



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



PPGD

JULIANA PASSOS DE CASTRO

**JUSTIÇA TRANSICIONAL EM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA: as contribuições
da Comissão Nacional da Verdade**

Recife
2020

JULIANA PASSOS DE CASTRO

**JUSTIÇA TRANSICIONAL EM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA: as contribuições
da Comissão Nacional da Verdade**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Direito do Recife/Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do grau de Doutora em Direito.

Linha de Pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina

Concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo

Orientador: Dr. Bruno César Machado Torres Galindo

Recife
2020

Catálogo na fonte
Bibliotecário Jefferson Luiz Alves Nazareno, CRB-4/1758

C355j Castro, Juliana Passos de.
Justiça transicional em uma perspectiva feminista: as contribuições da Comissão Nacional da Verdade/ Juliana Passos de Castro – Recife, 2020. 250 f.

Orientador: Bruno César Machado Torres Galindo.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.

Inclui referências.

1. Justiça de transição. 2. Feminismo. 3. Comissão Nacional da Verdade. 4. Ditadura. I. Galindo, Bruno César Machado Torres. (Orientador). II. Título.

341.481 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ 2021-10)

JULIANA PASSOS DE CASTRO

JUSTIÇA TRANSICIONAL EM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA: as contribuições da Comissão Nacional da Verdade

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do grau de Doutora em Direito.

Aprovada em: 03 de março de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Dr.^o Bruno César Machado Torres Galindo (orientador/ UFPE)

Prof.^a Dra. Carina Rodrigues de Araújo Calábria (examinadora externa/UFPE)

Prof^o Dr. Emerson Francisco de Assis (examinador externo ASCES)

Prof^a Dra. Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega (examinadora interna/UFPE)

Prof^a. Dra. Carina Barbosa Gouvêa (examinadora interna/UNIT)

Prof^o Dr. Alexandre Ronaldo da Maia de Farias (examinador interno/UFPE)

“Se podemos ser trocadas, vendidas, torturadas, mortas, escravizadas, encurraladas em haréns como gado, é porque não fazemos falta nenhuma. Mas se não fazemos falta nenhuma, porque é que deus nos colocou no mundo? E esse deus, se existe, porque nos deixa sofrer assim? O pior de tudo é que deus parece não ter mulher nenhuma. Se ele fosse casado a deusa -sua esposa - intercederia por nós. Através dela, pediríamos a bênção de uma vida de harmonia. Mas a deusa deve existir, penso. Deve ser tão invisível como todas nós. O seu espaço é de certeza a cozinha celestial.” Paulina Chiziane.

RESUMO

O presente trabalho analisa a atuação da Comissão Nacional da Verdade instituída no Brasil mediante uma perspectiva feminista. A finalidade do estudo consiste em verificar se a referida Comissão reproduziu padrões patriarcais na investigação dos crimes cometidos na ditadura militar brasileira. Parte-se da ideia de que homens e mulheres são afetados de forma diferenciada em contextos autoritários em razão de estruturas hierárquicas já presentes na sociedade e que essas distinções são repetidas nas ações de justiça de transição, apresentadas como propostas de prestação de contas com o passado em um cenário de redemocratização. A metodologia utilizada consiste na pesquisa documental qualitativa e na pesquisa bibliográfica. Os dados quantitativos poderão ser utilizados a título de exemplificação. Os resultados obtidos indicam que a Comissão Nacional da Verdade contribuiu para dar visibilidade a determinados crimes praticados no contexto ditatorial brasileiro como a violência sexual, as agressões às funções reprodutivas das mulheres e a utilização da maternidade como instrumento de terror. Apesar disso, questões como danos sociais e econômicos, bem como danos coletivos não foram levados em conta pela Comissão. O recorte feminista também não esteve presente em todo o trabalho da instituição, encontrando-se localizado, predominantemente, em um capítulo específico do relatório resultante das investigações. Não houve, também, clareza quanto à metodologia utilizada pela Comissão, não sendo possível, assim, identificar o quanto mulheres segregadas por outros marcadores sociais, como raça e classe, por exemplo, foram afetadas de maneira específica. A Comissão também se absteve de fazer recomendações destinadas à superação dos padrões patriarcais ainda existentes na sociedade, não discutindo as atuais políticas públicas pensadas na América Latina para a abolição das desigualdades de gênero e para a não repetição dos crimes contra as mulheres. Concluímos que embora a justiça de transição brasileira, como um todo, venha passando por retrocessos significativos, a necessidade de ações contínuas de enfrentamento do autoritarismo a partir de um horizonte feminista continua sendo uma necessidade atual, sob pena de tornar invisível o sofrimento das mulheres, o que representa uma segunda injustiça às vítimas e a possibilidade de repetição do passado de terror.

Palavras-chave: Justiça de transição. Feminismo. Comissão Nacional da Verdade. Brasil.

ABSTRACT

The performance of the Brazilian National Truth Commission from a feminist perspective is analyzed in this doctorate research. The main objective is verifying whether this Commission reproduced patriarchal standards in order to investigate crimes committed during Brazilian military dictatorship. It starts from the idea that men and women are affected differently in authoritarian contexts due to hierarchical structures already present in society and these distinctions are repeated in transitional justice actions, presented as proposals for accountability to the past, but now, in a scenario of redemocratization. Methodologically, qualitative analyzes over documentation and bibliographic research are used. Quantitative data may be used by way of example. The outcomes of this research indicate that the National Truth Commission contributed to make visible some crimes committed during Brazilian military dictatorship, such as: sexual violence, aggression to the reproductive functions of women and the use of motherhood as an instrument of terror. Nevertheless, issues such as: social and economic damage as well as collective damages were not taken into account by the Commission. The feminist approach was not present in all the work of the Commission, but is predominantly located in a specific chapter of the final Report. There was no previous definition nor transparency about the methodology used by the Commission, so it was not possible to identify how women were segregated and affected, by the use of social markers, such as: race and social conditions. The Commission also refrained from making recommendations aimed at overcoming patriarchal standards (still present in society), not discussing current public policies in Latin America for the abolition of gender inequalities and for the non-repetition of crimes against women. It was concluded that, although the Brazilian transitional justice as a whole has been going through significant setbacks, more actions are necessary to confront authoritarianism from a feminist perspective under penalty of making women remain socially invisible, which represents a second violation to the victims and the possibility to make the past of present again.

Key-words: Transitional Justice. Feminism. National Truth Commission. Brazil

RESUMEN

Esta tesis de doctorado analiza el desempeño de la Comisión Nacional de la Verdad establecida en Brasil desde una perspectiva feminista. El propósito del estudio es verificar si esta Comisión reprodujo patrones patriarcales en la investigación de crímenes cometidos en la dictadura militar brasileña. Comienza con la idea de que los hombres y las mujeres se ven afectados de manera diferente en contextos autoritarios debido a las estructuras jerárquicas ya presentes en la sociedad y que estas distinciones se repiten en las acciones de justicia transicional, presentadas como propuestas para rendir cuentas al pasado en un escenario de redemocratización. La metodología utilizada consistió en investigación documental cualitativa e investigación bibliográfica. Los datos cuantitativos pueden usarse a modo de ejemplo. Los resultados obtenidos indican que la Comisión Nacional de la Verdad contribuyó a dar visibilidad a ciertos delitos cometidos en el contexto dictatorial brasileño, como la violencia sexual, la agresión a las funciones reproductivas de las mujeres y el uso de la maternidad como instrumento de terror. No obstante, la Comisión no tuvo en cuenta cuestiones como el daño social y económico, así como los daños colectivos. El enfoque feminista no estuvo presente en todo el trabajo de la institución, pero se encuentra predominantemente en un capítulo específico del informe resultante de las investigaciones. Tampoco hubo claridad sobre la metodología utilizada por la Comisión, por lo que no fue posible identificar cómo las mujeres segregadas por otros marcadores sociales, como la raza y la clase, se vieron específicamente afectadas. La Comisión también se abstuvo de hacer recomendaciones dirigidas a superar los estándares patriarcales que aún existen en la sociedad, no discutir las políticas públicas actuales en América Latina para la abolición de las desigualdades de género y la no repetición de los delitos contra la mujer. Llegamos a la conclusión de que, aunque la justicia de transición brasileña en su conjunto ha atravesado importantes reveses, la necesidad de acciones continuas para enfrentar el autoritarismo desde un horizonte feminista sigue siendo una necesidad actual, bajo pena de hacer invisible el sufrimiento de las mujeres, que representa una segunda injusticia para las víctimas y la posibilidad de repetir el pasado del terror.

Palabras clave: justicia transicional. Feminismo Comisión Nacional de la Verdad. Brasil.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

ABI - Associação Brasileira de Imprensa

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CEDAW - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

CEJIL - Centro pela Justiça e Direito Internacional

CIA - Central Intelligence Agency

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIE - Centro de Informação do Exército

CIEX - Centro de Informação do Exército

CNV - Comissão Nacional da Verdade

DEIC-SP - Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo

DEOPS-SP - Departamento de Ordem Política e Social. O Departamento de Ordem Política e Social.

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social

DPF - Departamento de Polícia Federal

FALN - Forças Armadas de Libertação Nacional

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática

ICTJ - Centro Internacional de Justiça de Transição

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPES - Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

OBAN - Operação Bandeirantes

ONU - Organização das Nações Unidas

OTJR - Oxford Transitional Justice Research Group

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SNI - Sistema Nacional de Informações

STF - Supremo Tribunal Federal

TJI - Instituto de Justiça Transicional

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UFPR - Universidade Federal do Paraná

UNE - União Nacional dos Estudantes

UNIFEM - Fundação para o Desenvolvimento das Mulheres

VPR - Vanguarda Popular Revolucionária

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Grupo de trabalho formado para elaborar o anteprojeto da Lei que criou a CNV	123
Gráfico 02 – Os integrantes da Comissão Nacional da Verdade	127
Gráfico 03 – Participantes da CNV	127
Gráfico 04 – Menção especial	128
Gráfico 05 – As atividades da CNV	130
Gráfico 06 – Contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988	131
Gráfico 07 – Identificação de locais de violações de direitos humanos	134
Gráfico 08 – A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior	135
Gráfico 09 – Conexões Internacionais: Cone Sul e Operação Condor	136
Gráfico 10 – O Judiciário na ditadura	138
Gráfico 11 – Autoria das graves violações de direitos humanos	142
Gráfico 12 – Detenções ilegais e arbitrárias	147
Gráfico 13 – Tortura	150
Gráfico 14 – Execuções e mortes decorrentes de tortura	151
Gráfico 15 – Desaparecimentos forçados	154
Gráfico 16 – Casos emblemáticos apontados	159
Gráfico 17 – As violações de direitos humanos dos camponeses	162
Gráfico 18 – As violações de direitos humanos no meio militar	166
Gráfico 19 – As violações de direitos humanos dos trabalhadores	169
Gráfico 20 – As violações de Direitos humanos dos povos indígenas	172
Gráfico 21 – Ditadura e homossexualidades	173
Gráfico 22 – As violações de direitos humanos nas igrejas cristãs	176
Gráfico 23 – As violações de direitos humanos na universidade	177
Gráfico 24 – Civis que colaboraram com a ditadura	180
Gráfico 25 – A resistência da sociedade civil às graves violações de	

direitos humanos	181
Gráfico 26 – Guerrilha do Araguaia	183
Gráfico 27 – Pessoas mortas e desaparecidas	184
Gráfico 28 – Mulheres na política – ONU 2019	214

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 JUSTIÇA TRANSICIONAL: A NECESSÁRIA INCLUSÃO DE UMA PERSPECTIVA FEMINISTA	21
2.1 Origens da Justiça de Transição	21
2.2 Genealogia da Justiça de Transição	22
2.3 Definições institucionais sobre Justiça de Transição: as disposições da Organização das Nações Unidas e jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos	24
2.4 Justiça de Transição no Brasil	25
2.5 Justiça de Transição como um campo em construção: debates atuais	26
2.6 Feminismo no âmbito da Justiça de Transição	29
3 TEORIAS FEMINISTAS: UM CONTRAPONTO AO MODO DE CONHECIMENTO ANDROCÊNTRICO	32
3.1 Feminismo: um conceito prático ou teórico?	32
3.2 A divisão do movimento feminista em “ondas”	33
3.2.1 <i>Feminismo de primeira onda</i>	36
3.2.2 <i>Feminismo de segunda onda</i>	37
3.2.3 <i>Feminismo de terceira onda</i>	42
3.3 Feminismo na América Latina	48
3.4 Aspectos da teoria feminista adotados no presente trabalho: a crítica ao patriarcado	52
3.4.1 <i>A crítica ao patriarcado como categoria útil à presente pesquisa</i>	55
3.5 Importância do feminismo no âmbito do direito	64
4 PERSPECTIVA FEMINISTA NA JUSTIÇA TRANSICIONAL: POR QUE É TÃO IMPORTANTE REPENSAR O LUGAR DAS MULHERES?	67
4.1 Normas gerais de proteção às mulheres em contextos de conflitos	67

4.2	O papel do movimento feminista na visibilização dos abusos sofridos pelas mulheres em contextos de violência sistematizada	71
4.2.1	<i>O Programa “Mulheres, a Paz e a Segurança e as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU</i>	75
4.3.	Do autoritarismo à justiça de transição: a mulher enquanto vítima e sujeito de direito no ciclo da violência	80
4.3.1	<i>Normas de proteção às mulheres em matéria de Justiça de Transição</i>	82
4.3.2	<i>A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e direitos das Mulheres</i>	84
4.3.3.	<i>Justiça de transição em uma perspectiva feminista: debates teóricos</i>	86
5	COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UM MECANISMO ÚTIL PARA A MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS MULHERES?	96
5.1	Verdade e Memória como eixos estruturantes da Justiça de Transição	96
5.2	Comissões da Verdade enquanto instrumento para o esclarecimento da história das mulheres	102
5.3	Crítica feminista às Comissões da Verdade	108
5.4	Comissão Nacional da Verdade: o caso brasileiro	113
5.4.1	<i>Comissão Nacional da Verdade: considerações iniciais</i>	114
6	NARRATIVAS OFICIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA DITATORIAL: INCLUSÃO DAS MULHERES OU UMA NOVA INJUSTIÇA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE?	119
6.1	A criação, funcionamento e atribuições da Comissão Nacional da Verdade: padrão androcêntrico que direcionou os momentos iniciais da CNV	122
6.2	A política da morte: a organização do Estado para perseguição dos seus supostos “inimigos”	131

6.3	Violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira: crimes e vítimas preferenciais no relatório final da Comissão Nacional da Verdade	138
6.3.1	<i>Significado das graves violações aos Direitos Humanos</i>	139
6.3.2	<i>Investigações das graves violações aos Direitos Humanos: prisões, desaparecimentos forçados, torturas, mortes em decorrência de torturas, ocultação de cadáveres</i>	144
6.3.3	<i>Violações aos Direitos Humanos tratadas como casos emblemáticos</i>	154
6.3.4	<i>Violações aos direitos humanos tratados como casos especiais</i>	159
6.3.5	<i>A Guerrilha do Araguaia</i>	181
6.3.6	<i>Reconhecimentos de mortes e desaparecimentos políticos</i>	184
6.4	Investigação da violência de gênero pela Comissão Nacional da Verdade ..	185
7	RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE:	
	AS MULHERES FORAM ESQUECIDAS	195
7.1	Conclusões da Comissão Nacional da Verdade	195
7.2	As recomendações proferidas pela Comissão Nacional da Verdade	197
7.3	Políticas públicas no âmbito feminista: um diálogo fundamental	201
7.3.1	<i>Políticas públicas pensadas pelo feminismo contemporâneo</i>	204
8	PERSPECTIVAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: O QUE ESPERAR EM TERMOS DE UMA JUSTIÇA FEMINISTA?	219
8.1	Retrocessos na Justiça de Transição: um novo cenário de velhas violações aos Direitos Humanos.....	219
8.2	(Im)possibilidades de uma Justiça de transição feminista?	222
9	CONCLUSÕES	227
	REFERÊNCIAS	233

1 INTRODUÇÃO

O esclarecimento sobre o legado das violações aos direitos humanos, ocorridas em períodos de exceção, ainda é um desafio para muitos países que vivenciaram regimes repressivos. A existência de pautas que reivindicam ou estabelecem medidas que respondam à herança autoritária é uma realidade até mesmo em Estados que trataram do assunto logo após suas transições democráticas, como ocorreu na Argentina e Chile.

No Brasil, há um conjunto de fatores que torna o tema atual e necessário. Motivos, como o processo tardio de enfrentamento do passado, a ausência de acesso à totalidade de arquivos e documentos das Forças Armadas e os retrocessos recentemente ocorridos em termos de políticas públicas voltadas ao problema, geram um quadro que não permite, ainda, conhecer em sua totalidade a real dimensão dos atos criminosos praticados pelo Estado no contexto da ditadura militar brasileira.

A incompreensão sobre os fatos e consequências associados ao referido regime opressor é ainda mais grave quando se pensa na violência sofrida por grupos historicamente discriminados como, por exemplo, mulheres, indígenas e camponeses. Tal problema não é uma exclusividade do Brasil. Têm sido recorrentes as recomendações no sentido de que os processos de justiça associados às transições para regimes democráticos devem ter em conta a experiência vivenciada por determinadas pessoas. Esse entendimento não é aleatório, mas antes uma constatação de que integrantes de categorias específicas são afetados de forma particular em conjunturas de violência institucional ou períodos de conflito armado.

É nesse contexto que tem lugar o presente trabalho. Seu objetivo é analisar a justiça de transição no Brasil no que tange à atuação da Comissão Nacional da Verdade mediante um horizonte de gênero. Esclarecemos que os termos justiça transicional e justiça de transição serão utilizados indistintamente ao longo da tese. Reconhecemos a amplitude alcançada na atualidade pelo termo “gênero”, mas delimitamos nosso trabalho a partir do enfoque feminista. Assim como ocorre em relação a outros grupos, é necessário o conhecimento das singularidades da experiência feminina e dos papéis assumidos pelas mulheres que já estiveram inseridas em uma realidade de violência sistematizada, bem como a adoção de medidas sensíveis a suas necessidades nos processos de reconstrução de paz.

A escolha por um recorte dessa natureza se justifica, também, a partir da concepção, evidenciada em vários estudos feministas, segundo a qual as estruturas de desigualdade de gênero interferem na produção do conhecimento. Pretende-se investigar, portanto, se a teoria desenvolvida sobre a justiça proposta como adequada para implementação após períodos autoritários, no presente caso a justiça de transição, é ou não atenta às questões de gênero e como o Brasil lida com esse arcabouço teórico no enfrentamento dos crimes de lesa-humanidade cometidos em sua ditadura militar.

O estudo partirá da ideia de justiça de transição, segundo a qual há um conjunto de mecanismos a serem adotados por países que foram submetidos a regimes repressivos, ou passaram por períodos de conflitos armados, consistentes em medidas de memória e verdade, reforma das instituições, reparações, investigação e punição dos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade.

A abordagem feminista, nessa seara, procura demonstrar que as violações sofridas por mulheres em períodos de exceção reproduzem padrões discriminatórios existentes na sociedade anteriormente e persistem nos processos de prestação de contas levados a cabo em momentos de suposta estabilidade política. Dessa forma, as narrativas sobre a violência vivida pelas mulheres, sobre o papel por elas desempenhado e possíveis medidas reparatórias, que poderiam lhes ser destinadas, não raras vezes são deixadas à margem do âmbito de incidência das ações de justiça de transição.

Embora se reconheça a importância de se repensar a teoria e a prática da justiça de transição como um todo, prevalece no presente trabalho o eixo da verdade e memória, justamente por entendermos que é necessário conhecer a realidade tipicamente vivenciada pelas mulheres, em um contexto ditatorial, para que se adotem as demais medidas defendidas como adequadas no espaço transicional. Não se entende aqui que a aplicação da justiça de transição deva ocorrer de forma fragmentada, elegendo verdade e memória como os pilares mais importantes da redemocratização. Adota-se, assim, a posição que defende a necessidade de aplicação de suas ações em conjunto e não como medidas alternativas. Entende-se, portanto, que toda a estrutura da justiça de transição deve ser revisada e aplicada a partir de uma perspectiva feminista para possibilitar às mulheres o acesso aos seus mecanismos estruturantes.

Pretende-se, no primeiro capítulo, demarcar o significado da justiça de transição e esclarecer a viabilidade da incorporação de uma perspectiva feminista em sua prática. Inicialmente, serão estudadas as origens do termo e o contexto que propiciou sua utilização, tendo em vista que se trata de uma teoria desenvolvida, sobretudo, a partir das experiências práticas vivenciadas na América Latina. Posteriormente, serão estudados os padrões internacionais existentes sobre o assunto no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas. Serão, então, avaliados, a partir de uma análise documental qualitativa, os instrumentos internacionais, normativos ou não, sobre o assunto e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Essa análise se justifica diante da vinculação do Brasil a essas instituições e ao grau de sua importância para o conceito e conteúdo da justiça de transição. Será feita, também, uma pesquisa bibliográfica sobre o tema. Durante esse estudo, será identificada a incorporação ou não, bem como uma eventual evolução da perspectiva feminista no âmbito da justiça de transição. Ainda sobre o conceito de justiça de transição, serão considerados os principais fundamentos teóricos sobre o assunto desenvolvidos pela doutrina, bem como as principais tensões e críticas que envolvem o tema na atualidade. Será, então, discutido o lugar das teorias feministas no contexto dos estudos de gênero até então produzidos e como esse debate chega até ao âmbito da justiça de transição.

No segundo capítulo, serão estudadas as principais teorias feministas até então desenvolvidas e será demarcado, dentre desse âmbito, o ponto de partida que servirá de base para o presente trabalho, qual seja, a crítica feminista à teoria do patriarcado. Será, então, estudado o conceito de patriarcado e problematizada sua utilização nos dias atuais, diante dos debates envolvendo as modificações e divergências que envolvem as diferentes perspectivas feministas. Também serão consideradas as contribuições quanto às produções feministas do Sul e Norte, destacando-se as contribuições do feminismo negro, das tendências surgidas no contexto latino-americano e do feminismo contemporâneo. Ainda nesse capítulo, serão feitas, também, considerações sobre a interferência feminista na produção do saber jurídico, o qual, não raras vezes, é desenvolvido a partir de padrões androcêntricos.

No terceiro capítulo serão estudadas as contribuições da teoria feminista para o campo da justiça transicional. Como será demonstrado, o feminismo influencia dois aspectos essenciais no que diz respeito a períodos repressivos. O primeiro deles se refere à mulher em situações de conflitos armados ou guerras. Nesse ponto, serão

feitos alguns esclarecimentos sobre a literatura que aborda o tema, demonstrando que a violência sexual tem sido uma realidade recorrente em tais contextos, embora não seja o único fator determinante em um estudo de tal natureza. Em seguida, serão verificadas as disposições normativas, no âmbito dos direitos humanos das mulheres, e a importância do movimento feminista para o desenvolvimento das resoluções provenientes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que traz uma grande quantidade de regras sobre o papel da mulher durante e após períodos autoritários, inclusive no que concerne à participação delas nos processos de negociação da paz. Adiante, serão levantadas as principais críticas feministas direcionadas ao campo da justiça de transição, ponto central do nosso trabalho. Nossa opção por estudar esses dois momentos distintos sobre a violência contra a mulher deve-se ao fato de grande parte das normas sobre conflitos armados terem servido de base normativa para as ações que devem ser implementadas no cenário pós-bélico, embora se tratem de situações distintas.

Posteriormente, pretende-se analisar especificamente o papel da Comissão Nacional da Verdade brasileira para os eixos da memória e verdade no âmbito da justiça transicional mediante um viés feminista. Serão, então, retomados os conceitos de memória e verdade já estudados em trabalho acadêmico anterior. Dessa forma, essas dimensões serão analisadas enquanto direitos de titularidade individual e coletiva. Assim como o estudo relativo ao conceito da justiça de transição, esses mecanismos específicos serão analisados, inicialmente, a partir dos padrões internacionais sobre o tema, mediante estudo dos documentos das Organizações das Nações Unidas e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como de seus pressupostos teóricos. A partir de então, o estudo seguirá mediante as considerações advindas da crítica feminista. Embora se reconheça que verdade e memória compõem um mesmo eixo da justiça de transição, há diferenças entre essas medidas que precisam ser esclarecidas. Esse estudo será dividido em dois capítulos. No capítulo 04, serão analisados os direitos à memória e à verdade, bem como o papel das Comissões da Verdade e a criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. Nesse ponto, atualizaremos alguns posicionamentos manifestados anteriormente no nosso trabalho de dissertação de mestrado (CASTRO, 2014), com o intuito de atualizar nosso entendimento sobre determinados aspectos.

No capítulo 05, será estudado o relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade em sua totalidade. Nesse capítulo, será analisado como o Brasil construiu a

narrativa das violações contra os direitos humanos no relatório final da Comissão, continuando com o enfoque de gênero a partir do horizonte feminista e com ênfase na crítica ao patriarcado. O estudo restringir-se-á à política pública de memória e verdade adotada no âmbito federal, concernente à criação da Comissão Nacional da Verdade. Fizemos a opção de estudar o capítulo relativo às recomendações da Comissão Nacional da Verdade em separado, no capítulo 06. Tal fato se deu devido a alguns fatores que esclareceremos. Inicialmente, as recomendações constituem disposições muito importantes da Comissão, uma vez que, dentre outras coisas, podem influenciar a adoção de políticas públicas, por parte do Estado, para superar os problemas verificados em seus trabalhos e com a finalidade de prevenir a ocorrência de novas violações. Em segundo lugar, porque analisaremos as recomendações que foram propostas e políticas públicas que não foram mencionadas no relatório final da Comissão, mas que vêm sendo amplamente discutidas pelas feministas para superar, na atualidade, a história de repressão, violência e discriminação a que têm sido submetidas as mulheres.

Em um último capítulo, correspondente ao 7º, abordaremos o sentido de falar na justiça de transição na atualidade a partir dos interesses das mulheres. Retomaremos os rumos que têm sido tomados, tanto em relação à justiça de transição como um todo, quanto em relação ao foco de gênero. Associamos esses acontecimentos ao fato de os trabalhos da Comissão da Verdade já terem sido finalizados desde 2014 e tentaremos esclarecer o que podemos esperar em termos de uma justiça de transição feminista. Por fim, serão feitas as considerações finais.

A metodologia adotada consistirá na análise qualitativa de documentos, bem como na revisão bibliográfica. Dados quantitativos poderão ser utilizados em termos ilustrativos para confirmar nossas afirmações. Nesse contexto, cada capítulo será iniciado com um breve resumo do que será abordado. Por fim, deixamos claro que pretendemos estudar a perspectiva feminista nos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a partir de uma ideia de transversalidade que exige uma análise completa de seu relatório final, incluindo o que transmitem os seus silêncios. Mais do que uma metodologia, a transversalidade, em nosso entendimento, e no presente estudo, alcança um conteúdo ético-político com potencial transformador já pensada no marco do direito internacional que assegura direitos de gênero (MARTÍNEZ, 2016).

2 JUSTIÇA TRANSICIONAL: A NECESSÁRIA INCLUSÃO DE UMA PERSPECTIVA FEMINISTA

2.1 Origens da justiça de transição

O desenvolvimento do presente trabalho requer, primeiramente, algumas considerações sobre a demarcação teórica do campo da justiça de transição. Embora o tema seja transdisciplinar (SILVA FILHO, 2015), em estudo acadêmico anterior, foi feito um recorte a partir de conceituações clássicas sobre o assunto e de definições institucionais. Dessa forma, foi adotado o ponto de vista da doutrina tradicional que abordou, inicialmente, o termo “justiça de transição”. Foi estudada a jurisprudência consolidada sobre o assunto no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos e verificados os documentos normativos da Organização das Nações Unidas (CASTRO, 2014).

O estudo, portanto, foi desenvolvido a partir do mapeamento dos padrões internacionais que refletiam a ideia comumente associada à justiça de transição. De acordo com essa perspectiva, o termo diz respeito a um tipo específico de justiça a ser implementada em sociedades que tenham vivenciado períodos repressivos ou conflitos armados, com o intuito de enfrentar as violações aos direitos humanos cometidas no estágio de exceção, a partir de medidas estruturadas nos eixos de memória e verdade, reforma das instituições, reparações e processos judiciais (TEITEL, 2003).

Nesse percurso, foi estudada a origem do termo. Apesar de algumas divergências¹, foi visto que as primeiras obras mencionando o conceito de justiça de transição foram publicadas no início dos anos 90, após os debates ocorridos em um seminário organizado em 1988 pelo Instituto Aspen, denominado *State Crimes Punishment or pardon* (TORELLY, 2015).

Na ocasião, ativistas e acadêmicos de diferentes localidades reuniram-se para discutir experiências distintas sobre como os países vinham adotando medidas para enfrentar seu passado de autoritarismo. O caso da Argentina foi paradigmático. O país já tinha instituído uma Comissão da Verdade em 1983 e já haviam sido estabelecidas medidas para julgamento e condenação de responsáveis por crimes contra a

¹A literatura considera os tribunais de Tóquio e Nuremberg como os grandes marcos da justiça de transição em sentido moderno e que as experiências ocorridas no sul-europeu, nos anos 1970, na América Latina, nos anos 1980-1990, na antiga União Soviética e África do Sul, nos anos 1990, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento do campo.

humanidade e, ainda, as Leis do Ponto Final e da Obediência Devida² já tinham sido aprovadas, justamente com o intuito de impedir essas condenações. As discussões sobre a forma de prestação de contas com o passado foram, então, permeadas de divergências, envolvendo, dentre outros aspectos, dúvidas sobre se a punição criminal seria ou não uma medida adequada. Enquanto alguns participantes da conferência entendiam que a condenação criminal deveria ser uma opção aos países em transição, decidida de acordo com o contexto político do momento, outros se posicionaram no sentido de que se tratava de um dever que não poderia ser negligenciado pelos Estados (ARTHUR, 2011).

Apesar dos dilemas já existentes à época, as medidas de memória e verdade, reparações cíveis, reforma das instituições e investigação e punição dos culpados por crimes contra os direitos se constituíram, no conjunto de medidas aceito pela doutrina, como ações necessárias nas transições democráticas. Essa concepção foi confirmada em anos posteriores por outros autores (MÉNDEZ, 2011).

No mesmo sentido, há uma jurisprudência consolidada, no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, já produzida em décadas passadas e com reafirmação em tempos mais recentes, em decorrência do julgamento de Estados da América Latina que cometeram violações aos direitos humanos em suas ditaduras militares (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1988), (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010). A autora que adotou o termo “justiça de transição” (TEITEL, 2003), produziu um estudo sobre o tema, abordando sua evolução. No nosso trabalho de dissertação, fizemos alguns comentários a esse respeito, mas cremos ser necessário retomar as discussões, uma vez que pretendemos acrescentar novas observações.

2.2 Genealogia da justiça de transição

Ruti Teitel, autora que usou pela primeira vez o termo justiça de transição e que a define a partir de seus pilares tradicionais, desenvolveu um estudo sobre o tema que ganhou novos contornos em tempos recentes. Em estudo clássico, a autora analisou a genealogia da justiça de transição, desde o seu surgimento até o momento de sua normalização no cenário internacional. Dessa forma, a autora referiu-se à experiência

² A Lei do Ponto Final foi publicada em 1986, sob o número 23.492/86 e a Lei da Obediência Devida foi publicada, sob o número 23.521/87.

vivenciada com o Tribunal de Nuremberg como sendo o primeiro grande exemplo de justiça de transição, tendo prevalecido, então, um enfoque penal. Na ocasião, responsáveis por crimes de guerra foram julgados e condenados. É interessante perceber que o termo justiça de transição somente foi utilizado na década de 1990, enquanto o fato a que se refere a autora ocorreu pouco tempo após a Segunda Guerra Mundial. Ademais, embora Teitel considere que se tratou de uma experiência de justiça de transição, esse primeiro modelo foi bastante restrito, tendo se caracterizado por um processo formado com cooperação entre os Estados vencedores para aplicar a responsabilidade criminal aos autores das violações aos direitos humanos (TEITEL, 2003).

Posteriormente, a autora analisou as experiências vivenciadas por países da América Latina, após as ditaduras militares, e caracterizou essa segunda fase da justiça de transição por uma prevalência da dimensão de busca da verdade, implementada mediante as comissões de investigação, as chamadas comissões da verdade. Nesse momento, o enfrentamento do passado foi proposto no cenário interno, sem que fossem acionadas instituições internacionais (TEITEL, 2003).

Embora consideremos as medidas penais como uma dimensão importante na luta contra a impunidade de crimes de lesa-humanidade, entendemos que o esclarecimento da verdade tem um potencial capaz de proporcionar uma maior compreensão a respeito cenário vivenciado em um período autoritário, uma vez que pode não se restringir à investigação de crimes, podendo adotar uma concepção mais ampla de danos a serem investigados, influenciando, assim, em propostas reparatorias de reestruturação de própria sociedade e não apenas em uma condenação individual.

Por fim, quando escreveu o trabalho, a autora entendia que estava sendo vivenciada a terceira onda da justiça de transição, caracterizada por sua normalização no cenário internacional, mediante a sedimentação de jurisprudência e documentos normativos sobre o assunto. Em 2014, a autora publicou um livro, atualizando seus estudos e chamando atenção para o fenômeno da globalização da justiça de transição. Segundo Teitel, a adoção de medidas de justiça de transição por cortes internacionais, e seu reconhecimento em instrumentos internacionais de caráter normativo, influenciam as sociedades que passaram por conflitos, mesmo que elas não tenham executado os mecanismos transicionais. A autora cita o exemplo da atuação de atores não estatais que passam a exigir do Estado providências no âmbito da justiça de transição relativamente a períodos de repressão estatal (TEITEL, 2014).

Essa abordagem da justiça de transição, embora suscitada por uma autora tradicional, é vista como um desafio no estudo do tema, uma vez que traz provocações quanto ao entendimento do conhecimento produzido no norte global e às práticas vivenciadas no sul (O'ROURKE, 2016).

O estudo de Ruti Teitel, de fato, é importante para entender os rumos que vêm sendo tomados no campo da justiça de transição, desde seu surgimento aos dias atuais. No entanto, para além dos debates binários sobre as medidas de justiça de transição, das críticas aos seus eixos estruturantes e da evolução dos estudos pelos próprios autores clássicos, há alguns pontos que merecem consideração, para esclarecer onde se situa a presente pesquisa e que serão detalhados mais à frente.

2.3 Definições institucionais sobre Justiça de Transição: as disposições da Organização das Unidas e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos

No plano internacional, há vários documentos normativos sobre o assunto, aprovados no âmbito das Nações Unidas. Dentre os principais, estão “O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades que Sofrem ou Tenham Sofrido Conflitos” (NACIONES UNIDAS, 2004), O “Conjunto de Princípios Atualizados para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos Mediante a Luta Contra a Impunidade” (NACIONES UNIDAS, 2005), “Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito das Vítimas de Violações Manifestas das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparações” (NACIONES UNIDAS, 2006) e o “Informe do relator especial sobre a promoção da verdade, justiça, reparação e garantia de não repetição” (NACIONES UNIDAS, 2012). Esses documentos contêm normas que reconhecem expressamente a justiça de transição enquanto mecanismo de justiça a ser implementado em sociedades que tenham vivenciado períodos de conflitos armados ou ditaduras e tratam, também, das medidas específicas a serem adotadas para sua efetivação. Esse foi também o entendimento adotado pelo Centro Internacional de Justiça de Transição (ICTJ), instituição internacional que influenciou os processos transicionais em diversas partes do mundo.

A Justiça de transição também tem sido objeto de estudo em centros de pesquisa específicos como o Instituto de Justiça Transicional (TJI), vinculado à

Universidade de Ulster e, no Brasil, o Centro de Estudos Sobre Justiça de Transição, vinculado à Universidade Federal de Minas Gerais. Além disso, integra a agenda de diversos organismos de direitos humanos, como a Anistia Internacional, a Human Rights Watch e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL), além de possuir uma revista acadêmica dedicada inteiramente ao assunto, com publicações periódicas na Universidade de Oxford, denominada *International Journal of Transitional Justice*. Ainda na Universidade de Oxford, funciona um grupo de pesquisa específico sobre justiça de transição, o OTJR – Oxford Transitional Justice Research Group.

Em 2012, com a publicação do documento da ONU A/HCR/21/46, Pablo de Greiff posicionou-se no sentido de que a promoção da verdade, justiça, reparação e garantia de não repetição estão todas relacionadas entre si e deveriam ser aplicadas em conjunto (NACIONES UNIDAS, 2012).

2.4 Justiça de transição no Brasil

É possível afirmar que os estudos sobre justiça de transição no Brasil tornaram-se visíveis a partir de 2009. Desde então, pesquisadores vêm se posicionando sobre o tema e a respeito das particularidades concernentes ao processo de redemocratização do país. O entendimento predominante, evidenciado nas análises feitas até o momento, demonstra concordância com as definições clássicas, envolvendo as dimensões de memória e verdade, reforma das instituições, reparações e justiça material. Além dos artigos científicos sobre o assunto, trabalhos acadêmicos e publicação de livros, foi produzida, no âmbito institucional do Ministério da Justiça, uma revista específica sobre o tema, denominada *Revista de Anistia Política e Justiça de Transição*. As publicações periódicas da revista colocaram em debate diferentes aspectos, abrangendo a teoria e prática da justiça de transição. Registre-se que o tema também é debatido pelo Brasil em âmbito internacional, através da Rede Latino Americana de Direitos Humanos.

Um ponto relevante para destacar é que, apesar dos avanços obtidos em termos de justiça de transição no país, não houve a adoção de uma pauta feminista. Poucos são os trabalhos que analisam o tema. A *Revista de Anistia*, mencionada acima, ilustra bem esse quadro. Nos dez volumes publicados, encontramos apenas dois artigos que dialogam com nossa temática. Um deles se encontra no volume 06 da revista e tem como título “Violência de gênero e abusos sexuais em centros clandestinos de detenção: uma contribuição para a compreensão da experiência argentina”

(BALARDINI; OBERLIN; SOBREDO, 2012). O outro artigo é intitulado como “Violência sexual nos conflitos armados e o direito penal internacional” e se encontra no volume 08 da revista (AMBOS, 2012). Publicações de destaque no cenário nacional também não abordaram o tema.

2.5 Justiça de transição como um campo em construção: debates atuais

Considerando os debates incipientes, envolvendo o conteúdo do que seria a justiça de transição, é possível afirmar que ela é aceita, atualmente, como uma área teórica autônoma, possuindo reconhecimento no âmbito jurisprudencial, doutrinário e normativo, sendo pautada por padrões de direitos humanos internacionais. O paradoxo, porém, que se apresenta junto a sua consolidação, envolve uma série de questionamentos sobre seus conceitos clássicos, sua efetividade para lidar com os abusos aos direitos humanos e o debate sobre novos conteúdos que podem ser agregados ao entendimento inicial sobre o tema.

Dessa forma, o relativo consenso sobre a ideia de justiça transicional está longe de ter abolido divergências que também estavam presentes, por exemplo, nos debates da conferência de Aspen. Dilemas tradicionais, como o debate “verdade versus justiça”, ou “punição versus reconciliação”, continuaram sendo alvo de questionamentos. Também foram produzidos estudos, discutindo a aplicação de seus eixos estruturantes como mecanismos a serem utilizados de forma fixa.

É importante salientar, assim, que os estudos sobre a justiça de transição, nos limites desenhados pela doutrina clássica e nos documentos internacionais, têm sido revisados e discutidos. Entendemos ser necessário destacar alguns pontos nessa perspectiva, com o intuito de situar em que contexto faz sentido nossa pesquisa.

O primeiro deles é a ausência de uma única teoria sobre a justiça de transição. O segundo se refere à expansão da ideia associada ao termo. Dessa forma, não é possível afirmar que o desenvolvimento do campo da justiça transicional tenha chegado ao fim. A inexistência de uma teoria única sobre o assunto é apontada por alguns autores como decorrência dos poucos estudos sobre o tema. A existência de diferentes áreas que abordam o assunto, a definição de conceitos a partir de experiências concretas e o fato de ser um campo recente são possíveis causas da falta de teorias sobre o assunto (BUCKLEY-ZISTEL *et al.*, 2014). Ao mesmo tempo em que

não há uma teoria exclusiva sobre o tema, a expansão do conceito da justiça de transição também tem sido verificada.

De acordo com Torelly (2015), é possível verificar quatro expansões do conceito de justiça de transição, relacionadas ao êxito de sua adoção em sociedades pós-conflito e à normatização do assunto na Organização das Nações Unidas. O autor se refere às sociedades onde não há um conflito vertical e o Estado não é o violador de direitos, como ocorre nos conflitos generalizados da África, e às sociedades onde o objetivo é uma democratização originária como países do Norte da África e do Oriente Médio. Uma terceira expansão seria a aplicação de medidas de justiça de transição em países que ainda estariam vivenciando os conflitos e uma quarta seria o caso de sociedades democráticas que adotariam essas medidas para fortalecer sua institucionalidade ou corrigir erros específicos, a exemplo da instituição de uma Comissão da Verdade para investigar a violência contra os povos indígenas do Canadá e dos Estados Unidos da América (TORELLY, 2015).

Há, também, autores que questionam o próprio significado da ideia de justiça de transição, problematizando sua eficácia para tratar de um problema de violência coletiva vivenciado pelas sociedades e questionando sua adequação como um mecanismo aplicável não apenas a assuntos do passado, como também a questões do presente, contribuindo para que sociedades que estejam vivenciando ou tenham vivenciado conflitos solidifiquem um estado de paz permanente (FORCADA BARONA, 2011).

Nesse sentido, os mecanismos temporários de justiça de transição, aplicados de forma tradicional, são questionados quanto a sua efetividade para resolver problemas que se prologam no tempo devido à gravidade que causaram em determinadas comunidades. Mani (2008) cita o exemplo das consequências advindas com o genocídio ocorrido em Ruanda. O entendimento do autor não se traduz na rejeição à ideia de justiça de transição, mas propõe uma releitura do termo no sentido de abranger uma prática mais efetiva em termos de modificações estruturais na sociedade. Um ponto interessante para o qual o autor chama nossa atenção diz respeito à violência praticada contra grupos vulneráveis. Segundo ele, é preciso estar atento ao fato de um tipo de violência ser perpetrada de forma sistemática em determinado período e consolidar-se como uma prática normalizada. O autor indaga, dessa forma, se seria possível pensar uma África sem violência depois de sua ocorrência tão enfática durante o *Apartheid*. Questiona também se os estupros

coletivos e os linchamentos no Haiti ocorreriam com tanta intensidade se não tivessem sido normalizados em tempos anteriores (MANI, 2008).

Também vale destacar as críticas que vêm sendo produzidas ao modelo de justiça de transição, abraçado tanto por correntes tradicionais como contra hegemônicas, mas que, segundo alguns autores, contempla uma proposta colonizadora. Para eles, a justiça de transição se apresenta como um modelo pronto, seguindo uma lógica de trazer à normalidade sociedades que não se enquadravam em um modelo democrático moderno sem enfrentar as causas que levaram à situação de exceção (CORREAL, 2016).

Entendemos que descartar a justiça de transição, sem qualquer alternativa ao enfrentamento de um passado de abusos aos direitos humanos, não seria uma estratégia mais apropriada. Ignorar o que já foi construído em termos de jurisprudência internacional, documentos normativos, bem como mediante outras experiências de justiça de transição, também não seria a melhor solução. Acreditamos que podemos implementar mudanças dentro do marco da justiça de transição, o que não nos impede, ao contrário, lança-nos motivos para realizar uma releitura da teoria transicional a partir de uma teoria crítica como o feminismo. Ressaltamos que também dialoga com nosso posicionamento outras perspectivas que pensam a justiça de transição como uma justiça transformadora, termos, aliás, já utilizados pela doutrina (GREADY *et al.*, 2010). Dessa forma, é possível afirmar que a justiça de transição ainda é um campo destituído de uma teoria fixa e uma área ainda em construção. O modelo global de reestruturação da paz edificado, em grande medida, a partir das contribuições da ONU, após da guerra fria (AZKUE, 2012), e reafirmado a partir das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, não segue, assim, uma linha única de pensamento.

Por outro lado, é preciso destacar que, tanto a formulação da ideia de justiça de transição, como sua própria crítica nos dias atuais sofreram influência da análise de suas experiências concretas. Vários países adotaram medidas de justiça de transição, após o término de regimes autoritários, antes mesmo que surgisse uma teoria sobre o assunto, nos termos abordados anteriormente. A justiça de transição teve origem na prática de países que tentaram solucionar determinados problemas relacionados às violações aos direitos humanos ocorridas no período de exceção (GREIFF, 2011).

Os modelos desse tipo de justiça, até então implementados, vêm sendo, assim, alvo de questionamentos contínuos, a exemplo da antiga discussão sobre o fato de muitos países terem elegido determinados mecanismos de justiça de transição, como

se eles fossem excludentes entre si, tal qual ocorreu nas transições negociadas na América Latina, onde prevaleceu a opção por mecanismos de investigação sem caráter punitivo, como as Comissões da Verdade adotadas, sobretudo na década de 1990.

Um das críticas que vêm ganhando espaço nos últimos anos, também decorrente das experiências concretas, diz respeito à inclusão de uma perspectiva de gênero na justiça de transição.

2.6 O Feminismo no âmbito da Justiça de transição

A utilização do termo gênero, de forma clássica, refere-se aos diferentes papéis conferidos à masculinidade e à feminilidade, a partir de uma construção social e cultural e não em decorrência de diferenças biológicas (MURGUIALDAY, 2000). O questionamento ao determinismo biológico, que sugeria a inscrição das mulheres em um conjunto de papéis decorrentes de sua natureza não é, no entanto, a única acepção do termo. O gênero já foi utilizado como sinônimo de mulher e, também com um caráter relacional, decorrente das diferentes relações sociais estabelecidas em razão do sexo e legitimadoras de poder (SCOTT, 1989). Atualmente, o termo também ganha sentidos mais amplos a partir de estudos pós-estruturalistas, sendo o sexo também considerado, em determinadas acepções, uma construção sexual (LAMAS, 1999), adquirindo contornos ainda mais críticos com os estudos de Paul B. Preciado que, em seu livro “Manifesto contrassexual”, traz novas considerações sobre o corpo não binário, entendido no âmbito da tecnologia (PRECIADO, 2009).

O debate sobre gênero e justiça de transição também é amplo e não envolve apenas a violência sofrida pelas mulheres em períodos de exceção. Já existe o reconhecimento, no âmbito dos estudos de gênero que, além das mulheres, os homens que resistem aos papéis socialmente atribuídos, os homossexuais e pacifistas, também sofrem abusos em períodos de conflitos (EL JACK, 2003). De uma forma geral, todos aqueles que desafiam o sistema heteronormativo estão sujeitos a punições.

Dentre os principais temas que envolvem os estudos de gênero e justiça de transição, de acordo com Catherine O'Rourke, estão os conceitos relacionados ao significado de prejuízo no campo transicional, a identificação de uma necessária investigação sobre as desigualdades estruturais, a participação das mulheres, o papel dos homens e das masculinidades, bem como violência perpetrada contra grupos sexuais minoritários (O'ROURKE, 2016).

De um ponto de vista normativo, esclarecemos que a CEDAW também contribui para o entendimento sobre o conceito de gênero. Em seu artigo 1º, a convenção faz referência ao termo no sentido de discriminação da mulher. Em seu artigo 5º, no entanto, a CEDAW abraça a necessidade de pôr fim a todos os tipos de práticas consuetudinárias e culturais que resultem na subordinação de um sexo a outro.

O presente trabalho, no entanto, embora não desconheça a importância desses temas, restringe-se ao estudo da crítica feminista no âmbito da justiça de transição. Vários são os fatores que justificam a abordagem da justiça transicional a partir dos interesses das mulheres.

Praticamente ninguém nega a importância do termo gênero, enquanto o uso do termo “feminismo” continua causando estranhamento. Cabe indagar, então, por que a palavra gênero parece menos perigosa que o termo “feminismo”. A resposta envolve as campanhas reiteradamente feitas contra o feminismo como se fosse um mal a ser combatido e não como um movimento, que, apesar de sua diversidade, de forma geral, lutou pela igualdade entre os seres humanos (GARCIA, 2015).

Isso não quer dizer, contudo, que o conceito de gênero seja identificado apenas ao conceito de mulher. No capítulo seguinte, será estudado o papel dos estudos feministas no âmbito dos estudos de gênero e a ampliação pela qual vem passando esse conceito nos últimos anos. Por ora, no entanto, demarcamos que no presente trabalho a referência ao termo gênero será restrita à perspectiva feminista.

Um dos pontos relevantes, que vem sendo debatido na atualidade, diz respeito à dinâmica patriarcal que tem orientado as experiências já vivenciadas em termos de justiça transicional. As ações efetivadas para enfrentar os abusos aos direitos humanos cometidos em períodos de exceção, na maioria das vezes, têm excluído as mulheres do processo de acerto de contas com o passado. De acordo com Ana Jimena Batista Revelo e Mariela Infante Erazo, as medidas de justiça de transição têm sido pensadas a partir de um enfoque baseado na violência perpetrada contra os homens.

As autoras citam como exemplo as Comissões da Verdade instituídas na Argentina e no Chile, que tiveram foco nas investigações de mortes e desaparecimentos, tornando invisível o sofrimento das mulheres o que, segundo elas, reforça a ideia da mulher enquanto corpo disponível. Também se referem aos processos de reparação, que geralmente envolvem apenas indenizações e restituição das oportunidades de trabalho e educação, sem levar em conta que as mulheres já se encontravam à margem desses espaços, de forma que um verdadeiro programa de

reparação deveria gerar a participação paritária das mulheres em cargos de poder, mediante uma política reparatória. No mesmo contexto, mencionam o que ocorre, de regra, na esfera judicial, aduzindo que poucos são os casos envolvendo violência sexual que são levados à justiça e poucas são as decisões condenatórias, o que gera uma insegurança em relação ao papel do Estado enquanto protetor. Para as autoras, dentre outras medidas, uma justiça de gênero deveria reconhecer e tipificar os delitos cometidos contra as mulheres, capacitar os operadores do direito sobre questões de gênero e permitir o ingresso das mulheres no sistema judiciário (BAUTISTA REVELO, 2008).

Há vários outros posicionamentos nesse sentido, identificando como as ações de justiça de transição têm sido conduzidas sem contemplar os interesses das mulheres. Seu estudo ocorrerá de forma mais detalhada no capítulo seguinte, quando se analisará a crítica feminista em termos de justiça transicional.

É nesse cenário que se situa o presente trabalho. Seu objeto restringe-se, ao estudo do pensamento crítico que analisa os processos tradicionais de justiça de transição a partir de um horizonte de gênero, mais especificamente a partir de um recorte feminista sedimentado na crítica à teoria do patriarcado. O fato de existirem padrões internacionais que sirvam como parâmetros para a prática das medidas de justiça de transição não impede que esse campo tenha suas contradições e nem impede sua reformulação a partir de determinados pensamentos críticos.

Entende-se, então, que o fortalecimento da justiça de transição, precisa ser pensado a partir de uma ideia de democracia includente, que leve em conta um viés de gênero, especificamente, no caso deste trabalho, uma perspectiva feminista, a fim de que sejam consideradas as necessidades das mulheres.

Antes de iniciar o estudo do pensamento feminista associado à justiça de transição, cabe fazer alguns esclarecimentos sobre a própria teoria feminista. Precisamos explicar por que, atualmente se fala em “feminismos” e não feminismo como uma corrente única. Também precisamos delimitar, no âmbito das teorias feministas, o ponto que serve de embasamento para nossas pesquisas.

3 TEORIAS FEMINISTAS: UM CONTRAPONTO AO MODO DE CONHECIMENTO ANDROCÊNTRICO

No presente capítulo, discutiremos o feminismo como um dos mais significativos movimentos do século XX. Dentre os efeitos que envolvem a ampliação dos debates sobre o tema, é possível apontar uma maior compreensão a respeito dos padrões opressivos a que têm sido submetidas, historicamente, as mulheres. Uma consequência adicional, que também pode ser mencionada, refere-se à expansão do horizonte de gênero para áreas distintas do conhecimento nos últimos anos, alcançando o âmbito da justiça transicional e constituindo uma categoria útil para a crítica ao direito tradicional. Esclareceremos que não é possível falar em apenas um “feminismo”, mas em “feminismos”. Suas manifestações e produções teóricas passaram por diferentes momentos. Além disso, não há uma pretensão universalizante que caracterize do movimento. Por outro lado, avanços foram obtidos, mas ainda há uma pauta significativa a ser cumprida no que tange aos interesses das mulheres. Novas perspectivas têm sido incorporadas ao feminismo contemporâneo. Abordaremos, diante desse cenário, como utilizaremos a crítica ao patriarcado para analisar o trabalho da Comissão Nacional da Verdade.

3.1 Feminismo: um conceito prático ou teórico?

O feminismo é identificado como a manifestação de pessoas e grupos, assim como o pensamento organizado e voltado ao fim dos modelos opressivos, de subordinação e discriminação das mulheres (CASTELLS, 1996). A distinção em relação a outros movimentos femininos é que seu objetivo consiste, em apertada síntese, na defesa dos interesses de gênero das mulheres e na luta pelo fim das desigualdades e padrões hierarquizados que são construídos em seu desfavor. É importante esclarecer que nem todos os movimentos liderados por mulheres podem ser considerados feministas. Um exemplo que pode ser mencionado diz respeito às marchas comandadas por mulheres na defesa de ideais contrários aos princípios democráticos no contexto da ditadura militar brasileira. De acordo com Ana Alice Costa (2005), o feminismo tem suas origens no contexto do Estado Moderno, tendo sofrido a influência das Revoluções Francesa e Americana. As demandas iniciais correspondiam ao acesso a direitos sociais e políticos, tendo seu auge no Movimento

Sufragista. Posteriormente, o movimento foi retomado na década de 1960, na conjuntura das reivindicações estudantis na França, do movimento hippie e das lutas pacifistas contra guerra do Vietnã (COSTA, 2005). As teorias feministas se referem às produções teóricas elaboradas nesse contexto e relacionadas à compreensão e mudança da realidade. O termo também é definido com as palavras seguintes:

O feminismo pode ser definido como a tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para esse fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política, e ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2015, p.13).

Segundo a autora, uma de suas características é a capacidade emancipatória, uma vez que a consciência da discriminação, por parte das mulheres, influencia-as a enxergar o mundo e sua forma de inserção nos espaços públicos e privados de forma distinta, o que gera consequências para a sociedade como um todo, inclusive na área de produção do conhecimento (GARCIA, 2015).

Os estudos sobre o assunto alcançaram uma dimensão ampla, sendo comum a existência de diferenças entre as principais correntes sobre o tema. Tendo em vista a acentuação dessas divergências teóricas (RAGO, 2019), é preciso analisar as principais fases do feminismo e definir os pontos de partida relacionados à epistemologia feminista que servem de base ao presente trabalho. Entendemos, também, que é necessário compreender o caminho construído entre a manifestação das mulheres em favor de iguais direitos à consolidação do termo feminismo como movimento político, sua relação com os estudos de gênero e, posteriormente, as novas tendências que vêm sendo pensadas nesse campo de estudo.

3.2 A divisão do movimento feminista em “ondas”.

Tradicionalmente, é comum dividir a história do feminismo em três ondas, o que não significa que não houve manifestações em favor dos direitos das mulheres em diferentes períodos.

Há registros de manifestações individuais, a exemplo da fundação de um centro intelectual para a formação de mulheres em 625 A.C por Safo, poetisa grega nascida em Lesbos (PITANGUY; ALVES, 1981).

Além disso, também se discute a existência de um feminismo pré-moderno, o qual embora não se constituísse, ainda, como um movimento político, já continha reivindicações pelos direitos das mulheres. Segundo a autora, até o Renascimento, prevalecia a ideia de inferioridade natural das mulheres, o que não foi modificado com as pautas humanistas relacionadas à autonomia individual, que surgiram no século XVI. Como exemplo, a autora cita o pensamento de Tomás de Aquino que, indagado sobre a possibilidade de um escravo liberto ocupar um cargo de bispo ou sacerdote, respondeu que sim, por ser um ser “socialmente” inferior, enquanto respondeu negativamente ao mesmo questionamento em relação às mulheres, por considerá-las um ser “naturalmente inferior”. Posicionamentos contrários sobre a misoginia, que permeava o pensamento da época, e sobre a diferença entre os deveres dos sexos, já eram manifestados. Foi nesse contexto que surgiram as “*querelle de femmes*”, formadas por acirradas discussões que contradiziam as crenças quanto à inferioridade das mulheres e à divisão de papéis sexuais e, ao contrário, postulavam uma aceitação geral de humanidade (GARCIA, 2015).

Em 1405, foi publicada uma importante obra por Christine de Pizan, denominada “Cidade das Mulheres”. Na ocasião, foi questionado o pensamento de grandes pensadores e poetas que contribuíram para solidificação da ideia de inferioridade feminina. Dentre seus livros, também é possível citar “Tesoura da Cidade das Damas”. De forma geral, o pensamento de Christene de Pizan reivindicava o reconhecimento de que as mulheres se constituíam enquanto sujeitos dotados de dignidade e com os mesmos atributos que eram outorgados somente aos homens, como por exemplo, inteligência, força e criatividade. Ao mesmo tempo, a autora se colocava contra os atributos naturalmente conferidos às mulheres como a ternura, o cuidado e a incumbência de realizar tarefas domésticas (GARCIA, 2015).

Com a reforma protestante, surgiram os grupos de *quackers* que permitiam o exercício de pregação, por parte das mulheres, e a manifestação do Espírito Santo, também por meio delas. Dessa forma, embora a referida reforma tenha contribuído para a manutenção do patriarcado, fez surgir a pergunta “por que não as mulheres?”. Também vale a pena mencionar o movimento denominado “preciosismo”, decorrente das reuniões realizadas nos salões franceses do século XVII, que questionavam o papel dos homens na sociedade, defendiam os direitos sexuais das mulheres, bem como o direito à educação, e refutavam o destino das mulheres como mães e esposas. Madeleine Scudéry é considerada a autora que difundiu as bases do preciosismo, com

suas publicações de livros, que posicionavam a mulher como protagonista em situações diversas. Houve, também, outras publicações decorrentes do movimento como “O grande dicionário das preciosas”, divulgado em 1661 e “O círculo das mulheres sábias”, em 1663. A reação patriarcal ao movimento das preciosas teve repercussão ampla, podendo ser citado como exemplo a peça de Molière, encenada em 1659 e denominada “As preciosas ridículas” (GARCIA, 2015).

No século XVII, Garcia (2015) refere-se a três mulheres que simbolizaram a insatisfação e a crítica ao papel das mulheres na sociedade: Lucrecia Martinelli, que escreveu “A nobreza e excelência das mulheres”, defendendo a igualdade delas em relação aos homens e enaltecendo seu papel na sociedade; Moderata Fonte, que publicou em 1600 o “Valor das Mulheres”, criticando os papéis decorrentes do casamento; e Arcângela Tarabotti, que foi enviada por seu pai a um mosteiro, onde permaneceu até sua morte. Essa última escreveu textos e cartas, denunciando e contestando a ideia de inferioridade das mulheres. “Antissátira”, “Defesa das Mulheres contra Horácio Plata” e “Tirania Paterna” são algumas de suas obras.

Para além desses registros, abordaremos o posicionamento tradicional, considerando o feminismo como movimento político no contexto de suas diferentes gerações. Esclarecemos que se trata de uma divisão clássica do feminismo em três ondas que, apesar de sua importância, não reflete um consenso total. Além de existirem divergências quanto o início de cada etapa, há o reconhecimento de que tendências distintas do pensamento feminista coexistiram em marcos temporais semelhantes, a exemplo de manifestações liberais comandadas pelas sufragistas e daquelas provenientes de feministas que já traziam uma crítica à estrutura econômica da época, como Emma Goldman (LEITE, 2020).

Além disso, como será detalhado a seguir, a ideia de ondas ou gerações não é acertada por inteiro, uma vez que pode sugerir uma evolução linear na emancipação feminina, quando, na verdade, há mulheres que ainda não desfrutam dos direitos ditos estabelecidos na primeira onda. Devido, porém, ao alcance de tal divisão no âmbito do feminismo ocidental, analisaremos os momentos referidos com maior frequência na história do feminismo para situar o ponto de vista que adotamos no presente trabalho.

3.2.1 *Feminismo de primeira onda*

Nos últimos anos do século XVIII, os valores estabelecidos à época exaltavam o progresso, a ciência e a razão. As revoluções políticas, como a Francesa e a Americana, tiveram a pretensão de implementar a “democracia”. Foram, então, publicadas a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. As mulheres, no entanto, embora tenham participado dos movimentos democráticos, não tiveram seus direitos reconhecidos nesses documentos. Estamos em consonância com as autoras que entendem que foi nesse momento que o feminismo se organizou mediante pressupostos teóricos, quais sejam os ideais da ilustração, e como um movimento político e coletivo. As mulheres, além de participarem das batalhas, atuaram ativamente nas sessões da Assembleia Constituinte francesa, produziram escritos sobre a Revolução e publicaram jornais femininos em defesa de direitos civis e políticos (GARCIA, 2015). Importantes escritos datam desse período.

A obra de Gouges (1791) foi dedicada à rainha Maria Antonieta, considerada pela autora como mais uma mulher oprimida. Além de fazer um apelo, no epílogo, direcionado às mulheres em geral, no sentido de que a Revolução não as havia beneficiado e que elas não poderiam aceitar os obstáculos, mas superá-los, questionou os princípios proclamados pela Revolução Francesa, no sentido de que não eram, na realidade, universais. Defendeu direitos naturais das mulheres, que deveriam ser acompanhados, também, por direitos legais, partindo da ideia de que a mulher nascia livre e, igual aos homens, devendo ser titular de direitos como a liberdade, a propriedade e o direito de resistência à opressão. Também defendeu o direito à liberdade de expressão e manifestou-se no sentido de que as mulheres também deveriam contribuir assim como os homens, devendo ser, assim, acessíveis a elas os cargos, empregos e outras atividades dignas.

Wollstonecraft (1792) escreveu “Vindicación de los derechos de la mujer”. Em sua obra, também defendeu a igualdade entre homens e mulheres, a independência econômica, a necessidade de participação e representação política e os limites a serem observados no casamento. Segundo a autora, a educação transmitia valores equivocados às mulheres, como, por exemplo, o ideal de beleza. Seu pensamento era de que homens e mulheres deveriam receber, sob a responsabilidade do Estado, uma educação igualitária. Também defendia que as leis deveriam ser utilizadas para pôr fim

às contradições entre os sexos. A autora era favorável à intervenção do Estado nos casos em que os homens utilizassem a força contra suas esposas ou fossem cruéis.

As ideias dessas autoras são fundadas a partir dos ideais do iluminismo, que tinham fulcro em um suposto projeto emancipatório e proclamavam, dentre outros aspectos, a igualdade. No entanto, não havia defesa de interesses das mulheres nessa concepção e um de seus principais teóricos, Rousseau, defendia a desigualdade entre homens e mulheres. Concordamos com a ideia de que o feminismo de primeira onda é o filho não querido da ilustração (VALCÁRCEL, 2001). A democracia que estava se estabelecendo com a ilustração era excludente. As mulheres ficaram à margem do direito ao voto e do acesso à educação, mas se inspiraram nos ideais revolucionários para reivindicar seus direitos.

3.2.2 Feminismo de segunda onda

O século XIX foi marcado por profundas mudanças. No campo da economia, acontecia a Revolução Industrial. O modelo de sociedade liberal, amparada na separação entre a esfera pública e a privada, estava sólido. A família era vista como garantia da ordem em um sistema fundado na desigualdade entre os sexos (VALCÁRCEL, 2001). Nesse cenário, é importante destacar o papel que exerceu a filosofia na manutenção de uma suposta legitimidade e naturalização da inferioridade feminina. Enquanto a razão era erigida como categoria fundamental, a religião não era suficiente para explicar a desigualdade das mulheres a partir do modelo divino de criação de Eva. Filósofos como o já mencionado Rousseau, Hegel, Schopenhauer, Kierkegaard e Nietzsche são apontados como autores que fundamentaram a situação de desvantagem das mulheres, embora continuem, até os dias atuais, sendo considerados referência no âmbito filosófico (VALCÁRCEL, 2001).

Esse contexto não impediu, porém, o surgimento de distintos movimentos emancipatórios, em diferentes lugares, como a proclamação do Manifesto Comunista. No que diz respeito às mulheres, o feminismo ganhou impulso como movimento internacional. A “Declaração de Sêneca Falls” ou “Declaração de Sentimentos” e a obra intitulada a “Sujeição da Mulher”, de autoria de Harriet Taylor e Stuart Mill, são exemplos das pretensões feministas surgidas na Europa e nos Estados Unidos.

O movimento teve lugar em diversos países industrializados e seu objetivo central era o direito ao voto e à educação. No caso da educação, algumas mulheres

conseguiriam o acesso ao nível primário, concedido sob o fundamento de que o aprendizado seria necessário para o desempenho de papéis aos quais estavam destinadas. Adiante, também foi permitido o acesso à educação por parte de mulheres que, por razões alheias à sua vontade, como por exemplo a falta de dotes suficientes, não conseguissem se casar. Dessa forma, algumas mulheres puderam ser educadas como enfermeiras, para cumprirem um papel de cuidadoras, próprio de seu sexo, e de professoras, uma vez que era mais adequado que as meninas fossem educadas por mulheres e não por homens (VALCÁRCEL, 2001).

O movimento feminista destacou-se mediante as reivindicações das sufragistas, que lutavam pelo direito ao voto. Nos Estados Unidos, esse direito foi objeto de disputa junto aos movimentos abolicionistas. Já nessa época, questões de raça e classe foram suscitadas, ainda que em moldes diferenciados da atualidade. O discurso de Sojourner Truth é, até hoje, citado como uma referência ao fato de que, enquanto as mulheres brancas reivindicavam o direito ao trabalho, as mulheres negras já eram, mesmo sendo mulheres, obrigadas a trabalhar, embora de forma não remunerada. Parte do seu discurso contém a seguinte frase “eu arei e plantei e colhi e nenhum homem era melhor do que eu! E por acaso eu não sou uma mulher?” (GARCIA, 2015).

A união de forças em favor das demandas abolicionistas e feministas, no entanto, sofreu uma cisão. Em 1840, em um congresso antiescravista que aconteceu em Londres, quatro delegadas mulheres não foram bem recebidas, ao contrário, foram impedidas de participar do encontro, só podendo ter acesso às discussões atrás das cortinas. Para alguns autores, esse episódio define o início do feminismo norte-americano, uma vez que as mulheres passaram a se organizar para defender apenas suas próprias pautas de interesse. Esse fato ocorreu por meio de uma convocação feita por uma das delegadas que foram impedidas de participar do congresso abolicionista acima referido. A pauta do debate consistia na condição social, civil e religiosa da mulher. A primeira reunião só admitia a presença de mulheres, mas os homens participaram das outras, inclusive da declaração de Sêneca Falls, a qual questionou as restrições políticas das mulheres em relação ao voto, à ocupação de cargos políticos, à participação em reuniões. Também foram debatidas as restrições aos direitos de possuírem propriedades, participarem do comércio, abrir conta em banco, dentre outras proibições jurídicas. As lutas para a obtenção do direito ao voto continuaram tanto por parte das mulheres como homens. No entanto, com a décima quarta emenda, os escravos libertos homens alcançaram esse direito e as mulheres não.

As mulheres não se sentiram apoiadas pelo movimento abolicionista. Nessa oportunidade, Elizabeth Stanton se convenceu de que a luta pelos direitos das mulheres dependia apenas delas mesmas e fundou a Associação Nacional pelo Sufrágio da mulher (GARCIA, 2015).

O posicionamento de Elizabeth Stanton e suas seguidoras, gera, até os dias atuais, bastante polêmica entre as feministas negras. Davis (2016), ao examinar a situação, conclui que a situação dos negros, à época, envolvia não apenas a possibilidade de voto, mas sua própria existência, posta constantemente em risco devido aos atos de violência que lhes eram direcionados. Concordamos com Davis (2016). A continuidade da luta pelo voto feminino poderia ter permanecido sem os ataques aos direitos obtidos pelos negros (DAVIS, 2016). Compreendemos, portanto, que a teoria feminista não é imune a críticas e que, de fato, em alguns momentos, representou, predominantemente os interesses da classe média burguesa. Entendemos, porém, que, apesar das diferenças, tanto mulheres brancas, como negras, eram a favor do voto pelas mulheres, havendo, ao menos nesse sentido, uma identidade de interesses que não pode ser simplesmente descartada, mas obviamente repensada a partir de um combate sólido a qualquer manifestação de racismo no âmbito feminista.

Na Inglaterra, John Stuart Mill apresentou uma petição ao parlamento, requerendo o direito das mulheres ao voto. Foi autor do livro “A sujeição da mulher”, juntamente com Harriet Taylor, obra na qual defendeu, além do direito ao voto, a participação na política, o direito ao divórcio e à educação. De uma maneira geral, é possível afirmar que o movimento sufragista liberal do século XIX se posicionou em favor não apenas do direito ao voto, como também de muitos direitos civis citados anteriormente. Dessa forma, o feminismo do século XIX teve uma reivindicação comum, baseada na igualdade entre homens e mulheres. Isso não impediu, contudo, o surgimento de correntes distintas mais preocupadas com a igualdade social e econômica (GARCIA, 2015).

A luta das mulheres, no período correspondente à segunda onda do feminismo, no entanto, não foi homogênea também por outros fatores. As várias correntes lutavam por igualdade entre os sexos, mas o feminismo relacionado à classe operária trouxe também questões próprias de seu campo de atuação (GARCIA, 2015). As diferenças entre feministas burguesas, que ficavam em casa como propriedade dos maridos e sem acesso à educação e aos trabalhos liberais, e feministas proletárias interferiram no

próprio movimento feminista, que assumiu particularidades distintas. Correntes do movimento se engajaram, portanto, a movimentos mais amplos como o socialismo, o anarquismo e o feminismo marxista (GARCIA, 2015).

O socialismo utópico se preocupava com toda forma de miséria econômica vivenciada pela classe trabalhadora. Reconhecia o direito à independência das mulheres, embora não tenha se preocupado com a divisão sexual do trabalho. Uma obra de destaque, de importância para o movimento feminista, foi o livro de Anne Wheeler, denominado “Chamamento de ajuda às mulheres”. Nos anos da década de 1930, as inglesas Frances Wright e Frances Morrison, também trouxeram suas contribuições. O socialismo utópico criticou de forma enfática a instituição família, repudiando o celibato e a indissolubilidade do casamento (GARCIA, 2015).

Uma das autoras que mais se destacou foi Flora Tristán, que defendia a ideia da família proletária e entendia que os trabalhadores deveriam se unir, incorporar a mulher no ativismo político e lutar em ação conjunta a partir de suas necessidades (GARCIA, 2015). Em um de seus textos, tenta evidenciar o quanto a desigualdade entre homens e mulheres prejudicava a própria classe operária e a igualdade, ao contrário, poderia beneficiar toda a família proletária. Segundo seu ponto de vista, se as mulheres recebessem educação e pudessem trabalhar, poderiam ter uma família com uma condição financeira melhor, conversar em pé de igualdade com os maridos e criar os filhos de forma mais dócil. Da maneira tradicionalmente estabelecida, em que as instituições como a Igreja, as escolas, a política e a lei lhes excluía, os maridos lhes tinham desprezo e gastavam grande parte do dinheiro com bebidas para divertirem-se. As famílias apenas se prejudicavam, uma vez que as mulheres, já chateadas com o desprezo, ainda se preocupavam com o sustento da família. Em uma família em que houvesse condições de igualdade entre homens e mulheres, o lar seria um lugar agradável, os homens não precisariam sair para beber e poderiam estar mais presentes juntos aos filhos e fazer programas que fossem lazer, mas também instrutivos, como por exemplo ir ao teatro. Tristán (1844) tentava mudar a sociedade a partir do ponto de vista da classe operária e não da burguesia progressista.

Na metade do século XIX, o marxismo tentou explicar os problemas sociais a partir da opressão da classe trabalhadora. Marx, porém, não explicou a teoria do patriarcado e nem se dedicou a pensar em um projeto emancipatório para as mulheres. A ideia era que, resolvendo os problemas do proletariado, os outros problemas também

estariam resolvidos. A independência econômica, assim, seria fator decisivo no processo emancipatório feminino (GARCIA, 2015).

Algumas feministas pensaram a opressão das mulheres a partir de uma perspectiva de classe. Além de sofrerem problemas com as demais mulheres do movimento feminista, vivenciavam certa rejeição dentro do movimento marxista. Havia grande resistência à percepção dos problemas das mulheres dentro do próprio marxismo. Os argumentos utilizados contra o trabalho assalariado das mulheres era a suposta proteção contra a exploração delas, a prevenção de abortos e mortalidade infantil, que alcançavam níveis altos, o aumento do desemprego masculino e a redução dos homens (GARCIA, 2015).

Um nome que se destacou no feminismo marxista à época foi o de Clara Zetkin. Além de dirigir a revista feminista *Die Gleichheit* (Igualdade), atuou enfaticamente na produção de panfletos para convencimento das massas. Seu pensamento era de que os problemas das proletárias resultavam do sistema econômico e da exploração capitalista, mas defendia que os direitos das mulheres reivindicados pelo feminismo burguês como o exercício do voto mereciam apoio (GARCIA, 2015). O posicionamento de Clara Zetkin, porém, não reflete a totalidade da situação em que se encontravam as distintas facetas do feminismo no final do século XIX. A separação entre o sufragismo e o socialismo era evidente, embora existissem reivindicações comuns (GARCIA, 2015).

Também é importante mencionar as contribuições de Kollontai (1976), pensadora que afirmava não existir uma questão da mulher separada dos problemas da classe operária. Segundo ela, a igualdade de direitos pela qual lutavam as feministas burguesas não resolveria os problemas das proletárias. Enquanto essa pauta era um fim em si, mesmo para as feministas burguesas, consistia apenas em um meio para serem alcançados outros objetivos mais amplos. A autora não julgava errado lutar por melhores condições de vida dentro do marco do sistema de produção capitalista, em uma tentativa de resolver os problemas mais urgentes, mas afirmava que a vida das mulheres somente seria efetivamente modificada se houvesse uma mudança nas causas que geravam os problemas experimentados por elas e estavam relacionados às questões econômicas da época.

Kollontai enxergava uma nítida diferença entre feministas burguesas e operárias, uma vez que afirmava que seus pontos de vista eram defendidos a partir do interesse de cada classe, asseverando que não existia um movimento unitário de mulheres. Um dos exemplos citados pela autora, referia-se à reivindicação pelo “amor livre”. Embora

ela fosse uma defensora dessa ideia, questionava sua utilidade para mulheres que ganhavam apenas o suficiente para não morrer de fome. Sua hipótese era de que tal conquista somente servisse para que elas criassem seus filhos sozinhas, sem o auxílio de ninguém e sem uma estrutura de Estado capaz de proporcionar a vivência dessa liberdade (KOLLONTAI, 1976).

Quanto ao feminismo anarquista, uma figura que se destacou foi Emma Goldman, que se posicionava a favor das ideias concernentes à liberdade sexual. Para ela, o acesso ao trabalho remunerado ou ao voto não seria, em si, o bastante para provocar um processo emancipatório das mulheres, se elas mesmas não se considerassem libertas da ideologia de inferioridade que já haviam incorporado. Goldman falava abertamente sobre liberdade sexual e, em 1915, foi presa após explicar publicamente como se utilizava um anticoncepcivo (GARCIA, 2015).

3.2.3 Feminismo de terceira onda

O fim da Segunda Guerra Mundial representou um período pouco favorável para o movimento feminista. Por um lado, o direito ao voto já havia sido alcançado na maioria dos países democráticos³. Os homens retornavam das batalhas e queriam de volta seus postos de emprego ocupados pelas mulheres no período em que estavam distantes. Por outro lado, o índice de natalidade estava baixo e o feminismo era o movimento ideal para levar a culpa. A ideia de “rainha do lar” foi fortemente difundida, e o trabalho da mulher fora de casa foi, mais uma vez, subvalorizado (PITANGUY; ALVES, 1981). O cenário resultou em certa decadência do feminismo até 1949, quando Simone de Beauvoir publicou o texto intitulado “O segundo sexo”. No livro, não há reivindicações, mas um estudo sobre a condição feminina. O pensamento, defendido por outras autoras anteriormente, relativo ao fato de que as diferenças entre homens e mulheres não resultam da biologia e sim das normas sociais, foi detalhado com maior profundidade e deu origem ao termo “gênero”, embora a autora não tenha se referido a ele expressamente. A frase clássica “não se nasce mulher, torna-se”, é repetida até os dias atuais e faz parte do segundo volume de seu livro.

Simone de Beauvoir aprofundou as ideias sobre as origens culturais que resultam na desigualdade entre mulheres e homens. Seu estudo sobre a mulher,

³O alcance do direito formal ao voto é compreendido por nós como uma conquista feminista que não foi plenamente efetivado ainda no Brasil, como será discutido no capítulo seis da presente tese.

constatou um condicionamento a que a ela está sujeita durante seu período de socialização, que, ao invés de emancipá-la, coloca-a em uma condição de alienação, na medida em que seu lugar é reservado à condição de apêndice do homem. Dessa forma, defendeu o pensamento de que a mulher sempre é situada como “a outra” em relação ao homem. Diferentemente, porém, de outros grupos oprimidos, os homens não eram considerados “o outro” para as mulheres. Como exemplo, ela citou a situação de determinado povo que enxergava os estrangeiros como “os outros”, ao mesmo tempo em que também eram vistos nessa condição. O mesmo ocorre na situação do escravo com o senhor, na qual há um “outro” em ambas as posições, uma vez que a relação se desenvolve de forma antagônica. Diferentemente, porém, na relação socialmente estabelecida entre homens e mulheres, os primeiros são os detentores do poder, mas não vistos como “o outro” e sim como a medida de todas as coisas, daí surgindo um padrão de mundo androcêntrico, no qual o poder é ocupado pelos homens (BEAUVOIR, 1976). O estudo de Beauvoir foi importante para influenciar as investigações do conhecimento produzido em várias áreas do saber. Ainda que não utilizem a palavra “gênero”, seus estudos influenciaram a ideia de separação entre natureza e cultura, contribuindo para as teorias que foram desenvolvidas posteriormente sobre gênero (GARCIA, 2015).

Também merece destaque na terceira onda do feminismo o pensamento de Betty Friedan. Em sua obra, “A mística feminina”, a autora analisou que o descontentamento das mulheres da década de 1960, mesmo consideradas “rainhas do lar”, nos moldes da dona de casa moderna, não se resumia a um problema particular ou isolado. O desenvolvimento de patologias como ansiedade, depressão e alcoolismo, constituía uma questão política que dizia respeito à reação patriarcal à obtenção do direito ao voto e ao desemprego causado pela volta dos homens após a Segunda Guerra Mundial. À época, a indústria americana também desejava vender seus eletrodomésticos e reconfigurava o antigo discurso da mulher associada ao lar, dessa vez propagando o consumo de modernos equipamentos para facilitar as tarefas cotidianas. O livro questionava o modelo de mulher como esposa, dona de casa e mãe como ideal único a ser seguido. Sua essência era liberal, tendo sua autora fundado em 1966 a Organização Nacional para Mulheres (NOW). Embora com novas nuances, o feminismo liberal continuava postulando a igualdade entre homens e mulheres, mas não questionava estruturas de opressão e exploração.

Mais adiante, surgiu uma corrente denominada feminismo radical, que teve como nomes de destaque Kate Millet e Shulamith Firestone. Para as feministas radicais, a transformação do espaço público só poderia ter êxito com as intervenções no âmbito familiar e a releitura quanto às suas estruturas de poder, surgindo daí a ideia que se tornou praticamente um slogan: “o pessoal é político”. Na ocasião, foi posta em pauta a discordância das feministas quanto à separação entre o público e o privado. Esse período do feminismo demarcou uma forte crítica ao modelo liberal, no qual o público é associado ao âmbito da política e o privado às questões pessoais como a vida doméstica, familiar e sexual. O contexto de surgimento do feminismo radical foi a expansão dos movimentos de esquerda, a luta contra a guerra do Vietnã e os movimentos de contracultura, ocasião em que as mulheres se engajavam, mas não consideravam que tinham suas pautas levadas a sério. As feministas radicais fizeram grandes protestos públicos, criaram centros de autoajuda e grupos de autoconsciência (GARCIA, 2015).

De uma forma geral, é possível afirmar que os rumos tomados pelo feminismo, a partir dos anos de 1960, não apenas questionavam as diferenças entre homens e mulheres e lutavam por iguais direitos. Houve um foco significativo no questionamento quanto às raízes das desigualdades das mulheres e na denúncia à ideia de um “feminino” natural da mulher, sedimentado mediante fatores biológicos. A concepção de que homens e mulheres possuem posições pré-determinadas, cabendo aos homens a ocupação de espaços públicos e às mulheres o espaço privado, foi refutada sob a alegação de que se tratava de algo construído socialmente para justificar a hierarquia entre homens e mulheres (PITANGUY; ALVES, 1981). O sexo seria, então, uma categoria marcadora de diferenças de poder. Isso não significa, porém, universalidade do pensamento feminista.

De acordo com Alicia Puelo, o feminismo radical se diferencia do feminismo liberal porque este apenas tentava ter acesso ao âmbito capitalista do trabalho remunerado e da cultura. Sua distinção com a esquerda patriarcal situava-se no fato de que havia reconhecimento das demandas feministas, mas silenciamento quanto às manifestações de poder masculino dentro do próprio movimento revolucionário. A autora também demarca novas demandas como o direito ao aborto e sexualidade que as feministas liberais não colocaram em pauta (PULEO, 2005). Nos anos 1960 e 1970, houve uma politização do corpo, da sexualidade e do afeto, visibilizada pelas manifestações e testemunhos das próprias mulheres, que discutiram em público

assuntos tradicionalmente pertencentes ao espaço privado. Os objetivos eram as transformações sociais e a conscientização das próprias mulheres (BIROLI; MIGUEL, 2014). Posteriormente, o feminismo radical passou por uma fragmentação entre aquelas que passaram a preocupar-se com questões relacionadas às teorias políticas da época, como o socialismo, e aquelas que preferiam manter suas demandas alheias a movimentos mais amplos.

Os estudos de Simone de Beauvoir, como já foi mencionado, influenciaram a criação e consolidação do termo gênero como uma categoria analítica. Nesse sentido, inicialmente, o gênero era utilizado para se referir às construções sociais impostas às mulheres que, apesar de derivarem de uma construção social, eram apresentadas como naturais. Registramos, porém, que desde o pensamento sobre o gênero exposto pela historiadora Joan Scott, no sentido de refletir sobre o vínculo direto entre gênero e poder, constitutivo das relações sociais e permeadas pelos comportamentos atribuídos ao masculino e ao feminismo em caráter relacional até o momento atual, vários estudos apresentaram modificações, havendo, inclusive, conflitos sobre a utilização do termo feminismo ou gênero.

Ainda considerando os diversos pontos de vista que constituem os vários tipos de feminismos, precisamos pôr em tela as contribuições do feminismo negro, essenciais, na nossa compreensão, para o nosso trabalho. Para Davis (2017), o movimento de mulheres teve seu caminho desviado pelas líderes feministas que não levaram em conta as questões de raça, classe, e dos povos oprimidos, dificultando, assim, um projeto igualitário para todas as mulheres. Além disso, para a autora, os mecanismos de luta das mulheres afro-americanas e da classe trabalhadora, especialmente das mulheres comunistas, foram omitidos dos registros históricos (DAVIS, 2017). Uma importante observação, também feita por ela, e que dialoga com nosso trabalho, é que a questão relativa às mulheres é inseparável da busca pela paz. Nesse ponto, a autora fez uma leitura do que acontecia à época da guerra fria, a qual era utilizada para justificar a militarização e seu alto orçamento. Além disso, destacou que esse contexto enfraquecia a luta das mulheres e o desenvolvimento socioeconômico. Concordamos com a posição da autora e acrescentamos a essa observação o entendimento de que o foco na militarização é um fator que acentua padrões de violência que acabam sendo reproduzidos contra as mulheres (BOURDIEU, 2019). Enxergamos a militarização, também, como um dos motivos de acentuação dos

problemas já existentes de opressão à mulher no contexto das ditaduras militares na América Latina.

Ainda no marco das contribuições do feminismo negro, Audre Lorde questionou a existência de uma sororidade universal entre as mulheres. Na condição de mulher, escritora de origem caribenha, lésbica e ativista de direitos civis, a autora afirmou que nenhuma das opressões que sofria, seja na condição de mulher negra ou lésbica, era excludente uma da outra e defendeu a inexistência de homogeneidade entre as experiências vivenciadas por todas as mulheres (LORDE, 2010).

O assunto também não é estranho no cenário do feminismo pós-colonial que questiona, dentre outros aspectos, a possibilidade de a mulher subalterna e colonizada ter voz em suas demandas (SPIVAK, 2019). Dentre outros aspectos, os trabalhos da autora geraram reflexões no âmbito do feminismo negro e nas teorias sobre o lugar de fala. Seu objetivo era o enfoque na subjetividade do sujeito subalterno, ou seja, no sujeito marginalizado pela sociedade (SPIVAK, 2019).

Um conceito também muito útil ao nosso trabalho, originado no âmbito das discussões sobre raça e classe, é o de interseccionalidade. Para essa teoria, tanto o discurso antirracista, como o de gênero podem fracassar, se não considerarem uma intersecção entre os diferentes problemas que envolvem as mulheres. De acordo com esse pensamento, patriarcado e racismo precisam ser levados em conta ao se analisar a violência contra as mulheres negras, por exemplo. A ideia aqui é que as mulheres negras vivenciam a violência de forma distinta das mulheres brancas e dos homens negros. Dessa forma, nem o feminismo isoladamente, nem a luta contra discriminação racial seriam suficientes para dar conta dos diferentes tipos de violência que envolvem as mulheres, consideradas suas diferenças. Ignorar essas particularidades seria, então, uma forma de criar tensão entre os diferentes grupos de mulheres, minimizando os esforços para politizar sua luta (CRENSHAW, 1991). Esse pensamento, defendido inicialmente por Kimberlé Crenshaw, nos parece adequado.

Para fundamentar seu posicionamento, Crenshaw compartilha suas pesquisas realizadas em casas de acolhimento de mulheres. Muitas das mulheres que lá se encontravam eram pobres e negras, além de sofrerem com o desemprego e serem as responsáveis pela manutenção dos filhos. Isso agravaria sua situação de violência que não era sofrida apenas pelo gênero, pela raça ou pela classe, mas pelas três condições consideradas em seu conjunto. Dessa forma, as estratégias de intervenção direcionadas à resolução desses problemas, deveriam, também, considerar essa forma

estruturada de violência. A respeito do exemplo das próprias mulheres mantidas em casa de acolhimento, a autora afirma que eram levados em conta apenas os aspectos psicológicos da violência, sendo que a dimensão econômica, que resultava em sua falta de empoderamento, acabava esquecida. Abordar dessa forma o problema seria, então, reproduzir uma estrutura de dominação, ao invés de questioná-la.

A autora adverte que raça, classe e gênero podem ser associados a outras formas de intersecção e opressão (CRENSHAW 1991). Como exemplo, cita a lei que regulava o casamento de imigrantes nos Estados Unidos e exigia uma prévia convivência de dois anos para que fosse reconhecido o matrimônio. Nesse caso, a mulher, para não ser deportada, teria dificuldades de se separar de seu companheiro, inclusive em caso de violência. Devido às trágicas consequências da referida legislação, houve uma mudança em 1990, no caso de violência doméstica, o que não elimina o problema por completo, em razão das possíveis dificuldades na obtenção de provas, das condições em que vivem as imigrantes e das barreiras linguísticas.

Ainda como exemplo de dificuldades relacionados à língua, a autora comenta um caso de uma mulher latina que sofreu violência doméstica e não foi aceita em uma casa de acolhimento por não saber falar inglês, tendo permanecido na rua, com o filho, por dois dias, enquanto seu esposo se encontrava em casa. Nesse caso, como comenta a autora, as normas da casa de acolhimento eram vistas como mais importantes que o risco vivenciado por uma mulher que não estava inserida nos padrões femininos usualmente atendidos pela instituição, mesmo que se configurasse uma situação de violência diferenciada (CRENSHAW, 1991).

De fato, a ideia e o conceito de interseccionalidade surgem a partir da crítica feminista negra às leis antidiscriminatórias do racismo patriarcal, no entanto, tem sido mencionado com bastante ênfase pelas feministas latino-americanas. Embora esse trabalho não seja especificamente sobre feminismo negro, entendemos inadmissível ignorar o peso da raça e da classe na violência sofrida pelas mulheres. Pretendemos, portanto, verificar se questões de raça e classe foram levadas em conta pela Comissão Nacional da Verdade ao relatar a violência sofrida pelas mulheres na ditadura militar brasileira.

Além de considerarmos importantes as contribuições da teoria interseccional, reconhecemos que vivemos em um país com um legado escravista (SOUZA, 2017) que ainda marginaliza mulheres negras, principalmente de classes baixas. Por outro lado, a partir dos ensinamentos do professor Bruno Galindo, consideramos que as

discriminações são agravadas quando se trata de múltiplos fatores de discriminação que caracterizam a vida das diferentes pessoas. Nesse sentido, interpretamos que uma mulher negra sofreria mais discriminação que uma mulher branca e uma mulher negra e pobre sofreria ainda mais discriminação que uma mulher branca e que uma mulher negra rica (GALINDO, 2014).

Entendemos necessário, também, citar o posicionamento de Djamila Ribeiro:

A insistência em falar de mulheres como universais, não marcando as diferenças existentes, faz com que somente parte desse ser mulher seja visto. Segundo o Mapa da Violência de 2015, aumentou em 54%, 8% o assassinato de mulheres negras, ao passo que o de mulheres brancas diminuiu 9,6%. Esse olhar alarmante nos mostra a falta de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, já que políticas não estão alcançando as mulheres negras. O “mulheres” aqui atingiu, majoritariamente, mulheres brancas (RIBEIRO, 2019, p. 41).

Ribeiro (2019), também entende, partindo, dessa vez, do pensamento de Audre Lorde, e ainda no marco de feminismo, que mulheres brancas também devem estar comprometidas com uma mudança da realidade de mulheres negras como um tipo de responsabilidade consistente em uma postura ética na forma de pensar o mundo.

A necessidade de inserir a mulher negra em uma categoria analítica também é ressaltada por Kilomba (2019). A autora, nesse caso, faz uma releitura da obra de Simone de Beauvoir ao referir-se à mulher na qualidade de “o outro”, como foi visto anteriormente. Nesse caso, Kilomba adverte que a mulher negra seria “o outro do outro”, uma vez que o homem negro, já marcado pelo racismo, também se figura como “o outro” perante os brancos. A mulher negra, então, não sendo nem branca e nem homem, sofreria a opressão por conta desses dois marcadores sociais, vivenciando a discriminação das duas formas.

3.3. Feminismo na América Latina

Os estudos sobre o feminismo na América latina têm ganhado impulso nos últimos anos. Uma análise contemporânea sobre o tema que pode ser citada é o estudo Ide (2011). A autora tenta explicar as atuais tendências do pensamento feminista na região, as mudanças que já ocorreram, aquelas que ainda precisam acontecer e como esse pensamento feminista se relaciona com os movimentos sociais.

Inicialmente, esclarece que há uma insatisfação no âmbito feminista na América Latina em razão da equivocada percepção de que o movimento já vivenciou seu período mais importante, quando foram obtidos vários direitos das mulheres, gerando a impressão de que o feminismo ocupava um lugar de maior destaque na agenda pública.

Seu entendimento, no entanto, é o de que o movimento é integrado por feministas com diferentes experiências, como aquelas que vivenciaram seu surgimento, na década de 1960, as que lutaram pelo fim dos períodos autoritários, nos anos 1980, as feministas que, a partir dos anos 1990, colocaram-se perante as novas expectativas no neoliberalismo e as feministas do século XXI, que tentam romper com a lógica da modernidade que se coloca com única alternativa ao modo de organização social.

Para Valdivieso, o pensamento feminista na América Latina não é único. Existem as feministas liberais, que seguem sob grandes influências do feminismo hegemônico, e as feministas que entendem a dominação no contexto de outras formas de opressão, como a situação de colonização e o capitalismo. Apesar dessa dualidade, a autora afirma que, de modo geral, o feminismo na América Latina se encontra em reconfiguração. Nesse sentido, os estudos feministas questionam a lógica do feminismo hegemônico e tentam trazer à baila a história de mulheres tradicionalmente esquecidas e invisibilizadas. Fatores como a dominação patriarcal, o capitalismo e a colonialidade são considerados para dar conta da opressão feminina. Segundo a autora, o “gênero” não é suficiente para entender a situação das mulheres negras, indígenas, mestiças, nem para compreender as relações de subordinação por razões de classe.

É nesse contexto que adota a ideia de interseccionalidade, no sentido de que essas diferenças se encontram e produzem situações distintas de desigualdade. Assumir esse ponto de vista significa também assumir o reconhecimento das diferenças, e que não basta ação política universal para responder às demandas presentes. Segundo a autora, o feminismo latino-americano tem avançado, não porque tenham sido alcançados os direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sexuais, mas porque as desigualdades têm se aprofundado com a globalização. Ela aduz que, de forma geral, o momento vivenciado é de contestação à pretensão de superioridade ocidental, rechaçando-se as propostas universais de explicação que se apresentam como uniformes e hierarquizadas. Nesse cenário, ganha espaço a diversidade, o pensamento heterogêneo, plural, intercultural. A autora reconhece a importância do feminismo tradicional como um movimento que foi subversivo ao questionar os padrões

de dominação e seu respectivo modelo político-cultural. Ressalta suas contribuições questionadas em relação à complexidade da construção social e cultural da subjetividade, pondo em cheque o sujeito universal homem e evidenciando a figura feminina, concreta e subordinada.

As feministas da América Latina, no entanto, sem abandonar seus objetivos, envolvem-se cada vez mais nos debates sobre desigualdade social, pobreza e autoritarismo. Dentre seus objetivos, o principal deles é o de enfrentar as desigualdades entre as mulheres, entendendo que são diferentes em diversidade. Valdivieso reafirma a existência do patriarcado, embora visualizado a partir de novas lentes, e assevera a importância de retomar o debate sobre “o público e o privado”.

É importante destacar que, dentre os estudos pós-coloniais, há críticas no sentido de que o fim do patriarcado é apontado pelo feminismo hegemônico e branco como a solução de todos os problemas que envolvem as mulheres, e que a raça e a colonialidade são questões que integram o gênero e constituem bases para a opressão delas (BIDASECA, 2011). O entendimento, aqui, caminha no sentido de que o discurso salvacionista das feministas brancas também é colonizador, ao resumir toda a problemática ao patriarcado. Segundo esse pensamento, ao se falar em patriarcado e não em racismo, as feministas brancas dão continuidade à relação entre exploradoras e opressoras. Embora não seja contrária à ideia de que o patriarcado existe, a autora faz uma crítica às feministas que invisibilizam pautas como a colonização, racismo e lesbofobia, em nome de uma luta unificada contra o patriarcado (BIDASECA, 2011). Como exemplo, a autora cita discussões feministas conduzidas a partir do idioma espanhol, sem contemplar o idioma indígena e sem levar em conta que muitas mulheres não sabem ler, o que seria um silenciamento das mulheres índias dentro do próprio feminismo. A pertinência ou não do uso do termo “patriarcado” constitui aspecto central de nossas pesquisas e será discutido em tópico específico.

Ainda no que toca ao feminismo na América Latina, consideramos importante destacar o feminismo decolonial, pensado a partir dos estudos de Maria Lugones, que discutem o conceito de “colonização de gênero”. A autora questiona o papel da colonização na socialização sobre questões de sexo e gênero, em relação a povos que já tinham sua própria concepção nesse sentido, como os índios, tocando em aspectos importantes no que se refere às particularidades sobre a opressão de mulheres que vivem em países colonizados (LUGONES, 2019).

Quanto ao feminismo no Brasil, seu início é associado aos anos de 1960, momento em que a ditadura se encontrava vigente. No entanto, há nomes reconhecidos em defesa dos interesses das mulheres que remontam ao século XIX. Mulheres como Nísia Floresta, que integram quadros de lutas e contribuições ao campo feminista no Brasil, não podem ser esquecidos. Por outro lado, o movimento em favor do voto, embora não tenha atingido patamares massivos, foi organizado a partir de feministas como Deolinda Daltro que funda, no Rio de Janeiro, em 1910, O Partido Republicano Feminino para retomar as discussões sobre o direito ao voto. Em 1919 Bertha Lutz funda “A Liga Pela Emancipação Intelectual da Mulher”, posteriormente denominada “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”, com objetivo de dar continuidade às demandas pelo sufrágio (ALVEZ; PITANGUY, 2017). A atuação feminista em favor do voto foi feita mediante a pressão sobre membros do congresso e divulgação de suas opiniões na imprensa com o intuito de mobilizar a opinião pública. Em 1927, o direito ao voto feminino foi reconhecido pelo estado do Rio Grande do Norte, o que intensificou as demandas no país por sua admissão no panorama nacional (PITANGUY; ALVES, 1981). Sua consagração constitucional, no entanto, só veio a ocorrer em 1934. Entendemos que, até os dias atuais, o direito ao voto no Brasil não foi concretizado em todas as suas dimensões, como será discutido no capítulo 06 da presente tese.

As discussões feministas ganharam destaque a partir dos anos 1960. Nesse período, foram conduzidos dois tipos de estudos e lutas feministas. Enquanto havia grupos que se dedicavam a problematizações provenientes do pensamento estrangeiro, a partir de obras clássicas como Segundo Sexo de Simone de Beauvoir e Política Sexual de Kate Millet, outras discussões foram conduzidas a partir de um horizonte de raça e classe (DUARTE, 2019). Dessa forma, os pensamentos europeu e norte-americano permearam os debates produzidos no país, sendo impossível negar a influência do feminismo hegemônico no cenário nacional.

Ao mesmo tempo, a conjuntura de combate ao autoritarismo favoreceu a crítica feminista conduzida a partir de um viés mais progressista, surgindo estudos que evidenciavam os diversos fatores de opressão aos quais se submetiam as mulheres. Heleieth Saffioti, na década de 1960, analisou a condição da mulher no sistema capitalista mediante a publicação da obra “A Mulher na Sociedade de Classes”. Lélia González desenvolveu uma abordagem interligada do racismo, colonialismo e imperialismo que consideramos de grande importância para as concepções feministas

e para nosso trabalho. A proposta de um feminismo afro-latino-americano, ao contrário do feminismo hegemônico branco, opõe-se ao mito da democracia racial e lança como alternativa a construção de um espaço de participação para as “amefricanas” e “ameríndias” (GONZÁLEZ, 2019).

No cenário brasileiro, também vale destacar as contribuições de Carneiro (2019), para quem o gênero é inseparável de outras variantes decorrentes da opressão colonial, como a raça. A autora reconhece a importância do movimento feminista no Brasil e aponta os êxitos até então obtidos. Dentre as conquistas, cita a aprovação de 80% das demandas feministas na constituinte de 1988, sua influência para destituição do pátrio poder, a consideração da violência doméstica como uma questão de âmbito público e não apenas privado, fato evidenciado pela implantação, por exemplo, das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e criação de abrigos institucionais para mulheres em situação de violência. Aduz, no entanto, que, assim como ocorre com outros movimentos progressistas, o feminismo também esteve, por um longo tempo, configurado a partir da visão eurocêntrica de mundo e, portanto, incapaz de reconhecer as especificidades de determinadas mulheres, a despeito da identidade biológica (CARNEIRO, 2019).

Há autoras que já mencionam um quarto momento do feminismo, fortemente marcado por uma onda grevista em grande parte do mundo. Em 2016, na Polônia, mais de cem mil mulheres foram às ruas em favor da legalização do aborto. Após um período aproximado de um mês, o mesmo fenômeno aconteceu na Argentina, sob o lema “Nenhuma a Menos”, dessa vez em razão do brutal assassinato de Lucía Pérez. O movimento foi repetido na Itália, Espanha, Brasil, Turquia, Peru, Estados Unidos, México, Chile, dentre outros (ARRUZZA *et al.*, 2019).

3.4 Aspectos da teoria feminista adotados no presente trabalho: a crítica ao patriarcado

Embora o feminismo prescindia de uma teoria universalizante, e apesar das diferenças assumidas pelo (s) movimento (s), há características comuns à perspectiva feminista que merecem ser apontadas. De acordo com Piscitelli (2007), apesar das divergências teóricas, os estudos sobre o feminismo indicam a existência de determinados pontos convergentes, sobretudo a partir do final da década de 1960. Segundo a autora, há o reconhecimento de que existe uma condição de subordinação, no plano político, das mulheres em relação aos homens. Essa condição não é natural,

localizada, portanto, historicamente e é passível de mudança. Para Piscitelli, as feministas concluem que essas diferenças são construídas e podem também ser alteradas, afirmando que o espaço social ocupado pelas mulheres pode ser modificado, se as formas como elas são percebidas também passarem por transformações.

Nesse contexto, o movimento feminista tem sua trajetória marcada por três focos de atuação: a criação de um sujeito político consistente na figura da “mulher”, a ativação de esforços para superar sua condição de desigualdade e a produção teórica para explicar as origens da subordinação. Esse último ponto constitui uma das questões centrais do feminismo e também fonte de discordância entre as correntes que pesquisam o tema. A tentativa, nesse sentido, é responder como são mantidas as desigualdades entre os homens e mulheres, se elas não são naturais e sim construídas. A título de exemplo, a autora menciona o posicionamento do feminismo socialista e do feminismo radical sobre a origem da opressão feminina. Para ela, o feminismo socialista se divide em duas posições. Uma delas considera que a origem das diferenças entre o masculino e o feminino consiste na instituição da propriedade privada e da divisão da sociedade em classes. Uma segunda corrente entende que é possível existir desigualdades, mesmo em sociedades socialistas, localizando suas origens no capitalismo e também no patriarcado. O feminismo radical, por sua vez, sobretudo o direcionado por Shulamith Firestone, tenta explicar as diferenças a partir das funções reprodutivas, uma vez que somente a mulher é capaz de engravidar.

Ainda sobre as semelhanças entre as diferentes teorias feministas, Facio e Fries (2005) apresentam seis traços indicativos de certo consenso entre as várias estudiosas do assunto. A crença de que os seres humanos, sejam homens ou mulheres, possuem igual valor seria uma primeira característica. Uma segunda crença seria a de que todas as formas de opressão devem ser rechaçadas, razão pela qual as correntes feministas possuem uma preocupação que vai além do aspecto formal como, por exemplo, a simples existência de leis que favoreçam as mulheres. Nesse aspecto, um dos pontos que se questiona é a forma como uma eventual legislação é executada, inclusive no que diz respeito às pessoas supostamente beneficiadas. A autora exemplifica essa situação pondo em destaque a aprovação de leis que, embora tentem transformar as relações de poder, são aplicadas basicamente às mulheres brancas e da classe média. A terceira característica, envolvendo as premissas do feminismo, diz respeito ao fato de a maioria das teorias feministas acreditar que a harmonia e felicidade possuem maior valor que a acumulação de riqueza obtida mediante a produção, poder e propriedade.

Nas palavras da autora, enquanto o feminismo se opõe ao poder sobre as pessoas, defende o poder das pessoas. A quarta característica, já defendida na segunda fase do movimento feminista, como mencionado acima, seria a de que o pessoal é também político. Esse modo de pensar conduz à ideia de que os valores democráticos devem ser vivenciados tanto no espaço público como no privado (FACIO; FRIES, 2005).

O feminismo se opõe, portanto, ao modelo de sociedade que favorece modos distintos de atuação, associados ao âmbito coletivo e à esfera, supostamente, íntima da vida das pessoas. Em sistemas patriarcais, a regra é que as mulheres sejam tratadas em razão da família e da sexualidade, papéis ligados ao domínio privado, ao mesmo tempo em que são excluídas das estruturas públicas. Como exemplo desse tratamento, a autora cita o exercício do direito ao voto e lembra de que se trata de uma conquista recente. Uma quinta característica seria a de que a subordinação das mulheres teria como um de seus motivos o controle de seus corpos. Uma última crença do feminismo, por fim, seria encarar o gênero como categoria social, assim como a idade e a raça, por exemplo (FACIO; FRIES, 2005).

Facio e Fries (2005) afirmam, ainda, que os estudos sobre as diferenças entre sexo e gênero e sobre o modelo de sociedade patriarcal foram expandidos, na medida do possível, a todas as estruturas ou instituições sociais. As autoras chamam a atenção para o papel que vem sendo desempenhado pelo direito, que tem reproduzido as estruturas de hierarquização sobre o outro, como será adiante discutido. De acordo com seu entendimento, compreender o pensamento feminista significa, portanto, um passo fundamental para compreender esse ramo do conhecimento enquanto instrumento de manutenção da ideologia patriarcal.

Há teorias, dentre as quais as pós-estruturalistas, que questionam a fixação de uma identidade feminina à pessoa humana. Esse pensamento tem como autoras relevantes Julia Kristeva e Judith Butler e considera que o sistema binário representado pelo masculino/feminino não é adequado no âmbito dos estudos de gênero. Reconhecemos, porém, as identidades femininas porque se vive em um mundo com traços binários (BIROLI; MIGUEL, 2014), embora ele seja opressivo em relação a todas às pessoas que desafiem sua estruturação. Entendemos também que o sistema binário foi utilizado como modelo para selecionar tipos de violências específicas direcionadas às vítimas da ditadura militar. A relação entre sexo e gênero, nos moldes tradicionais, concebidos como os papéis atribuídos a homens e mulheres, esteve presente em várias facetas do contexto ditatorial, razão pela qual entendemos que a consideração

sobre a referida perspectiva continua sendo útil para nossos estudos. Salientamos, no entanto, que outras pesquisas que envolvam gênero em acepções mais amplas são, igualmente, importantes.

No momento atual, também se fala em um feminismo contemporâneo dialógico, pensado a partir do diálogo com as diversas tradições feministas, voltado à superação das desigualdades ainda existentes entre homens e mulheres e atento às novas pautas advindas de questões atuais (BIROLI; MIGUEL, 2014).

3.4.1 A crítica ao patriarcado como categoria útil à presente pesquisa

A crítica feminista aos tradicionais processos de justiça transicional tem sido ampliada nos últimos anos, defendida por diversos autores e incorporada, em certo ponto, a alguns documentos institucionais, como já mencionado. Claramente, a posição adotada no presente trabalho é no sentido de incluir a perspectiva feminista na análise da justiça transicional brasileira, no que concerne aos eixos de memória e verdade. Como já foi dito, porém, os estudos feministas possuem um amplo campo teórico e divergências entre as distintas correntes. Da mesma forma, as pesquisas feministas no campo da justiça de transição possuem diferenças entre si, sendo necessário fazer o recorte que será aqui adotado.

A análise feminista sobre os processos de memória e verdade no Brasil será feita, dessa forma, a partir da crítica à sociedade patriarcal. Tentaremos, assim, estudar o assunto a partir do ponto de vista dos elementos que estruturam uma certa convergência entre pensamento e ação do movimento feminista. Embora haja antigas e atuais divergências entre as distintas correntes do feminismo, entendemos que as feministas estão ligadas por um sistema opressivo comum, embora o debate tenha sido ampliado para incluir marcadores sociais indispensáveis como raça e classe, por exemplo. Entendemos também, dessa forma, que o patriarcado constitui uma categoria útil para a presente pesquisa, embora o utilizemos aqui em uma versão contemporânea que leva em conta demandas atuais e diferentes do feminismo liberal e hegemônico.

Exploraremos, assim, a utilização tradicional do termo, as controvérsias envolvendo sua aplicação nos dias atuais e, ao mesmo tempo, uma literatura recente que reafirma a importância de seu estudo devido à manutenção das ideologias sexistas na atualidade. Certamente, estamos falando de um patriarcado que passou por

transformações e que vem sendo denominado patriarcado moderno ou contemporâneo.

É no espaço feminista que o conceito de patriarcado é analisado em profundidade. Mais notadamente nos anos setenta, no âmbito do feminismo radical é que patriarcado é conceituado como

forma de organização política, econômica, religiosa, social, baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna. O patriarcado surgiu da tomada de poder histórico por parte dos homens que se apropriaram da sexualidade e reprodução das mulheres e seus produtos: os filhos, criando ao mesmo tempo uma ordem simbólica, por meio dos mitos e da religião que o perpetuam como única estrutura possível (GARCIA, 2015, p.16).

R. W. Connel (1990) afirma que, embora as definições de patriarcado sejam predominantemente resumidas, as questões que envolvem o tema são amplas, como a origem da subordinação das mulheres, as práticas culturais que a tornam sustentáveis, o papel do corpo, dentre outras.

A ideologia patriarcal não apenas estabelece diferenças entre os sexos, como o faz de uma forma que a inferioridade feminina seja entendida como biológica ou natural (FACIO; FRIES, 2005). O termo é definido por algumas autoras como o exercício e institucionalização do poder masculino no âmbito familiar e sobre os filhos e filhas, havendo sua extensão para os espaços públicos importantes da sociedade (LERNER, 2019). Há, também, entendimentos no sentido de que o patriarcado diz respeito ao poder exercido pelos homens sobre as mulheres, tendo em vista as diferenças de ordem biológica (SAL, 1981).

O patriarcado diz respeito, assim, a um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, justificado sob a ideia de uma suposta inferioridade feminina, decorrente de sua condição biológica, e que tem lugar em uma sociedade articulada social e politicamente para manter essa ideologia (FACIO; FRIES, 2005). Nesse sentido, toda sociedade patriarcal apresenta algumas características comuns. Em primeiro lugar, trata-se de um sistema histórico, não natural e passível de mudança. Tem fundamento na dominação sexual do homem sobre a mulher, mediante um esquema institucionalizado, como o Estado, que promove a manutenção dos privilégios mediante a força. A autora reconhece que também existem homens em situação de opressão. No entanto, aduz que as mulheres que se encontram nesses grupos

masculinos oprimidos também se encontram subordinadas aos homens. Como já foi referido acima, outra característica das sociedades patriarcais seria a justificação da subordinação da mulher em razão de sua inferioridade biológica. Facio e Fries (2005) lembram o quanto teóricos considerados sábios contribuíram para a difusão desse pensamento, a exemplo de Darwin, que considerava a mulher um ser incompleto em sua formação tendo em vista os períodos menstruais. O pensamento patriarcal foi analisado por diversas autoras. Seu estudo, no sentido de desmistificar as diferenças sociais e culturais entre homens e mulheres, pode ser considerado um produto das análises feministas (FACIO; FRIES, 2005).

Garcia (2015) afirma que entender o patriarcado como um sistema político foi muito importante para entender o alcance da subordinação feminina, bem como sua existência em vários âmbitos da vida, como a familiar, social, do trabalho, tendo papel importante, também, para a compreensão da ideia de que o pessoal também é político.

Atualmente, há controvérsias sobre o cabimento do termo nas análises de gênero. Tem sido questionada a plausibilidade da manutenção de uma teoria que, de forma homogênea, defende um sistema de privilégios dos homens em relação às mulheres.

Nesse cenário, alguns estudos têm proposto uma revisão do conceito “mulher”, situando-o em um plano que considera o que torna alguém mulher em determinado contexto específico. De acordo com Costa (1998), a necessidade de retomar o conceito mulher, enquanto categoria política, é relevante, dentre outros motivos, uma vez que os atuais conceitos de gênero conduzem à masculinidade.

Garcia (2015) afirma que aqueles que defendem a não utilização do entendimento sobre o patriarcado acreditam que as coisas mudaram. Porém, a autora afirma que os problemas mudaram sem, no entanto, “desaparecer” e que o objetivo fundamental do feminismo é acabar com o patriarcado como forma de organização política.

No caso do Brasil, é preciso destacar que o contexto de colonização do país influenciou o desenvolvimento de um regime no qual a maioria de mulheres brancas e negras era colocada em condições de subordinação, as primeiras na posição de esposas e as segundas como escravas, obviamente mais atingidas pela violência. Essa forma de construção do país, em que as mulheres foram colocadas em determinadas condições, gerou uma sociedade que, na atualidade, apresenta, por exemplo, um grande número de feminicídios. Segundo Schwarcz (2019), embora esse

crime de ódio e misoginia, que atinge mulheres apenas por conta de seu gênero, tenha um conteúdo íntimo e pessoal, ocorre em sociedades patriarcais que, principalmente nos tempos de colonização, concentraram grande parte do poder (político, econômico, social) nos homens. Entendemos que essa concentração de poderes em torno dos homens também ocorre em sistemas autoritários que enaltecem a força e as características inadequadamente associadas à masculinidade, o que acaba ampliando o sofrimento das mulheres vítimas. O esclarecimento, e a luta contra essa situação, é uma necessidade urgente diante de investidas atuais no sentido retomar a “família tradicional” que, segundo Schwarcz (2019), nada mais é do que, sob a aparência de afetos, impor a dominação masculina.

Para os fins do presente trabalho, esclarecemos que o entendimento aqui adotado é no sentido de reconhecer a pertinência do termo “patriarcado” e a importância de reflexões sobre o assunto nas diversas áreas do conhecimento, inclusive no direito. A observação que fazemos é no sentido de adotar uma posição que critica o patriarcado contemporâneo e não se limita às abordagens tradicionais do conceito.

Saffioti (2015) é uma das teóricas que discorda da abolição do termo “patriarcado” dos estudos de gênero. A autora conduziu um estudo sobre o tema a partir da teoria do contrato. Partindo de Patman, menciona a teoria do contrato sexual, segundo a qual as estruturas patriarcais ultrapassam as relações pessoais e chegam até o Estado. Segundo Safiotti (2015), trata-se de um pensamento que separa a esfera do público da esfera do privado, espaços que são interligados e não autônomos como indica o pensamento patriarcal. A autora não pretende a exclusão da utilização do termo “gênero”. Aduz que esse é um termo mais genérico que o termo patriarcado e que ambos devem ser usados em conjunto, não se devendo aceitar a substituição de um por outro, sob pena de ocorrer uma incoerência teórica.

Correntes atuais do feminismo, que fazem uma leitura da condição da mulher em conjunto com os problemas advindos do neoliberalismo, também não negam o patriarcado, embora se oponham fortemente ao feminismo liberal. Essas autoras enfatizam a luta feminina como necessária e são entusiastas das greves que ocorreram a partir de 2016, já mencionadas. Acreditam que nem a leitura homogênea e totalizante da classe trabalhadora e nem a leitura neoliberal “progressista” são suficientes para excluir as injustiças de um sistema de dominação comandado pelo mercado financeiro e que afetam principalmente mulheres e grupos vulneráveis (ARRUZZA *et al*, 2019).

Feministas marxistas, que explicam a subordinação das mulheres sob o prisma do capitalismo, também não excluem a utilização do termo. A título de exemplo, é possível citar o posicionamento de Federici (2017) exposto no livro “Calibã e a Bruxa”. Para a autora, o genocídio de várias mulheres consideradas bruxas, ocorrido sobretudo no contexto da acumulação primitiva que caracterizou a transição do feudalismo para o capitalismo, foi essencial para a consolidação desse sistema econômico, uma vez que dividiu o proletariado e enquadrou a mulher no modelo ideal para a produção de mercado. Para tanto, milhares de mulheres foram eliminadas. As vítimas eram aquelas que se opunham ao poder estatal, que controlavam seus corpos e a reprodução, que moravam sozinhas ou em espaços coletivos. Apesar desse entendimento, a autora não nega que existiam diferenças entre homens e mulheres anteriormente, embora de formas diferentes, e também não se opõe ao termo patriarcado, o qual foi mencionado diversas vezes na obra citada. Para a autora, a expropriação dos meios de subsistência dos trabalhadores europeus e colonizados não foi a única causa da formação do proletariado mundial. Junto a esses fatos, ocorreram a transformação do corpo em máquina de trabalho e o enquadramento feminino como objeto de reprodução para gerar força de trabalho. Dessa forma, as mulheres que detinham o domínio de seus próprios corpos, foram caçadas como bruxas (FEDERICI, 2017). A autora aduz que a perseguição às mulheres resultou em uma nova ordem patriarcal. Nesse cenário, todo trabalho realizado em casa seria definido como “trabalho doméstico” e mesmo aquele realizado em outras casas, de forma remunerada, era pago com valor muito pequeno, incapaz de proporcionar a sobrevivência feminina. O casamento seria, então, considerado tão importante a ponto de significar que não seria capaz uma mulher viver sozinha. Aquelas que desafiavam essa ordem, mesmo que ganhassem alguma renda, costumavam ser expulsas dos vilarejos onde viviam. A desvalorização do trabalho doméstico influenciou, também, a baixa remuneração das atividades laborais das mulheres de uma maneira geral, o que significou uma dupla sujeição delas: aos patrões e aos esposos. A autora utiliza em sua obra, diversas vezes, o termo patriarcado do salário para definir a exploração econômica a que estavam submetidas as mulheres.

Lerner (2019), por sua vez, entende que o surgimento do patriarcado foi anterior à constituição das classes. Para a autora, as mulheres foram controladas em razão de sua sexualidade há muito tempo. Nesse sentido, eram consideradas moeda de troca entre homens que se utilizavam de seu trabalho em funções sexuais. Essa troca, não

compactuada por escrito, levava as mulheres a se submeterem à autoridade do pai até o momento do casamento, quando passavam à autoridade de outro homem.

Aquelas que seguiam uma vida alternativa tiveram um alto preço a pagar, como as que viviam sozinhas e as lésbicas (LERNER , 2019). O fato é que Gerda Lerner (2019) e Federici (2017), apesar das particularidades sobre a relação entre classe e patriarcado, não negam essa última categoria como fator de opressão das mulheres.

Para Noriega (1994), a violência contra a mulher tem sido parte da vida das mulheres durante séculos, inclusive em sociedades que se dizem “civilizadas”. A autora questiona como essa ofensa a direitos, que hoje se denominam humanos, permanece presente em Estados modernos democráticos. Em seu trabalho, ela se propõe a eliminar a violência de gênero, partindo de suas origens no sistema patriarcal. Nesse sentido, faz uma análise do estabelecimento dos papéis sociais atribuídos aos homens e às mulheres e que permitiram o desenvolvimento do modelo de sociedade androcêntrica, baseada no sistema patriarcal como algo natural. Esses parâmetros definiram a masculinidade como associada a valores de poder, controle, conhecimento, domínio da razão, independência individual e governo do público. O exercício dessas atribuições exigiria, assim, que o homem estivesse livre e liberado de outras funções, e, por outro lado, estabelecia para as mulheres papéis que as obrigariam a viver sempre em função dos demais, como crianças, doentes, anciãos.

O desenho do mundo patriarcal, portanto, segundo a autora, seria um espaço dividido em dois: dos homens que governam e decidem e das mulheres que obedecem. Essas diferenças seriam justificadas a partir das diferenças biológicas entre o sexo masculino e feminino e impostas como próprias da natureza. A transgressão a esse modelo implicaria em quebra da normalidade e imposição de sanções. Ao referir-se especificamente à sociedade espanhola, a autora aduz que podem existir alegações no sentido de que não teria cabimento um sistema patriarcal, uma vez que se trata de uma sociedade que proclama a igualdade entre homens e mulheres e é signatária de convenções internacionais contrárias à violência de gênero. A autora lembra, no entanto, a diferença entre a existência de leis e sua aplicação, ressaltando o fato de que legislações adotadas para pôr fim à violência de gênero não tiveram o êxito esperado, uma vez que sua aplicação depende de juizes e outros profissionais. A solução proposta pela autora seria, então, uma mudança no pensamento da sociedade como um todo, efetivada a partir da realidade e tendo em conta a identificação de

resquícios do patriarcado, uma vez que as ideologias se modificam mais lentamente que os discursos (NORIEGA, 1994).

Lagarde e De Los Ríos (2005), afirmam que cada mulher seria “a síntese do mundo patriarcal”. As autoras pretendem dizer, com essa afirmação, que a realidade imposta às mulheres é definida normativamente a partir de valores derivados do patriarcado. Dessa forma, “o ser mulher” se constituiria a partir de elementos diversos definidos previamente como, por exemplo, as proibições, permissões, deveres e direitos que lhes são direcionados. Embora haja o reconhecimento de que esferas sociais como raça e classe influenciem a experiência feminina, a obra de Lagarde elege a crítica ao pensamento patriarcal como o ponto de partida de sua teoria.

A partir dessa ideia, as autoras definem o ciclo cultural de vida das mulheres a partir dos eixos da sexualidade e das relações de poder estabelecidas com os outros, o que resultaria em cinco categorias de cativeiros definidores dos papéis femininos. As mulheres viveriam em categorias aprisionadas nos lugares de mães e esposas, beatas e freiras, loucas, prisioneiras e prostitutas. Cada uma dessas funções seria caracterizada por regras específicas. No caso das mães e esposas, por exemplo, seriam atribuídas normas relativas ao papel maternal e aos deveres com o esposo e com o lar. A transgressão às normas de cada função seria, segundo as autoras, um elemento a ser avaliado para entender o próprio espaço de autonomia das mulheres.

É importante aduzir que, embora se critique o termo “patriarcado”, teorias feministas atuais, como o feminismo latino-americano, fundamentam seu ponto de vista nesse conceito, embora associado também ao capitalismo e fatores interseccionais como raça e classe. Dessa forma, na ideia de patriarcado, continuam contidas as noções de construção de um modelo social que elege o “masculino”, branco e apoiado na heteronormatividade como forma superior de existência, define as relações públicas e privadas e tem como uma de suas bases a divisão sexual do trabalho. Além disso, estabelecem-se ideias e valores hierarquizados, sendo que ao masculino se atribuem características associadas ao modo de ser público racional e ao feminino o estado da natureza irracional (IDE, 2011).

Alguns autores defendem que a sociedade contemporânea passou por muitas modificações, não sendo assim possível falar em patriarcado nos moldes do Estado absolutista de antes. Apesar disso, continuam reconhecendo a existência da predominância de privilégios masculinos (BIROLI; MIGUEL, 2014).

É evidente que houve mudanças e que algumas conquistas foram alcançadas. Antes, a desigualdade entre homens e mulheres não era escondida nas sociedades, mas expostas como uma decorrência da natureza necessárias à coletividade (BIROLI; MIGUEL, 2014). De fato, as demandas feministas de primeira e segunda onda, obtiveram êxito considerável. O direito ao sufrágio, acesso ao mercado de trabalho, à educação formal e ao reconhecimento da capacidade jurídica e administração de seus bens são algumas delas. Ademais, o reconhecimento de direitos, em documentos internacionais importantes como a CEDAW, e a incorporação ao discurso público do direito à igualdade entre homens e mulheres, nas constituições e códigos posteriores às ditaduras latino americanas, são conquistas dignas de notas.

No entanto, embora as sociedades tenham passado por mudanças em termos de reconhecimento de determinados direitos às mulheres, o fato é que ainda persistem problemas relacionados à cultura patriarcal. Junto às desigualdades sociais e econômicas, problemas como a falta de autonomia do corpo, questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos e a violência contra as mulheres, continuam sendo parte da realidade latino-americana. Até mesmo mudanças aparentemente benéficas às mulheres podem significar mais um componente de opressão e não propriamente um passo adicional em direção à emancipação feminina. Nesse aspecto, é importante expor o posicionamento de Sagot (2011), ao referir-se aos empregos gerados para as mulheres em empresas de beleza na América Central. A autora afirma que, aparentemente, pode se ter a impressão de que foram criadas mais oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. No entanto, o que realmente ocorre é a exploração, por parte de multinacionais, do trabalho de mulheres jovens, pouco instruídas do ponto de vista formal e afrodescendentes.

A autora também se refere às cotas para mulheres na política e aduz que nem sempre a presença feminina, por si só, significa a representação dos interesses das mulheres. Sagot (2011) afirma que essas mulheres podem ocupar um espaço político em um papel de subordinação aos homens e não contribuir efetivamente para a defesa de seus interesses. Do ponto de vista simbólico, no entanto, há um ganho nesse quadro que é o reconhecimento público de que as mulheres precisam integrar os ambientes de poder e decisão. A própria autora assevera que a incorporação dos direitos das mulheres no discurso público, veiculado no contexto da redemocratização, constitui uma das conquistas do movimento feminista.

De uma forma geral, ao fazer um levantamento sobre os avanços do movimento e as desigualdades de gênero que ainda podem ser observadas, a autora conclui que é necessário indagar quais foram as mulheres que, efetivamente, beneficiaram-se dos ganhos até então obtidos. Segundo Sagot (2011), mulheres camponesas, indígenas e afrodescendentes não foram igualmente contempladas nos cenários de progressos do movimento feminista.

A autora também se refere aos processos de redemocratização da América Central e afirma que se enfrentou o período repressivo em si, mas não os problemas que lhe deram origem. De fato, a impunidade continua sendo um elemento tido como essencial para a manutenção da pedagogia da violência.

Em relação a esse aspecto, vale ressaltar que algumas regiões do país têm atingido índices que colocam o Brasil entre os Estados mais violentos. Na ditadura militar brasileira, várias mulheres renunciaram ao exercício dos papéis que poderiam ser desempenhados e ingressaram no campo político, espaço que lhes foi historicamente negado. A violência que lhes foi destinada possui relação com os papéis idealizados e impostos a essas mulheres. Defendemos, portanto, que a tentativa de identificar possíveis padrões patriarcais nos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade não significa a adoção de um termo ultrapassado, mas a tentativa de sinalizar a incompatibilidade de padrões discriminatórios em um trabalho dessa natureza, que tenta contribuir, justamente, para a consolidação de um país democrático.

Se resquícios da sociedade patriarcal também são encontrados nas políticas públicas de memória e verdade adotadas pelo Brasil, justamente para enfrentar o legado do período repressivo, as demandas pela implantação desses eixos da justiça de transição não podem ter atingido um termo final. Discutiremos esses pontos adiante, tentando aprofundar e entender como o sistema patriarcal se sustenta, mesmo diante de mudanças que vêm ocorrendo na sociedade. Essa dinâmica de permanência do poder patriarcal, e a possibilidades de avanços, faz-nos acreditar que a compreensão de como a Comissão operou pode nos levar à conclusão de que seus trabalhos reproduziram, em certa medida, padrões patriarcais, sem, contudo, anular possibilidades de mudanças. Para tanto, o problema precisa ser entendido, visibilizado e considerado nas pautas feministas pela busca da verdade, memória e reparação dos danos sofridos pelas mulheres no período ditatorial.

É necessário, no entanto, esclarecer, antes de abordar esses aspectos específicos, como entram em pauta as demandas feministas nos contextos pós-autoritários.

3.5 Importância do feminismo no âmbito do direito

Facio e Fries (2005) se posicionam expressamente em relação ao papel do direito nas diversas sociedades patriarcais. Para as autoras, as distinções entre os sexos e a desigualdade estão relacionadas entre si de um ponto de vista histórico. Para elas, os homens passaram a determinar o modelo de “humano” erigido como ideal. Segundo elas, as diferenças se transformam em discrepâncias legais e, empiricamente, é possível comprovar que foram construídas em favor dos homens. Embora reconheça que as culturas possuam suas particularidades associadas ao grau de desarmonia no plano de tratamento dirigido ao masculino e ao feminino, as autoras adotam o posicionamento de Janet Saltzman, identificando três características passíveis de observação em diferentes modos de organização social e acrescenta uma quarta. A primeira delas seria a existência de uma linguagem compartilhada no espaço social que traduziria o predomínio de uma ideologia que situa mulher em um campo de inferioridade. A segunda seria a existência de significados negativos atribuídos às mulheres a partir de símbolos e mitos, nem sempre compreensíveis de forma clara. A terceira seria a existência de estruturas que excluem as mulheres de participação em espaços de poder como o político, cultural e econômico. A quarta característica, sugerida pelas autoras, seria a existência de um pensamento dicotômico, hierarquizado e mantido por instituições como a religião, sistemas de ensino, família, dentre outras que, além de reproduzir o modelo patriarcal, contribuem para sua naturalização.

É nessa conjuntura que as autoras entendem o direito enquanto instituição que cumpre uma relevante função na preservação das diferenças historicamente atribuídas a homens e mulheres. Devido a sua incumbência de regulação social, o direito tem reproduzido as desigualdades de gênero, mediante todo um sistema que favorece os homens, e estabelece, em benefício deles, mais poder social, político e sexual. Exemplos citados, ao longo da história do direito, são a não criminalização da violência sexual na constância do matrimônio, a perda do sobrenome quando do casamento, o

dever de obediência da mulher ao marido, a obrigação de acompanhá-lo ao seu domicílio. Como é um instrumento de articulação da sociedade patriarcal e é construído majoritariamente por homens, o direito costuma ser pensado a partir do interesse masculino. Na prescrição de suas normas, portanto, o direito tem composto uma disciplina diferente e desigual para homens e mulheres. As autoras aduzem que, em um momento inicial, o direito atribui aos homens a quase totalidade do controle sobre as mulheres (FACIO; FRIES, 2005).

Isso não quer dizer, contudo, que não tenha havido alterações nos ordenamentos jurídicos. Por outro lado, entendemos que os privilégios masculinos ainda repousam, predominantemente, sobre um ideal branco e heteronormativo. Foram, também, obtidos significativos avanços em relação às demandas feministas da primeira onda. O direito ao sufrágio, à propriedade e o reconhecimento de capacidade jurídica são exemplos de modificações no direito na primeira parte do século XX. Posteriormente, a assinatura da CEDAW, a revisão das constituições por países da América Latina, atribuindo mais direitos às mulheres e a reforma dos códigos civis nesses países também são consideradas conquistas. Nos anos 70, o acesso da mulher ao mercado de trabalho e ao sistema de educação, bem como a adesão dos países a várias outras convenções internacionais, também são dados significativos.

Se houve mudanças, isso não significa que eventuais modificações normativas tenham sido suficientes para retirar do direito sua colaboração na persistência de regimes patriarcais. Mudar o papel do direito, portanto, vai mais além que elaborar leis favoráveis às mulheres, mas pensá-lo como um instrumento transformador que questione os atuais modelos sexuais, econômicos e políticos (FACIO; FRIES, 2005). Segundo esse pensamento, o grau de complexidade da subordinação das mulheres não permite a modificação da sociedade a partir de uma simples reorganização dos papéis sociais, nem mesmo a partir de uma simples reestruturação política ou econômica. Como já mencionado, instituições como a família, o Estado, a ciência, a educação, e o direito têm atuado no sentido de manter a ideia de inferioridade das mulheres, mesmo diante de determinadas mudanças quanto às prescrições normativas encaminhadas aos diferentes sexos.

Facio e Fries (2005) reconhecem a importância de outras questões relacionadas à opressão das mulheres, como a raça e as condições econômicas. No entanto, aduzem que o problema da subordinação feminina envolve praticamente sua totalidade. Por outro lado, também reconhecem a pluralidade de teorias feministas e

afirmam que é justamente devido às diversas correntes e estudos que é possível perceber como o pensamento patriarcal está presente nas visões de mundo, nas formas de conhecimento e até em sentimentos mais íntimos.

A instituição dos direitos humanos também não fugiu a esse padrão androcêntrico. Embora tenham se estabelecido com supostas pretensões universais, os padrões socioculturais que discriminam as mulheres foram também incorporados neles. O surgimento dos direitos humanos das mulheres foi se consolidando à parte, como se elas fossem minorias. O exemplo clássico da invisibilização das mulheres nesse contexto se refere à negação ao sufrágio (TORRES, 2010). Após o marco dos direitos humanos, a partir da Segunda Guerra Mundial, essas diferenças não foram extintas por completo. Apenas em 1993, os direitos das mulheres foram reconhecidos como direitos humanos.

A teoria feminista, portanto, tem pertinência no presente trabalho. Por um lado, a Comissão Nacional da Verdade foi instituída para cumprir uma função determinada em lei. Salientamos que os avanços normativos nessa área, sobretudo no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, de alguma forma, influenciaram os parâmetros a partir dos quais têm sido pensados os pontos de partida que norteiam a justiça de transição. Por outro lado, estudar determinado assunto mediante o viés jurídico, e a partir do interesse das mulheres, é fundamental para se pensar em formas de mudança nas relações de poder estruturadas e legitimadas, dentre outros fatores, ainda pelo próprio direito. Como já foi mencionado, a ideia aqui é analisar aspectos da justiça de transição no Brasil de acordo com parâmetros feministas. É necessário esclarecer, porém, maiores detalhes sobre a relação entre feminismo e justiça de transição.

4 PERSPECTIVA FEMINISTA NA JUSTIÇA TRANSICIONAL: POR QUE É TÃO IMPORTANTE REPENSAR O LUGAR DAS MULHERES?

No presente capítulo, estudaremos a inserção do debate feminista no campo da justiça de transição. Esclarecemos que, em linhas gerais, esse debate está imerso em um contexto mais amplo correspondente à luta das mulheres pela paz. Esse percurso vem caminhando, ao lado da intervenção feminista, no processo de consolidação do direito internacional público e seus subsistemas complementares, tal qual o direito internacional dos direitos humanos. Parte-se, então, da crítica feminista ao formato supostamente neutro do direito internacional público, a uma postura desestabilizadora que tenta desnaturalizar a dicotomia público/privado e masculino/feminino, dentre outros aspectos, até chegar às discussões específicas sobre a justiça de transição e o enfoque de gênero.

Primeiramente, examinaremos o caminho delineado pelas mulheres na visibilização e combate à violência sofrida por elas em cenários de abusos sistematizados aos direitos humanos. Discutiremos, assim, as contribuições feministas nos importantes fóruns organizados para debater a condição da mulher. Partiremos, então, para a consolidação da agenda “Mulher, Paz e Segurança”, fruto da luta feminista pela paz, e avançaremos para o estudo das resoluções proferidas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. Demonstraremos sua importância para evidenciar a violência contra a mulher, tanto nos períodos autoritários como nos processos de redemocratização. A seguir, adentraremos no foco central de nossa pesquisa, consistente no estudo sobre justiça de transição e feminismo, o que envolve, além do acervo construído no contexto das demandas pela paz, as contribuições das resoluções acima mencionadas, as posições teóricas sobre o assunto e as diretrizes normativas e jurisprudenciais sobre o tema.

4.1 Normas gerais de proteção às mulheres em contextos de conflitos

É preciso registrar que há estudos que analisam de forma mais detalhada os instrumentos normativos que trouxeram proteção às mulheres em situação geral de guerra. Isso nos mostra que o discurso não é novo, mas, ao mesmo tempo, está distante do nosso atual foco. A proteção jurídica, em matéria de direito internacional dirigida às pessoas em situações de conflitos, envolve três ramos do direito distintos e

difusos: o direito humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito dos refugiados. Do ponto de vista formal, há normas de proteção às mulheres no cenário internacional, na legislação que se destina à população civil, ou seja, àqueles que não estão diretamente envolvidos em situação de guerra durante os conflitos, e em legislação específica. Ao presente trabalho, interessa a análise da estrutura normativa que disciplina os períodos posteriores aos conflitos, o período de mudança entre os regimes e, por essa razão, interessa estudar a legislação pertinente à justiça de transição, seja no âmbito internacional ou interno. Apesar disso, cabe fazer alguns comentários sobre o tratamento dispensado às mulheres nos principais documentos internacionais que tratam de conflitos armados.

Martínez (2016), em sua tese, identifica três momentos distintos que contribuíram para as reflexões sobre o tratamento a ser conferido às mulheres em contextos bélicos. Segundo a autora, um primeiro marco foram as declarações surgidas por ocasião da primeira guerra mundial. Dessa forma, em 1915, houve o I Congresso Internacional de Mulheres para a Paz, que já suscitava, dentre outros aspectos, a necessidade de participação das mulheres em processos e acordos de paz. Em 1919, houve outro encontro que discorreu sobre a situação dos Estados em consequência da guerra e que resultou na criação da Liga Internacional de Mulheres pela Paz e a Liberdade.

Um segundo momento coincidiu com o fim da Segunda Guerra Mundial, ocasião em que vigorou a guerra fria e que se construíram as bases do direito internacional contemporâneo, com fulcro na Carta das Nações Unidas de 1945. Nesse momento, segundo a autora, os documentos mais importantes foram a Resolução 37/63 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1982, a qual voltava a mencionar a necessidade de participação das mulheres nos processos de paz e a Declaração para a Participação das Mulheres para Promover a Paz e a Cooperação Internacional. O evento de grande destaque, por sua vez, foi a conferência de Nairóbi.

O terceiro momento é identificado com os anos noventa e corresponde às respostas ao período que passou a ser vivenciado com o fim da guerra fria. Nessa conjuntura, uma agenda de paz com uma perspectiva feminista foi pensada, a partir do plano de ação de Beijing, em 1995, da Resolução 1265, de 1999, do Conselho de Segurança das Nações Unidas e, sobretudo, a partir da Resolução 1325 de 2000 e às relacionadas a ela, aprovadas posteriormente também pelo referido conselho e detalhadas adiante, no presente trabalho.

Em sua tese, Sánchez (2014) faz uma análise dessa legislação, iniciando pelo direito humanitário. No trabalho, é analisado o surgimento do direito humanitário desde suas origens à adoção das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, que constituem o grande marco desse ramo do direito. Posteriormente, é feito o estudo das normas específicas que envolvem as mulheres em situação de conflito. A autora analisa as normas, precedentes à Convenção de Genebra de 1949, sobre a proteção às pessoas em situação de guerra e, posteriormente, no próprio âmbito do direito humanitário, localiza as normas concernentes às mulheres e demonstra que a proteção de seus interesses não seguiu um caminho linear.

No trabalho, é identificado que o direito internacional humanitário encontra suas raízes no século XVI, nas normas anunciadas por *Francisco de Vitoria*, segundo as quais não seria lícito matar um inocente. Dentre aqueles considerados inocentes, estavam as mulheres e crianças que se encontravam na posição dos “inimigos”. Nesse mesmo século, foi elaborado um conjunto de normas por Hugo Grócio, dispendo sobre humanidade e moderação. A partir de Vattel e Kant, encontram-se as origens da “humanização da guerra”. Adiante, no século XIX, foram elaborados as Declarações de Paris e São Petersburgo e o Convênio de Genebra de 1864. Posteriormente, foram elaboradas as declarações de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977. Esse conjunto formou o Direito Internacional Humanitário e contribuiu significativamente para a regulação das regras aplicáveis em situações de conflitos armados.

As convenções equivalem a quatro instrumentos que regulam especificamente a situação da população civil, são o IV Convênio de Genebra e seus Protocolos Adicionais I e II. Ambos se destinam a diminuir os efeitos da guerra relativamente aos não combatentes. Dentre os artigos dessa legislação, encontram-se regras estabelecendo zonas neutras que não podem ser atingidas, proibição de atacar indistintamente combatentes e não combatentes, bem como utilizar a fome como mecanismo de guerra, e a proibição de usar armas que provoquem sofrimentos desnecessários ou excessivos, prejudicando indistintamente os membros da sociedade civil.

A autora destaca que, enquanto as normas acima citadas conferiam proteção à população como um todo, as primeiras normas destinadas especificamente às mulheres, no direito internacional humanitário, dirigiram-se às “vivanderas”, mulheres encarregadas de acompanhar os soldados para dar-lhes água e comida nos séculos

XVII a XIX. O Código de Liber, instrumento normativo aplicado durante a guerra civil norte americana, as considerava prisioneiras de guerra e, portanto, titulares dos direitos aplicáveis a essa situação. Esse código também protegia as enfermeiras e as serventes e proibia a violação delas em seus artigos 44 e 47, prevendo como sanção até mesmo a pena capital. A regulação específica em razão do sexo ganhou maior destaque após a primeira guerra mundial. Abordaram o assunto o convênio de 1929, sobre o tratamento devido aos prisioneiros de guerra, o convênio III de 1949, também sobre o tratamento de prisioneiros em situação de guerra, e o convênio IV de Genebra, que continha mais de trinta artigos sobre a necessidade de proteção específica das mulheres.

Além da norma geral contida no artigo 14 do Convênio III, no sentido de que as mulheres devem ser tratadas com as considerações devidas ao seu sexo e receber o mesmo trato favorável dirigido aos homens, é possível observar algumas normas regulando situações específicas. Dentre estas, é possível citar aquelas que determinavam a existência de dormitórios e instalações sanitárias próprias para as mulheres, a aplicação de sanções por pessoas do mesmo sexo e a proibição de penas maiores que aquelas aplicáveis às mulheres integrantes das Forças Oficiais, a que as prisioneiras estavam submetidas. Havia, ainda, normas distintas para mulheres com filhos de até 07(sete) anos de idade, grávidas e lactantes. No entanto, esses instrumentos, diferentemente do Código Liber, não consideravam a violação como um delito grave. Esse ato foi tratado como ofensa à honra e ao pudor e não contra a integridade física das mulheres, não constando dentre as infrações graves elencadas no Convênio IV. O artigo 27 do referido instrumento determina apenas que “as mulheres serão protegidas contra todo atentado a sua honra e, em particular, contra a violação, a prostituição forçada e todo atentado ao seu pudor”.

Alguns anos depois, com os Protocolos Adicionais I e II de 1977, houve uma ampliação da proteção outorgada às mulheres. Alguns direitos foram reafirmados e algumas novas normas inseridas. As mulheres grávidas e com filhos pequenos passaram a ter prioridades quando fossem liberados os prisioneiros e passaram a ser previstas regras sobre a recepção delas em países neutros. Também foi assegurada a repatriação de mulheres com doenças ginecológicas graves e crônicas, em países neutros. A violação física, no entanto, continuou sendo regulada no âmbito das ofensas contra a honra.

A proteção do direito humanitário relativa a situações de conflitos internos, ou seja, não internacionais, é bem distinta. A população civil encontra proteção no Protocolo Adicional II, que dispõe sobre a proteção das vítimas de conflitos armados sem caráter internacional. Embora haja no artigo quarto uma proibição geral, direcionada às pessoas não participantes dos conflitos e a ex-combatentes, relativamente a tratos humilhantes, como prostituição forçada e violação, as garantias específicas para as mulheres são apenas duas. Dizem respeito à diferença de alojamentos para homens e mulheres, a não ser quando pertençam a uma mesma família e à proibição de pena de morte contra mulheres grávidas ou com filhos pequenos.

A crítica feminista em relação ao direito internacional humanitário ressalva alguns pontos importantes. Esclarece que a proteção das mulheres está no marco geral de proteção da população civil, estando a mulher resguardada em algumas situações específicas envolvendo a maternidade e a violência sexual. Por outro lado, necessidades diversas são deixadas de lado como o confisco de terras, por exemplo.

4.2 O papel do movimento feminista na visibilização dos abusos sofridos pelas mulheres em contextos de violência sistematizada.

Os grandes debates, envolvendo a justiça de transição, por muito tempo, desconsideraram fatores de diferenciação como idade, raça, classe, gênero, que impactam de forma diversa as pessoas em situação de guerra, conflitos armados, ditaduras militares e outros regimes autoritários. A título de exemplo, podemos citar a própria conferência de *Aspen*, já mencionada no capítulo 01 que, apesar de ter contado com a presença de vários estudiosos sobre o tema das transições democráticas, não abordou o assunto.

As primeiras experiências de justiça de transição, como as ocorridas no Chile e Argentina, também não colocaram em pauta a violência contra as mulheres. Nesse contexto, os estudos feministas ganharam espaço e têm contribuído para a compreensão de dois aspectos importantes. Um deles está relacionado à dinâmica dos conflitos e às formas de violência direcionadas às mulheres, bem como suas causas e consequências. O outro diz respeito às características de gênero que dificultam o acesso, por parte das mulheres, às medidas transicionais (AZKUE, 2012). Esclarecemos que situações bélicas, conflitos armados e os próprios períodos

ditatoriais são circunstâncias distintas da justiça de transição em si, associada ao período pós-repressivo, como foi mencionado anteriormente.

Da mesma forma, a legislação envolvendo esses momentos autoritários que, em sua maioria, são resoluções do Conselho de Segurança da ONU, não necessariamente constitui um acervo específico da justiça de transição. No entanto, vários dispositivos contidos nessas normas influenciaram a forma de se pensar a participação das mulheres nos momentos de reconstrução da paz e têm servido de base para os estudos feministas no campo da justiça de transicional. Entendemos que é necessário esclarecer o caminho percorrido pelas mulheres na luta pela paz, tecendo observações a respeito das grandes conferências sobre o tema, a adoção da agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e a edição de várias Resoluções pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas. Esse estudo nos permitirá entender em que termos estão sendo feitos os debates sobre as mulheres na vivência de períodos autoritários e após o seu fim, nos processos de reestabelecimento democrático⁴.

De uma forma geral, as teorias feministas produziram uma forte crítica aos modelos e paradigmas sobre os quais foram construídos o direito internacional público e as relações internacionais. O entendimento predominante identificou padrões desfavoráveis às mulheres, como as diferenças entre as ideias de masculino/feminino e público/privado na construção dessas áreas do conhecimento (MARTÍNEZ, 2016). De acordo com Facio (2011), um dos marcos importantes, no âmbito do direito internacional, foi a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993. Segundo a autora, embora a luta das mulheres seja ampla e localizada em distintos níveis, a conferência contribuiu para a sedimentação do entendimento de que os direitos das mulheres são direitos humanos. Esse entendimento, assim, passou a fazer parte de importantes posicionamentos institucionais da ONU e de normas de caráter internacional, localizadas no espaço do direito internacional. Em decorrência das intervenções feministas, a posição das mulheres, enquanto titulares de direitos, começou a ser repensada no direito internacional, havendo avanços nas normas relacionadas, tanto aos conflitos armados, guerras e demais formas de regimes autoritários, como aos momentos a eles posteriores. Para tanto, foi necessário percorrer um longo caminho até chegar à

⁴Esclarecemos que, quando nos referimos a processo de redemocratização, reestabelecimento da paz e normalidade institucional, não estamos concordando com a ideia de que a mudança formal de regimes políticos tenha a capacidade de, imediatamente, consolidar um Estado Democrático de Direito.

adoção da agenda “A mulher a Paz e a Segurança”. Embora tenha havido discussões sobre pautas distintas, houve uma relação entre essas reuniões e o estabelecimento de normas e proteção às mulheres em situação de conflitos armados e disposições sobre como deveria ser tratado o legado de abusos após o período autoritário. A seguir, serão elencadas as principais conferências.

O conteúdo resultante delas não será discutido por completo, tendo em vista os objetivos do presente trabalho. No entanto, serão mencionados os pontos debatidos com maior ênfase e os resultados que podem ser relacionados à ideia de justiça de transição. É importante destacar que, além da denúncia sobre a violência contra as mulheres, bem como a luta por sua superação, o movimento investiu, também, na mudança da visão sobre segurança, que era pensada em termos de soberania nacional, a partir de uma perspectiva militar e masculinizada, e passou a ser entendida, também, como um conceito que envolve pessoas e, do ponto de vista feminista, que envolve toda a forma de violência contra as mulheres, como a praticada no âmbito doméstico e no espaço público (MARTÍNEZ, 2016).

Essas ideias foram discutidas em várias conferências de mulheres, até que se chegasse aos avanços observados atualmente. A primeira delas, Primeira Conferência Mundial da ONU sobre as Mulheres, ocorreu no México em 1975. Um de seus resultados foi a Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e sua Contribuição para o Desenvolvimento e a Paz. Outro ponto focal foi o reconhecimento de que deveriam ser priorizados os aspectos seguintes: a igualdade de gênero e a eliminação da discriminação em razão do sexo, a integração e a plena participação das mulheres no desenvolvimento e o aumento de sua participação na consecução da paz mundial.

Posteriormente, foi elaborada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, CEDAW. A primeira revisão do processo, iniciado no México, ocorreu na II Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1980, em Copenhague, com o tema central “Educação, Emprego e Saúde”. Na ocasião, além da reafirmação dos direitos contidos na CEDAW, foram tratados problemas relacionados à disparidade entre a igualdade formal e igualdade real. O foco da conferência consistiu nos debates sobre o direito ao igual acesso à educação, mesmas oportunidades quanto ao acesso ao emprego e adequação dos serviços de saúde. Foi, então, elaborado um novo plano de ação que teve como diretriz a tentativa de eliminar a distância entre os direitos dos quais as mulheres eram titulares e seu real exercício, havendo a necessidade de que os direitos humanos fossem exercitados

conforme a adequação dos direitos econômicos e sociais. Fruto, também, dessa conferência internacional foi a criação da UNIFEM – Fundação para o Desenvolvimento das Mulheres, que durante seus anos de existência contribuiu com vários projetos para o desenvolvimento das mulheres.

Em 1985, foi realizada a III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi, que contou com a participação de 147 Estados membros das Nações Unidas. As conclusões da conferência apontaram para a necessidade de incluir as mulheres em assuntos humanitários e de segurança, priorizando três focos que deveriam ser considerados: constitucionais e jurídicos, relativos à participação social e às decisões políticas.

Em 1995, foi realizada a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Beijing, cujo lema foi “Ação Para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Na ocasião, concluiu-se pela necessidade de melhorar o acesso das mulheres aos lugares de tomada de decisões, tanto em nível nacional como internacional. Além disso, dentre as prioridades tratadas na conferência, foi incluído o assunto relativo aos conflitos armados. O empoderamento das mulheres e a adoção de políticas públicas de forma transversal também foram temas centrais da conferência.

No ano 2000, foi feita uma revisão da conferência de Beijing na cidade de Nova York, que ficou conhecida como Beijing+5 e que tratou, dentre outros aspectos, das dificuldades encontradas para a implementação de ações governamentais sensíveis ao gênero. Houve também a Beijing+10 e a Beijing+15, que também abordaram problemas relacionados à desigualdade de gênero⁵. Os resultados de todas essas conferências e suas revisões foram muitos, embora também tenha havido muitas críticas relacionadas aos obstáculos existentes pelos governos para adoção das metas traçadas.

Um dos pontos positivos foi a aprovação da Resolução 65/289, por parte da Assembleia Geral da ONU. Com essa resolução, foi criada a entidade das Nações Unidas para a Igualdade entre os Gêneros e o Empoderamento da Mulher, conhecido como ONU Mulheres, para onde foram transferidas as competências que estavam distribuídas de forma difusa entre outras quatro agências: a Oficina do Assessor Especial sobre Questões de Gênero e Avanço da Mulher, a Divisão para o Avanço da

⁵ Ressalte-se que a inclusão de uma perspectiva de gênero e não apenas de uma pauta focada nos interesses das mulheres, teve início com a primeira conferência de Beijing.

Mulher, o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), e o Instituto de Investigações e Capacitação para a Promoção da Mulher (INSTRAW).

Em que pese a existência dessas regras já citadas, o marco normativo de maior peso sobre o assunto, surge após a adoção do programa “As mulheres, a Paz e a Segurança”, no âmbito da Organização das Nações Unidas. A agenda resultante dessa ação gerou a elaboração de várias resoluções proferidas pelo Conselho de Segurança da ONU, abordando temas relacionados às mulheres e às situações de conflitos armados. É necessário fazer uma análise mais detalhada desses instrumentos normativos.

4.2.1 O programa “Mulheres, a Paz e a Segurança” e as Resoluções do Conselho de Segurança da ONU

O programa “Mulheres, Paz e Segurança” passou a ser executado pela ONU MULHERES a partir de três princípios básicos: proteção, prevenção e participação para enfrentar as causas dos problemas da violência sistematizada e gerar uma paz que sobrevivesse ao tempo. Um dos resultados desta agenda foi justamente a aprovação de algumas resoluções⁶, no âmbito do Conselho de Segurança da ONU, que dialogam com a inclusão de uma perspectiva feminista no processo de justiça transicional.

Abordaremos algumas resoluções, sem ter a pretensão, contudo, de exaurir o assunto. Nesse sentido, é possível citar a Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), como a principal delas, bem como as resoluções conexas a ela, que são: 1820 (NACIONES UNIDAS, 2008); 1888 e 1889 (NACIONES UNIDAS, 2009); 1960 (NACIONES UNIDAS, 2010); 1983 (NACIONES UNIDAS, 2011); 2106 e 2122 (NACIONES UNIDAS, 2013); 2242 (NACIONES UNIDAS, 2015); 2467 e 2493 (NACIONES UNIDAS, 2019).

De acordo com a Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), mulheres e meninas são afetadas de forma diferenciada em situações de conflito. Dessa forma,

⁶ Essas resoluções foram aprovadas no âmbito do Conselho de Segurança da ONU. Embora tenha havido a influência do movimento feminista e de organizações não estatais, é importante lembrar que a própria ideia de segurança, no âmbito da ONU, passou por modificações. Par além da ideia de segurança, voltada à defesa de territórios, passou a haver uma preocupação com a segurança das pessoas. A esse respeito, conferir: MARTÍNEZ, Lúcia Llano. *Las Mujeres e la justicia transicional: el nexu entre la agenda de seguridad y la agenda de desarrollo*. 2016. 559 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento de Direito Público, Universidad de Cantabria, Santander, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unican.es/xmlui/bitstream/handle/10902/8455/TesisLLLM.pdf?...1>. Acesso em: 10 out. 2018.

precisam participar dos processos de negociação de paz. É necessário que haja, assim, mudanças na forma de realizar, prevenir e manter a estabilidade democrática. Essa resolução reconhece, pela primeira vez, no âmbito das Nações Unidas, que é importante a participação das mulheres na prevenção dos conflitos, nas negociações de paz e nos períodos pós-conflitos, ponto que está em sintonia com as discussões sobre justiça de transição e gênero. A norma confirma a necessidade de cumprimento das regras de proteção às mulheres, mas inova ao considerar a violência sexual, não como questão relacionada à honra e ao pudor, mas como um crime praticado em razão do gênero. Além disso, essa resolução trata a mulher não apenas como vítima, reconhecendo a diversidade de papéis que podem ser assumidos por elas, como combatentes, pacificadoras, ativistas e políticas. Apesar disso, o foco central dessa resolução e das demais ainda incide sobre a violência sexual. A resolução ressalva a responsabilidade de todos os Estados de pôr fim aos conflitos e acabar com a impunidade, processando os responsáveis por crimes contra as mulheres, especialmente os crimes de violência sexual.

De acordo com Sánchez (2014), essa resolução, apesar das críticas sofridas, amplia o marco normativo de proteção às mulheres até então existente no direito humanitário, além de inovar em alguns pontos como a questão da transversalidade do gênero, sendo aspecto fundamental em todo o ciclo do conflito, inclusive nos processos de negociação de paz e na aplicação do direito penal internacional.

As demais resoluções relacionadas a essas, dentre outros aspectos, também determinam a participação das mulheres em situações de redemocratização e em períodos posteriores a conflitos armados (NACIONES UNIDAS, 2012). É importante assinalar que a Resolução 1820 (NACIONES UNIDAS, 2008) destacou a necessidade de proteger as mulheres em relação à violência sexual, em períodos de conflito, especialmente quando esse tipo de prática é usado como estratégia de guerra. Além de reafirmar a responsabilidade dos Estados quanto à punição dos culpados, a resolução considera que esses crimes de violência sexual podem se constituir como genocídio e crimes contra a humanidade, devendo ser adotadas medidas para sua prevenção. A norma foi bastante criticada na área feminista, uma vez que a o problema foi abordado a partir de um ponto de vista que situava a mulher, predominantemente, em uma posição de passividade, necessitando apenas de proteção (TOSI, 2017). Concordamos com as restrições da norma, mas percebemos sua importância diante da pouca atenção que até hoje é conferida ao tema.

A Resolução 1888 (NACIONES UNIDAS, 2009) criou mecanismos para possibilitar a execução da Resolução 1820 (NACIONES UNIDAS, 2008), mediante a determinação de funções de liderança e a nomeação de um representante especial do secretário geral das Nações Unidas, para se responsabilizar pelo combate à violência sexual em situações de conflito. Também dispôs sobre medidas para melhorar a apresentação dos relatórios sobre as referidas situações e sobre a necessidade de enfrentar as consequências dos delitos sexuais após os conflitos.

A Resolução 1889 (NACIONES UNIDAS, 2009) abordou a dificuldade de participação das mulheres nos processos de negociação de paz, solicitou ao Secretário Geral das Nações Unidas que estabelecesse indicadores mundiais para verificar o cumprimento pelos Estados da Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), e reivindicou respostas nacionais e internacionais relativas aos problemas de violência contra mulheres e crianças em situações de conflitos.

A Resolução 1960 (NACIONES UNIDAS, 2010) estabelece um sistema de prestação de contas relativamente às Resoluções 1820 (NACIONES UNIDAS, 2008) e 1888 (NACIONES UNIDAS, 2009). Também solicita ao Secretário-geral que inclua em anexo, nos relatórios, um rol de partes suspeitas de haver cometido ou serem responsáveis por atos sistemáticos de violência sexual, em situações submetidas ao Conselho de Segurança. Também determina, ao representante especial do Secretário-geral para assuntos de violência sexual, que compartilhe com os comitês de sanções os Estados constantes nesse rol para que possam ser adotadas as medidas cabíveis. Outra determinação é o estabelecimento de normas para a supervisão, análise e relatórios, envolvendo situações relacionadas à violência sexual e aos conflitos.

A Resolução 2106 (NACIONES UNIDAS, 2013) reafirma a importância de pôr fim à violência sexual em períodos de guerra e, dentre as recomendações que faz aos Estados, dispõe sobre a necessidade de modificações nos sistemas judiciários, com a finalidade de levarem em conta as necessidades das mulheres e a proteção de testemunhas e sobreviventes de violência sexual em períodos de conflitos; bem como de seus familiares.

Embora todas as resoluções acima abordem pontos que são pensados no âmbito da justiça de transição feminista, destaque-se que duas delas, também proferidas pelo do Conselho de Segurança da ONU, abordam expressamente o gênero e justiça de transição. A Resolução 2106 (NACIONES UNIDAS, 2013) reitera a preocupação com a violência sexual e recomenda que os mecanismos de justiça de

transição sejam aplicados, a partir de um enfoque amplo quanto às violações cometidas, seja mediante procedimentos judiciais ou não judiciais. A Resolução 2122 (NACIONES UNIDAS, 2013) reconhece a vulnerabilidade das mulheres nos contextos de violência e nos seus momentos posteriores, determinando, assim, que a justiça de transição aborde a totalidade dos abusos sofridos pelas mulheres, bem como as consequências das violações, como, por exemplo, os desaparecimentos forçados.

A Resolução 2242 (NACIONES UNIDAS, 2015) trata da questão do terrorismo a partir de um enfoque da mulher. A Resolução 2467 (NACIONES UNIDAS, 2019) manifestou sua preocupação com a lentidão quanto ao fim da violência sexual em contextos de conflitos armados. A Resolução mais recente, a 2493 (NACIONES UNIDAS, 2019), reitera a importância da observância das resoluções anteriores, da implementação de outras medidas para acompanhar a efetivação das medidas nelas propostas, reconhece a baixa participação das mulheres nos espaços políticos e decisórios relativos aos processos de paz e confirma a necessidade de concretização dos direitos econômicos, políticos, sociais e culturais das mulheres.

Como foi visto, de uma forma geral, as resoluções acima mencionadas centram-se em alguns pontos principais: a proteção de mulheres e meninas frente a violência de gênero exercida durante conflitos armados, a necessidade de integrar um enfoque de gênero nas negociações de paz e a reconstrução pós-guerra e a responsabilidade direta, por parte dos Estados e das Nações Unidas, de aumentar a representação das mulheres nas resoluções de conflitos.

Carolina Jiménez Sanchez chama atenção para o fato de haver, desde a Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), uma nítida preocupação com a falta de sanções aos agentes que cometem violência de gênero em contextos de conflito. A luta contra a impunidade, portanto, evidenciada, por exemplo, no entendimento de que a violência contra as mulheres não poderia ser protegida por leis de anistia, e a preocupação com a inserção de um viés de gênero em períodos pós-conflitos, seriam, então, fatores que influenciaram diretamente as novas perspectivas da justiça de transição (SÁNCHEZ, 2014).

Outra consequência advinda do marco de proteção à mulher, inaugurado com a Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), foi a implementação, por parte de alguns Estados, de planos de nacionais de ação para cumprimento da referida resolução

(FRITZ, 2010). No caso do Brasil, o Plano Nacional sobre Mulheres, Paz e Segurança foi publicado em 2017, com o apoio da ONU Mulheres.

Para além dessas questões acima mencionadas, entendemos, no entanto, que precisamos fazer a distinção entre o movimento feminista e as conquistas advindas a partir das pautas debatidas nas Conferências das mulheres. Primeiramente, entendemos que o foco das resoluções nos crimes sexuais não é, em si, um problema. A recorrência desses crimes e a lentidão e efetividade quanto aos mecanismos de combate a essas violações, como já foi reconhecido nas próprias resoluções do Conselho de Segurança da ONU, justificaria a insistência no tema. Entendemos que são problemáticos, no entanto, dois aspectos. Um deles diz respeito ao tratamento superficial conferido à necessidade de superação dos problemas de natureza econômica e social resultantes da violência estatal e que afetam significativamente as mulheres. Outro ponto é que a ONU, no nosso entendimento, assimila as demandas feministas pensadas em favor da paz, no sentido de eliminar algumas violações aos direitos humanos, sem demarcar uma clara posição na eliminação em si dos próprios conflitos.

Voltamos, então, ao pensamento de que o direito se coloca como um organizador da “violência legítima” ou diante da ilusão de regular uma guerra “humana”. Se considerarmos o Estado como violador dos direitos humanos em um contexto no qual é, estruturalmente, detentor dos diversos mecanismos de poder, como a possibilidade de interferência nas Forças Armadas, o possível auxílio do judiciário, a possibilidade de edição de leis que legitimem sua atuação, a colaboração da imprensa e de setores da sociedade economicamente favorecidos, dentre outros aspectos, isso não é possível.

Esse problema não é do feminismo ou dos feminismos, que se empenham em obter melhores condições de vida para as mulheres, ainda que dentro dos marcos possíveis. Lembramos aqui os ensinamentos das feministas socialistas e marxistas, que não desprezavam totalmente as conquistas liberais, como o direito ao voto, embora suas pretensões fossem mais amplas e tivessem o objetivo de realizar mudanças estruturais.

4.3. Do autoritarismo à Justiça de transição: a mulher enquanto vítima e sujeito de direito no ciclo da violência.

A atuação do movimento feminista no percurso que descrevemos, passando pelas reuniões internacionais, as contribuições para a criação do programa “Mulheres, Segurança e Paz” e para a edição das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, teve um papel relevante no processo de visibilização das mulheres nos contextos bélicos e pós-autoritários (AZKUE, 2012). Embora o presente trabalho tenha foco nas transições democráticas, é importante fazer algumas observações quanto aos estudos sobre as mulheres em situações de conflito. Não abordaremos toda a temática, mas destacaremos dois pontos importantes para nosso estudo e os analisaremos a título de esclarecimento.

Quanto aos papéis desempenhados pelas mulheres, em cenários de violência sistematizada, as conclusões doutrinárias não são homogêneas. Dentre os dilemas apontados, citamos a divergência em reconhecer o risco de identificar a mulher apenas como vítima, o que não corresponderia à realidade e impediria que elas fossem vistas no desempenho de outros papéis. Por outro lado, também há posicionamentos no sentido de que o reconhecimento da mulher nessa condição não seria um problema em si (AZKUE, 2012). De uma forma geral, tem se admitido que o impacto diferente sofrido pelas mulheres e meninas em situações de conflito é um dos grandes problemas pertinentes aos cenários bélicos (AGUILAR; ISA, 2011).

O nosso entendimento, no que toca ao estudo centrado na ditadura militar brasileira, caminha no sentido de que é muito importante dar visibilidade à condição da mulher enquanto protagonista, principalmente no que se refere a sua militância e a seu papel na luta pela superação da violência. Também merece destaque o foco na reparação dos danos sofridos por elas enquanto vítimas e o entendimento sobre as particularidades que lhes trouxeram prejuízos. No entanto, pensamos que casos isolados, quanto a um possível papel opressor desempenhado pelas mulheres, não podem ser generalizados, enquanto conduta comparável ao que foi posto em prática pelos homens. Não estamos falando aqui em determinismo biológico, mas em fatos. Além disso, estamos nos referindo ao caso brasileiro. A ditadura vivenciada, a partir dos anos de 1964, foi conduzida por homens, a partir de uma perspectiva militar relacionada a supostos atributos de virilidade e força. Não é preciso ir muito longe para fazer essa afirmação. Todos os presidentes militares foram homens, assim como os

cargos ocupados pelas forças armadas eram masculinos. Por outro lado, a doutrina de segurança nacional e os ensinamentos transmitidos nas instituições militares costumam valorizar esse pensamento voltado à violência (BOURDIEU, 2019).

O outro ponto diz respeito ao tipo de abuso predominantemente abordado em relação às mulheres que sofrem violência generalizada em um dado contexto político. Entendemos ser importante abordar a violência sexual, que também será mencionada no estudo sobre a justiça de transição em si, pois tem sido considerada uma constante nessas circunstâncias. Feministas que, embora não tratem especificamente da justiça de transição, reconhecem que o estupro é elemento frequente de tortura utilizado contra mulheres prisioneiras de guerra ou submetidas a regimes fascistas. Há afirmações no sentido de que a violência sexual pode resultar de uma política oficial do Estado, como ocorreu no caso do Vietnã, em que os soldados dos Estados Unidos eram orientados a “revistar” a vagina das mulheres vietnamitas com o próprio pênis (DAVI, 2017, p. 49).

Dentre outros fatores, os autores têm explicado as violações como estratégia utilizada em contextos bélicos para intimidar o inimigo, propagar o terror e demonstrar que os homens são incapazes de proteger suas famílias (MOSTOV, 1995). Por outro lado, o desempenho de atividades de militância sujeita a mulher a uma dupla possibilidade de violência: aquela que é dirigida aos homens e, ainda, a violência de gênero, como é o caso dos estupros.

De fato, a violência sexual contra mulheres e meninas tem alcançado patamares elevados. Embora não existam dados precisos sobre o número de mulheres vítimas de abusos dessa natureza, a prática desse crime em diversos contextos de conflito indica que o estupro é, de fato, praticado como mecanismo de guerra (AZKUE, 2012). A importância de investigações nesse sentido contribui, inclusive, para desmistificar a ideia de que a violência sexual ocorre por conta do estado de desordem provocado em situações de guerra. Na verdade, o estupro em períodos bélicos tem sido praticado por estruturas organizadas, como os exércitos e as organizações paramilitares. Há autores que, de forma mais ampla, defendem que o estupro resulta das desigualdades de gênero entre homens e mulheres, enraizadas na dominação masculina manifestada nos âmbitos sociais, políticos e econômicos e ocorrem para manter a mulher em seu lugar de subordinação, mediante o uso da humilhação e do terror. No entanto, essa prática, consistente no estupro, é apenas um elemento na totalidade da estrutura opressiva das mulheres (DAVIS, 2017). O nosso posicionamento, portanto, reconhece

a importância de compreender e combater esse tipo de abuso em contextos generalizados de violência e de criar um espaço para que sejam entendidas e também refutadas outras formas de violência que atingem as mulheres em suas especificidades.

4.3.1 Normas de proteção às mulheres em matéria de justiça de transição

Como já foi mencionado, encontramos um maior conteúdo que serve para o debate sobre justiça de transição e gênero nas normas mais amplas, provenientes do Conselho de Segurança da ONU sobre conflitos armados e os interesses das mulheres. Nessa seção, nos propomos a estudar os documentos específicos sobre Justiça de transição e examinar o que temos em termos de proteção às mulheres. O contexto aqui impõe respostas às ações que devem ser tomadas após o término de períodos autoritários, como foi visto anteriormente, quando a justiça transicional foi conceituada. No momento, precisamos considerar uma perspectiva feminista.

Já nos referimos a esses documentos no capítulo um do presente trabalho, com o intuito de esclarecer as definições institucionais que contribuem para concretizar a ideia de justiça de transição. Também na nossa dissertação de mestrado nos referimos a esse conteúdo em maiores detalhes. Nesse momento, retornamos ao assunto para tentar identificar quem é a vítima, sujeita a direitos, contemplada nesses instrumentos.

No que diz respeito às normas específicas sobre justiça de transição, há algumas resoluções principais, já mencionadas e já trabalhadas na dissertação apresentada para a conclusão do mestrado. No âmbito da Organização das Nações Unidas, há documentos importantes produzidos nesse sentido: “O Conjunto de Princípios Atualizados para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos Mediante a Luta Contra a Impunidade” (NACIONES UNIDAS, 2005) e os “Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito das Vítimas de Violações Manifestas de Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparações” (NACIONES UNIDAS, 2006). Serão verificadas, então, neste momento, quais as disposições presentes nesses documentos que fazem referência às mulheres.

Além desses documentos principais, incluímos em nossa análise outros dispositivos nos documentos, envolvendo normas sobre as vítimas de violações aos direitos humanos e seus direitos, mais especificamente no que diz respeito aos

documentos envolvidos na ideia de justiça de transição. Será analisado, assim, o documento intitulado “O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades que Sofrem ou Tenham Sofrido Conflitos” (NACIONES UNIDAS, 2004) e o documento com a mesma denominação contendo sua atualização.

O “Conjunto de Princípios Atualizados para a Proteção e a Promoção dos Direitos Humanos Mediante a Luta Contra a Impunidade” recomenda a inclusão das mulheres como participantes dos programas a serem adotados em termos de justiça de transição e como beneficiárias das medidas de reparação. No que diz respeito às comissões da verdade, a sugestão é que a nomeação de membros seja equilibrada em relação ao gênero (NACIONES UNIDAS, 2005).

Os “Princípios e Diretrizes Básicos sobre o Direito das Vítimas de Violações Manifestas das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário a Interpor Recursos e Obter Reparações” determinam que suas normas serão aplicadas indistintamente, sem nenhuma forma de discriminação (NACIONES UNIDAS, 2006). No documento intitulado “O Estado de Direito e a Justiça de Transição em Sociedades que Sofrem ou Tenham Sofrido Conflitos”, também há referências às mulheres. Refere-se, expressamente, ao fortalecimento do Estado de direito e a justiça de transição, após períodos de conflitos, e reconhece a vulnerabilidade das mulheres, assim como de outros grupos específicos no momento da violência. Nesse sentido, recomenda que a reforma do Estado leve em conta a participação feminina, que reconheça os diferentes efeitos a que estão sujeitas e sugere a adoção de medidas para o fim das desigualdades de gênero. Também recomenda que o sistema de justiça inclua as mulheres nos setores de poder e crie mecanismos que as protejam (NACIONES UNIDAS, 2004)

O documento elaborado em 2011, com a mesma denominação do anterior e com finalidade de analisar seu cumprimento, bem como propor novas medidas para a redemocratização e fortalecimento dos Estados que passaram por período de anormalidade institucional, reafirmou a necessidade de atenção às mulheres nos processos de reestruturação estatal, fazendo menção à reparação individual e a ações voltadas à implementação dos direitos sociais, como saúde, bem como à observância da Resolução 1325 (NACIONES UNIDAS, 2000), do Conselho de Segurança da ONU (NACIONES UNIDAS, 2011).

Ainda no âmbito da Organização das Nações Unidas, a relação entre justiça de transição e violência de gênero foi mencionada de forma muito específica, em 2012, na publicação denominada “*La justicia transicional: una oportunidad para las mujeres*”. O documento traz recomendações direcionadas à inclusão de uma perspectiva feminista, em todos os mecanismos da justiça de transição (NACIONES UNIDAS, 2012).

A Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, foi muito importante para consolidar a ideia de justiça de transição. No que diz respeito ao gênero, os avanços não ocorreram na mesma velocidade, mas vêm alcançando patamares interessantes.

4.3.2 Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e direitos das mulheres

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem uma produção ampla no que diz respeito à condenação dos Estados pela prática de crimes contra a humanidade e de reafirmação dos pilares que envolvem a ideia de justiça de transição. No ano 2000, no caso *Bámaca Velásquez Vs. Guatemala*, a Corte já havia aprofundado o conteúdo dos mecanismos da justiça de transição, como direito à verdade, e reafirmado os deveres do Estado quanto à investigação dos fatos e punição dos responsáveis pelos crimes contra a humanidade, bem como determinado a reparação das violações, inclusive do ponto de vista imaterial, com o objetivo de que fosse recuperada a memória das vítimas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2000). Do ponto de vista da Corte, estavam reconhecidos os pilares da justiça de transição consistentes nos eixos de memória e verdade, reparações, reforma das instituições e investigação e punição judicial.

No entanto, apenas a partir de 2006, a Corte considerou a violência de Gênero e contra as mulheres⁷ em suas sentenças. O caso Penal Castro, decidido justamente em 2006, costuma ser identificado como o marco da incorporação de uma perspectiva de gênero nas decisões da Corte. Tratou-se de um processo proposto contra o Peru devido ao “Operativo Mudanza”, ação efetivada pelo Estado no período de 06 a 09 de maio de 1992 e que resultou na morte de 42 detidos no presídio Penal Castro, 175

⁷ É importante destacar que a Corte tem utilizado indistintamente os termos violência de gênero e violência contra as mulheres.

feridos e em mais de 322 vítimas de tortura e maus tratos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2006). Na ocasião, foi reconhecido que os crimes cometidos contra as mulheres, em caso de ataques generalizados ou conflitos armados, constituíam crimes contra a humanidade. A ideia de violência sexual também foi ampliada. A Corte reconheceu que as mulheres, que tinham sido obrigadas a permanecer despidas perante agentes policiais estatais e fazer suas necessidades físicas na frente deles, tinham sido vítimas desse tipo de abuso.

Esse caso significou um avanço no entendimento da Corte. A título de exemplo, é possível citar a decisão proferida em 1997, quando do julgamento do caso Loyaza Tamayo (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1997). Na ocasião, foi desconsiderada uma denúncia de violência sexual, em razão de existirem apenas provas de natureza testemunhal. É importante destacar que, nesse período, já havia decisões da Corte no sentido favorável a várias medidas de justiça de transição, como foi mencionado acima. Decisão completamente diferente foi proferida no caso Fernandez Ortega (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2011), quando a Corte admitiu que a violência sexual poderia ser reconhecida com base apenas na declaração da vítima.

Também teve bastante repercussão o caso Gonzalez y otras Vs. México (Campo Algodonero). O processo foi relativo à morte e ao desaparecimento de mulheres na cidade do México. Os crimes, perpetrados contra Cláudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárez, foram cometidos na fronteira entre México e Estados Unidos, onde foi estabelecida a área de livre comércio da América do Norte e onde funcionava um centro de maquiladoras (fábricas instaladas apenas para a exportação do que é produzido). Na ocasião, a Corte reconheceu, pela primeira vez, que houve crime de feminicídio, uma vez que a presença das maquiladoras na região gerava mais empregos para as mulheres que para homens, invertendo os papéis tradicionalmente atribuídos ao gênero (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009).

Em 2011, foi proferida a sentença do caso Gelman *versus* Uruguai, que dizia respeito ao desaparecimento de uma mulher grávida. Na ocasião, a decisão judicial entendeu que esse tipo de violência tinha ocorrido em razão do gênero, uma vez que a vítima se encontrava em uma situação especial de vulnerabilidade por conta da gravidez (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2011).

No caso *Masacre el Mozote Vs. El Salvador*, a Corte se referiu expressamente à violência sexual praticada por agentes do Estado, aduzindo que se tratava de uma prática reiterada em situações de conflitos armados, direcionada a mulheres e meninas. No seu entendimento, esse tipo de violência praticada pelo Estado, além de atingir a vítima, causando-lhe humilhação e sofrimento, tinha repercussões em toda a sociedade, uma vez que poderia ser levada a cabo como uma forma de punição, (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2012).

De uma forma geral, em termos de padrões sobre justiça de transição e gênero, é possível elencar as normas existentes nas resoluções que disciplinam as situações pós-bélicas, as normas sobre mulheres que são encontradas nos instrumentos gerais de justiça transicional, e as definições institucionais produzidas pela ONU e pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Também são relevantes as diretrizes do Centro Internacional para a Justiça de Transição – ICTJ, tendo em vista sua importância nos processos concretos de redemocratização.

O direito das vítimas de graves violações aos direitos humanos a um tipo de justiça é pensado em um contexto que envolve a humanização do direito internacional e a evolução quanto ao reconhecimento do indivíduo na qualidade de sujeito de direito na esfera internacional. É, então, no marco do direito internacional dos direitos humanos e do direito internacional penal, que encontramos o arcabouço teórico que nos permite pensar a condição dessas vítimas, mediante um enfoque jurídico.

De fato, é possível identificar avanços em termos de padrões normativos relacionados aos interesses das mulheres e aos processos pós-conflito. Apesar disso, a inclusão de uma perspectiva feminista nos processos de redemocratização ainda é limitada. Esclarecido o panorama geral sobre justiça de transição e gênero, concentraremos o debate, a partir do próximo capítulo nas funções das Comissões da Verdade, mais especificamente, analisando o caso brasileiro.

4.3.3. Justiça de transição em uma perspectiva feminista: debates teóricos.

Do ponto de vista doutrinário e além das disposições normativas, institucionais e jurisprudenciais, o tema justiça de transição e feminismo tem ganhado atenção em algumas publicações que não chegam, ainda, a uma grande quantidade. Localizamos poucas obras sobre o assunto, alguns artigos, teses e dissertações, alguns

documentos institucionais, produzidos em decorrência de experiências já realizadas, e uma maior produção sobre o tema concentrada no âmbito do Transitional Justice Institute – TJI, centro de pesquisa que funciona na Irlanda do Norte junto à Universidade de Ulster.

Os documentos institucionais chamam atenção para a necessidade de incluir a mulher em todas as dimensões da justiça de transição. A doutrina, inicialmente, também abordou o tema em termos da exclusão das mulheres em razão do gênero e da necessidade de sua participação nos mecanismos de justiça transicional (VALJI, 2007). Dentre os autores que lidam com a questão, há tanto posicionamentos mais liberais, que sugerem resolver o problema com uma maior participação das mulheres nos períodos pós-conflito, como entendimentos defensores de uma mudança estrutural, realizada no marco da própria justiça de transição, com a finalidade de trazer benefícios duradouros para a democracia incipiente que surge após o momento autoritário. O reconhecimento de que as mulheres costumam ser afastadas dos mecanismos de justiça de transição é, no entanto, um ponto em comum discutido no âmbito da justiça de transição e feminismo. Começaremos analisando essa situação e, então, aprofundaremos o debate sobre o nosso ponto de vista a respeito do que seria a inclusão de um horizonte de gênero, com fulcro no feminismo, na justiça de transicional.

Podemos afirmar que é por influência do debate feminista que essas discussões são postas em pautas de reivindicações. A crítica feminista tem bases sólidas quando constata que os padrões de justiça transicional repetem um pensamento patriarcal, que também serviu como parâmetro da própria violência contra as mulheres (TOSI, 2017). Dessa forma, foi reconhecida a pouca representatividade delas na adoção das medidas transicionais e, ao contrário, a evidência predominantemente masculina no desenho das ações voltadas à redemocratização (BELL; OROURKE, 2007). Essa realidade transparece uma prática que, ao mesmo tempo, desvaloriza a capacidade das mulheres para lidar com um passado de violências e ignora seu sofrimento enquanto vítimas do autoritarismo (CHINKIN, 2002). No nosso entendimento, essa forma de fazer “justiça” encobre, também, o papel da mulher enquanto agente de luta em favor da democracia, subestimando sua atuação política, reforçando, assim, o discurso de que esse lugar não lhe pertence e confirmando a distinção entre o público e o privado, há tanto tempo questionada pelo movimento feminista.

Existe uma visível desproporcionalidade entre o dano sofrido pelas mulheres em períodos de conflito e a inclusão de suas experiências em processos de paz. De forma geral, as mulheres têm sido afastadas dos processos de justiça de transição a partir de dois enfoques: ficam fora das negociações de paz e também são omitidas nas medidas destinadas às vítimas dos conflitos (BELL; O'ROURKE, 2007). Como já foi mencionado, a análise de gênero permite identificar como os diversos espaços da sociedade reproduzem as desvantagens das quais são vítimas as mulheres. Já mencionamos também que os diferentes sexos são afetados diferentemente em períodos de conflitos. Essas distinções persistem também quando se adotam medidas direcionadas ao enfrentamento do passado de violência.

O que significa, então, pensar a justiça transicional a partir um horizonte feminista? Inicialmente, pretende-se romper com a ideia de neutralidade na área da justiça de transição, observada até mesmo nas críticas tradicionais que lhe são dirigidas. Como já foi mencionado, uma das discussões, envolvendo o campo, centrou-se no uso excludente das medidas de justiça de transição, como a eleição entre verdade e justiça penal. Críticas dessa natureza, no entanto, não foram pensadas a partir das necessidades das mulheres. Não se cogitou, em princípio, se essas mesmas medidas poderiam ou não alcançar igualmente os interesses de homens e mulheres. Essa situação, no entanto, não passou despercebida pelo movimento feminista, que se organizou para pensar a condição feminina em contextos de violência, seja antes ou após os conflitos. A crítica feminista, dessa forma, tem buscado interferir no âmbito da justiça de transição e demonstrar, além da invisibilidade das mulheres nos mecanismos tradicionais de enfrentamento do passado, a falta de responsabilização pelas violações de direitos humanos sofridas por elas (O'ROURKE, 2016).

As contribuições feministas também foram se solidificando no sentido de questionar as próprias medidas tradicionalmente eleitas como eixos da justiça de transição. Tem sido reconhecido que o gênero tem sido amplamente ignorado nos processos de transições democráticas, os quais geralmente são conduzidos mediante uma política patriarcal muito evidente (FINEMAN; ZINSSTAG, 2013). Diferentes concepções de justiça sensíveis ao gênero têm sido abordadas para contribuir com a melhora do tratamento conferido às mulheres, nos processos de redemocratização. São discutidos, assim, a perspectiva feminista, as estratégias legais relacionadas ao assunto, as alternativas propostas no campo da justiça de transição e os estudos de casos que levaram em conta um horizonte de gênero. As discussões sobre a crítica

aos mecanismos clássicos de justiça de transição, o diálogo entre as diversas correntes feministas e o posicionamento sobre a necessidade de se inserir um viés interseccional na dimensão transicional (FINEMAN; ZINSSTAG, 2013) são importantes reflexões para nosso trabalho.

De uma forma geral, os estudos feministas têm repensado a justiça de transição, a partir do papel que tem sido conferido às mulheres enquanto integrantes da luta política, no momento em que os conflitos estavam sendo vivenciados, enquanto participantes do processo de reconstrução de paz e no momento posterior aos conflitos. Essa ideia é compatível ao que foi determinado na Resolução 1325, no sentido de defender a participação das mulheres nas decisões sobre todas as etapas do conflito, inclusive no momento de seu término, quando é pensado o modelo de reestruturação democrática. Tem se refletido, também, sobre o potencial das medidas adotadas nas transições políticas para melhorar a vida das mulheres, contribuindo, assim, para que seja feita justiça em relação a um passado de violações. A ideia aqui é reavaliar as estratégias para assegurar que a experiência das mulheres seja incorporada nos distintos mecanismos de justiça de transição.

Essa inclusão foi pensada, primordialmente, em termos de combate à violência sexual. Nesse sentido, houve uma preocupação com a categorização da violência sexual em suas diversas formas como crime de guerra. As preocupações iniciais, em termos de justiça de transição e feminismo se relacionavam, portanto, à persecução penal relativamente aos crimes cometidos contra as mulheres em períodos de conflitos. É nesse contexto que se faz menção ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, e ao Tribunal Penal Internacional para Ruanda, quando se pretendia enquadrar as diversas formas de violência sexual (escravidão sexual, esterilização e gravidez forçada, prostituição forçada e outros) como crimes contra a humanidade (BELL; O'ROURKE, 2007). Devido à pressão do movimento feminista, os estatutos desses tribunais reconheceram a violência sexual como constitutivo do crime de guerra, genocídio e crime contra a humanidade. Esses tribunais emitiram as primeiras sentenças envolvendo o assunto, as quais são consideradas marcos que iniciaram a punição em termos de crimes de gênero (AZKUE, 2012). Esse entendimento foi expandido, posteriormente, ao Tribunal Penal Internacional e a algumas comissões da verdade

Mesmo diante dessas decisões, na maioria dos processos de justiça de transição, as mulheres continuavam à margem das medidas adotadas. Uma das razões

para tanto é o reconhecimento no sentido de que existem amplas estruturas sociais patriarcais na sociedade que geram outros tipos de violência, além dos abusos sexuais. Há trabalhos, por exemplo, que têm foco nas desigualdades relativas aos direitos econômicos sociais e culturais e na dicotomia entre os espaços públicos e privados ocupados pelas mulheres (TOSI, 2017). De acordo com Rubio-Marin (2006), que trabalha o tema das reparações, apenas um enfoque de gênero permite analisar como as mulheres são vitimizadas de formas diferentes dos homens, ainda quando ambos sofrem a violência. Entendemos que, até mesmo quando a mulher não sofre a violência física direta, ela também pode ser vítima de um tipo de violência diferenciado. Um exemplo que será abordado adiante diz respeito às esposas de presos políticos que ficaram sem receber os vencimentos deles e arcavam com as consequências de manter a família, além se empenharem pela liberdade de seus companheiros.

O desafio feminista, nesse contexto, está relacionado a um projeto que contribua para igualdade das mulheres (O'ROURKE, 2016). Dessa forma, repensa a ênfase da justiça de transição apenas em determinados crimes, como a violência sexual e mortes, e em aspectos apenas individuais, como a reparação baseada exclusivamente em indenizações, sem que se reflita sobre uma estrutura de desigualdade econômica onde as mulheres já vêm, desde antes, sendo desprestigiadas. A compreensão do dano, então, seria mais ampla e mais comprometida com os direitos humanos, ultrapassando um viés estritamente individual.

Outro aspecto, pensando para além da violência sexual, diz respeito às consequências de desaparecimentos forçados, que também são diferentes para homens e mulheres. Estas, muitas vezes, sobrevivem em condições de pobreza e, outras vezes, são obrigadas a migrar para outros locais, o que acentua sua condição de vulnerabilidade. Nesse último aspecto, é preciso destacar as consequências para as mulheres, quando elas são analisadas fora de seus papéis privados tradicionais e ingressam no espaço público, como será discutido adiante.

O fato de as mulheres serem vítimas de um tipo específico de violência em razão do gênero gera a necessidade de analisar os impactos dos conflitos em suas vidas, ainda que não se proponha uma nova teoria da justiça de transição (SÁNCHEZ, 2014). O discurso feminista também tem sido reconhecido institucionalmente pela ONU e pelo ICTJ, nesse último caso quando fala da justiça de gênero. Para o referido Centro Internacional, também não se trata de uma nova forma de justiça isolada da justiça de transição, mas de um enfoque que deveria estar presente nos diferentes eixos que lhe

conferem estrutura. Essa categoria é um elemento central nos processos de justiça de transição. Já foram produzidas publicações específicas sobre o assunto, inclusive não apenas no campo teórico, mas também no âmbito prático, a exemplo do relatório sobre a situação das mulheres que receberam reparação coletiva no Peru, em virtude das consequências do conflito armado que lá existiu (APRODEH; ICTJ, 2010).

Há posições no sentido de que a presença predominantemente masculina nos processos estatais e não estatais de negociação de paz interfere na exclusão das mulheres. Esse fato ocorreu quando da concessão das anistias em favor de agentes do Estado em conflitos armados em relação aos crimes de violência sexual. Considerar o enfoque de gênero nos processos de justiça de transição, no entanto, vai mais além que incorporar uma atenção nesse sentido em relação aos tradicionais mecanismos.

Em estudo sobre o tema, em países da América Latina que vivenciaram períodos de anormalidade institucional, fica clara a falta de representatividade das mulheres nos processos transicionais. Ao mesmo tempo, a pesquisa indica que a violência de gênero ocorre de forma sistêmica e estrutural, não cessando após os momentos autoritários, salvo se houver medidas efetivas que refutem a legitimidade dessas práticas (FRIES, 2008). Dessa forma, embora muito importante, a simples presença das mulheres não seria uma garantia de efetividade da justiça de transição, o que poderia ocorrer com a adoção da pauta feminista em si, do projeto pensado em termos feministas.

Os pontos até aqui abordados constituem um certo consenso entre as estudiosas do tema justiça de transição e feminismo. Consideramos bastante avançado o reconhecimento sobre a necessidade de redistribuição de recursos e poder, com base em um entendimento mais amplo do que significa a paz. Nesse sentido, as autoras entendem a segurança, além da simples ausência física da violência, e se preocupam com mudanças sociais mais profundas que podem surgir das recomendações das Comissões da Verdade (BELL; O'ROURKE, 2007).

Aolain e Rooney (2007) também tocam em pontos sensíveis ao presente trabalho, relacionados à interseccionalidade e à necessidade de uma justiça de transição em que sejam ouvidos grupos oprimidos. Suas reflexões têm semelhanças com as demais autoras, como destacaremos a seguir, mas pontuam alguns temas que consideramos essenciais para nossa abordagem. As autoras fazem um debate sem descartar a teoria da justiça de transição, mas propondo uma revisão de seus termos

que vai além da mera inclusão das mulheres nos eixos estruturantes que correspondem às medidas transicionais.

Tem havido um certo consenso de que o direito internacional tem reservado pouco espaço às demandas das mulheres. Apesar disso, há um reconhecimento de que os danos físicos têm sido tratados de uma forma mais enfática, considerando as normas internacionais do direito penal e as resoluções da ONU. De fato, tem havido uma ênfase maior nos crimes sexuais cometidos contra as mulheres em contextos de repressão política, o que não abrange os problemas vivenciados por elas como um todo e pode levar à conclusão de que se trata de uma prática passada e já superada, sendo esquecida, assim, a violência sexual em particular após superado o conflito (AOLÁIN, 2016).

Também há uma preocupação com a função transformadora da justiça de transição, se o gênero for considerado de uma forma restrita. Dessa forma, sua proposta é no sentido de que seja ampliada a ênfase nos danos sofridos pelas mulheres, o que deve permear discussões sobre os prejuízos econômicos, as ações discriminatórias e os danos relativos à sua autonomia. A autora que reconhece que até mesmo os danos sexuais são abordados de forma incompleta e não é contra sua elucidação, no entanto, entende que reduzir a discussão a esse ponto pode invisibilizar outras pautas que também estão relacionadas à violência de gênero e ofuscar situações prejudiciais às mulheres que permanecem obscuras (AOLÁIN, 2016).

Essa perspectiva coincide com a ideia de que pensar a inclusão da mulher importaria em considerar ações que permitissem a ocupação de postos com poder de participação e protagonismo nas medidas transicionais, mas também, em propostas que possibilitassem um empoderamento social, econômico e cultural que permitisse uma sociedade igualitária.

Além de destacar a problemática da existência de um foco único na violência sexual, como visto anteriormente, defende medidas mais amplas de reparações e uma revisão do conceito de prejuízos resultantes dos conflitos armados (O'ROURKE, 2016). Essa ideia, não raras vezes, tem sido entendida de forma muito restrita e relacionada aos danos individuais, como mortes, sem levar em conta as consequências experimentadas em nível coletivo, a exemplo das perdas vivenciadas por aqueles que foram deixados para trás

Aolain (2008) posiciona-se, no entanto, no sentido de que são necessárias mudanças no espaço público e privado, uma vez que, durante os conflitos, as mulheres

vivenciam a violência nesses dois âmbitos. Ela destaca também outro ponto que consideramos muito importante e diz respeito à teoria da justiça de transição, pensada em termos hegemônicos, a partir das propostas do norte global e aplicada em diferentes contextos, de acordo com determinados interesses. O tema é tratado a partir da possibilidade de marginalização de povos a quem a teoria é dirigida indistintamente. A autora questiona se o discurso da justiça de transição, sob uma nova roupagem, repete padrões que refletem os interesses das elites e mantêm as pretensões de certos grupos. Dessa forma, a aplicação da justiça de transição, mediante o auxílio de estruturas organizadas no norte global, não estaria isenta de qualquer suspeita, mas apoiada em possíveis interesses estratégicos que podem incluir o econômico. Não descartamos as possibilidades de influências externas, produzidas a partir de interesses de países dominantes no cenário geopolítico.

A autora fala, então, de uma justiça parcial, aplicada de diferentes formas, como por exemplo a criação de tribunais *ad hoc* em alguns lugares e não em outros, fala também em uma justiça míope que enxerga apenas parte do contexto que permitiu as violações aos direitos humanos em dado momento (AOLAIN, 2015). Apesar dessas considerações, não descarta a teoria da justiça de transição. Nosso entendimento coincide com o dela, no sentido de que é possível obter avanços no marco da justiça de transição que apontem estratégias para a superação da violência estrutural. No que diz respeito, especificamente, ao ponto de vista feminista, consideramos que esses avanços podem ser obtidos se forem levados em conta, pelos mecanismos transicionais, as necessidades específicas de mulheres afetadas pela violência.

É por essa razão que entendemos ser necessário, mais à frente, evidenciar a vinculação das medidas de justiça de transição no Brasil com os debates sobre políticas públicas pensadas para superar os problemas das mulheres na América Latina, já existentes no período ditatorial e persistentes no atual momento. Esse é um caminho que entendemos viável para ultrapassar a noção de uma justiça de transição meramente simbólica, para uma justiça com viés transformador.

Dessa forma, baseada no texto da autora, e fazendo uma ligação com o papel da Comissão Nacional da Verdade no Brasil, podemos afirmar que a produção de uma verdade, sem as mulheres e com fins supostamente reconciliatórios, não seria uma verdadeira contribuição para a superação dos problemas experimentados por elas na ditadura e presentes até os dias atuais.

Também faz parte do pensamento da autora a necessidade de incluir a interseccionalidade na justiça de transição (AOLAIN; ROONEY, 2007). Defendemos que esse é um ponto fundamental, não apenas na ideia geral de feminismo, como foi tratado no capítulo 02, mas também na vinculação entre justiça de transição e gênero. A interseccionalidade e os esforços para implementar a agenda da justiça de transição, a partir de um viés transformador, que ultrapasse minimamente o discurso liberal, têm sido apontados como lacunas que devem ser supridas. Para as autoras defensoras dessa ideia, a justiça de transição seria muito mais, em termos políticos e conceituais, que o enfrentamento de fatos ocorridos no passado. No que diz respeito às mulheres, uma análise de gênero também deve ir além da inclusão da mulher nos mecanismos de justiça de transição, mas pensar em termos de representação e exclusão que causa uma sub execução das medidas transicionais.

Discutir interseccionalidade envolve a compreensão a respeito das diferentes identidades das mulheres em um mesmo contexto, reconhecendo suas particularidades e necessidades. Dessa forma, a referência a mulheres baseada apenas em uma noção formal de igualdade, não seria suficiente para possibilitar a participação delas em contextos de redemocratização e nem como destinatárias das ações da justiça de transição. Por outro lado, se a justiça de transição é pensada para enfrentar o passado e construir uma sociedade livre dos problemas vivenciados no autoritarismo, a participação na justiça de transição deve se dar de forma realmente igual, com os diversos integrantes da sociedade que foram vítimas de violência. A existência de vítimas preferenciais resulta, também, em uma verdade preferencial, geralmente discutida sob lentes predominantemente masculinas.

O pensamento de uma justiça além do enfrentamento do passado, requer o reconhecimento das desigualdades estruturais e suas múltiplas intersecções. Somente assim, poderemos pensar em uma justiça de transição mais ampla (AOLAIN; ROONEY, 2007). No caso do Brasil, mais especificamente considerando os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, dialogar com uma perspectiva feminista implicaria, necessariamente, na inclusão de mulheres negras, indígenas, pertencentes a classes menos favorecidas, por exemplo.

Abordaremos esses aspectos no capítulo cinco.

Um posicionamento que também merece reflexão diz respeito à ideia de que a exclusão das mulheres das práticas de justiça de transição não é apenas situacional e envolve uma questão conceitual. Embora o estudo se refira à experiência da Comissão

Nacional da Verdade da África do Sul, entendemos que a crítica é pertinente ao caso brasileiro, uma vez que a experiência das mulheres foi tratada de forma não prioritária, mesmo perante um contexto que permitia um maior avanço nas investigações (ROSS, 2000). Esse ponto será retomado adiante, no capítulo 05, quando analisaremos o relatório da CNV.

Um pensamento, que vai além da ideia de que os padrões de justiça de transição vêm sendo exercidos de forma intrinsecamente relacionados a um pensamento patriarcal, põe em xeque a própria manutenção desse modo de organização social (BELL; O'ROURKE, 2007). Nesse sentido, é necessário romper com o silêncio e a invisibilidade das mulheres, uma vez que a violência perpetrada contra elas significa um mecanismo para a manutenção do patriarcado no suposto novo Estado democrático.

Outro ponto de vista, levantado no âmbito teórico sobre justiça de transição e feminismo, diz respeito ao debate sobre a justiça de transição considerada como um “novo direito”. Bell (2009) indaga se a justiça de transição, proveniente das normas de direito internacional público, do direito humanitário e de regras de *soft law*, constituir-se-ia em um direito. A autora afirma que, enquanto há novas regras no âmbito da justiça de transição, esse novo direito não poderia fundamentar-se, exclusivamente, em nenhuma das fontes das quais deriva. Além disso, enquanto há regras a serem cumpridas, há também espaço para negociações. De uma forma geral, porém, esse direito teria alguns pilares fundamentais, como a proibição de anistias gerais que perdoassem crimes como a violência sexual, a revogação de anistias que tenham sido concedidas sob o pretexto de obtenção da paz, a adoção de mecanismos legais ou quase legais como as comissões da verdade, a implantação de reformas institucionais, mediante ampla consulta perante a sociedade (BELL, 2009).

Entendemos que todas essas medidas mencionadas acima podem ser aplicadas no marco geral da justiça de transição, a partir de um enfoque de gênero. Por outro lado, o conteúdo da justiça de transição, como a verdade e memória, por exemplo, seriam, no nosso entendimento, direitos. Entender a própria justiça de transição como um direito, no entanto, seria uma discussão mais ampla e implicaria negar seu caráter instrumental.

5 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: UM MECANISMO ÚTIL PARA A MEMÓRIA E HISTÓRIA DAS MULHERES?

No presente capítulo, analisaremos o papel a ser desempenhado pelas Comissões da Verdade, a partir de um horizonte feminista. Inicialmente, retomaremos, brevemente, o conteúdo jurídico da memória e da verdade, defendido em nossos trabalhos anteriores e na presente tese como direitos fundamentais. A seguir, examinaremos a importância das Comissões da Verdade, como instrumentos para a redemocratização em países que vivenciaram períodos autoritários. Adiante, estudaremos as principais experiências já vivenciadas por estruturas dessa natureza em outros países a partir da crítica feminista. Por fim, abordaremos a Constituição da Comissão Nacional da Verdade brasileira.

5.1 Verdade e memória como eixos estruturantes da justiça de transição

Como foi mencionado ao longo do presente trabalho, a verdade e a memória são classificadas como um dos eixos da justiça de transição. Apesar de serem consideradas como integrantes de uma mesma plataforma, há diferenças entre as duas categorias. Abordamos esse tema em maior profundidade em trabalhos anteriores (GALINDO; CASTRO, 2018). No entanto, faremos esclarecimentos sobre o conteúdo jurídico da memória e da verdade, para situar o leitor sobre o nosso posicionamento. Esclarecemos, de início, que enxergamos essas duas dimensões como direitos. Analisaremos, a seguir o direito à verdade e à memória.

Os crimes ocorridos nas ditaduras militares propiciaram uma série de demandas, envolvendo o direito, a saber: o paradeiro, fatos e circunstâncias sobre os desaparecimentos forçados, na América Latina. Foi nesse contexto que a verdade passou a ser defendida como direito nos processos judiciais argentinos, em documentos oficiais e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como já foi explicado em trabalho anterior, a ideia de verdade ora defendida diz respeito à possibilidade de conhecer os fatos e de ter acesso a documentos de determinado período histórico. Embora não se defenda aqui a superioridade desse pilar da justiça de transição, é importante esclarecer sua relevância, para a efetivação dos

outros mecanismos transicionais e das políticas públicas adotadas com essa finalidade (CASTRO, 2014).

Nosso entendimento sobre o direito à verdade perpassa pelo conteúdo a ele conferido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em suas decisões sobre Estados envolvidos em crimes contra a humanidade. A jurisprudência sobre o assunto, gradativamente, reconheceu o teor atualmente atribuído ao que se pensa sobre verdade na justiça de transição. Elaboramos um trabalho anterior que analisa a evolução do entendimento da corte quanto ao tema (GALINDO; CASTRO, 2018) e, no presente momento, resumidamente, abordaremos sua paulatina consolidação.

No caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1988), foi reconhecido o direito dos familiares das vítimas de saberem o paradeiro de seus entes queridos, bem como o dever de prevenir e investigar as violações aos direitos humanos. O processo referiu-se à detenção ilegal e posterior desaparecimento de Manfred Velásquez, na época estudante universitário, por integrantes das Forças Armadas do Estado de Honduras. Esse entendimento foi ampliado e passou a abranger qualquer grave violação aos direitos humanos e não apenas os desaparecimentos forçados, como foi expresso no caso *Barrios Altos vs. Peru* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2001), sobre a execução de 15 pessoas e tortura de outras 04 pelo Exército Peruano.

No caso *Tibi vs. Equador*, a Corte reafirmou o direito à verdade e, nos moldes anteriores, determinou que esse direito abrangia o conhecimento sobre a autoria dos crimes, passando a considerar sua dimensão coletiva e aduzindo que a decisão deveria se tornar pública (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2004). Essa dimensão coletiva foi mais detalhada no caso relativo à execução extrajudicial de Myrna Mack pelo Estado da Guatemala, quando foi decidido que qualquer pessoa, vítima, familiar ou sociedade, tinha o direito de saber sobre fatos envolvendo violações aos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2003).

No caso *Goiburú e outros vs. Paraguai*, envolvendo o sequestro, tortura e desaparecimento das vítimas, a sentença da Corte refere-se à verdade como uma das formas de reparação imaterial dos ofendidos e à importância da memória histórica (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2006). Esses direitos foram reafirmados nos processos sobre os casos *Gomes Lund* (ORGANIZAÇÃO DOS

ESTADOS AMERICANOS, 2010) e Herzog (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2018), ambos envolvendo o Brasil.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em relatório produzido em 2014, sobre o direito à verdade na América, aduziu que a falta de informação completa, objetiva e verdadeira, sobre os fatos sucedidos em períodos de ruptura democrática no Hemisfério Sul, tem sido uma política de Estado adotada tão frequentemente quanto os desaparecimentos forçados. Dessa forma, a Comissão defende que o direito à verdade tem surgido como uma resposta para que sejam investigadas, julgadas e punidas graves violações aos direitos humanos ocorridas nesses períodos. O documento confirma que os marcos jurídicos do direito à verdade podem ser encontrados em alguns documentos da ONU e no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em decisões que definiram seu conteúdo. Embora os Estados tenham o dever de prestar contas sobre os desaparecimentos de opositores políticos, esse direito também possui relação com o esclarecimento sobre a autoria dos crimes e com o aspecto coletivo, sendo um direito, também, de toda sociedade (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2014)

Do ponto de vista institucional, a memória também tem sido reconhecida. A ONU se refere à memória no marco geral do direito à verdade, justiça e reparação. A Corte Interamericana de Direitos Humanos se posiciona no sentido de que a memória significa tanto uma medida de reparação para as vítimas do conflito, quanto um mecanismo para evitar o esquecimento e a repetição dos crimes, mediante a sedimentação de uma memória coletiva (GALINDO; CASTRO, 2018).

Em diversos julgamentos, a Corte se pronunciou sobre a importância de medidas de memória, como a construção de museus, criação de espaços públicos em homenagem às vítimas e realização de atos públicos que recuperem a dignidade delas e contribuam para a não repetição das violações. O entendimento da Corte é que a ideia de reparação ultrapasse a esfera pecuniária, não se resumindo a ela. Alguns julgados podem ser citados como exemplo da percepção da Corte sobre as dimensões individuais e coletivas a respeito do direito à memória.

Como já comentado, em menos detalhes, em nosso trabalho de conclusão de mestrado (CASTRO, 2014), no Caso *Anzualdo Castro vs. Peru*, (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2009), quando o Peru foi condenado pelas violações cometidas contra Kenneth Anzualdo, suposto opositor do regime político da época, foi

determinado que o Estado promovesse o reconhecimento público quanto a sua responsabilidade nos crimes. Na ocasião, a Corte entendeu que a construção de um museu, embora importante para a memória histórica, não seria suficiente para a satisfação da memória individual. Já no caso *Benavides Cevallos vs. Equador*, relativo ao sequestro, tortura e assassinato de Benavides Cevallos, foi feito um acordo para que o estado do Equador promovesse medidas de reparação à vítima, mediante a inserção de seu nome para denominar espaços públicos como ruas, praças ou escolas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1998).

Apesar das distinções, memória e história possuem suas semelhanças. Ambas compõem um mesmo eixo da justiça de transição, são consideradas direitos de titularidade coletiva e individual, possuem propósitos reparatórios imateriais e são vistas como essenciais para prevenir a repetição da violência. É preciso questionar, no entanto, se os objetivos dessas dimensões da justiça transicional podem ser alcançados partindo-se, predominantemente, de um ponto de vista neutro, dirigido a uma vítima universal correspondente ao padrão masculino, branco e de classe privilegiada.

Para além das decisões da Corte, os pressupostos filosóficos da memória, enquanto dever do Estado e direito das vítimas, foram abordados na nossa dissertação de mestrado a partir de autores como Walter Benjamin, Adorno e, mais recentemente, Reyes Matte. Em síntese, consideramos que a memória era necessária em uma dimensão individual, sob pena de se cometer uma nova injustiça às vítimas, e em uma dimensão coletiva, como forma de solidificar uma lembrança de repúdio às atrocidades do passado e evitar sua repetição (CASTRO, 2014).

Jelin (2001) afirma que uma maneira de pensar a dimensão de gênero na memória parte do entendimento tradicional de que é preciso dar voz às vítimas. A luta pela memória entra na pauta das demandas por justiça transicional, no âmbito dos movimentos feministas, com mais de um objetivo. Pretende-se recuperar a memória histórica das vítimas em situação de conflitos, bem como interferir no âmbito da política. Nesse sentido, a memória seria um mecanismo contra a impunidade da violência cometida contra as mulheres e também contra a legitimação patriarcal, que permite a isenção contra os abusos direcionados às pessoas do sexo feminino. Esclarecer a condição de vítima da mulher não significa subtrair-lhe a condição de protagonista da luta política, essas circunstâncias não são opostas.

De acordo com Jelin (2001), enquanto às mulheres se associa a imagem de dor e sofrimento, os homens permanecem no controle das instituições. A autora exemplifica sua afirmação ao se referir às mães da Praça de Maio, na Argentina, às imagens de prisioneiras grávidas, tendo seus filhos nos espaços de detenção clandestina, à participação das mulheres em movimentos de direitos humanos e em demandas específicas relacionadas às ditaduras. Neste último aspecto, Jelin (2001) cita como exemplo o percurso entre a detenção de Pinochet em Londres, no ano de 1998, até seu julgamento e prisão no Chile, em 2001, e aduz que a maioria de mulheres integravam a composição tanto de movimentos que lutavam pela condenação do general, como daqueles que também atuavam em sua defesa. Por sua vez, os papéis de julgadores, acusadores e defensores continuavam sendo ocupados por homens. Analisar o gênero, no âmbito da memória, é importante para evitar que o papel sobre as mulheres em conflitos reste reduzido às posições de vítima ou permaneça, simplesmente, invisibilizado.

A respeito das diferenças de gênero sobre a vivência em períodos ditatoriais, a autora faz algumas considerações em relação a determinados pontos. Inicialmente, analisa as diferenças repressivas sobre os corpos, que podem ser observadas nos crimes de tortura, prisão, assassinatos, desaparecimento e exílio. Embora haja particularidades entre os países, de uma forma geral os homicídios, prisões e exílios, praticados nas ditaduras latino americanas, atingiram diretamente uma maioria de homens. A autora explica que as razões para tal originaram-se devido à divisão sexual do trabalho, que resultava na presença predominantemente masculina nos espaços ocupados pelos opositores ao regime e que correspondiam ao desempenho de papéis públicos tal qual os sindicatos, instituições governamentais, movimentos estudantis, guerrilhas.

A autora também relaciona os papéis de gênero ao exercício da repressão direta. Segundo Jelin (2001), a demonstração da masculinidade militar pode ser observada na esfera pública, especialmente na prática de tortura, uma vez que o padrão masculino impõe características como agressividade e dominação. Por sua vez, a repressão direta contra as mulheres era exercida em razão de sua militância, de seu vínculo com os militantes homens, de sua identidade familiar. Nesse último aspecto, especialmente em razão da condição de maternidade, uma vez que, não raras vezes, as mulheres eram consideradas responsáveis pelos caminhos tomados por seus filhos. Jelin (2001) afirma que os relatórios sobre tortura constataam que as partes do corpo

das mulheres relacionadas à sua identidade sexual, como vagina, útero, seios, sempre foram utilizadas em situações de tortura. Devido aos seus papéis, tradicionalmente ligados à família e ao papel de “cuidar”, destaca-se a mobilização das mulheres na luta contra as violações dirigidas aos seus entes queridos, bem como a utilização de símbolos como flores e fotografias.

Os resultados da repressão em relação às mulheres atingiram também a esfera econômica, uma vez que, muitas vezes, elas passaram a ser responsáveis pela manutenção do lar nas situações em que seus companheiros se encontravam presos, na clandestinidade, desaparecidos ou mortos. Em relação a esse ponto, precisamos registrar que as Comissões da Verdade costumam falhar em registros dessa natureza, impedindo, além do ressarcimento integral às vítimas, a memória de uma população feminina prejudicada em suas condições econômicas em decorrência das ditaduras.

Quanto ao exílio, a autora afirma que as mulheres, muitas vezes, foram postas nessa situação em razão dos deveres de acompanhar os esposos e não em decorrência de seus posicionamentos políticos. Jelin (2001) esclarece que as narrativas da memória são diferentes entre homens e mulheres. Devido à socialização de gênero, as mulheres tendem a lembrar com mais detalhes os fatos cotidianos relacionados às suas funções reprodutivas, como o cuidado com os filhos e manutenção financeira do lar. Além disso, relatam seus sentimentos sobre a situação que vivenciaram, como os medos e apreensões, ao contrário dos homens, que tendem a fazer uma descrição mais voltada para a “racionalidade”. É comum, nas narrativas de mulheres, a descrição das experiências de familiares, devido à sua função de “viver para os outros”. Dessa forma, o relato, por exemplo, da situação de um filho desaparecido, pode ocultar a própria experiência da mulher. A identidade familiar confunde-se, assim, com sua própria existência.

De acordo com Arthur (2011), enquanto o dilema sobre a plausibilidade de sanções penais esteve presente desde a conferência de Aspen, a necessidade de esclarecimento sobre o determinado período repressivo foi praticamente unanimidade entre os participantes da reunião. Os mecanismos utilizados para dar efetividade à verdade, após períodos de conflitos, têm sido as comissões da verdade e os tribunais. No caso brasileiro, os avanços em termos de verdade ocorreram fora da seara judicial, uma vez que os crimes contra a humanidade cometidos na ditadura não foram investigados e nem punidos.

5.2 Comissões da Verdade enquanto instrumento para o esclarecimento da história das mulheres

De acordo com os estudos de Hayner (2008), muitos países já adotaram Comissões da Verdade. Essas instituições têm sido criadas sob a autorização do Estado, como instrumento para efetivação dos eixos de memória e verdade da justiça de transição. Geralmente, são instituídas, após períodos ditatoriais ou nos processos de acordos de paz, para investigar fatos passados relacionados aos abusos de direitos humanos e para dar a conhecer esses fatos à sociedade. Podem, também, elaborar recomendações. Além de proporcionar um espaço onde as vítimas são ouvidas, sendo possível cumprir um papel em relação a cada uma delas, o trabalho dessas comissões também tem relevância ao dar visibilidade aos crimes contra a humanidade, criando um registro oficial das atrocidades cometidas e permitindo uma abordagem do ocorrido que será conhecido por toda a coletividade, contribuindo, assim, para evitar a impunidade do ponto de vista histórico. As descobertas sobre os crimes e sua possível autoria também podem ensejar processos judiciais que possibilitem responsabilizações criminais pelo que ocorreu e ações regressivas do Estado contra os causadores das indenizações pagas por ele às vítimas.

As comissões da verdade não são aceitas como mecanismos legítimos para substituir as investigações dos órgãos judiciários e não excluem a responsabilidade penal das pessoas apontadas como autoras dos crimes contra a humanidade. De acordo com Weichert (2015), o único caso em que uma Comissão desempenhou funções de caráter judicial foi a Comissão da Verdade e Reconciliação criada na África do Sul, em 1995, com o objetivo de investigar os crimes contra a humanidade cometidos no período do *apartheid*. Nesse caso, foi permitido por lei que os autores de crimes políticos, que confessassem integralmente suas ações perante o Comitê de Anistia da Comissão, pudessem solicitar sua não submissão a uma ação penal, cabendo à Comissão deferir ou não o benefício impeditivo da investigação e punição criminal.

Como afirma Melo (2012), não há padrões normativos sobre as Comissões da Verdade. Cada Comissão, formada por mandatos específicos, contribui para a formação de outras instituições da mesma natureza. Sua definição também não se constitui uma preocupação primordial da doutrina. A autora analisa os conceitos

propostos por Hayner (2008) e por Freeman (2006). De acordo com a primeira, as Comissões da Verdade seriam autorizadas pelo Estado e instituídas com foco no passado, por tempo determinado, com a finalidade de investigar padrões normativos de abusos aos direitos humanos e produzir um relatório final. Embora essa definição não esteja errada, deixa margens para que se classifiquem como tal instituições que não são propriamente Comissões da Verdade.

Freeman (2006), por sua vez, define as comissões da verdade como instituições *ad hoc*, criadas e autorizadas pelo Estado, com o propósito de investigar e relatar amplos padrões de violência, reproduzidos de forma severa em períodos de abusos aos direitos humanos, com a finalidade de fazer recomendações e evitar que as violações se repitam⁸. A autora optou, em seu trabalho, pela segunda caracterização das comissões da verdade (MELO, 2012), ponto de vista com o qual concordamos na presente tese, embora reconheçamos a importância de trabalhos como o relatório “Brasil Nunca Mais”.

Apesar de alguns enfoques distintos, os estudos acima aduzidos evidenciam que há algumas características comuns relativas a essas comissões de investigação que são traduzidas, também, em diretrizes gerais para a orientação sobre seu modo de atuar. No caso específico da violência de gênero, é importante uma configuração de atuação da Comissão em que seus integrantes mantenham um compromisso com esse tipo de investigação e que a violência contra as mulheres seja considerada prioritária no trabalho da instituição como um todo. Da mesma forma, é importante que a

⁸Temos defendido a ideia de memória e verdade como medidas capazes de evitar a repetição dos crimes cometidos na ditadura militar brasileira. No entanto, estamos cientes de que há estudos identificando novas formas de golpes de Estados sem a utilização direta das Forças Armadas e mediante um suposto funcionamento das instituições, inclusive a manutenção do processo eleitoral. De acordo com Pedro Serrano, não tem sido incomum a constatação de Estados de Exceção que funcionam em conjunto com as democracias contemporâneas. Para ele, em países da América Latina, há um Estado de Exceção permanente que subsiste ao lado do sistema jurídico. O funcionamento dessa exceção é corroborado pelo poder judiciário, onde a lógica do lícito e ilícito é substituída pela lógica do poder político, denominado pelo autor de “poder político da toga” que não se limita perante a lei. O autor faz uma comparação entre a ditadura militar brasileira e a democracia contemporânea. Para ele, a construção de um “inimigo”, faz parte dos Estados de Exceção. No caso da ditadura, o inimigo corresponderia ao “comunista” e na atualidade corresponde ao “bandido”. O Estado de exceção existe, então, nos dois casos, sendo que o atual inimigo de Estado vive em um permanente Estado de Exceção, em um Estado de polícia, podendo ter, inclusive seu direito à vida suspenso. Nesse sentido, na ditadura, o inimigo estava disperso em toda a coletividade, sendo visíveis as medidas de exceção. No Estado de Exceção permanente, porém, o inimigo se inscreve em um padrão específico, traduzido na figura do bandido, associado a uma condição de pobreza e, no nosso entendimento, de raça. Sendo assim, é mais difícil identificar as medidas autoritárias que convivem com a democracia. Achille Mbembe também faz considerações sobre manifestações de poder autoritárias, como a decisão de quem pode viver e quem pode morrer. Embora o autor também se refira a atores não estatais, fica clara em sua obra, denominada Necropolítica, que o Estado tem atuado como produtor de morte, diante de uma posição de poder que ocupa.

comissão mantenha contato com a sociedade civil e com organizações de mulheres, para que não haja uma nova violência contra grupos, dessa vez, pela própria comissão de investigação (NESIAH, 2006).

Várias críticas têm sido dirigidas às Comissões da Verdade. O fato de não resultarem em persecução penal e de suas recomendações não serem necessariamente cumpridas pelos Estados são algumas delas. Embora se considere que o conhecimento dos fatos violentos seja um primeiro passo no sentido de dar continuidade às demais ações transicionais, há entendimentos no sentido de que esses espaços de investigação são alternativas postas em prática, com um baixo custo, para tentar encerrar as discussões sobre o passado. Bacic (1999) cita o exemplo do Chile e aduz que os trabalhos resultantes de sua Comissão da Verdade beneficiaram, sobretudo, o governo, e que o legado de violência passado não gerou punição ao Exército, pelos crimes ocorridos. Dessa forma, enquanto as Forças Armadas e os responsáveis pelas violações aos direitos humanos não prestam contas com o passado, beneficiando-se mediante um tipo de “absolvição”, sem serem punidos efetivamente. Às vítimas, o que resta, de fato, é a constatação de uma verdade já conhecida por elas.

Não concordamos totalmente com essa posição. Embora tenha percorrido um longo caminho, o Chile vem implementando uma jurisprudência, punindo os responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade. Algo que ocorreu mais rapidamente na Argentina e tem possibilidades de ocorrer também em outros países (PEREIRA, 2010). Os méritos de uma comissão da verdade, ademais, não podem ser reduzidos à sua capacidade de produzir punição penal. O legado histórico, mediante o reconhecimento oficial das atrocidades cometidas, pode também ser o ponto de partida para demandas futuras.

Foi o que aconteceu no caso do Chile. A Comissão Rettig se limitou às investigações de mortes e desaparecimentos políticos, mas as descobertas sobre tortura, inclusive envolvendo mulheres, resultou em demandas que originaram comissões posteriores, como a Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura, conhecida como Valech I; e a Comissão Assessora Presidencial Consultiva para a Identificação de Detidos, Desaparecidos, Executados Políticos e Vítimas de Prisão Política e Tortura. Essas comissões, embora não tenham assumido uma perspectiva de gênero, evidenciaram a violência sexual contra mulheres e ensejaram, por partes de atores não estatais, demandas no sentido de ampliar essas investigações.

Por outro lado, também não concordamos com a aplicação fragmentada dos pilares da justiça de transição e da eleição da verdade como alternativa única à refutação do passado. Nesse sentido, Valdez (2002) afirma que essa dimensão deveria ser encarada como parte de uma política pública de direitos humanos, diretamente relacionada à aplicação da justiça por parte do Estado. De acordo com a autora, o conhecimento da verdade é necessário, mas não suficiente, integrando, assim, um tipo de política dentro do processo de justiça de transição. Em resumo, é possível afirmar que a dimensão da verdade, efetivada pelas comissões de investigação, devem ser implantadas junto a outras ações transicionais, posição com a qual concordamos.

Uma visão mais otimista das comissões da verdade menciona sua capacidade para desafiar narrativas não esclarecidas ou ocultadas sobre a violência do passado, construindo um registro histórico que dá voz a grupos politicamente marginalizados. Seu potencial, assim, impediria um revisionismo, contribuindo para a aceitação social dos fatos violentos ocorridos, ainda que permaneçam controvérsias na sociedade sobre suas causas (BUCKLEY-ZISTEL, 2000).

O trabalho das Comissões da Verdade, de fato, não é uma tarefa simples. De acordo com Julissa Matisse, no entanto, a consecução das atribuições dessas comissões é ainda mais difícil quando se assume uma perspectiva de gênero e se tenta romper com a neutralidade que geralmente acompanha as apurações relacionadas aos direitos humanos (FALCON, 2005).

A capacidade da Justiça transicional para contribuir com o avanço de pautas feministas, em sociedades em redemocratização, também é questionada a partir dos trabalhos das Comissões Nacionais da Verdade, tema central de nossas pesquisas. O debate é pertinente, uma vez que as comissões são espaços propícios para as narrativas das vítimas, as quais têm a liberdade de expor seus sofrimentos com maior liberdade. O caminho entre os estágios iniciais da justiça de transição, marcadamente neutros ao gênero, e o momento coincidente com a incorporação de uma perspectiva feminista, permitiu a reconfiguração dos crimes que eram abordados, demonstrando que o que é certo ou errado tem passado por mudanças e não se trata de uma categoria fixa. A autora entende, portanto, que é pertinente indagar quais são os tipos de crimes que vêm sendo investigados pelas comissões, como estão ocorrendo as mudanças no que diz respeito ao gênero e como o trabalho dessas comissões podem trazer mudanças sociais mais amplas no futuro, quanto aos problemas envolvendo as diferenças entre os sexos. Sua importância também é relevante quanto aos crimes

sexuais de gênero uma vez que são estigmatizados pela sociedade e marcados por sentimentos de vergonha e constrangimento (BUCKLEY-ZISTEL, 2000).

Sem dúvida, as Comissões da Verdade, a partir de seus trabalhos, contribuíram significativamente para a restauração da democracia em diversos países que vivenciaram períodos repressivos. A produção de relatórios, o reconhecimento de narrativas negadas ou ocultadas pelo Estado são exemplos da atuação positiva dessas instituições. Apesar disso, porém, uma análise a partir da perspectiva feminista evidencia que ainda há um longo período a ser percorrido.

O exame sobre a experiência das mulheres nos processos de busca pela verdade costuma levar em conta a participação delas na qualidade de vítimas a serem ouvidas, bem como sua presença nas instâncias de investigação. No que diz respeito à presença das mulheres na qualidade de vítimas, a maioria dos relatórios das Comissões da Verdade, até então criadas, foram produzidos sem levar em consideração as experiências de violência que fizeram parte de suas vidas no momento repressivo. Um trabalho que permite uma visão geral a respeito dos resultados alcançados por essas comissões é o de Hayner (2008), que fornece detalhes sobre muitas Comissões já instituídas. Em trabalho mais recente, a autora considera a importância da diferenciação das investigações sobre delitos cometidos contra homens e mulheres (HAYNER, 2011).

É questionado, assim, se a verdade é a mesma para homens e mulheres. Segundo a autora, pessoas de ambos os sexos são atingidas pela violência em períodos de conflitos. As formas de violência, entretanto, são diversas, como já foi exposto na presente tese e como também é entendido pelas estudiosas sobre feminismo e justiça de transição. De acordo com a autora, assassinatos e desaparecimentos costumam afetar mais os homens e violência sexual e saída para outras localidades costumam afetar mais as mulheres. Embora seja uma constatação razoável, tendo em vista os espaços públicos e privados ocupados por homens e mulheres, no caso do Brasil, não temos como afirmar que essa seja uma realidade. A quantidade de prisões em massa, ocorridas nos espaços operários, a quantidade de corpos ainda não identificados em valas clandestinas e o enfoque na violência cometida contra os homens, como será visto no capítulo pertinente ao relatório da CNV, são exemplos da imprecisão que permeia a verdade oficial sobre homens e mulheres atingidos pela ditadura.

Há registros de que a maioria dos desaparecimentos tem homens como vítimas. É interessante observar a tabela abaixo, retirada do material citado e proveniente da experiência de outras comissões da verdade (KAPUR, 2015).

Tabela 1: Desaparecimentos forçados por gênero e por país.

PAÍS	MULHERES	HOMENS
Argentina	30%	70%
Chile	6%	94%
Guatemala	12%	78%
Perú	15%	85%
Sudáfrica	10%	90%

Apesar dos dados oficiais, o próprio estudo questiona, no entanto, a realidade dessas informações, aduzindo que os desaparecimentos de mulheres podem ser menos denunciados e, portanto, não são investigados pelas Comissões. No entanto, ainda considerando que a maioria dos desaparecimentos atinja, de fato, os homens, é preciso reconhecer a necessidade de investigar as consequências dos desaparecimentos para as mulheres, como a dificuldade em manter seu sustento, quando os homens são os principais responsáveis pela manutenção da casa, bem como os danos psicológicos que lhes afligem, os danos sociais decorrentes da incerteza do estado de casada ou viúva, dentre outros aspectos que exploraremos (KAPUR, 2015).

Hayner (2011) analisa como as Comissões da Verdade têm atuado na investigação e relato dos crimes cometidos contra as mulheres. Inicialmente, é preciso registrar que as primeiras comissões, instituídas entre 1974 e 1994, não fizeram qualquer menção às mulheres ou às variáveis de gênero. Por outro lado, algumas comissões, embora tenham reconhecido a violência de gênero, não registraram tais crimes em seus relatórios por considerar que a investigação desse tipo de delito não estava dentro das atribuições da Comissão. Ela citou como exemplo a experiência da

Comissão da Verdade de El Salvador. Na ocasião, foi investigado o assassinato de duas mulheres que foram estupradas antes da morte. O registro do homicídio foi feito no relatório final da comissão, mas não houve menção ao crime de estupro. Os comissionados alegaram que não houve provas de que o crime sexual possuía motivação política e que essa decisão havia sido tomada pelos soldados, não havendo evidências de que houve ordens superiores nesse sentido.

Embora as primeiras comissões da verdade, como Chile e Argentina tenham sido neutras ao gênero, evidenciaram alguns tipos de violência cometidos contra as mulheres sem, no entanto, relacionar esses crimes ao gênero. Como exemplo, podemos citar o relato de torturas sofridas pelas mulheres nas prisões, mesmo em estado de gravidez (NESIAH, 2006). Nos concentraremos, no entanto, sem a pretensão de exaurir o estudo, nas comissões que, formalmente ou não, inseriram um viés de gênero em seus relatórios, para identificarmos como a crítica feminista tem se posicionado sobre seus resultados.

5.3 Crítica feminista às Comissões da Verdade

As Comissões da Verdade são reconhecidas como mecanismos cada vez mais aceitos para serem utilizados, após períodos de conflitos, como forma de enfrentar os abusos aos direitos humanos (NESIAH, 2006). Além de registrar e relatar as violações ocorridas, identificar as instituições e pessoas responsáveis, as Comissões também são espaços que priorizam os relatos das vítimas, identificam as condições que favoreceram o conflito e podem interferir em outros eixos da justiça de transição, como reparações, ajuizamentos de processos penais, mediante as recomendações que são sugeridas ao final dos trabalhos. Além disso, podem servir como fontes para narrativas históricas e contribuir para a memória coletiva. O interesse do ICTJ é com o gênero no sentido de categoria que determina as violações sofridas, bem como nos caminhos que levam a um enfrentamento responsável do legado de injustiças, para que seja possível a realização de um futuro mais justo.

De acordo com Guillerot (2008), as comissões que adotam a perspectiva de gênero têm seguido tem três padrões distintos. No primeiro caso, o mandato da Comissão formaliza a inclusão de um horizonte de gênero durante todo o processo de trabalhos da Comissão. O exemplo citado foi a Comissão Nacional para Reconciliação de Ghana. A mera previsão nesse sentido, porém, nada assegura. Essa comissão foi

bastante criticada por grupos de mulheres por não ter cumprido com seu compromisso. Instituída em 2002, com a determinação formal de investigar os crimes de gênero, o relatório da Comissão apresentou poucos resultados no que toca às mulheres. Os motivos indicados para o pouco sucesso da atuação da Comissão foram atribuídos à baixa qualificação dos integrantes quanto ao tema e à falta de comunicação com grupos de mulheres, a fim de proporcionar um ambiente favorável às denúncias (NESIAH, 2006).

A abordagem do tema de gênero, como pano de fundo em toda Comissão também, é apontada como um dos empecilhos para que o tema seja tratado de forma mais centralizada, sem que haja a responsabilização de um setor específico para lidar com a violência contra as mulheres (NESIAH, 2006). Na segunda situação, as Comissões designam uma unidade especial onde serão tratados os assuntos de gênero. O terceiro enfoque mencionado pelo estudo é uma comissão que considere o tema de gênero de uma maneira global, devendo ser observado em todos os trabalhos da comissão e ainda possuir uma unidade especial para tratar do assunto (GUILLEROT, 2008). Um exemplo semelhante a esse, combinando os dois aspectos do primeiro e segundo modelo, foi a Comissão da Verdade de Timor Leste. De acordo com o ICTJ, a Comissão se dedicou a investigar os diferentes níveis de experiências das mulheres em termos de violência e não exclusivamente aos crimes sexuais (NESIAH, 2006).

O estudo do ICTJ conclui que esse enfoque combinado se apresenta como o mais razoável, embora possa gerar custos e trabalhos adicionais. Tratar o tema de gênero de forma ampla, sem designar uma unidade responsável, pode gerar a difusão do assunto, sem que sejam, de fato, realizadas investigações. Por outro lado, adotar uma unidade específica para lidar com o assunto, sem diálogo com as demais unidades de uma Comissão, poderá levar ao isolamento das pesquisas de gênero, resultando em prejuízo para o relatório como um todo, mesmo que o setor responsável alcance alguns resultados (NESIAH, 2006).

As diferenças quanto aos padrões das comissões da verdade que incorporam um horizonte de gênero também dizem respeito ao que estabelece seus mandatos. As Comissões do Timor-leste, Serra Leoa e Haiti se comprometeram, formalmente, a considerar o gênero em seus trabalhos, enquanto que as Comissões da África do Sul, Guatemala e Peru, não trouxeram determinações nesse sentido, no momento de sua

constituição, mas incorporaram um viés de gênero no desempenho de suas atividades e nos relatórios finais.

A Comissão da África do Sul determinou que deveriam ser investigados os crimes de graves violações aos direitos humanos, como assassinatos, sequestros, maus tratos graves e torturas. Essa determinação criou alguns problemas para as mulheres. Muitas das situações pelas quais passavam, como revistas íntimas e nudez na frente de policiais não se enquadravam em nenhum desses delitos, segundo a interpretação da Comissão. Os estupros e as mutilações genitais foram classificados como torturas. Além disso, quando as mulheres prestavam seus depoimentos, geralmente relatavam as experiências de seus esposos e familiares, restando ao espaço privado seus próprios sofrimentos.

Apesar desse quadro inicial, a sociedade civil se organizou para demonstrar à Comissão que as mulheres sofriam de forma distinta os efeitos da violência, como a dificuldade em sustentar a si e a seus filhos, por exemplo. Ademais, perder um marido era perder *status* e, nesse caso, as mulheres eram vítimas de preconceitos. Foram levantadas também questões relacionadas à dificuldade em testemunhar a violência sexual, uma vez que as audiências eram públicas. Essa situação foi modificada, uma vez que a Comissão criou mecanismos para que as mulheres fossem ouvidas sem serem identificadas ou identificadas apenas por outras mulheres. Nessas ocasiões, em que foram feitas audiências para mulheres, elas puderam falar sobre a violência de gênero em um sentido mais amplo, incluindo as prisões, abortos e abusos relacionados às funções maternas como a amamentação. Dessa forma, podemos afirmar que o relatório da Comissão da África do Sul contribuiu para o pensamento sobre justiça de transição e feminismo. Ocorreram, entretanto, limitações. O próprio relatório concluiu que nem todas as mulheres prestaram testemunhos nesse sentido, uma vez que não conseguiam visualizar a dimensão política dos abusos (BUCKLEY-ZISTEL, 2000). Outra Comissão que não se comprometeu de imediato com uma pauta de gênero, mas abordou o assunto, foi a Comissão de Esclarecimento Histórico da Guatemala. O relatório reconheceu a violência sexual como um crime perpetrado majoritariamente contra as mulheres. Apesar disso, a própria Comissão registrou que o percentual de agressões conhecido foi muito inferior ao que de fato ocorreu.

Esse caso ocorreu também no Peru. A Comissão foi constituída sem o compromisso formal de investigar os crimes de gênero, no entanto, foi designada uma unidade especial para essa finalidade. Enquanto as demais unidades cumpriam suas

funções, a unidade de gênero tratava de questões específicas nesse sentido. A crítica feita a esse modelo, ao menos no caso do Peru, foi no sentido que as demais unidades acabaram por negligenciar a temática específica sobre as mulheres, sendo os resultados obtidos fruto do trabalho da unidade de gênero, em sua maior parte. Um benefício foi que alguns temas foram tratados em profundidade, como a violência sexual. De uma forma geral, o relatório também possibilitou perceber como as diferenças de gênero influenciaram o caminho percorrido pelos direitos humanos no país. No entanto, as feministas peruanas fizeram muitas críticas no sentido de que se perdeu uma oportunidade para um trabalho mais amplo e sistemático, que fosse capaz de identificar as condições que favoreceram os abusos contra as mulheres e propor uma reforma institucional para alterar essa situação. Há entendimentos, também, no sentido de que se poderia ter avançado mais em termos de gênero, se a comissão tivesse mantido contato com a comunidade feminista (NESIAH, 2006).

O relatório da Comissão dedicou dois capítulos ao tema. Apesar disso, assim como ocorreu na África do Sul, as mulheres também concentraram muito de suas narrativas na violência dirigida aos seus esposos e filhos, uma vez que não havia entre elas uma dimensão do que realmente significava os abusos sexuais. Apesar disso, a Comissão abordou o assunto em uma perspectiva mais ampla, reconhecendo sua ocorrência em situações de nudez, prostituição forçada, escravidão sexual. Embora também tenha se reconhecido que muitos casos de estupro e violências sexuais não tenham sido relatados, seja por vergonha ou por considerar esse ato como um efeito colateral da situação de conflito generalizado, o relatório conseguiu demonstrar como os padrões de gênero influenciaram a concepção dos direitos humanos no Peru (BUCKLEY-ZISTEL, 2000).

A Comissão de Serra Leoa também trouxe significativos avanços para o campo da justiça de transição e gênero. Desde o início, foi determinado formalmente que a Comissão deveria investigar os crimes de violência sexual contra as mulheres. Também houve um incentivo para que as declarações alcançassem algum nível de publicidade, uma vez que a total privacidade reforçaria o estigma da violência de gênero e privaria a sociedade de saber a verdade. As mulheres, então, poderiam falar abertamente, ou prestar suas declarações para a Comissão sem serem vistas. Nesse caso, a Comissão transmitiria seus depoimentos. Além de dar visibilidade ao sofrimento físico das mulheres, o relatório propôs mudanças estruturais que gerassem uma maior

participação delas na política, por exemplo, superando a noção estreita de violência corporal.

É importante destacar que, ainda quando as comissões da verdade se propõem a realizar suas investigações mediante um horizonte de gênero, vários problemas impedem a narrativa de uma verdade que contemple as experiências de violência vividas pelas mulheres em sua totalidade. Em geral, as comissões dirigem sua atenção a determinados crimes e não há, via de regra, indagações sobre violações a direitos econômicos sociais e culturais. Dessa forma, as causas estruturais da violência não são enfrentadas e nem superados os padrões patriarcais existentes.

Embora não se refira especificamente ao trabalho das comissões da verdade, Davis (2017) apresenta uma reflexão que dialoga com as ideias ora debatidas. No seu entendimento, o foco em determinados assuntos pode significar uma maneira de invisibilizar debates mais amplos, embora não menos importantes, sobre as relações de poder que envolvem a opressão feminina. A autora cita como exemplo o fato ocorrido quando de sua participação em uma conferência no Egito. Na ocasião, a utilização do véu e a circuncisão feminina foram enfatizados como os desconfortos mais evidentes. No entanto, em seu entendimento, esses problemas estavam relacionados a outros de dimensão política, que não poderiam ser ignorados. Nessa perspectiva, ainda que fossem superadas as práticas da mutilação corporal feminina, esse fato, por si só, não alteraria a situação de exclusão do mercado de trabalho relativamente às mulheres e nem a taxa de analfabetismo (as mulheres representavam apenas 10% da força de trabalho constituíam o percentual de 70% das pessoas analfabetas).

O enfoque nos crimes de violência sexual, como já foi dito, impede que sejam reconhecidas outras violações de que são vítimas as mulheres. Dessa forma, ainda quando os trabalhos sejam feitos em atenção ao gênero, os relatórios costumam construir uma narrativa que omite os distintos tipos de abusos de que são vítimas as pessoas do sexo feminino em períodos de rupturas institucionais (NESIAH, 2006). A violência física, assim, em muitos contextos, como foi o caso da África do Sul, não ocorreu de forma isolada em relação à extrema situação de vulnerabilidade a que estavam expostas as mulheres no cenário de desigualdade estrutural gerado a partir do autoritarismo.

Não pretendemos defender que a investigação da violência sexual não seja importante, ao contrário. No caso da Comissão do Peru, as revelações sobre o tema

contribuíram para tornar público um debate até então muito concentrado nos espaços privados e ajudou a romper o silêncio de muitas mulheres vítimas desse tipo de abuso cometido, em casa ou em âmbito público. Essa investigação, contudo, não abrange toda a violência praticada em função do gênero (NESIAH, 2006).

Outro problema relacionado ao tipo de violência, escolhido como preferencial nas investigações, diz respeito à falta de medidas para propor uma adequada reparação às mulheres. É importante esclarecer que, em muitos países, as medidas de reparação decorrem das recomendações proferidas pelas Comissões da Verdade. Além da participação das mulheres e dos próprios obstáculos que envolvem as investigações que levem em conta uma perspectiva de gênero, a ausência de prioridade, quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais, resulta em consequências negativas nas medidas reparatórias. Outro problema é que somente aquelas pessoas qualificadas como vítimas são aptas a receberem benefícios reparatórios, a partir de uma perspectiva individual e não coletiva (TOSI, 2017).

A compreensão dos fatos ocorridos e o impacto da violência na vida das mulheres são essenciais para a efetivação de demais medidas de justiça de transição. Em um trabalho específico sobre reparações, a autora chama a atenção para as consequências da violência política em questões relacionadas à própria sobrevivência das mulheres. Dessa forma, pensar nos desaparecimentos forçados e mortes também significa refletir sobre o impacto desses acontecimentos nas condições econômicas vivenciadas pelas mulheres. A partir daí, a intervenção feminista pensa nas reparações, considerando as desigualdades estruturais que já existiam antes do conflito e que foram condições que favoreceram o novo cenário. Disso, resulta que as reparações não podem ser pensadas apenas individualmente, sendo necessária uma compreensão mais aprofundada desses danos, para que se tenham dados para pensar as políticas de reparação que contribuam para a superação das desigualdades ainda existentes, e não apenas uma indenização pelo que ocorreu.

5.4. Comissão Nacional da Verdade: o caso brasileiro

Na nossa dissertação, analisamos a criação da Comissão Nacional da Verdade, o conteúdo da lei que a instituiu, os resultados apresentados até o momento da finalização do nosso estudo acadêmico e algumas considerações sobre as expectativas concernentes à conclusão de seus trabalhos. Entendemos que é

necessário refazer o percurso na presente tese, no que toca aos pontos que foram incorporadas novas interpretações. Feitas essas observações, examinaremos, no capítulo seguinte, o relatório final da CNV. Esclarecemos que serão investigados os três volumes do relatório, tendo em vista nosso entendimento de que somente poderemos concluir se houve ou não a incorporação de uma pauta feminista, a partir das disposições de todo o conteúdo apresentado pela Comissão como resultado final de seus trabalhos.

5.4.1 Comissão Nacional da Verdade: considerações iniciais.

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil diferiu do padrão das comissões de seus países vizinhos, Chile e Argentina, sendo criada muito tempo após o marco temporal identificado com a redemocratização. Sua instituição se deu mediante a lei 12.528/2011. Uma leitura rápida dessa legislação nos informa que sua finalidade consistia em investigar os crimes contra os direitos humanos cometidos na ditadura militar brasileira, com objetivos de satisfazer o direito à memória e à verdade, bem como promover a reconciliação nacional. Sua composição contaria com comissionados, indicados pelo chefe do poder executivo federal, que pudessem atuar com independência, que não estivessem exercendo cargo comissionado e nem cargos executivos de agremiação partidária, a não ser cargo de caráter honorário e, ainda assim, em último caso. A lei estabeleceu, também, seus objetivos consistentes, em síntese, na investigação dos crimes praticados na ditadura que correspondessem às graves violações aos direitos humanos, identificação das estruturas físicas onde foram praticados os crimes, encaminhamento das investigações para órgãos públicos que pudessem auxiliar na identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, colaboração com todas as instâncias do poder público para apuração das violações aos direitos humanos, elaboração de recomendações voltadas à não repetição dos crimes, reconstrução da memória histórica e prestação de assistência às vítimas.

A lei também determinou os poderes da Comissão, consistentes na possibilidade de convocar pessoas para fornecer testemunho, requisitar informações de órgãos públicos, promover audiências públicas, proteger testemunhas em situação de risco em virtude da participação junto à CNV, realizar parcerias com instituições públicas ou

privadas, inclusive na esfera internacional. Dentre os poderes conferidos à Comissão, a lei ainda permitiu a realização de perícias para recuperação de dados e documentos, estabeleceu a remuneração de seus membros, a publicidade de suas ações, exceto nos casos em que houvesse necessidade de preservação de dados, a criação dos cargos que iriam fazer parte da Comissão e a previsão de sua extinção após o encerramento dos trabalhos.

De acordo com a lei 12.528/2011, ora referida, o acervo da Comissão deveria ser enviado ao Arquivo Nacional, com o propósito de integrar o projeto “memórias reveladas”⁹. O prazo para a conclusão dos trabalhos foi estipulado, inicialmente em dois anos após a instauração da CNV, o que ocorreria em maio de 2014, sendo posteriormente ampliado para 16 de dezembro do mesmo ano, de acordo com a medida provisória 632/2013 (CNV, 2013). Comentaremos a seguir alguns aspectos da referida lei, conforme mencionado no início deste capítulo e, então, no capítulo seguinte, analisaremos o relatório produzido pela CNV.

Afirmamos, no nosso trabalho anterior, que a instituição da lei 12.528/2011, com a consequente criação da Comissão Nacional da Verdade, havia decorrido das recomendações da sentença do Caso Gomes Lund versus Brasil, proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010). Na ocasião, o Brasil havia sido condenado por falta de investigação e punição relativamente aos crimes cometidos na Guerrilha do Araguaia. Atualmente, no entanto, optamos por não estabelecer essa relação de causa e efeito.

Houve todo um contexto político que ensejou tal acontecimento e que incluiu à elaboração do III Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, a mensagem de 12 de maio de 2010, do então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva ao congresso Nacional, encaminhando o projeto de lei que instituiria a Comissão Nacional da Verdade, a criação de um grupo de trabalho com a função de elaborar o anteprojeto da lei, do qual fez parte, dentre outros, Paulo de Tarso Vanucchi, então secretário de direitos humanos da presidência, e Paulo Abrão, presidente da Comissão de Anistia, à época, pessoas que já lidavam com o legado autoritário da ditadura. Destaque-se, ainda, que o projeto de lei tramitou sob urgência no Congresso Nacional (CNV, 2014).

Entendemos, assim, que as determinações da CIDH, por si só, não teriam sido cumpridas, se estivesse em cena um governo que não fosse minimamente

⁹ Política pública de âmbito nacional criada com o propósito de valorização do patrimônio documental de interesse público.

democrático. A ideia de justiça de transição envolve, também, ações políticas e não estritamente jurídicas, o que não é novidade, mas merece ser ressaltado no presente momento. Destaque-se que o poder judiciário, desde o início, predominantemente, manteve uma postura contrária à referida decisão. A incompatibilidade entre as decisões do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi questionada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 320, proposta pelo PSOL, Partido Socialismo e Liberdade. Na ocasião, argumentou-se que o descumprimento da decisão da Corte ofende o disposto na Convenção Americana. O pedido foi elaborado no sentido de que o Supremo Tribunal Federal determine, a todos os órgãos do Estado brasileiro, o cumprimento da decisão proferida no caso Gomes Lund (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010). Até o momento, a ação ainda aguarda julgamento. Registre-se, também, que o Brasil foi novamente condenado em razão do assassinato do Jornalista Vladimir Herzog (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2018), ocasião em que foram reafirmados os argumentos do caso Gomes Lund (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2010), não havendo mudança de entendimento do STF.

Ademais, podemos afirmar que essas decisões vêm sendo desrespeitadas, também, pelo chefe do Executivo Federal, que tem feito apologia recorrente ao regime militar brasileiro, como será discutido adiante. É importante registrar que o contexto que propiciou a criação da CNV, portanto, envolvia um cenário diferenciado do momento vivido na finalização do presente trabalho. Embora a criação da CNV tenha, então, sido um avanço, o conteúdo da Lei 12.528/2011 e a própria atuação da Comissão não estão imunes a críticas, o que já foi sinalizado na dissertação e será aprofundado a seguir. Antes, porém, é necessário finalizar os esclarecimentos sobre os aspectos que despertaram novos olhares, se considerarmos o que vem sendo estudado desde a finalização do nosso trabalho anterior.

Além do contexto de criação da lei 12.528/2011, também precisamos acrescentar algumas observações sobre seu artigo primeiro. Nesse ponto, foi determinado que a Comissão seria instituída para “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos” praticadas no período disposto no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, de 01 de setembro de 1946 a 05 de

outubro de 1988¹⁰ para “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”.

Em nossa dissertação (CASTRO, 2014), discutimos alguns pressupostos que seriam necessários para concretizar a mencionada “reconciliação”. Dialogamos, à época, com o posicionamento de alguns autores que problematizavam a ideia de reconciliação nacional. Dessa forma, havíamos citado o posicionamento de Priscilla Hayner (2008) sobre a impossibilidade de reconciliação sem a concretização de mudanças na sociedade, sugeridas pelas recomendações da Comissão, sem reformas institucionais, sem o fim da ameaça à violência, sem a abordagem das desigualdades produzidas pela repressão e sem a reparação às vítimas. Também entendemos, na ocasião, que a reconciliação não poderia simplesmente ser imposta por lei, exigindo a revelação da verdade e a punição dos culpados, sem que houvesse a possibilidade de existência de poderes legais para eleger entre uma das duas dimensões da justiça de transição.

As medidas acima mencionadas são essenciais para lidar com um passado de autoritarismo, sem dúvida. No entanto, atualmente nosso entendimento é o de que a lei não deveria ter falado em reconciliação, mas em enfrentamento do autoritarismo. A Comissão seguiu uma dinâmica conflituosa que tentava manter o discurso conciliatório e atender às expectativas das vítimas, mesmo após anos de embates sobre a dicotomia verdade/reconciliação¹¹. Também adicionamos novos elementos necessários ao vínculo de legitimidade entre vítima, Estado e sociedade (WEICHERT, 2013), que não foram pensados na nossa crítica à ideia de reconciliação. Discutiremos adiante esses pressupostos, mas adiantamos que um deles seria a participação das mulheres em todas as etapas das medidas idealizadas para a consolidação da democracia.

Outro ponto que precisamos atualizar diz respeito aos nossos comentários sobre o artigo 3º da lei 12.528/2011. Sua leitura revela que foi elencado como objetivo da Comissão o esclarecimento circunstanciado de casos de tortura, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres. De imediato, a temática de gênero não foi incluída nas atribuições da Comissão. Criticamos na dissertação a falta

¹⁰ O artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é regulamentado pela lei 10.559/2002 a qual, em seu artigo segundo, estabelece a observância do prazo de 01 de setembro de 1946 a 05 de outubro de 1988 como um dos requisitos para a condição de anistiado político. Nesse caso, os supostos crimes políticos deveriam ter sido cometidos nesse prazo pelos postulantes da anistia.

¹¹ Neste aspecto vale a pena lembrar a luta dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos em favor da verdade e, ao contrário, a oposição dos militares para a instauração de uma Comissão da Verdade no país.

de menção aos crimes sexuais cometidos contra as mulheres. De fato, crimes dessa natureza possuem relação com o gênero das vítimas e com os papéis aceitos ou não em termos de sexualidade. No entanto, ampliamos nosso entendimento e chamamos atenção para o fato de que as mulheres são vítimas de outros crimes, que também decorrem de sua condição de mulher em uma sociedade ainda patriarcal, racista e com grandes diferenças entre classes sociais.

Feitas essas observações, reiteramos nosso entendimento já defendido em nosso trabalho dissertativo, ao qual remetemos ao leitor (CASTRO, 2014), e passaremos ao estudo do relatório da Comissão Nacional da Verdade, tema central de nossas pesquisas no presente trabalho.

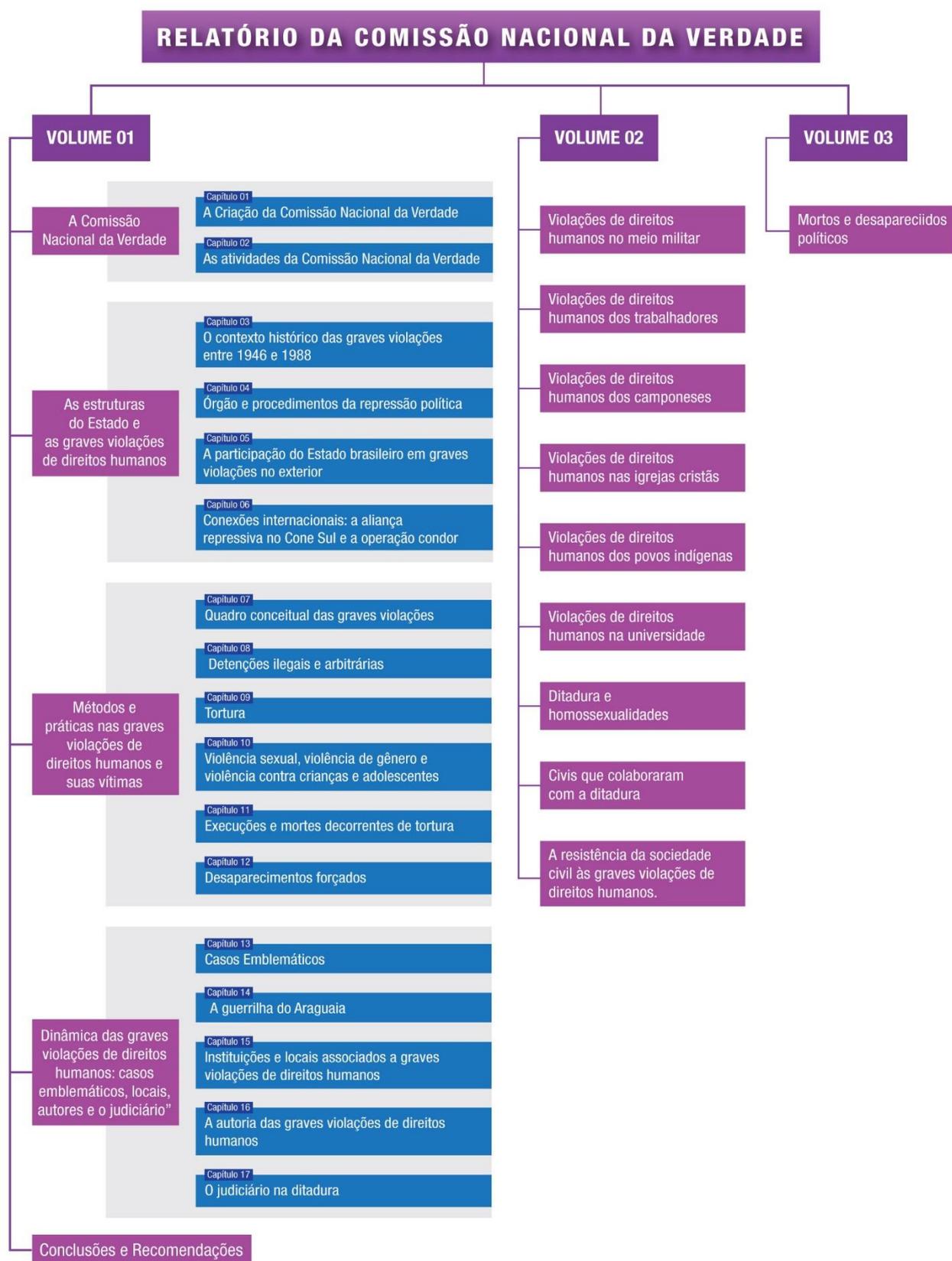
6 NARRATIVAS OFICIAIS SOBRE A VIOLÊNCIA DITATORIAL: INCLUSÃO DAS MULHERES OU UMA NOVA INJUSTIÇA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE?

No presente capítulo, estudaremos o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com exceção do capítulo 18, que será examinado posteriormente, no capítulo 07. Como já foi mencionado, o fator determinante que implica a incorporação ou não de uma perspectiva de gênero nos trabalhos de uma Comissão da Verdade não se resume ao que estabelece seu mandato. Também não é possível obter uma conclusão mais precisa a esse respeito, se analisarmos apenas o capítulo dedicado prioritariamente aos crimes de gênero, o que foi exposto, no caso do relatório da CNV, no volume I, capítulo 10.

Os relatos sobre os diversos abusos aos direitos humanos cometidos contra a sociedade no período ditatorial, como um todo, consistem em um acervo que nos permite avaliar a inclusão ou não de uma pauta que traduza os interesses das mulheres nos trabalhos da CNV. Da mesma forma, os seus silêncios também são indicativos úteis aos propósitos da nossa pesquisa. De fato, são poucos os capítulos do relatório final da CNV que esclarecem a violência contra as mulheres. Entendemos, no entanto, que as narrativas eleitas como importantes para serem apresentadas, sobre assuntos equivocadamente neutros, também nos revelam a forma como a Comissão pensou a condição feminina no contexto ditatorial.

Pretende-se, portanto, verificar se a Comissão Nacional da Verdade brasileira investigou o gênero como fator determinante dos tipos de violência sofrida pelas mulheres no período repressivo, se conduziu essa investigação de forma transversal e se propôs respostas a essa violência, mediante uma postura que contemple a pauta feminista. A relação dialética que se estabelece nesse estudo pressupõe, necessariamente, verificar se a Comissão repetiu ou não padrões patriarcais no seu modo de atuação. Esclarecemos que o estudo transversal requer o exame da totalidade dos trabalhos da CNV apresentados na forma do seu relatório final oficial. O relatório foi estruturado em três volumes. O primeiro foi subdividido em cinco partes e dezoito capítulos, incluindo as conclusões e recomendações. O segundo volume foi composto por 09 textos temáticos que abordaram situações específicas de violência. Por fim, o volume 03 consiste em uma listagem com o nome e as circunstâncias das

mortes e desaparecimentos de 434 vítimas. Em termos ilustrativos, o relatório foi organizado conforme a **tabela 02**.



A nossa divisão para análise do relatório, no entanto, seguirá uma ordem distinta. Ao analisar a totalidade do relatório, encontramos os dados que fundamentam nossa pesquisa e dividimos seu conteúdo em blocos. Essa escolha foi feita, uma vez que identificamos temas semelhantes abordados em capítulos distintos e, ainda, diante do fato de que o propósito da nossa pesquisa consiste na avaliação da incorporação de uma perspectiva feminista no conteúdo divulgado pela CNV. Dessa forma, foram destacados tanto os dados divulgados, como os silêncios, que consideramos importantes para esse fim. Ressaltamos que, embora já tenhamos analisado alguns pontos dos trabalhos da CNV, na nossa dissertação de mestrado, e atualizado algumas questões descritas no capítulo anterior, realizaremos tal análise, nesse momento, sob o ponto de vista do que foi esclarecido pela Comissão, considerando, sempre o horizonte feminista referido no presente trabalho e, ainda, considerando que anteriormente, na finalização da dissertação, apenas relatórios parciais estavam disponíveis para pesquisa.

Para facilitar a compreensão da nossa abordagem, dividiremos o conteúdo do relatório em blocos, como já foi dito. O primeiro corresponde à estrutura da CNV, o que envolve o contexto que ensejou sua instituição, a lei que lhe deu origem, sua composição e suas atribuições, nesse bloco está inserida a análise dos capítulos 01, 02 e 03 do volume I do relatório final da CNV. O segundo é relativo à estrutura montada pelo Estado, no período ditatorial, para o exercício das violações aos direitos humanos. Serão analisados nesse bloco os capítulos 04, 05, 06, 15 e 17 do volume I. O terceiro bloco diz respeito às violações em si, escolhidas pela CNV para serem examinadas. Serão analisados, então, os capítulos 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, do volume II, com seus 09 textos especiais e o volume III do relatório final da CNV. No quarto momento, estudaremos o capítulo 10, designado pela CNV especificamente para tratar da violência de gênero. Por fim, analisaremos as conclusões e recomendações proferidas pela Comissão, no capítulo 18 do primeiro volume.

Embora nossa análise não seja quantitativa e sim qualitativa, recolhemos os dados numéricos dos capítulos trabalhados em cada bloco, que serão apresentados em forma de gráficos. Informamos que esses dados refletem um padrão seguido em praticamente todos os capítulos do relatório. Cada capítulo, dessa forma, foi iniciado com uma citação. A seguir, foi esclarecido o tema abordado e fornecidos exemplos e depoimentos de vítimas, em sua maioria do sexo masculino. Na hipótese de algum

capítulo não seguir o padrão convencional, faremos as devidas observações, oportunamente. Esclarecemos que fizemos essa contagem de forma manual, assinalando todos os nomes masculinos e femininos apresentados no relatório. Nosso propósito não foi identificar apenas as vítimas, mas examinar se a narrativa da violência foi contada a partir de um sujeito preferencial, seja vítima, integrante da Comissão, algoz, testemunhas ou pessoas citadas como exemplos. Informamos que os números apresentados não são exatos, como será detalhado adiante.

Ainda com a possibilidade de margem de erros em termos numéricos exatos, verificamos um padrão ao analisar a totalidade do relatório. Identificamos a produção de uma história predominantemente masculina, elaborada pela CNV. Apesar disso, entre um capítulo e outro, colhemos informações dispersas e não sistematizadas, na maioria das vezes, mas significativas e que podem contribuir para uma análise feminista do trabalho da Comissão.

Ainda sobre a inexatidão dos números apresentados nos gráficos, relembramos que a CNV trabalhou a partir de exemplos. Muitas vezes, reconheceu que não tinha dados suficientes para quantificar a violência perpetrada contra as vítimas, algumas vezes se referiu às pessoas de forma anônima e, ainda, cometeu imprecisões ao citar pessoas com o mesmo nome repetidas vezes, ora se referindo ao nome completo, ora ao primeiro nome, o que nos deixou em dúvida. Também informamos que nomes relativos às mesmas pessoas foram repetidos, tanto no mesmo capítulo quanto em capítulos distintos. Consideramos, no entanto, que podemos ter uma margem de erro em nossos cálculos, mas que é insignificante perante o padrão obtido a partir dos números coletados em todos os capítulos da CNV, correspondente em seu total a mais de três mil páginas.

6.1 A criação, funcionamento e atribuições da Comissão da Nacional da Verdade: o padrão androcêntrico que direcionou os momentos iniciais da CNV

Nesse bloco serão analisados os capítulos 01, 02 e 03 do volume I do relatório final da CNV. Nesses três primeiros capítulos, é esclarecido o contexto em que foram perpetradas as graves violações aos direitos humanos e, conseqüentemente, a necessidade da criação da CNV, suas atividades e sua forma de atuar. Nenhum desses capítulos, declaradamente, se propõe a examinar questões de gênero.

Consideramos, no entanto, que é necessário mencionar alguns relatos indicativos de que, desde o início, não houve prioridade quanto aos interesses das mulheres.

O capítulo 01 traz informações sobre os antecedentes da criação da Comissão Nacional da Verdade, os parâmetros sob os quais foi pensada, a instituição da lei que lhe deu origem, a composição de seus membros, suas atribuições, a importância da criação da lei de acesso à informação como um instrumento útil à realização de seus trabalhos. O capítulo, em sua quase totalidade, não faz menção às mulheres, com exceção de alguns trechos muito vagos. O contexto que antecedeu a criação da CNV, a análise da lei 12.528/2011 e os pressupostos aos quais a CNV deveria estar articulada foram expostos pelo relatório sem considerar uma perspectiva feminista (CNV, 2014).

Ao examinar os antecedentes da Comissão, o relatório não faz qualquer crítica quanto à sua constatação de que o grupo de trabalho, formado para elaborar o anteprojeto da lei que criou a CNV, foi composto predominantemente por homens. Em termos gráficos, não é difícil identificar a baixa participação das mulheres nesse sentido, o que, a nosso ver, poderia ter sido problematizado pela Comissão (CNV, 2014).

Gráfico 01 – Grupo de trabalho formado para elaborar o anteprojeto da Lei que criou a CNV



Com base na pesquisa realizada no relatório da CNV sobre o Grupo de trabalho formado para elaborar o anteprojeto da lei que criou a Comissão, constatamos a presença de uma mulher e cinco homens, o que pode ser representado segundo os dados do gráfico 01 acima exposto.

Embora o projeto de lei que originou a criação da Comissão Nacional da Verdade não tenha correspondido ao momento do processo de renegociação de paz, o

que pode ser identificado, em um primeiro momento, com a edição da lei de anistia, em 1979, sua instituição foi pensada a partir dos pilares da memória e da verdade, conforme disposto no III Plano Nacional de Direitos Humanos, PNDH–III e para enfrentar as graves violências praticadas no período ditatorial. A baixa participação de mulheres, nesse momento, nos remete ao pensamento de O'Rourke (2016), no sentido de que as mulheres são excluídas tanto na ocasião em que se pensam as medidas de redemocratização, quanto posteriormente, quando essas medidas são implementadas. Por mais que os participantes desse projeto de lei tenham vivenciado experiências em direitos humanos, a visão androcêntrica do mundo não foi totalmente excluída da lei 12.528/2011, uma vez que não se referiu especificamente aos crimes praticados sob um viés de gênero e nem sobre atribuições a serem desempenhadas pela CNV em seu mandato.

Ao mencionar as normas que tiveram importância para a Comissão, e que serviram de base para sua atuação e esclarecimento da verdade, o relatório cita vagamente que poderão ser incorporadas perspectivas de gênero (CNV, 2014). Ao se referir aos documentos legislativos nacionais e internacionais, que foram importantes para as pesquisas da Comissão, no entanto, as disposições envolvendo mulheres são mencionadas apenas em nota de rodapé, ao contrário dos demais instrumentos que são citados ao longo do texto (CNV, 2014). Registre-se que as resoluções do Conselho de Segurança da ONU não foram descritas, nesse momento, no relatório. Tais normas decorreram de um percurso de luta feminista e, embora em grande parte se refiram ao momento em que são vivenciados os conflitos autoritários, contêm considerações importantes sobre os passos posteriores, correspondentes aos cenários de redemocratização. A ausência dessa legislação dentre os documentos que serviram de diretrizes para atuação da CNV demonstra desconhecimento ou minimização da importância sobre o que tem sido discutido em termos de justiça de transição e feminismo.

Como as normas revelam aspectos jurídicos de nossa análise, nesse ponto, concordamos com o pensamento já examinado no capítulo 03, no sentido de que o direito tem sido pensado de forma neutra e, conseqüentemente, dirigida ao modelo masculino de ser humano (FACIO; FRIES, 2005). As normas específicas sobre as mulheres nesse caso já existem. Ainda assim, ou foram localizadas hierarquicamente

em posição inferior às normas gerais sobre direitos humanos, inseridas em notas de rodapé, ou sequer foram mencionadas.

As diretrizes jurídicas seguidas pela Comissão levaram em conta um padrão de direitos humanos universal, não valorizando, devidamente, normas que foram o resultado da luta feminista nas conferências mundiais mencionadas no capítulo 03, e que dizem respeito, particularmente, às diretrizes a serem adotadas em períodos pós-autoritários. É preciso ressaltar, novamente, o posicionamento de Facio (2011) que se refere à Conferência de Viena como um marco significativo ao determinar que os direitos das mulheres também são direitos humanos. Concordamos com a posição da autora ao considerar que esse marco foi importante, mas, do ponto de vista prático, esse pensamento não foi incorporado por completo pela Comissão.

Outro aspecto em relação a esse capítulo do relatório que nos chamou atenção foi o fato de haver referência expressa à experiência de outras comissões, sem qualquer comentário a respeito de assuntos de gênero, incorporados anteriormente por algumas comissões citadas (CNV, 2014). A Comissão do Peru, por exemplo, considerada um paradigma em relação ao enfoque de gênero em seus trabalhos, foi mencionada duas vezes no relatório sem que se pusesse em relevo qualquer questão relacionada às mulheres. Da mesma forma, a atuação da Comissão da Guatemala foi exposta sem qualquer referência a sua importância quanto ao esclarecimento da violência de gênero em seu relatório.

A importância que o relatório conferiu a essas Comissões, assim, não decorreu de sua experiência e, de certa forma, inovação, quanto à perspectiva feminista em suas investigações. Tal fato, mais uma vez, nos indica que as experiências femininas, em contextos autoritários, não foram pensadas de forma prioritária pela CNV e nos remete à análise que Beauvoir (1980) fez em referência ao lugar da mulher como “o outro”. Embora a maioria dos trabalhos feministas se referiam a essas Comissões, no tocante aos seus méritos e deficiências, quanto à abordagem de gênero, a Comissão Nacional da Verdade se referiu a elas não em razão do que foi conquistado ou pode ser criticado quanto a uma verdade feminina, mas por razões estranhas à própria mulher.

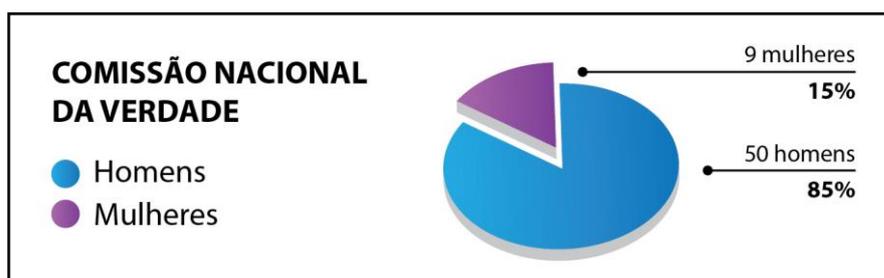
Algumas passagens do capítulo 01, quando pensamos nos interesses femininos, parecem-nos contraditórias quando analisadas em conjunto com o relatório como um todo e já são demonstradas nesse momento inicial. Uma delas diz respeito ao compromisso da Comissão em reparar todos os danos sofridos pelas vítimas (CNV, 2014). Embora haja referência a vários documentos de direito internacional, dentre eles

o pacto de direitos civis e políticos, referido nos itens 57 e 60, não há qualquer recomendação relativamente a medidas que devem ser adotadas no que concerne às mulheres, como será analisado adiante, no capítulo 07. Registre-se que o próprio relatório enfatiza a importância de suas recomendações, sem fazer qualquer delas no que se refere às políticas públicas que poderiam ser adotadas em favor das mulheres.

Um dos poucos trechos que faz referência às mulheres, diz respeito aos antecedentes da criação da Comissão da Verdade, quando o relatório cita o que ocorreu, ainda no período ditatorial, referindo-se à luta pela anistia. Nesse momento, o relatório afirma que o Movimento Feminino pela Anistia, que teve como líder Therezinha Zerbini, atuou no contexto da articulação da sociedade para a concessão da anistia na década de 1970. O relatório informa apenas que o movimento realizou um abaixo assinado nesse sentido, quando seria uma oportunidade para esclarecer o papel das mulheres em uma condição ativa na luta pela redemocratização. Não é elucidado, assim, se essa intervenção foi um fato isolado ou se constituiu uma prática contra o regime autoritário. Maiores detalhes sobre esse movimento foram fornecidos no texto 09 do volume II do relatório final. No entanto, nesse momento inicial, a Comissão sequer remete o leitor a essa parte, que somente vem aparecer em outro volume.

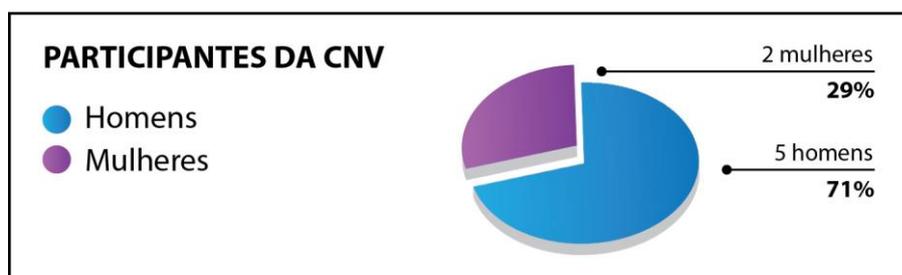
A ausência de narrativas sobre o protagonismo das mulheres em contextos de violência tem sido apontada pela crítica feminista, a partir do posicionamento de muitas autoras, como foi demonstrado no capítulo 03. Destaque-se que, se temos dados já conhecidos para compreender que a violência foi articulada pelos homens, uma vez que os presidentes eram homens, bem como os integrantes das Forças Armadas, não fica clara, no relatório, a posição das mulheres enquanto combatentes da violência, embora já existam estudos sobre o tema.

Para termos uma ideia geral sobre o capítulo do relatório da CNV, que abordou a criação da Comissão, elaboramos o gráfico abaixo, contendo o total de homens e mulheres mencionados, quando são examinadas as circunstâncias de sua instituição.

Gráfico 02 – Criação da Comissão Nacional da Verdade

A narrativa sobre a criação da Comissão Nacional da Verdade é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números acima apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, a criação da Comissão Nacional da Verdade foi explicada a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 85% de homens e 15% de mulheres.

No capítulo 02, quando o relatório descreve as atividades da CNV, menciona novamente sua lei de instituição, faz referência ao seu regimento interno, às resoluções que foram expedidas, às instituições que colaboraram com a Comissão, a definição dos trabalhos e da elaboração relatório. É importante registrar que, ao se referir à composição da CNV, não há menção ao fato dela ter sido composta majoritariamente por homens, contrariando, assim, recomendações em contrário.

Gráfico 03 – Participantes da CNV

A Comissão Nacional da Verdade foi composta, inicialmente, por cinco homens e duas mulheres. Novamente, prevaleceu uma quantidade maior de homens, conforme

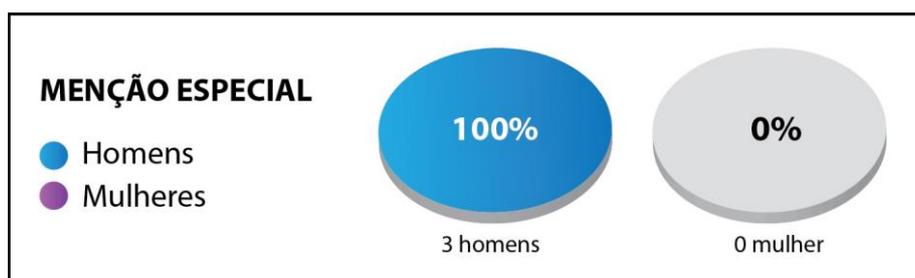
ilustrado no gráfico acima. Em termos percentuais, a Comissão foi formada por 71% de homens e 29% de mulheres.

Ao descrever a importância da colaboração entre a CNV e outros atores sociais ou institucionais, a Comissão se refere à Advocacia Geral da União, ao Ministério Público Federal, por exemplo, aos coletivos que trabalham em favor da memória e da verdade, mas não há referências aos grupos de mulheres ou movimentos feministas. Não é esclarecido, assim, nesse capítulo, se esses movimentos foram ouvidos ou se permaneceram à margem dos trabalhos da CNV.

Embora essa parte do relatório não esteja destinada à investigação dos abusos aos direitos humanos, a Comissão decidiu, já nesse momento, fazer uma menção especial consistente na análise de três casos, todos eles masculinos: Juscelino Kubitschek, João Goulart e Anísio Teixeira. Entendemos que a Comissão deveria justificar essa escolha por dar destaque exclusivamente homens e não a mulheres. Esse fato é recorrente nos trabalhos da Comissão. Ainda considerando o fato de as atividades políticas serem realizadas majoritariamente por homens, sendo eles a maioria de vítimas de determinados crimes, tal fato deveria ter sido esclarecido na CNV e não apenas relatado como se o registro histórico fosse exclusivo para as experiências masculinas.

É preciso ressaltar aqui que, além das menções especiais terem sido feitas somente a homens, dois deles foram ex-presidentes e, portanto, ocupantes de classes privilegiadas e com poder de decisão, o que nos remete à ideia de modelo de ser humano ideal (GALINDO, 2014).

Gráfico 04 – Menção especial



De acordo com as pesquisas no relatório da CNV, houve menção especial a 03 homens e nenhuma mulher, o que pode ser ilustrado conforme o gráfico acima.

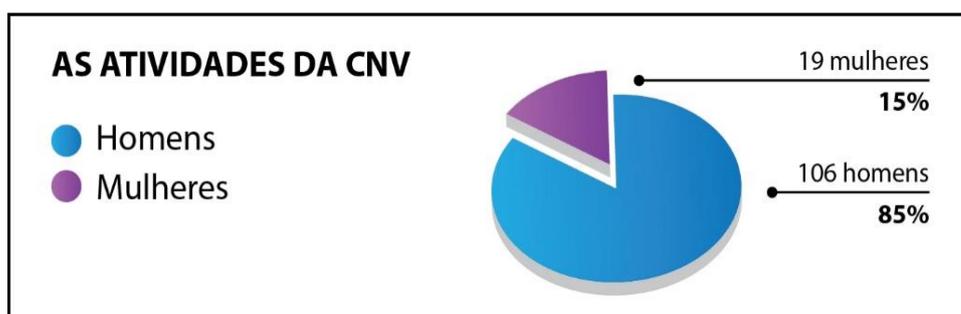
O relatório também traz explicações sobre sua metodologia e aduz que:

A metodologia de coleta de depoimentos empregada pela CNV envolveu, inicialmente, a definição, a partir da pesquisa realizada pelos grupos de trabalho e de indicações feitas pelas comissões da verdade parceiras e por entidades da sociedade, dos nomes das pessoas cuja oitiva seria importante para a Comissão. Desse modo, comissões da verdade estaduais e municipais, setoriais ou de classe, assim como familiares de vítimas e comitês populares de memória, verdade e justiça, apresentaram sugestões de nomes de depoentes à CNV. Depois da seleção dos nomes, foi realizado o levantamento de informações sobre cada uma das pessoas a ser ouvida, em pesquisa a bases de dados públicas. Seguiu-se, ainda, a elaboração de um roteiro de perguntas para cada caso.

As vítimas de graves violações de direitos humanos e testemunhas desses fatos apresentaram-se voluntariamente para prestar depoimento ou foram convidadas a fazê-lo. No caso dos agentes públicos, houve a convocação para o comparecimento à CNV, efetuada por notificação encaminhada pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), também incumbido de proceder com condução coercitiva, na hipótese de recalcitrância, e com a instauração de inquérito policial, em caso de ausência, sempre nos termos do artigo 4º da Lei no 11.528/2011 (CNV, 2014, Vol. 01, p. 55).

Em nosso entendimento, essa metodologia não é clara e supõe uma coleta de informações praticamente aleatória, o que não permitiu sistematização no esclarecimento da verdade sobre os crimes de gênero, como voltaremos a discutir mais adiante.

O silêncio constante nessa metodologia, aliado ao conjunto do relatório da Comissão, permite-nos afirmar que não houve uma preocupação maior em inserir narrativas de mulheres discriminadas em suas múltiplas características, como negras, pertencentes a classes pobres, indígenas, operárias. Entendemos aqui que as vozes marginalizadas e grupos especialmente oprimidos devem participar das políticas de redemocratização, sob pena de não serem contemplados nas medidas de reparação. No caso de uma Comissão Nacional da Verdade, a exclusão desses grupos é a reafirmação de uma verdade míope, que enxerga apenas parte da violência (AOLAIN, 2015). Eventuais dificuldades em obter dados sobre os relatos dessas pessoas deveriam ter sido justificadas para não refletir uma violência simbólica, já alertada por Bourdieu (2019), no sentido de que essas pessoas não são importantes. O gráfico abaixo novamente confirma que a narrativa sobre as atividades da CNV foi feita a partir de uma ótica masculina.

Gráfico 05 – As atividades da CNV

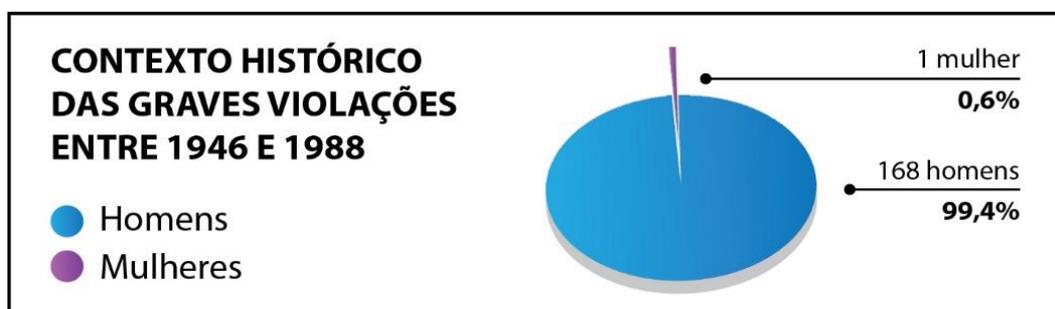
A narrativa sobre as atividades da Comissão Nacional da Verdade é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números acima apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as atividades da Comissão Nacional da Verdade foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 85% de homens e 15% de mulheres.

O capítulo 03 se refere ao contexto histórico das graves violações ocorridas entre 1946 e 1964. O capítulo analisa, de forma geral, o percurso autoritário que marca o poder no Brasil. Na passagem específica que fala sobre a ditadura, é reconhecida a utilização da violência e tortura como instrumentos usados pelo Estado para combater seus supostos inimigos. Como se trata de um capítulo cujo objetivo é fornecer informações sobre o quadro geral, que permitiu e caracterizou a ditadura, entendemos que seria necessário fazer referência também ao contexto que permitiu a violência contra mulheres, uma vez que estas foram referidas, ainda de que de forma genérica, sem que seus nomes fossem citados, como vítimas da ditadura, em razão de seus vínculos com os militantes, como vítimas de conflitos de ruas, como vítimas coletivas, como o caso das prisões em massa realizadas contra operários e operárias. Essa falta de definição dificulta nosso entendimento. No caso desse último exemplo, seria mais fácil entender a violência contra as operárias, se ficasse claro no relatório se eram cargos ocupados predominantemente por mulheres pobres e/ou negras, como também discutiremos mais adiante.

Outro exemplo similar pode ser visto quando a Comissão investiga a violência cometida no contexto da Guerrilha do Araguaia, sem mencionar às mulheres. O cenário que propiciou o golpe, assim, é tratado sem que nos permita avaliar o contexto que gerou a violência contra as mulheres, os papéis que lhes eram atribuídos e a forma

como eram vistas em condições diversas. Por outro lado, em algumas passagens, a Comissão menciona o contexto que gerou a violência em relação aos supostos opositores do regime, como se essa violência fosse uniforme e dirigida a um sujeito neutro e de forma homogênea e universal (CNV, 2014).

Gráfico 06- Contexto histórico das graves violações entre 1946 e 1988



A narrativa elaborada no relatório final sobre o contexto histórico das graves violações aos direitos humanos, ocorridas entre 1946 e 1988 é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, o contexto histórico das graves violações aos direitos humanos, ocorridas entre 1946 e 1988 foi explicado a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 99,4% de homens e 0,6% de mulheres.

6.2 A política da morte: a organização do Estado para perseguição de seus supostos “inimigos”

Nesse bloco, analisaremos os capítulos 04, 05, 06, 15 e 17. O quarto capítulo relata a estrutura da repressão, que comprova o reconhecimento de que o Estado estava organizado para produzir violência, inclusive a morte (MBEMBE, 2019). A existência de uma organização nacional, composta tanto por órgãos como o SNI (Sistema Nacional de Informações), como por órgãos estaduais, tais quais os DOPS E DOI-CODI, bem como a cooperação de diversos atores sociais, inclusive grandes

empresas da iniciativa privada, demonstram a estrutura do Estado para a prática da violência.

No capítulo sobre a violência aos trabalhadores, a Comissão também informa que estádios de futebol eram utilizados como locais clandestinos de tortura (CNV, 2014). Fica demonstrada, assim, a sistematicidade da violência, pensada a partir de uma estrutura “racional” de combate ao “inimigo”. Neste aspecto, não concordamos com os textos produzidos pela CNV, no sentido de identificar que o terror era direcionado a um agente específico, “o comunista”. De acordo com Serrano (2016), seja na ditadura militar brasileira, no nazismo, fascismo ou em qualquer outro Estado autoritário, a figura do inimigo, desprovido de qualquer proteção jurídica ou política está sempre presente. No caso da ditadura brasileira, porém, a identificação do inimigo como o comunista dificultava uma perseguição individual e a suspensão de direitos atingiu toda a sociedade, uma vez que o inimigo estava disperso na população. Embora o relatório reconheça que existiram vítimas que não tinham vínculos com as atividades contrárias à ditadura, a leitura do relatório, em muitas passagens, sugere uma disputa essencialmente política entre Estado e opositores, o que já se sabe, desde antes dos trabalhos da CNV, que não corresponde à verdade.

Nesse capítulo, conseguimos obter informações relevantes para nossa pesquisa. Algumas mulheres foram expressamente citadas para exemplificar casos de violência, como Zuzu Angel e Dilma Rousseff (CNV, 2014). Não encontramos menções, no entanto, a mulheres atingidas por outros marcadores sociais, além da condição de vítima, por si só terrível, frise-se, da violência estatal. Nesse capítulo, também encontramos indícios de que a violência sexual era exercida de forma sistemática contra as mulheres, quando se relatam os fatos ocorridos em Ilha de Flores (CNV, 2014) e quando o relatório descreve os estabelecimentos em que as mulheres ficavam presas.

É importante destacar que, em nota de rodapé, o relatório informa o número aproximado de mulheres presas por mês no DOPS/SP. Os números indicam um total de 15 a 25 mulheres (CNV, 2014) presas mensalmente, apenas no referido local, número alarmante por si só e, também, quando comparado com os exemplos de violência citados ao longo do relatório e com a quantidade de mulheres ouvidas pela Comissão no capítulo que trata exclusivamente da violência de gênero, como será visto adiante. Esses números revelam uma aparente contradição entre a grande quantidade

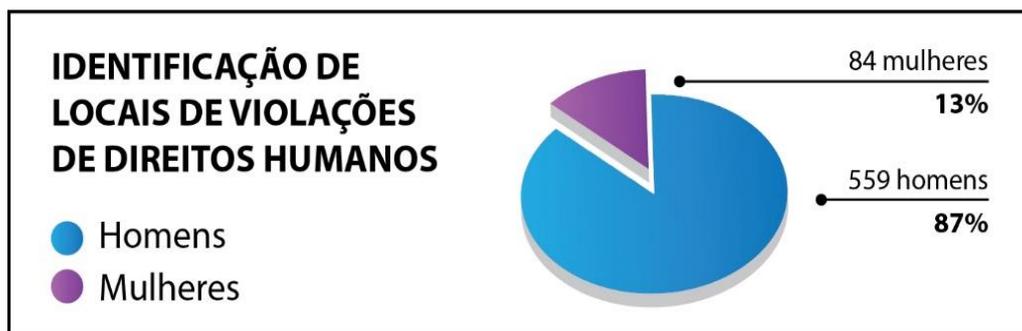
de vítimas mulheres e o pequeno número de relatos femininos no relatório da Comissão.

Sobre os centros onde eram cometidas as violações aos direitos humanos, a CNV, no capítulo 15, denominado “Instituições e Locais Associados a Graves Violações de Direitos Humanos”, também revela a existência de estrutura física para a prática dos abusos. Existiam, então, centros oficiais, centros clandestinos, centros pertencentes a particulares, como a Casa da morte. Esse capítulo também nos revela episódios marcadamente de gênero nos processos de tortura das mulheres. Um dos casos é o de Damare, que foi presa e ameaçada de ter seus filhos pequenos trazidos para serem torturados em sua frente. Segundo seu depoimento, em um determinado dia, ela viu seus filhos no pátio da prisão, o que foi seu pior tipo de tortura. A utilização de navios como centros de prisão também gerou violência de gênero em relação às mulheres que iam visitar seus esposos e eram obrigadas a usarem vestidos para que os militares pudessem rir delas ao subirem as escadas. A violência sexual também foi praticada nesses locais. Nesse ponto, existiam localidades em que eram usados, inclusive, jacarés em cima de mulheres nuas.

No capítulo sobre a identificação dos lugares em que foram cometidos os crimes contra a humanidade, o relatório também faz referência aos crimes mencionados na lei 12.528/2011, em nítido desalinho com os crimes contra as mulheres. Ainda assim, o relatório nos permite encontrar esclarecimentos importantes para nossa pesquisa. É o caso do depoimento de Gilse Cosenza, que evidencia uma característica misógina em relação aos torturadores:

Gilse Cosenza: Depois que eles tinham tentado tudo [...]. “Esta é a sua última oportunidade. Ou você presta depoimento aqui e agora e volta para a penitenciária ou vamos entregar você para o Léo. **E o Léo é sádico. Você sabe o que é sádico? Pois é, o Léo, ele tem prazer e se excita com o sofrimento das pessoas e em especial com o sofrimento de mulher**” (CNV, 2014, Vol. 01, p. 769, grifo nosso).

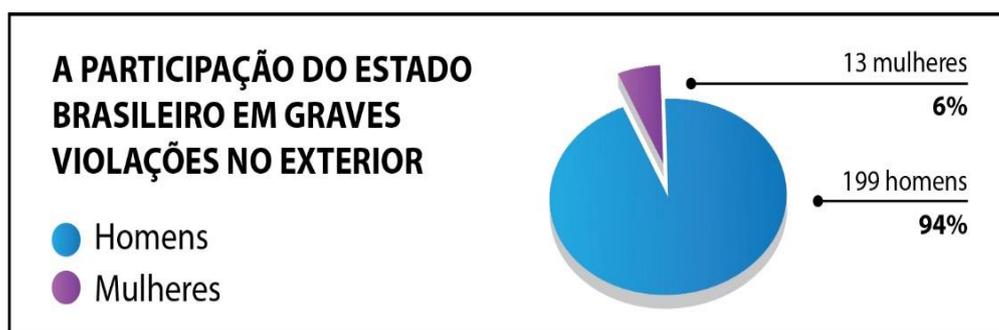
Esse depoimento poderia ter sido mais bem aproveitado pela CNV, se ela tivesse tentado investigar se essa preferência em relação à tortura de mulheres consistia em uma prática generalizada que carrega em si os preconceitos contra a condição feminina.

Gráfico 07 – Identificação de locais de violações de direitos humanos

A narrativa elaborada no relatório final sobre a identificação de locais de violações de direitos humanos é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, a identificação de locais de violações de direitos humanos foi explicada a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 87% de homens e 13% de mulheres.

A Comissão também analisou a participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior, no capítulo 05, e a relação entre a ditadura e as conexões internacionais relativas à aliança repressiva no Cone Sul, denominada Operação Condor, no capítulo 06. O que nos chamou atenção no capítulo 05 diz respeito às denúncias oferecidas perante à Comissão de Direitos Humanos em relação à violência sofrida pelas mulheres no período ditatorial. Uma delas se refere às condições de mais de 2000 presas no Brasil (CNV, 2014) e a outra fala sobre o assassinato de 350 mulheres em terras brasileiras, praticados pelo Estado. Novamente, aqui os números são alarmantes, quando analisamos o que o relatório da CNV esclarece sobre o assunto. A título de exemplo, já adiantamos que o total de mulheres reconhecidas como mortas ou desaparecidas equivale apenas a 53, número incompatível, tanto se compararmos com o número total de 434 vítimas homens, quanto com a denúncia sobre as 350 mulheres mortas

Gráfico 08 –A participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior



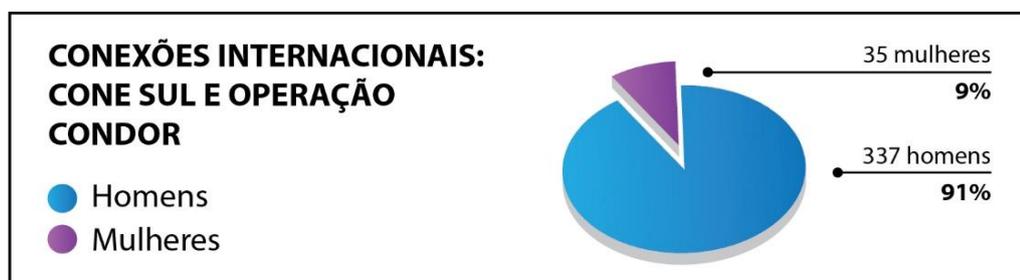
A narrativa elaborada no relatório final sobre a participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, a participação do Estado brasileiro em graves violações no exterior foi explicada a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 94% de homens e 6% de mulheres. Esclarecemos que houve menção genérica à violência cometida contra mais de 2000 mulheres, como comentado acima, e que não consideramos tais números no referido gráfico, uma vez que não houve relatos sobre essas mulheres e nem exemplos específicos, conforme o padrão seguido nos capítulos do relatório.

No capítulo 06, que dispõe sobre o envolvimento do Brasil na Operação Condor, a CNV esclarece que a coincidência de ditaduras militares, em distintos países da América Latina, originou um sistema de perseguição aos supostos inimigos de Estado, em caráter cooperativo, para além de suas fronteiras nacionais. Tanto os relatórios da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Conadep), na Argentina, como o relatório Rettig, da Comissão Nacional da Verdade e Reconciliação do Chile, e ainda a Comissão da Verdade e Justiça do Paraguai e a Investigação Histórica sobre detidos e desaparecidos, do Uruguai, confirmaram a existência de uma colaboração repressiva interestatal, com fins criminosos (CNV, 2014).

Dessa forma, o Brasil tanto praticou crimes contra estrangeiros que se encontravam em seu território, como permitiu que brasileiros fossem perseguidos no exterior. Entendemos que mães de desaparecidos políticos no exterior devem ter

sofrido um caminho doloroso na busca de seus filhos. Da mesma forma, os exílios também podem ser examinados nessa estrutura com mais um agravante: o fato de a pessoa poder sofrer violência nesses Estados. Um nítido caso, envolvendo a Operação Condor e a violência de gênero, diz respeito ao relato sobre Maria das Dores Romaniolo, que foi presa pelas autoridades chilenas e passou anos sem poder voltar ao Brasil, apenas por ser esposa de Wânio de Mattos, apontado na CNV como ex-capitão da Força Pública do Estado de São Paulo e ligado à VPR – Vanguarda Popular Revolucionária. A CNV afirma que sua filha relatou os danos sofridos por sua mãe e por ela mesma em razão dessa situação, mas não forneceu detalhes sobre esses danos, o que nos permitiria compreender como a Operação Condor teve impacto na vida de mulheres que não tinham qualquer ligação com atividades políticas (CNV, 2014).

Gráfico 9 – Conexões Internacionais: Cone Sul e Operação Condor



A narrativa elaborada no relatório final, sobre conexões Internacionais no Cone Sul e a Operação Condor, é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as conexões Internacionais no Cone Sul e a Operação Condor foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 91% de homens e 9% de mulheres.

Em capítulo distinto, o 17, a Comissão analisou a atuação do Supremo Tribunal Federal na ditadura. Como se tratou de uma instituição que teve seu grau de participação no sistema repressivo (PEREIRA, 2010), entendemos que poderíamos tecer os comentários sobre o tema nesse bloco que trata da estrutura do Estado

organizada para perseguir seus supostos inimigos. De acordo com o relatório, o STF chegou a ter conhecimento dos crimes cometidos na ditadura sem ter tomado qualquer providência, tendo muitas vezes admitido confissões obtidas diante da prática de tortura. A Comissão relata que a instituição sofreu certo controle por parte do Executivo. No entanto, além dessa análise entre o dever e o poder do STF no contexto da ditadura, cabe ressaltar que a Comissão não esclareceu se houve ou não violência contra mulheres, sobretudo sexual, que chegou ao conhecimento do STF. O relatório esclarece que uma grande quantidade de processos foi remetida ao Supremo nos seguintes termos:

De acordo com pesquisa conduzida por Swensson Junior, durante o regime militar de 1964, o STF julgou 292 recursos ordinários criminais relativos a 565 réus – a grande maioria, recursos apresentados pelos acusados contra decisões que lhes eram desfavoráveis –, negando provimento a 376 réus, na maior parte das vezes por unanimidade. No período entre 1969 e 1974, foram 127 os recursos e 222 réus; no período de 1975 a 1979, 143 recursos e 312 réus (CNV, 2014, Vol. 01, p. 944).

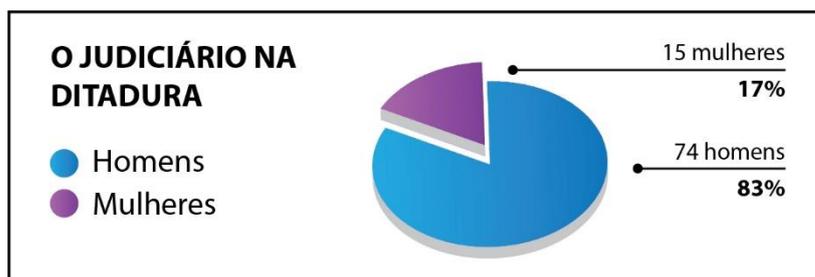
É perceptível que a Comissão não faz qualquer diferença quanto ao fato desses “réus” serem homens ou mulheres, tratando o posicionamento do STF de forma neutra ao gênero. Ademais, dá a entender que todos os processos que chegaram à instituição diziam respeito a crimes contra a segurança nacional, não havendo ressalvas sobre o que o STF considerava ou não ofensivo à legislação que regia o assunto. Indaga-se, assim, se o Supremo chegou a enfrentar um processo havendo denúncia de crime contra a segurança nacional envolvendo violência sexual. Registre-se que o próprio relatório afirma que muitos dos casos que chegavam a esse tribunal derivavam de processos oriundos da justiça militar, e esses processos, em geral, quando denunciados no relatório Brasil Nunca Mais registraram violações às mulheres. Será que nenhum deles chegou ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal? A CNV não enfrentou essa questão.

O relatório da CNV também analisou o papel da justiça militar e da justiça comum. No que toca à justiça militar, o relatório concluiu que sua atuação foi enfática na “institucionalização das punições políticas”. Novamente, aqui não há qualquer referência em relação a processos envolvendo mulheres. Ademais, entendemos que o termo punições políticas não seria o mais adequado, uma vez que a Comissão confirmou a existência de prisões coletivas de trabalhadores, anunciou um número alto de mulheres presas por mês apenas no DOPS de São Paulo e apresentou números de denúncias internacionais envolvendo presas no Brasil. Resta a dúvida se alguma delas

respondeu a algum processo nas instituições com poderes de julgamento ou se todas foram privadas de sua liberdade por razões políticas, o que é difícil assimilar diante das prisões ocorridas sem motivação alguma, diante da agressão às mulheres apenas por serem companheiras ou filhas de militantes e diante do próprio tratamento dado às militantes que sofreram uma violência muito mais ampla que restrições políticas, como os estupros, por exemplo.

O gráfico abaixo nos mostra que o relato sobre o papel do judiciário na ditadura foi feito, novamente, predominantemente, a partir de uma perspectiva masculina:

Gráfico 10 – O Judiciário na ditadura



A narrativa elaborada no relatório final sobre o judiciário na ditadura é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, a atuação do judiciário na ditadura foi explicada a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 83% de homens e 17% de mulheres.

6.3 Violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira

Nesse bloco, analisaremos os capítulos 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14 e 16, do volume I do relatório, os nove textos especiais do volume II e o volume III. Examinaremos, a partir de agora, as graves violações aos direitos humanos cometidas no período ditatorial. Iniciaremos pelo conceito compreendido pela Comissão como graves violações e seguiremos analisando o que a Comissão revelou sobre tais abusos. Serão examinadas, assim, tanto as violações apresentadas como prioritárias,

como aquelas tratadas em textos específicos e que, no entendimento da Comissão, corresponderam a situações emblemáticas ou especiais.

6.3.1 – Significado das graves violações aos direitos humanos

No capítulo 07, relativo ao entendimento sobre o significado das graves violações aos direitos humanos, também temos considerações a serem feitas. Como já foi dito, a questão de gênero não foi inserida, de imediato, dentre as atribuições da CNV, o que foi feito mediante a instituição de resolução posterior. Por outro lado, concordamos que a menção às “graves violações de direitos humanos”, do ponto de vista doutrinário, é abrangente e capaz de incluir os crimes cometidos em razão do gênero. Dessa forma, as violações mencionadas no texto da lei 12. 528/2011, correspondentes aos crimes de torturas, mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, foram referidas de forma exemplificativa. Em um primeiro momento não haveria, portanto, problemas ou obstáculos com a lei de instituição da CNV e a inserção de um horizonte de gênero, em seus trabalhos.

Esse, aliás, foi o entendimento já manifestado em outro trabalho com temática semelhante. De acordo com essa posição, não seria necessário especificar os crimes e violências de gênero no texto da lei 12.528/2011, uma vez que essas violações podem ser deduzidas do entendimento doutrinário sobre o tema. A autora cita, então, uma definição que associa as graves violações aos direitos humanos ao cometimento de:

Homicídio, extermínio, escravidão, deportação ou transferência forçada, prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional, tortura, agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, desaparecimento forçado de pessoas, apartheid; outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental (FRANCO, 2017, p. 90).

No nosso entendimento, no entanto, a questão não é assim tão simples e houve reflexos negativos decorrentes dessa omissão no relatório da CNV. Temos, portanto, algumas observações a serem feitas a esse respeito. Embora no plano teórico as graves violações aos direitos humanos incluam a violência contra a mulher, ainda

persiste no país uma cultura com nuances machistas e patriarcais evidentes, inclusive, no âmbito institucional. A esse respeito, podemos mencionar, a título de exemplo, que a lei Maria da Penha só foi criada em 2006, muitos anos após a Constituição formalizar a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Por outro lado, o motivo que ensejou a criação da lei, partiu da constatação, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, de que o judiciário não adotava as medidas pertinentes relativas à investigação e punição quanto aos crimes cometidos como violência doméstica, embora o caso tratasse da situação da vítima Maria da Penha. A lei permitir, portanto, que a Comissão da Verdade decidisse ampliar ou não o significado de graves violações aos direitos humanos, sem resguardar, de imediato o interesse das mulheres, foi, do ponto de vista feminista, um equívoco. Precisamos mencionar, também, que a violência contra elas continua alta, como será visto no capítulo 07, o que mais uma vez confirma a certa naturalização da violência de gênero e sua necessidade de enfrentá-la.

Como afirmou a própria CNV em seu relatório final, inserir ou não um horizonte de gênero acabou sendo uma opção da Comissão. Ademais, ao explicar essa problemática, fica nítido que a noção de crimes de gênero foi entendida pela Comissão, predominantemente, em termos de violência sexual. Nesse aspecto, o relatório aduz que o termo graves violações aos direitos humanos é abrangente. Assevera, também, que a menção explícita sobre a necessidade de esclarecer os fatos, circunstâncias e autoria dos crimes de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, é apenas uma referência não exaustiva e declara que é necessário incluir como objeto de seus trabalhos a investigação da prática de prisão ilegal e arbitrária e de “violência sexual”. Não diminuimos a importância de esclarecimentos sobre esse tipo de abuso em todos os contextos de violência institucional. No caso específico de países colonizados, como o Brasil, aliás, são frequentes os relatos sobre o controle dos povos a partir da destinação dada aos seus corpos. De acordo com Maria Lugones:

A missão civilizatória colonial foi a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas pela exploração inimaginável, violenta, violação sexual, controle da reprodução e um horror sistemático (ao dar pessoas vivas para cachorros comerem e ao fazer bolsas e chapéus com as vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas, por exemplo) (LUGONES, 2019, p. 360).

Ocorre que a violência sexual não concentra em si todos os abusos sofridos pelas mulheres, como será demonstrado adiante. Ademais, até mesmo esse tipo de violência de gênero, escolhida de forma opcional para ser tratada pela Comissão, não

foi nomeada expressamente como prioritária, embora tenha sido compreendida como uma forma de tortura:

São apresentadas neste capítulo as quatro modalidades de grave violação de direitos humanos priorizadas na pesquisa conduzida pela CNV ao longo de seu trabalho: 1) prisão (ou detenção) ilegal ou arbitrária; 2) tortura; 3) execução sumária, arbitrária ou extrajudicial e outras mortes imputadas ao Estado; e 4) desaparecimento forçado, considerando a ocultação de cadáveres, conforme o caso, como elemento dessa última modalidade de grave violação de direitos humanos ou como crime autônomo de natureza permanente (CNV, 2014, 2014, Vol. 01, p. 280).

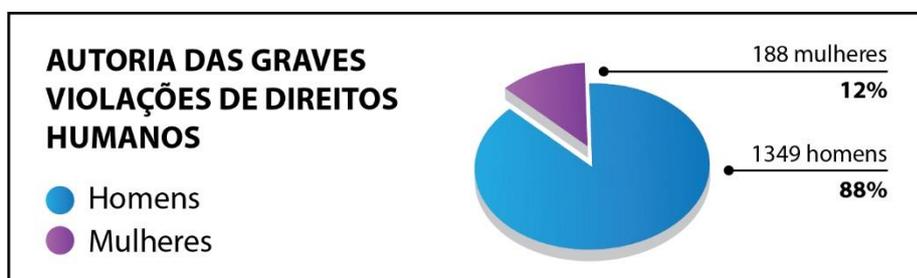
É preciso destacar que a prisão ilegal ou arbitrária também não estava no rol exemplificativo da lei 12.528/2011, mas foi considerada prioridade pela CNV, ao contrário do que ocorreu com o crime de violência sexual. Por outro lado, a falta de atenção quanto a esse crime fica, também, evidente quando a CNV nomeia os autores dos crimes, aduzindo que:

No estrito cumprimento do mandato legal, e com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica – direito das vítimas, familiares e de toda a sociedade –, a CNV buscou esclarecer a autoria dos casos de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, por meio da identificação das pessoas cujas condutas concretas, por ação ou omissão, contribuíram para a ocorrência das graves violações de direitos humanos descritas neste Relatório (CNV, 2014, Vol. 01, p. 843).

Não houve, na designação da autoria dos crimes, no capítulo 16, qualquer referência expressa à violência sexual. Um fato que ilustra bem essa situação se refere ao caso do indivíduo conhecido como “Camarão” e identificado, na Comissão, como autor da tortura perpetrada contra várias vítimas, dentre elas Etienne Romeu. Ocorre que “Camarão” foi reconhecido como o estupro de Etienne, havendo, inclusive, uma denúncia contra ele proposta pelo Ministério Público Federal, como será visto adiante. Reiteramos que vários foram os casos de violência sexual cometidos durante a ditadura e relatados pela CNV. Entendemos que os autores que praticaram esses crimes deveriam ser expressamente nomeados nesse sentido e não apenas acusados de forma genérica de terem cometido tortura (ainda que se compreenda o estupro como um tipo de tortura). Esse silêncio, mais uma vez invisibiliza as vítimas e transmite a ideia de que se trata de um crime de menor importância, já que foi reconhecido como os outros, não tendo, porém, sua autoria designada claramente, embora constitua um tipo penal próprio.

Criticamos, também, além da ausência quanto à exposição da autoria dos crimes de violência sexual, a predominância de uma narrativa novamente composta majoritariamente por homens.

Gráfico 11 –Autoria das graves violações de direitos humanos



A narrativa elaborada no relatório final sobre a autoria das graves violações de direitos humanos é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, a autoria das graves violações de direitos foi explicada a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 88% de homens e 12% de mulheres. Concordamos com a constatação de que a autoria dos crimes foi masculina. No entanto, criticamos o fato de a narrativa sobre esses crimes ter sido feita de forma androcêntrica, como ocorreu na quase totalidade dos capítulos do relatório da CNV.

A omissão em relação aos crimes contra as mulheres fica, também, notória quando a CNV expõe suas recomendações, no capítulo 18. Nesse caso, além de não haver qualquer recomendação destinada, especificamente às mulheres, a Comissão ainda expressa a necessidade de estabelecimento de um órgão permanente com atribuição de dar seguimento aos seus trabalhos e novamente enfatiza que os principais crimes a serem investigados consistem na detenção ilegal e arbitrária, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres (CNV, 2014).

Para além desse aspecto, precisamos afirmar, também, que a violência contra as mulheres abrange uma quantidade de abusos bem mais extensa. O que resta evidente é a falta de afinidade entre o entendimento de violência de gênero adotado pela Comissão, reduzido à violência sexual, e os atuais estudos sobre justiça de

transição e feminismo. Pensar, portanto, na violência contra as mulheres para além dos crimes priorizados pela Comissão, possibilitaria uma compreensão mais ampla de seus sofrimentos e a possibilidade de pensar em medidas para reparar os danos por elas sofridos.

Como será visto adiante, por exemplo, no capítulo que fala sobre a perseguição aos militares, a Comissão reconheceu que as esposas ficavam sem receber os vencimentos daqueles que eram presos. Esse prejuízo, causado às mulheres, que ultrapassa os crimes eleitos pela Comissão como prioritários, não é investigado, embora as teóricas que abordem o tema justiça de transição e gênero enfatizem a necessidade de esclarecer os danos pecuniários, adotando uma visão mais abrangente do conceito de graves violações aos direitos humanos, O'Rourke (2016).

Outro ponto que precisamos enfatizar diz respeito ao fato de a lei de instituição da CNV ter omitido em seu texto a menção aos crimes de gênero e ter abordado a situação em resolução, assumido no relatório que se tratou de uma opção sua. Precisamos estar atentos à dimensão simbólica que envolve a pouca importância dada às mulheres na Comissão. Em estudo específico sobre a questão simbólica sobre a dominação masculina, Bourdieu (2019) aduz que incorporamos esquemas inconscientes de percepção que remetem a uma ordem masculina. Segundo ele, a divisão do feminino e masculino é representada em diversas atividades, dispensando justificção. A ordem masculina se inscreveria, assim, nos corpos, nas rotinas da divisão de trabalho e nos rituais privados e públicos, como a exclusão das mulheres de lugares reservados ao masculino, por exemplo. Bourdieu (2019) fala, então, em violência simbólica, sem minimizar a violência física e nos remete à indagação que fazemos no presente trabalho de que a desconsideração dos vários tipos de violência sofrida pelas mulheres seria, então, uma nova injustiça e, portanto, uma nova violência.

Esse mundo físico, simbolicamente estruturado a partir da percepção masculina, seria vivenciado, assim, também nas instituições como Estado, família, Igreja e escola. O entendimento de Bourdieu (2019) dialoga com o entendimento já exposto no capítulo 02, que também faz referência à permanência de uma ordem patriarcal nas instituições acima citadas, contribuindo para a manutenção das desigualdades entre os sexos (FACIO; FRIES, 2005). A CNV, no entanto, apresenta-se na função de ir ao encontro dessas desigualdades, deixando, porém, a mensagem (ainda que implícita) de que os crimes de gênero não são prioritários, o que acaba por corroborar a ordem patriarcal que originou a própria violência.

Entendemos, dessa forma que tanto o fato de a violência de gênero ter sido eleita como uma opção da CNV, como a exclusão de investigação de determinados abusos contra as mulheres, a ausência de diálogo com a legislação pertinente ao assunto, bem como com a doutrina sobre o tema, a falta de recomendações e a falta de ações quando a própria comissão reconheceu que as mulheres foram particularmente atingidas em razão de gênero, constituem um cenário que evidencia como a mulher foi tratada em segundo plano.

O destaque quanto aos crimes priorizados pela CNV foi realizado mesmo diante de situações em que a própria Comissão reconheceu que as mulheres poderiam ser prejudicadas de forma particular. Foi o caso da constatação de que as prisões ilegais, feitas fora dos casos permitidos em lei e sem a observância dos procedimentos e deveres legais, são especialmente graves, quando atingem, dentre outras vítimas, as mulheres (CNV, 2014). Apesar desse contexto, é preciso reconhecer que há pontos positivos no relatório final da CNV e que detalharemos a seguir.

6.3.2 Investigações das graves violações aos direitos humanos: prisões, desaparecimentos forçados, torturas, mortes em decorrência de torturas, ocultação de cadáveres.

Examinaremos, nesse momento, os capítulos 08, 09, 11 e 12. A análise das graves violações aos direitos humanos seguiu um padrão em seu relatório. De uma maneira geral, os capítulos começam com um trecho relativo a algum depoimento, esclarecem o contexto em que as violações eram praticadas, citam exemplos do ocorrido com as vítimas e, ainda, alguns depoimentos. O volume três foge a esse modelo, ao trazer uma numeração exata quanto ao reconhecimento de mortos e desaparecidos. Dessa forma, os gráficos que apresentaremos se referem à quantidade de homens e mulheres mencionados em determinados capítulos do relatório da CNV. Alguns nomes se repetem, inclusive, quando são exemplificados diferentes tipos de crimes, ou seja, em capítulos distintos. O nosso objetivo, no entanto, é demonstrar a visibilidade dada a homens e mulheres em cada momento em que a CNV abordou os casos de violência, e não mostrar números exatos das vítimas, até porque, em grande parte dos casos, a própria CNV não nos fornece essa informação. De uma maneira geral, os homens são citados em maior quantidade em relação às mulheres, com exceção do capítulo 10, como será detalhado mais à frente.

No capítulo 08, referente às prisões, há o reconhecimento de que se deram em um quadro generalizado de irregularidades, o que nos remete à visualização de um Estado que atuou de forma abusiva na ditadura, não sendo tal situação superada na atualidade. O relatório reconhece, também, a realização de prisões em massa, feitas sem qualquer fundamento. Tais fatos apenas ilustram o quanto a sociedade foi atingida em sua totalidade, sendo necessário reiterar a importância de um tipo de reparação coletiva para as mulheres, ainda que não identificadas individualmente no relatório da Comissão. No que diz respeito às mulheres, destacamos uma parte importante, que poderia ter sido mais bem explorada e problematizada também nas recomendações da CNV. O trecho ora mencionado aponta que:

Quanto às mulheres, é obrigação do Estado impedir toda forma de discriminação, violência ou exploração baseadas no gênero. Nesse sentido, é imprescindível, dentre outras medidas, que o Estado assegure condições sanitárias fundamentais para a higiene e saúde das detidas; que sua revista seja feita somente por policiais do gênero feminino; e que conceda às gestantes e às mulheres em período de amamentação condições de detenção compatíveis com sua condição (CNV, 2014, Vol. 01, p. 282).

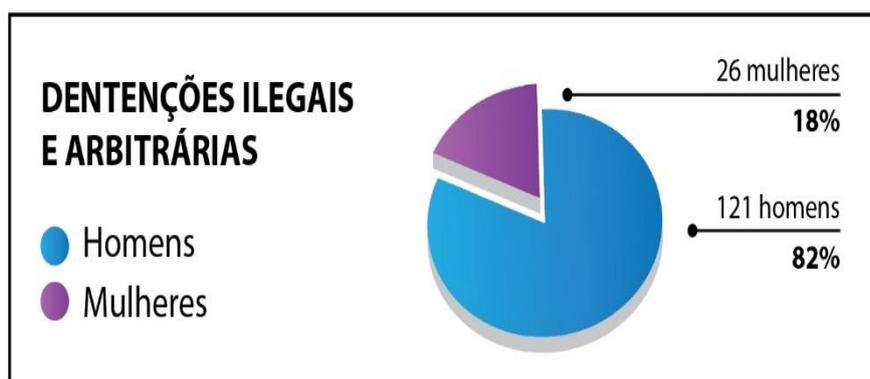
Entendemos que esse trecho traduz a necessidade de que se adotem medidas na atualidade para assegurar os direitos das presas, o que dialoga, ainda que minimamente, com um horizonte feminista que consagra um viés transformador. Essa passagem da CNV nos permite concluir que seria necessária a adoção de medidas especificamente para mulheres. Infelizmente, essa conclusão deriva de um esforço interpretativo, quando poderia ter sido elucidado claramente no momento em que a Comissão proferiu suas recomendações.

O capítulo específico expõe o depoimento de uma adolescente, presa aos 16 anos e barbaramente torturada. Ao investigar as prisões arbitrárias, também é possível perceber a repetição de um padrão patriarcal pela própria CNV. Como exemplo, citamos a investigação sobre o depoimento de José Porfírio de Souza, camponês e líder, segundo a Comissão, da Revolta de Trombas e Formoso. Ao expor o relato do segundo-tenente da Polícia Militar, Gilberto Pereira, a CNV deixa claro que, no momento da prisão da vítima, a esposa e os filhos de José Porfírio foram trancados em um quarto e avisados de que a casa estava cercada de soldados e que ela seria alvejada, caso tentasse avisar a alguém o que estava acontecendo (CNV, 2014). Não há manifestações da CNV no sentido de esclarecer se essa mulher também sofreu violência (ainda que física, já que a CNV tem foco nesse tipo de abuso) ou não, ou ao

menos registro de que seria importante a existência de uma investigação nesse sentido.

Outro caso semelhante ocorre na investigação sobre a prisão de Dalmo Dallari. A CNV informa que sua filha, Martha, então com 19 anos, abriu o portão para um homem não identificado que entrou e ordenou que ela acordasse o pai imediatamente. Novamente, não são feitos quaisquer esclarecimentos sobre a jovem (CNV, 2014). A CNV menciona o caso de Jane Jessie, a partir do depoimento de seu irmão, José Alves Neto. Jane Jessie foi presa aos 21 anos, permanecendo na prisão por 09 anos. Não é feita qualquer referência à necessidade de investigações quanto aos vários tipos de danos decorrentes dessa detenção, inclusive àqueles relacionados aos potenciais profissionais e aos danos econômicos, sociais e culturais que poderiam ter afetado Jane Jessie em decorrência de tantos anos de privação de liberdade (CNV, 2014).

Um exemplo ilustrativo de violência sofrida pelo gênero, nessas situações de prisões arbitrárias, refere-se ao caso de Hilda Martins, detida quando se preparava para sair do Brasil e enviada ao presídio Tiradentes. Além da prisão, ela foi proibida de ter consigo a fotografia dos próprios filhos, sob o pretexto de estar presa de forma incomunicável. Fica evidente, nesse caso, a tentativa de atingi-la em função da maternidade (CNV, 2014). Outro depoimento, no qual resta clara a agressão da mulher em razão dos papéis atribuídos ao gênero, refere-se ao depoimento de Dilma Vana Rousseff, que afirma ter sofrido tortura e que era ameaçada, nesses momentos, de que ficaria deformada e que ninguém iria lhe querer. Nesse caso, a ideia era atingir a vítima também em sua aparência, requisito supostamente ideal, segundo a ótica do torturador, para o sucesso em relações amorosas. Registre-se que esse pensamento não deriva de meras suposições, mas é apontado por autoras feministas como Wolf (2018). Apesar da importância dos depoimentos mencionados acima, os relatos expostos como exemplo são predominantemente masculinos, como podemos constatar no gráfico abaixo.

Gráfico12 – Detenções ilegais e arbitrárias

A narrativa elaborada no relatório final sobre as detenções ilegais e arbitrárias é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as detenções ilegais e arbitrárias foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 82% de homens e 18% de mulheres.

No capítulo 09, sobre tortura, a Comissão reitera a prática desse crime de forma sistematizada e como política de Estado (CNV, 2014). Informa, ainda, que houve estudos para utilizar a tortura como um método de trabalho, havendo a incorporação de práticas já aplicadas em outros contextos, como as “Cinco Técnicas”, criadas em territórios britânicos na Ásia e aperfeiçoadas contra militantes da Irlanda do Norte, consistentes na manutenção da pessoa em pé contra uma parede por muitas horas, o encapuzamento, a sujeição a grandes barulhos, o impedimento do sono e o fornecimento de pouca comida e água (CNV, 2014). Também no contexto da tortura como meio de trabalho e objeto de estudo na ditadura, é possível citar a utilização do manual do interrogatório, determinando, dentre outros aspectos, que a pessoa submetida a um interrogatório deveria ser mantida em constante estado de terror, de modo a propiciar sua total submissão ao interrogador (CNV, 2014).

O relatório confirma que houve aulas de torturas, sob a tutoria de professores e participação de médicos. O exemplo citado pela Comissão, nesse sentido, envolveu a violência cometida contra Dulce Chaves Pandolfi, submetida a uma aula prática de tortura, da qual participou o médico Amílcar Lobo. Segundo o depoimento de Dulce,

prestado à Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro e reproduzido pela CNV, seu corpo foi alvo de “um pouco de tudo”, incluindo choques e uma simulação de fuzilamento. A função do médico era avaliar o quanto ela poderia aguentar a tortura (CNV, 2014).

No que diz respeito às mulheres, a Comissão, apesar de reproduzir, em grande medida, os padrões constantes nos demais capítulos de seu relatório, traz casos em que é possível constatar torturas realizadas em razão do gênero, que serão a seguir abordadas.

Como ponto relevante sobre os trabalhos da Comissão, enfatizamos seu reconhecimento de que a prática de torturas foi utilizada de formas variadas em decorrência do gênero, assumindo que o crime era empregado para atingir condições específicas da vítima que resultavam em sua vulnerabilidade, como fato de ser mulher. A Comissão faz a associação entre a tortura e a violência sexual, traz referências aos documentos de direito internacional, dessa vez, citando especificamente normas relativas às mulheres, e remetendo o leitor à leitura do capítulo dez (CNV, 2014). Nesse sentido, a Comissão menciona a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o entendimento do Tribunal Penal Internacional para Ruanda e o Tribunal Penal Internacional para a antiga Ex-Iugoslávia, que proferiram condenações por vários atos de violência sexual. Entendemos que esse ponto é bastante importante no relatório da Comissão. No entanto, a menção a esses tribunais deveria ir além do reconhecimento de suas contribuições e conduzir a um caminho gerador de reflexões sobre a insuficiência da atuação desses espaços de justiça.

O caráter sistemático da realização de prisões ilegais e torturas recaiu, também, sobre o crime de violência sexual. Fazemos essa afirmação a partir do reconhecimento, pela Comissão, de que a Lei de Segurança Nacional permitia prisões sem qualquer pretexto, o que gerou um quadro que possibilitou, dentre outros tipos de violência, a sexual. Dentre as formas de violência, a Comissão revelou a utilização de animais nos corpos das mulheres. O relatório expõe que, no caso de Lúcia Murat, além dos gritos, xingamentos e torturas no pau de arara, foram utilizadas baratas em seu corpo, inclusive dentro de sua vagina (CNV, 2014). Dulce Pandolfi e Ana Burstyn foram torturadas com jacarés em cima de seus corpos e Miriam Leitão com a utilização de uma jiboia (CNV, 2014). A Comissão identificou que a tortura poderia ocorrer de forma física ou psicológica e trazer danos tanto às vítimas quanto aos seus familiares. Quanto

a esse aspecto, entendemos que essa seria mais uma oportunidade para o reconhecimento de danos coletivos causados às mulheres que tiveram seus familiares desaparecidos. A Comissão, no entanto, não vai além, nem mesmo no capítulo que se dedica à análise de gênero.

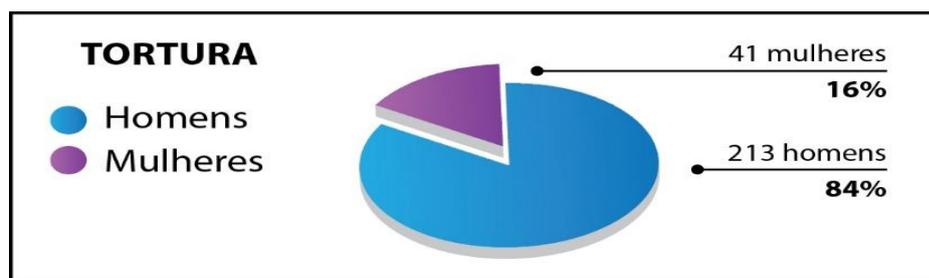
As investigações da CNV também nos revelam a participação de médicos na utilização da tortura tanto de homens como de mulheres. De acordo com o relatório:

Testemunhos contam que médicos dos centros de tortura, utilizando em alguns casos jalecos com os próprios nomes bordados, ou com um esparadrapo cobrindo essa identificação, apuravam se os presos tinham condições de retornar ou permanecer sob tortura, e participavam com frequência dos interrogatórios, inclusive para reanimar os presos que houvessem perdido a consciência para que se prosseguisse com as sevícias. Os torturadores costumavam perguntar aos médicos se podiam seguir com o interrogatório sob violência. Os médicos faziam diagnósticos sobre a resistência dos presos, aplicavam-lhes injeções com estimulantes (quando ocorressem desmaios) e usavam relaxantes musculares para que os corpos das vítimas voltassem a ficar sensíveis aos golpes. Há relatos de que os médicos orientavam torturadores a respeito de como deveriam usar a violência sem deixar marcas – a exemplo daquele feito pelo estudante João Alves Godim Neto em 1972, na Auditoria de Fortaleza, transcrito no livro Brasil: nunca mais (CNV, 2014, Vol 01, p.354).

No caso das mulheres, no entanto, há relatos da atuação médica quando a intenção era evitar ou promover o aborto em prisioneiras grávidas. Criméia Alice Schmidt de Almeida afirma que foi torturada com sete meses de gravidez por Carlos Alberto Brilhante Ustra, sob recomendações de uma pessoa que se dizia médico e que orientou as práticas das sevícias sem o uso de pancadas no abdômen e com aplicação de choques elétricos nas extremidades das mãos e dos pés (CNV, 2014). Esses casos são mencionados no capítulo relativo à tortura e ainda no capítulo dez, mas não há uma sistematização da atuação médica e da violência sofrida pelas mulheres na ditadura, com recomendações de medidas para superar esse tipo de abuso. É preciso deixar claro que a profissão até hoje desfruta de um alto grau de prestígio, apesar das constantes denúncias divulgadas envolvendo os direitos sexuais das mulheres. A incompatibilidade entre a reputação da profissão e a misoginia não é recente. Ângela Davis cita, por exemplo, o caso do médico William Shockley, defensor da esterilização involuntária e ganhador do Prêmio Nobel. Segundo ele, 85% das mulheres negras dos Estados Unidos eram “geneticamente desfavorecidas”, e, portanto, candidatas ao procedimento que inviabilizaria uma possível maternidade por parte delas (DAVIS, 2017, p. 38).

Quanto à participação dos médicos na ditadura, o relatório afirma que houve uma denúncia no Cremerj contra o médico Ricardo Fayad, indicado no relatório. Dentre outras práticas, foi acusado de ter participado da Tortura de Francisca Abigail B. Paranhos, no sentido de tomar medidas para recuperá-la para novas sessões de tortura, envolvendo a aplicação de pancadas e choques. O médico aferia a pressão da vítima, verificava seu estado e aplicava remédios para que ela pudesse ser novamente torturada (CNV, 2014). Não fica claro, no relatório, se a denúncia ocorreu por conta dessa ou outras torturas, uma delas envolvendo um médico, colega de faculdade de Fayad, conforme relatado pela CNV (CNV, 2014). No entanto, o que nos importa ressaltar diz respeito ao fato de o médico ter sido condenado, administrativamente, no Cremerj, sem ter em momento algum negado sua participação nos crimes, sendo, porém, absolvido em processo judicial (CNV, 2014). Se esse problema da violência médica em relação às mulheres não é recente, tampouco é algo superado na atualidade.

Gráfico 13 – Tortura

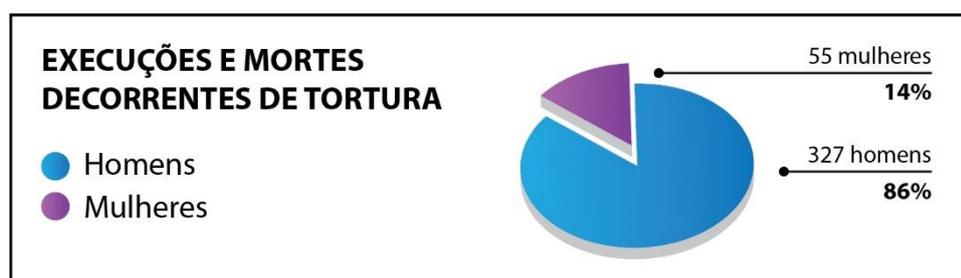


A narrativa elaborada no relatório final sobre a tortura é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as detenções ilegais e arbitrárias foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 84% de homens e 16% de mulheres.

O homicídio também foi reconhecido como uma prática sistemática de violação aos direitos humanos, no capítulo 11 do relatório (CNV, 2014). Muitas das vítimas da repressão morreram em razão das brutais torturas praticadas em ocasiões de interrogatórios pelos membros da estrutura estatal. A divulgação de suas mortes,

geralmente, continha informações falsas sobre disputas em tiroteios com a polícia ou casos de suicídio. O relatório afirma que a maioria das mortes decorrentes de tortura vitimou pessoas ligadas à oposição política (CNV, 2014). Contestamos essa afirmação, uma vez que a própria CNV revela que é impossível determinar a quantidade de vítimas ainda hoje desaparecidas, que foram enterradas como indigentes. Também não é possível investigar a quantidade de pessoas presas e torturadas que integravam a classe trabalhadora, uma vez que houve prisões coletivas impossíveis de serem calculadas numericamente, conforme reconhece a própria Comissão (CNV, 2014).

Gráfico 14 – Execuções e mortes decorrentes de tortura



A narrativa elaborada no relatório final sobre as execuções e mortes decorrentes de tortura é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as execuções e mortes decorrentes de tortura foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 86% de homens e 14% de mulheres.

Quanto aos desaparecimentos forçados, tratados no capítulo 12 do relatório, a CNV esclarece que esse crime também foi praticado como uma política de Estado. O relatório afirma que, no início, alguns corpos chegaram a ser devolvidos aos familiares, em caixões lacrados, para evitar a constatação das torturas praticadas contra as vítimas (CNV, 2014). Posteriormente, porém, a estrutura repressiva passou a negar qualquer informação verídica aos familiares dos desaparecidos políticos. A estratégia era, então, informar que se tratavam de pessoas foragidas, com destino incerto, muitas vezes as culpabilizando como terroristas (CNV, 2014). A verdade, porém, envolvia uma

estrutura utilizada para o desaparecimento dos corpos. Nesse sentido, não foram poucos os lugares utilizados como cemitérios clandestinos e os sepultamentos com nomes falsos (CNV, 2014).

De acordo com os relatos fornecidos à CNV, também foram utilizadas táticas para dificultar a identificação de corpos que, por ventura, fossem encontrados. Dessa forma, há suspeitas de esquartejamento, retirada de dados e de arcadas dentárias. Também há indícios de que foram utilizados fornos para incinerar os corpos das vítimas (CNV, 2014). Como ocorre, predominantemente, no relatório da CNV, a maioria dos exemplos mencionados para esclarecer os desaparecimentos forçados dizem respeito a homens.

Além disso, a CNV não investiga se havia procedimentos diferenciados quando se tratava de mulheres. O silêncio a esse respeito nos permite, novamente, mais indagações que propriamente afirmações. O que acontecia com as mulheres antes que se decidisse a respeito de seu desaparecimento? Eram torturadas? Violentadas sexualmente? Obrigadas a realizar trabalhos domésticos nas localidades onde se encontravam? Registre-se que a própria CNV afirma que o desaparecimento forçado praticado na ditadura militar brasileira tinha início com a privação de liberdade das vítimas, seja por agentes estatais ou por pessoas agindo sob seu consentimento, mediante prisão ilegal ou arbitrária (CNV, 2014). Dessa forma, entendemos que a Comissão ao menos poderia ter se pronunciado no sentido de reafirmar que grande parte das prisões resultavam em violência sexual, quando se tratava de mulheres. As vítimas mulheres de desaparecimentos forçados, então, provavelmente também foram vítimas de abusos sexuais e outras formas de violência de gênero, se fizermos uma análise do que é dito no capítulo sobre prisões ilegais e torturas (CNV, 2014).

É verdade que a CNV afirma também que, em nem todos os casos, é possível estabelecer o órgão responsável pela prisão, morte, desaparecimento e ocultação de cadáveres (CNV, 2014). No entanto, pensamos que, quando se tratasse de um desaparecimento precedido de prisão, o que era regra, a Comissão poderia ter feito a relação sobre a privação de liberdade, violência de gênero e o desaparecimento forçado. Poderia, ao menos, ter feito investigações no sentido de dar visibilidade a esse raciocínio.

Além disso, novamente, não identificamos maiores preocupações com os familiares das vítimas desaparecidas, no sentido de descobrir os prejuízos causados às suas mulheres e filhas. O relatório citou alguns casos de mães em busca de seus filhos

desaparecidos. Um deles se refere a Carmem Mortati, mãe de Aylton Adalberto Mortati. A CNV relata que Carmem recebeu um telefonema anônimo no início de novembro de 1971, informando que o filho havia sido preso e se encontrava na OBAN, baleado e em estado grave. Após buscar informações sobre ele, recebeu uma carta da 2ª auditoria militar em São Paulo, para que retirasse o corpo do filho no DOPS/SP. No entanto, ao chegar ao local, a existência do documento foi negada (CNV, 2014).

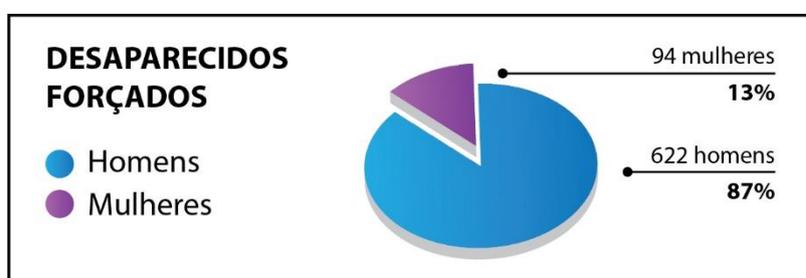
No caso de Maria Rosa Monteiro, mãe de Honestino Monteiro Guimarães, aconteceu uma situação semelhante. Ela foi informada de que seu filho havia sido preso no Rio de Janeiro e, ao buscar informações junto às autoridades oficiais, os militares lhe prometeram que veria o filho no natal, no Pelotão de Investigações Criminais, em Brasília. Maria Rosa foi ao local, no entanto, recebeu a informação que se tratava de um equívoco e que seu filho Honestino não se encontrava lá (CNV, 2014). A Comissão também reproduz o relato de Gertrud Mayr, quando se referiu à localização dos restos mortais de seu filho, Frederico Eduardo Mayr, em 1992, e expressou que somente com a descoberta da ossada de seu filho e com o respectivo enterro, conseguiria voltar a viver, e que antes era como se o fato não tivesse sido consumado (CNV, 2014).

Ainda a respeito das mães de filhos desaparecidos, a CNV expõe o caso de Risoleta Meira Collier e Elzita Santos de Santa Cruz Oliveira, mães de Eduardo Collier Filho e Fernando Santa Cruz Oliveira. Ao procurar pelos filhos, as duas convenceram-se que eles se encontravam no DOI-CODI/RJ, uma vez que, ao responder à indagação sobre Fernando Santa Cruz, o carcereiro que lhes recebeu acrescentou o último sobrenome, Oliveira, sem ter sido, por elas informado a esse respeito. Quando retornaram ao local no domingo próximo, porém, as mães foram informadas que se tratava de um equívoco e que os dois não se encontravam no local (CNV, 2014).

Embora tenha relatado tais fatos, a Comissão não entrou em detalhes sobre os danos sofridos por essas mulheres e nem sobre possíveis medidas de reparação. A busca pelos filhos, além de demonstrar o desempenho de um papel de cuidado, atribuído em razão do papel de mãe, como exposto por Marcela Lagarde, evidencia também o reflexo da violência estatal na vida dessas mulheres. Como vimos no capítulo 02, o papel de cuidado desempenhado pelas mães é apontado pelas feministas como algo praticamente indiscutível nas sociedades patriarcais. De acordo com Rubio-Marin (2006), as mães, devido aos papéis sociais que desempenham, deveriam também ter prioridade no momento dos pagamentos de indenizações.

Por outro lado, a experiência vivida por essas mães, no sentido de experimentarem a violência a partir da perda dos filhos, aponta para a necessidade de investigações que tenham em conta uma noção mais ampla de dano. O relato de Gertrud Mayer se assemelha ao que se entende por perda ambígua (KAPUR, 2015) e pode ter tido como consequências danos psicológicos. Por outro lado, também tem se reconhecido prejuízos advindos do desgaste derivado das buscas pelo paradeiro dos filhos (KAPUR, 2015), o que parece ter sido vivenciado pelas outras mães referidas no relatório da CNV nesse capítulo. Nenhum desses aspectos, contudo, é levantado pela Comissão. Para além dos danos que parecem claros a nossos olhos, as mães de filhos desaparecidos podem, também, ser vítimas de outros tipos de danos como chantagens, abusos sexuais, ameaças e a própria morte (KAPUR, 2015).

Gráfico 15 – Desaparecimentos forçados



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre desaparecimentos forçados é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, os desaparecimentos forçados foram explicados a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 87% de homens e 13% de mulheres.

6.3.3 Violações aos direitos humanos tratadas como casos emblemáticos.

O capítulo 13 foi denominado pela CNV como “Casos emblemáticos” e envolveu situações específicas, que detalharemos a seguir. A Comissão examinou, assim, “A repressão contra Militares”, “A repressão contra trabalhadores, sindicalistas e

camponeses”, “A repressão contra grupos políticos insurgentes” e “A violência e terrorismo de Estado contra a sociedade civil”. Registramos que alguns temas, como a violência contra militares, contra trabalhadores e camponeses, são analisados também em outros capítulos. No capítulo 13, no entanto, foram abordadas situações particulares, envolvendo esses assuntos. Estudaremos cada um desses temas, destacando o que diz respeito à violência contra a mulher.

Embora a CNV tenha dedicado um texto sobre a repressão contra militares, no capítulo em tela, analisou duas situações a título de casos emblemáticos: a “Guerrilha de Três Passos (1965)” (CNV, 2014), e “Manoel Raimundo Soares: o caso do sargento das mãos amarradas (1966)” (CNV, 2014).

De acordo com a CNV, a Guerrilha de Três Passos correspondeu a um movimento de resistência democrática, envolvendo integrantes das forças militares e, supostamente, derivado de uma proposta de Leonel Brizola sobre a organização do “grupo dos onze”, em referência ao número de jogadores de um time de futebol, para enfrentar o autoritarismo. A CNV constatou que, após a derrota da Guerrilha, os opositores políticos foram submetidos a torturas e humilhações. Nesse capítulo, são recolhidos alguns depoimentos que detalham a violência dirigida às vítimas. A CNV informa que foi ouvida uma mulher, Illoni Schantz, viúva de Alberi, mas não informa o conteúdo de seu relato no relatório final e nem informa qualquer detalhe sobre as consequências da morte de seu esposo para sua própria vida, de modo a ampliar o conhecimento sobre a extensão da violência sofrida pelas viúvas dos mortos da ditadura (CNV, 2014).

Sobre o caso “Manoel Raimundo Soares: o caso do sargento das mãos amarradas”, relativo ao homicídio do sargento, que foi encontrado morto com as mãos amarradas no rio Jacuí, na região de Ilha de Flores, a Comissão divulgou uma carta dele destinada à sua esposa, pedindo providências para sua libertação e relata, ainda, o pedido de indenização formulado pela viúva contra a União pelos danos sofridos. Nesse caso, a CNV afirma que, após 30 anos, a viúva obteve decisão favorável (CNV, 2014). Novamente, nesse caso, não faz qualquer comentário sobre os danos causados às esposas das vítimas.

A possível trajetória de Elizabeth Chalup, no entanto, não é evidenciada pela CNV. Fazemos suposições nesse sentido, com base no estudo do ICTJ sobre o caminho assumido pelas mulheres quando perdem seus esposos e pelo disposto no relatório (CNV, 2014) que comprova sua atuação junto ao secretário-geral da ONU,

pedindo providências pela prisão, tortura e morte de seu marido. Registramos, porém, que seria necessária uma investigação mais precisa sobre o assunto para que tanto esse, como outros casos de natureza semelhante pudessem nos permitir uma avaliação mais precisa.

No que diz respeito à decisão proferida em favor de Elizabeth Chalup Soares, a CNV se limita a reproduzir um trecho de seu conteúdo, mencionado em sede de recurso pela desembargadora Vânia Hack de Almeida, que reconheceu o direito da autora no sentido de minimizar a injustiça que lhe foi dirigida, uma vez que seria impossível fazer propriamente justiça diante do caso.

Entendemos que a CNV poderia, a partir dessa decisão, dialogar com o enfoque feminista conferido à justiça de transição, no sentido de pensar a reparação econômica, considerando todos os prejuízos sofridos pela vítima, e afirmar sua necessidade de concessão administrativa, bem como se posicionar sobre sua concordância ou não com eventuais processos nesse sentido, já examinados pela Comissão de Anistia e pela Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Também foram considerados casos emblemáticos “A repressão contra trabalhadores, sindicalistas e camponeses”, tópico que envolveu “O massacre de Ipatinga (1963)” (CNV 2014); “A revolta de Trombas e Formoso”, “O desaparecimento de José Porfírio e seu filho Durvalino Porfírio de Souza (1973)” (CNV 2014), e a “Operação Mesopotâmia: a repressão em área rural na divisa entre Maranhão e Goiás” e o caso de “Epaminondas Gomes de Oliveira (1971)” (CNV, 2014). Novamente, nesses casos, a Comissão traz o relato da violência a partir de uma ótica masculina, não dando visibilidade ao sofrimento das mulheres, deixando-nos, porém, margens que nos permitem afirmar que as experiências femininas mereciam um esclarecimento mais detalhado. Destacaremos a seguir os trechos que fazem alusão às mulheres.

Na investigação sobre a revolta de Trombas e Formoso, região que envolvia conflitos sobre as terras localizadas no extremo norte do Goiás e divisa com Tocantins, a Comissão, ao investigar o desaparecimento de José Porfírio, um dos líderes que reivindicava direitos sobre as terras, trouxe o depoimento de Dirce Machado da Silva. O depoimento exposto no relatório evidencia a violência sofrida por Dirce para informar o paradeiro de José Porfírio, mas não menciona detalhes sobre sua própria condição enquanto vítima. Não se sabe, portanto, se ela também era militante, se era apenas conhecida de José Porfírio ou apenas esposa de José Ribeiro da Silva, que também foi preso com a mesma finalidade de indicar onde se encontrava José Porfírio (CNV,

2014). A vítima, então, foi ouvida pela CNV em razão “do outro”, figura já esclarecida sob a perspectiva de Beauvoir (1980), embora ela mesma tenha sofrido violência física. Essa violência, no entanto, aparece de forma secundária, como um meio para se descobrir a violência que realmente era importante para a CNV, a sofrida pela vítima masculina.

Ao se referir às investigações sobre a operação Mesopotâmia e ao desaparecimento de Epaminondas Gomes de Oliveira, a Comissão relata que ocorreram prisões extrajudiciais, seguidas de espancamentos e ameaças de morte, inclusive na frente de crianças, adolescentes, mulheres grávidas e idosos. Nenhuma dessas mulheres, no entanto, é citada e nem há justificativas sobre o motivo pelos quais não constam investigações sobre elas (CNV, 2014). Na mesma página, é feita uma breve referência a Dinalva Marinho Chaves, esposa de Epaminondas, a partir do depoimento de Messias Gomes Chaves, e informa que, após a prisão de Epaminondas, Dinalva sofreu um aborto e não pôde mais engravidar. Somente nesse momento, no presente capítulo, houve referência a Dinalva e, mesmo ao evidenciar o relato de aborto, ocorrência exclusivamente feminina, a Comissão não enfatiza que os prejuízos sofridos pelas mulheres, diante das prisões arbitrárias, desaparecimentos e outros tipos de violência dirigido aos seus companheiros, afeta-lhes de forma geral, não se reduzindo a um caso isolado (CNV, 2014).

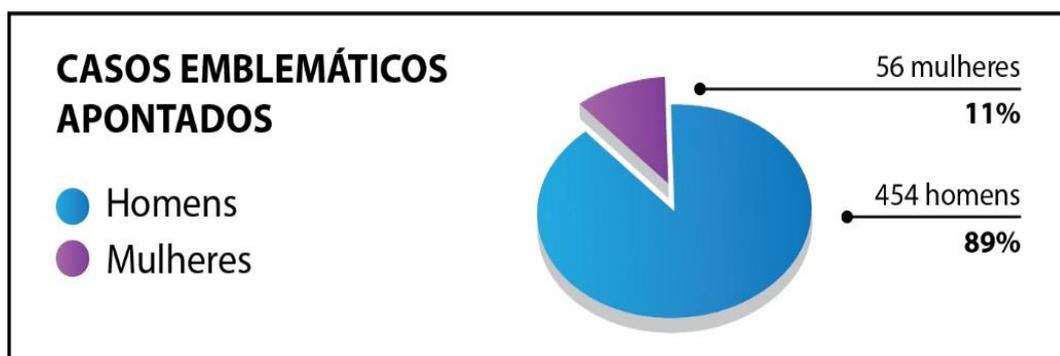
No item que trata da repressão sobre grupos insurgentes, destacamos o relato sobre a prisão de Nilda Carvalho Cunha e a morte de sua mãe, Esmeraldina Carvalho Cunha. Nilda era menor de idade, quando foi presa, tinha 17 anos. Após dois meses de torturas bárbaras, foi libertada, mas morreu em 1971, no sanatório Bahia, com sintomas de cegueira e asfixia. Após o corrido, a Comissão relata que Esmeraldina passou a denunciar a morte da filha nas ruas de Salvador, responsabilizando o Exército e as autoridades públicas, sendo, por essa razão, presa e ameaçada de morte. Em 1972, a Comissão relata que Esmeraldina foi encontrada enforcada por um fio em sua casa, mas não esclarece se foi suicídio ou assassinato e nem se há investigações nesse sentido (CNV, 2014). Como o caso se encontra dentre as situações emblemáticas tratadas pela CNV, imaginamos que não existam até hoje respostas para os fatos. No entanto, poderia haver observações da Comissão nesse sentido, além de maiores esclarecimentos sobre a misoginia envolta no meio militar ao permitir a tortura e morte de uma adolescente. Mais uma vez, aqui, a dicotomia entre Estado e opositores comunistas é refutada na nossa narrativa. Por outro lado, a morte de

Esmeraldina é um fato que, em um primeiro momento, assemelha-se à violência imposta a outras mães que também lutaram por seus filhos, a exemplo de Zuzu Angel e do desaparecimento de algumas líderes das mães das praças de maio, e que, portanto, merecia uma investigação mais profunda. Reiteramos que violência, ameaças e chantagens são reconhecidas como respostas praticamente padronizadas em relação às mulheres que lutam por seus familiares vitimados por regimes autoritários (KAPUR, 2015).

No caso de Zuzu Angel, a CNV dedicou uma parte específica do relatório, também nos casos emblemáticos, desmentindo que sua morte havia se dado por conta de acidente e sim em razão de suas denúncias contra o desaparecimento de seu filho, Stuart Angel. Entendemos que o capítulo foi importante ao dar visibilidade a uma mulher, bem como ao demonstrar a experiência de uma mãe perante a violência dirigida contra seu filho, como mencionamos acima (CNV, 2014). Valorizamos a atuação da Comissão nesse ponto, destacamos que se trata de um reconhecimento oficial importante em termos da justiça de transição e do feminismo. No entanto, é importante salientar que Zuzu Angel era uma mulher branca e desempenhava função relevante no cenário da moda nacional e internacional. Pensamos que investigações dessa natureza poderiam ser ampliadas, também, a mulheres pobres, negras, indígenas ou marcadas por outras características que lhes coloquem em situação de maior vulnerabilidade.

Um outro caso envolvendo uma menor de idade foi posto em evidência, sem muitos detalhes, quando da análise das buscas por Lamarca na Bahia e da invasão da casa de Olival Barreto, uma das pessoas que teve sua rotina alterada em razão das investidas das Forças Armadas no local. A CNV, então, afirmou que sua irmã Dolores, de 15 anos, precisou a ser mantida fora de casa devido às ameaças de estupro que lhe eram dirigidas mediante recados a seu irmão e seu pai. A menina apenas é citada nesse momento, não havendo detalhes sobre seu destino e nem sobre os prejuízos por ela sofridos. Não se sabe o que precisou passar fora de casa, se precisou afastar-se dos estudos, quais os danos que lhe afetaram (CNV, 2014).

O capítulo 13 do relatório final da CNV foi contado a partir da referência a 454 homens e 56 mulheres, o que, em termos gráficos pode ser lido conforme a figura abaixo.

Gráfico 16 – Casos emblemáticos apontados

A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre os casos emblemáticos é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, os casos emblemáticos foram explicados a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 89% de homens e 11% de mulheres.

6.3.4 Violações aos direitos humanos tratadas como casos especiais

Estudaremos, nesse momento, o volume 02 do relatório final da CNV. A Comissão Nacional da Verdade, além de tratar, de forma genérica, os crimes de prisão e/ou detenção ilegal ou arbitrária, tortura, execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais e os desaparecimentos forçados, optou por esclarecer alguns tipos de violência cometidos em contextos determinados, conforme já referido no início desse capítulo. Entendemos que é necessário comentar alguns pontos desse acervo que contribui para esclarecer tanto a violência contra as mulheres, como sua invisibilização nos relatos da CNV.

De forma geral, é possível afirmar que a Comissão, nesses casos, também repetiu o padrão encontrado em todo o relatório. Dessa forma, foi feito um panorama geral da situação e apresentados alguns casos específicos, bem como determinados depoimentos, para comprovar as afirmações feitas. O padrão seguido, notadamente, elegeu vítimas preferencialmente masculinas, citadas como exemplos, e absteve-se de

revelar o contexto em que se encontravam as mulheres em dados cenários. Crimes e vítimas apareceram hierarquizadas, uma vez que algumas violações foram minimizadas, bem como as vítimas, considerando tanto o ponto de vista individual como coletivo. Iniciaremos, então, analisando os casos especiais que foram mencionados tanto nos casos emblemáticos do Volume I, como nos textos especiais do Volume II.

Em dois momentos o relatório da CNV trata da violência cometida contra os camponeses. Há um texto específico sobre o assunto e outro que trata da violência cometida contra camponeses e indígenas, no contexto da repressão à Guerrilha do Araguaia (CNV, 2014).

A análise feita pela Comissão, sobre a violência dirigida aos camponeses de forma mais abrangente, demonstrou a ligação entre os conflitos pela terra já existentes antes de 1964 e a proteção dos grandes latifundiários, durante o regime ditatorial. A Comissão detectou uma repressão intensa aos movimentos camponeses que resultou na tortura, morte, e desaparecimento de diversas pessoas. Há relatos de que as mulheres e meninas também foram atingidas, sofrendo inclusive estupros. No entanto, na grande maioria dos casos são referidas como “a mulher de” ou “a filha de”. O relatório também não explica se houve protagonismo das mulheres nas lutas camponesas, embora se refira a um caso específico relativo a Margarida Alves. De acordo com a CNV, Margarida era Presidenta do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, Paraíba, e foi assassinada em 12 de agosto de 1983, mediante a suposta colaboração de usineiros, proprietários rurais, autoridades e servidores públicos da região. Um dos possíveis motivos para seu homicídio, foi seu protagonismo na abertura de aproximadamente 73 reclamações trabalhistas em desfavor de proprietários de engenhos e fábricas de produção de cana de açúcar (CNV, 2014).

Esse capítulo envolve relatos consideráveis da violência exercida contra camponeses antes mesmo da ditadura, como já mencionado. Destacamos que alguns trechos da CNV revelam o que temos afirmado ao longo da presente tese: que a violência contra a mulher, em razão do gênero e dos papéis que lhe eram atribuídos já ocorria antes e foi sistematizada durante a ditadura. Nos referimos aqui às esposas e às filhas vitimadas em razão da revolta de Pato Branco, no Sudoeste do Paraná, em 1957. Segundo a CNV, as disputas pela posse de terras na região resultaram no assassinato, a pauladas, de “uma viúva” que queria defender sua única filha da

tentativa de violação por parte dos cangaceiros da Cia. Apucarana, em Capanema, na ocasião do sequestro de meninas menores de idade, também por cangaceiros, no estupro e assassinato da esposa e das filhas de 09 e 11 anos de idade de Pedro Santin, além do sequestro, pelos cangaceiros de sua filha de 15 anos (CNV, 2014).

Após o golpe de 1964, além das disputas pelas terras, outros motivos levaram à violência contra os camponeses. Um dos depoimentos se refere à “Lurdes”, que foi torturada e estuprada em decorrência das ações do Estado, na região do Bico de Papagaio, na operação relacionada à Guerrilha do Araguaia (CNV, 2014). Ainda assim, os conflitos de terra continuaram sendo alvo da violência contra camponeses, com a participação do Estado. Um dos casos referidos é relativo ao conflito ocorrido no Pará, no povoado de Monte Santo, em 1987, quando “duas mulheres” foram estupradas, havendo tentativa nesse sentido em relação a “uma menina de 12 anos” (CNV, 2014, Vol. 02, p. 126). O capítulo relativo à violência contra os camponeses foi construído, então, demonstrando uma violência que já existia antes, relatando casos relacionados aos conflitos de terras, à perseguição a líderes camponeses e à violência contra supostos camponeses envolvidos na Guerrilha do Araguaia.

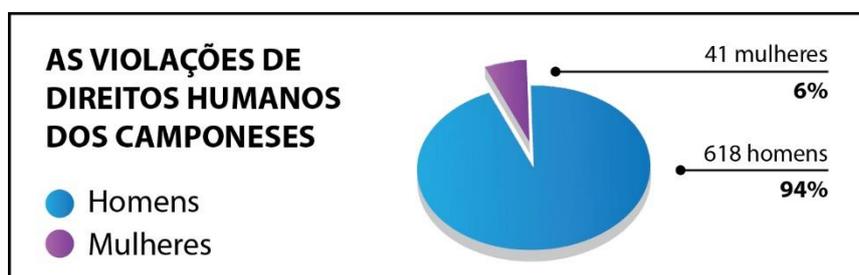
Ao fazer esse relato, algumas mulheres foram mencionadas, sofrendo uma violência em relação a seus vínculos com os homens perseguidos ou simplesmente em razão de sua condição de mulher, sujeitas a abusos sexuais. Apesar de muitas mulheres serem citadas sem nome e da baixa proteção estatal conferida aos camponeses como um todo, a Comissão não sugere a necessidade de investigações mais detalhadas nesse sentido, para identificar as vítimas e para esclarecer a totalidade da violência sofrida. Um dos relatos é significativo ao informar, sem maiores problematizações, que uma viúva de dezesseis anos passou a ser prostituta. A CNV relata o caso nos termos seguintes:

João Pereira da Silva – o pai, José Pereira da Silva, apoiava o Destacamento C da guerrilha. Em abril de 1972, um grupo de militares chega na área e manda o senhor Pereira levá-lo aos paulistas. Ele envia o filho de 17 anos. Um grupo avançado de militares ocupa as terras do senhor Pereira. Em 10 de agosto de 1972, Joãozinho foi morto com um tiro no peito. Seu companheiro Paulo, que escapou, informou à família que os guerrilheiros Rosalindo Santa Cruz e Jaime Petit teriam matado Joãozinho para servir de exemplo aos outros camponeses. A família Pereira abandonou as terras, o pai passou a ser guia do Exército e a jovem viúva (16 anos) tornou-se prostituta (CNV, 2014, Vol. 02, p. 124).

A prostituição da jovem, referida acima, foi uma forma de violência em razão do gênero, sem dúvida. No entanto, os danos para sua vida são ainda mais amplos

quando se pensa nos danos psicológicos que devem ter feito parte de sua vida e nas oportunidades que ela poderia ter experimentado, se livre de violência.

Gráfico 17 - As violações de direitos humanos dos camponeses



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos dos camponeses é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações aos direitos humanos dos camponeses foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 94% de homens e 6% de mulheres.

Também destacamos a parte do relatório da CNV que discorre sobre a violência sofrida pelos militares, que foram considerados opositores ao regime ditatorial. De fato, um grande número foi atingido, torturado e privado de seu emprego. Novamente, nessa parte do relatório, o predomínio dos depoimentos é dos homens. Algumas mulheres novamente são citadas sem nome, como a “esposa de”, a “família de” ou a “filha de”. Sabemos que os cargos nas Forças Armadas eram predominantemente masculinos. No entanto, fica nítido o prejuízo sofrido pelas mulheres. São vários os depoimentos que indicam o quanto as mulheres foram atingidas, embora a CNV não faça essa afirmação claramente. Novamente há casos de violência sexual. Os danos econômicos também ficam evidentes em diversas investigações, o que merecia uma análise mais profunda.

Em seus relatos, a CNV faz comentários genéricos que confirmam nossas conclusões acima aduzidas e, em outros momentos, fornece maiores detalhes. Examinaremos exemplos das duas situações. Um exemplo a ser citado diz respeito ao não pagamento dos vencimentos à família de militares presos. A CNV, em determinado trecho, afirma que “em algumas ocasiões, a prisão foi em cela úmida, com alto-falantes

ligados, ao que se somava um agravante: o não pagamento dos vencimentos aos familiares” (CNV, 2014, Vol. 02, p. 19). Ainda que a Comissão de Anistia tenha se incumbido dos pedidos de anistia e reparação dos danos sofridos, entendemos que a CNV poderia ter se posicionado a respeito da assunção ou não de um viés de gênero pela instituição. A própria CNV, no entanto, não faz menção aos possíveis prejuízos sofridos pelas mulheres nessas condições. Não examina se a maioria trabalhava ou não, se dependiam economicamente dos esposos, dentre outros aspectos. Também quanto às afirmações genéricas, sem detalhes e sugestivas de que a violência contra as mulheres não consistiu em atos isolados, destacamos o trecho em que a CNV aduz que “em outros casos, militares presos foram ameaçados para assinarem folhas em branco. Em um desses casos, há denúncias de torturas de crianças e mulheres, familiares dos presos” (CNV, 2014, Vol. 02, p. 20).

Houve situações, envolvendo mulheres ainda meninas, que foram contadas com alguns detalhes, embora ainda insuficientes. Um dos casos diz respeito à família do sargento da Aeronáutica, atual coronel reformado, Mário Mota Rodrigues, acusado, à época, de ser comunista. Segundo seu relato, suas duas filhas sofreram prejuízos. A mais velha, em 1965, foi proibida de realizar matrícula em um colégio católico, na cidade de São Paulo, em razão da suposta posição ideológica do pai. A segunda, Anita, filha adotiva, então com 13 anos, perdeu a condição de adotada pela mesma razão. É importante esclarecer que o nome da primeira filha do coronel sequer é citado. A Comissão também não informa se a menina teve oportunidade de estudar em outras escolas e se houve prejuízos para sua vida profissional em momento posterior. Quanto à Anita, referida apenas dessa forma, o coronel informou que a menina foi encontrada em um barraco, morando sozinha e que ele e sua esposa conseguiram, mediante os procedimentos legais, a guarda da garota. No entanto, algum tempo depois, os pais biológicos tentaram reverter a situação, o que foi feito com êxito, em razão de ameaças do DOPS. Na ocasião, os agentes do DOPS obrigaram-nos a procurar a menina em virtude de o pai adotivo ser comunista e não poder cuidar da adolescente (CNV, 2014). Novamente, a Comissão não faz qualquer observação sobre os danos que podem ter afetado Anita e nem sobre a necessidade de investigar o que lhe aconteceu depois.

No relato de Ivan Cavalcante Proença, coronel perseguido e impedido de desempenhar suas funções profissionais, também encontramos indícios dos prejuízos sofridos pelas mulheres em termos financeiros. Nesse sentido, ele afirmou que: “a Isis, minha mulher, proibida de lecionar, proibida de exercer a profissão, teve que pedir, eu

também, pedir pro DOPS, o nosso atestado de ideologia (*sic*)” (CNV, 2014, Vol. 02, p. 30).

Um dos casos relatados pela CNV comprovou a prática de violência sexual contra familiares dos militares. O caso diz respeito à filha do general cassado Euryale de Jesus Zerbini, violentada aos 16 anos quando foi visitar sua mãe, Therezinha Godoy, presa no DOI-CODI/SP, em 1970. Além da violência contra a filha do general, o relatório esclareceu, nesse momento e novamente de forma genérica, que esse não foi um caso isolado entre os familiares dos militares perseguidos e suas esposas (CNV, 2014). No entanto, não faz referência ao fato de que se trata de outra circunstância que também merece ser investigada, para que essas vítimas possam ser identificadas.

Se essa foi uma prática generalizada, quem foram as filhas e mulheres de militares perseguidos que sofreram violência sexual? Por que elas não são citadas no relatório?

Nessa parte do relatório, também são mencionados dois casos em que as esposas formularam pedidos para libertação de seus maridos. Um deles se refere ao pedido elaborado pela esposa do capitão Joaquim Inácio Batista Cardoso e direcionado ao senador Domingo Velasco, relatando as condições da privação de liberdade de seu marido e solicitando ao parlamentar a denúncia da arbitrariedade cometida (CNV, 2014). Também é relatada a denúncia feita pela esposa do major Leandro José de Figueiredo Júnior sobre as condições da prisão a que ele foi submetido (CNV, 2014). Entendemos que a Comissão deveria ter analisado essa situação e esclarecido se essa prática consistia em uma medida generalizada adotada pelas esposas de militares privados de liberdade, o que permitiria compreender o papel da mulher em outra situação de vítima e, ao mesmo tempo, protagonista de uma luta para libertação de seus esposos. Ocorre que, sequer os nomes dessas mulheres foram mencionados e nem aduzidos os possíveis prejuízos sofridos pelas que possuem familiares presos ou desaparecidos (KAPUR, 2015).

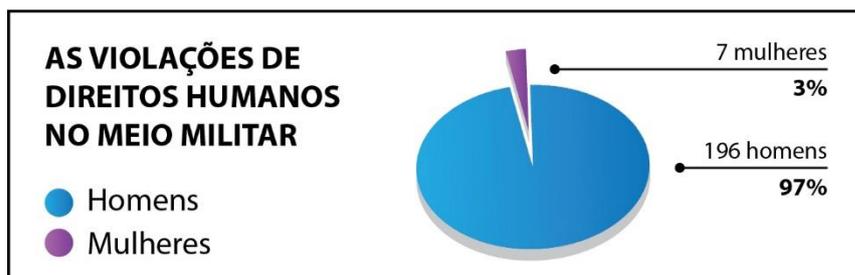
Novamente aqui, em termos de números, a quantidade de homens referidos é muito superior à de mulheres, embora a violência contra suas esposas tenha ficado nítida e também haja indícios de atuação ativa das mulheres em prol da liberdade de seus esposos. Por outro lado, podemos identificar um dano coletivo que dificilmente pode ser traduzido em números e que, sem dúvida, também tem atingido as mulheres. Trata-se da formação dos militares, no ITA, AMAN e nas instituições militares como um todo, em prol da perpetuação de uma cultura de guerra e de ofensa aos direitos

humanos (CNV, 2014). Esse legado não é algo difícil de imaginar, presente na atualidade, quando pensamos nos números de pessoas mortas pela polícia, sobretudo aqueles que são negros e se encontram na periferia. Outras práticas cruéis, também presentes nos dias de hoje, podem ter sido reforçadas por uma cultura de valorização da virilidade masculina. Destacamos o pensamento abaixo transcrito:

Inúmeros ritos de instituição, sobretudo escolares ou militares, comportam verdadeiras provas de virilidade, orientadas no sentido de reforçar solidariedades viris. Práticas como, por exemplo, os estupros coletivos praticados por bandos de adolescentes – variante desclassificada da visita coletiva ao bordel, tão presente na memória dos adolescentes burgueses – têm por finalidade pôr os que estão sendo testados em situação de afirmar diante dos demais sua virilidade pela verdade de sua violência (BOURDIEU, 2019, p. 90).

Em posição semelhante, Hooks (2019) faz uma interessante observação ao associar a violência de homens contra mulheres ao militarismo imperialista. Nesse caso, a autora usa o termo violência patriarcal como um vocábulo mais amplo do que violência doméstica para referir-se à violência dos homens contra mulheres e crianças. Segundo a autora, essa violência permanecerá enquanto garotos forem socializados para a violência, seja para atuarem na vida social ou como soldados de guerra. Ainda sobre o assunto, Hooks (2019) aduz que o pensamento feminista inicial falhou em não ter feito essa conexão, opondo-se à violência masculina praticada em casa, sem, no entanto, condenar o militarismo, ações interligadas.

Como uma sugestão para pôr fim ao problema da naturalização da figura do homem violento, Hooks (2019) propõe que pais e mães aprendam a “maternagem e paternagem não violentas”. Concordamos com a autora e acrescentamos que esse aprendizado não violento precisa ocorrer em todos os espaços de socialização, sendo particularmente preocupante o que se ensina em instituições militares. O gráfico abaixo exhibe os números de homens e mulheres que figuraram no capítulo sobre a violência no meio militar.

Gráfico 18 – As violações de direitos humanos no meio militar

A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos no meio militar é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações de direitos humanos no meio militar foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 97% de homens e 3% de mulheres.

Um dos textos especiais que nos chamou mais atenção diz respeito à violência cometida contra a classe trabalhadora. A Comissão reconheceu que essa categoria foi a mais atingida pelo golpe de 1964 (CNV, 2014). Também reconhece que a prática de tortura foi recorrente em praticamente todas as detenções e prisões ilegais. Esse reconhecimento foi feito mesmo diante da assunção, por parte da CNV, quanto à dificuldade para esclarecer as violações aos direitos humanos praticadas no período ditatorial em desfavor dessa parcela da população.

A Comissão expressamente reconheceu que “no que se refere às prisões ilegais e arbitrárias ressalte-se que a violência exercida pelo Estado ditatorial atingiu os trabalhadores, não apenas individualmente, mas também de forma coletiva ou massiva” (CNV, 2014, Vol. 02, p.72). Algumas ações visavam aterrorizar e paralisar os trabalhadores, como as prisões dentro das fábricas. É significativo o trecho do relatório que aduz o seguinte:

O golpe de 1964, a despeito de mascarar seu propósito ditatorial, mediante uma intensa agitação e propaganda em torno da manutenção do regime democrático, com o que obteve significativo apoio civil, foi um golpe das elites, das classes mais abastadas, das oligarquias rurais, senhoriais, das elites militares, da classe empresarial. Não se tratou de uma quartelada com apoio civil, mas de uma ação organicamente articulada por civis e militares, que resultou em enorme fortalecimento do poder econômico, social e político do

empresariado, dentro e fora das fábricas e na transformação da questão operária em questão “de segurança nacional” (CNV, 2014, Vol. 02, p.63).

Entendemos que esse reconhecimento enseja a reparação de um dano coletivo, que deveria ser mencionado pela Comissão, inclusive a título de recomendação, e reconhecer que esse dano deveria levar em conta a impossibilidade de identificar todos os prejudicados, subvertendo assim a lógica de que as vítimas continuam arcando com o prejuízo por falta de provas.

Algumas poucas mulheres chegam a ser citadas, sem haver um esclarecimento, por parte da Comissão, da escolha das vítimas mencionadas. De uma forma genérica, a CNV revela o depoimento de uma ex-fiandeira da Companhia Têxtil Paulista, localizada em Pernambuco, sem dizer seu nome. O relato informa que, em 1964, entraram na fábrica uns chefes, quase todos militares reformados. Segundo o depoimento, um deles, conhecido por “Seu Custódio”, ameaçava os operários e operárias a praticar violência, caso fizessem greve (CNV, 2014). O relato também denuncia que o acidente de um dos operários foi considerado proposital. Revela o quanto pessoas em situação de vulnerabilidade estão sujeitas à opressão de um Estado autoritário, não necessariamente por questões ideológicas. Entendemos que merece destaque o seguinte trecho do relatório da CNV:

Pode-se concluir, então, que, embora a aliança entre empresários e forças de segurança fossem estratégias pré-existentes à ditadura militar, sua articulação, capilarização e militarização produziram um fenômeno novo: um novo regime fabril, baseado na vigilância e controle militarizados para a obtenção da maior taxa de exploração da força de trabalho, articulado a um novo regime de acumulação (CNV, 2014, Vol. 02, p. 68).

Uma das poucas referências às mulheres, nesse cenário, diz respeito à sua participação no mercado de trabalho para compensar as perdas salariais sofridas pelos trabalhadores, após o golpe de 1964, o que gerou um grande número de horas extras e a troca das férias por salários, levando o Brasil a ser considerado o campeão mundial de acidentes de trabalho em 1976 (CNV,2014). O relato mencionado é um forte indicativo de que a questão de classe esteve presente na violência militar e que mulheres pertencentes a classes mais baixas foram atingidas de forma diferenciada.

Cabe indagar, assim, qual era o perfil dessas trabalhadoras que, nas décadas de 1960/1970, estavam no mercado de trabalho? É possível afirmar que mulheres da classe operária foram atingidas coletivamente, sem qualquer vinculação com a ditadura e em número maior que outras mulheres? A Comissão não nos dá essas respostas,

mas afirma que é impossível calcular o número de pessoas atingidas, tal era a proporção das prisões e, conseqüentemente, torturas em massa sem que houvesse uma disputa ideológica entre governo e vítima e sim a aplicação da violência em razão de questões econômicas. No mesmo sentido, a Comissão reconhece que é impossível calcular o número de trabalhadoras que foram vítimas de violência sexual (CNV, 2014).

Apesar disso, em trecho específico sobre a clandestinidade dos trabalhadores, a Comissão traz uma afirmação que reforça nosso entendimento ao afirmar que:

Considerando o que foi a “clandestinidade” para os perseguidos pela ditadura, saliente-se que o regime militar foi muito diferente para os egressos da classe média (políticos, estudantes, profissionais liberais) e para os trabalhadores e trabalhadoras. Enquanto a classe média, em geral, possuía uma rede de proteção financeira para si ou para sua família (cônjuge e filhos, se os tivessem), trabalhadores que não fossem filiados a algum partido, em especial, ao Partido Comunista Brasileiro, não tinham como se manter e à sua família. Passavam, então, a viver às custas da solidariedade dos companheiros, eles e a família de forma muito precária, isolados, solitários (CNV, 2014, Vol. 02, p, 71).

A violência contra as mulheres, e que nos remete a uma questão de classe, diz respeito ao relato da CNV sobre o massacre ocorrido em Serra Pelada, no Pará, em 1987, que atingiu homens, mulheres e crianças (CNV, 2014). Assim como ocorreu em outros capítulos do relatório final da CNV, também são relatados casos envolvendo os familiares de trabalhadores perseguidos, como mães, esposas e filhas (CNV, 2014). Um dos casos bastante dramáticos foi a prisão e tortura do metalúrgico Newton Cândido, seguida da prisão de sua esposa Célia a qual, segundo a CNV:

sofreu choques na vagina e seus dois filhos, Regina e Ronaldo, bem como sua cunhada, Bernadete, sofreram sessões conjuntas de tortura com choques elétricos, “telefone” e espancamento. A situação foi tão traumática que Célia, esposa do metalúrgico, posteriormente tentou suicídio por quatro vezes, necessitando de acompanhamento psiquiátrico permanente até o final da vida (CNV, 2014, Vol. 02, p. 78).

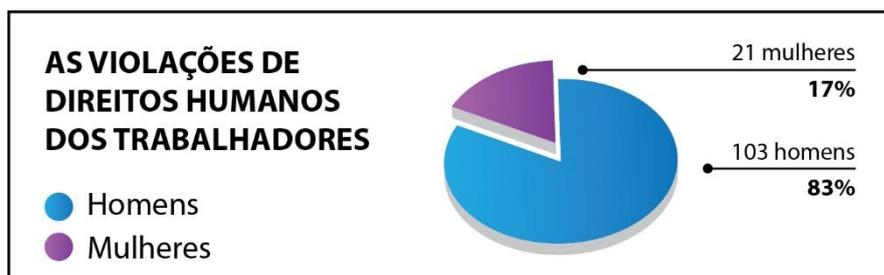
Esses dados confirmam nossa hipótese de predominância, na época, de uma sociedade dirigida por homens em postos de poder, mediante a violência cometida contra grupos menos favorecidos, com efeitos particulares para as mulheres atingidas por fatores como raça e classe. A crítica ao patriarcado não hegemônico (pensado a partir das variantes anteriormente referidas), confirma-se, assim, como cabível na análise da violência ditatorial e, em certa medida, nas omissões sobre os trabalhos da CNV.

Entendemos, assim, que, além de recomendar uma reparação coletiva em favor dos trabalhadores, deveriam ser pensadas, nas recomendações na Comissão Nacional

da Verdade, as especificidades envolvendo questões de gênero na violência contra as operárias, tanto por sua vulnerabilidade decorrente dos papéis sexuais que lhes são atribuídos, como por fatores como a divisão sexual do trabalho. A Comissão não esclarece os possíveis problemas acumulados por essas mulheres que, além de sofrerem violência no trabalho, provavelmente também mantinham uma dupla jornada em casa, além de cuidados com os filhos e possíveis situações de falta de proteção em razão de suas funções reprodutivas. Aduzimos que esse possível cenário deveria ser alvo de maiores investigações e asseveramos que esses assuntos são, ainda, amplamente debatidos na atualidade. Entendemos cabíveis, nesse cenário, as formulações das feministas operárias que, ao contrário das sufragistas burguesas, reivindicavam, também, melhores condições de trabalho e até mesmo mudanças de classe estruturais, como mencionamos no segundo capítulo da presente tese.

Novamente aqui, apresentamos um gráfico que apresenta a quantidade de homens e mulheres mencionados na narrativa do capítulo sobre a violência aos trabalhadores.

Gráfico 19 – As violações de direitos humanos dos trabalhadores



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos dos trabalhadores é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações de direitos humanos dos trabalhadores foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 83% de homens e 17% de mulheres.

No que diz respeito às violações cometidas contra os índios, a situação também é assustadora. Em nome do “progresso do país”, muitos índios foram assassinados e retirados à força de suas terras. Não raras vezes, os órgãos que deveriam promover sua segurança atuavam justamente em seu desfavor (CNV, 2014). Nesse contexto, foram emitidas várias declarações falsas sobre a inexistência de ocupação indígena em determinadas terras que iriam ser utilizadas para fins lucrativos (CNV, 2014). Também a construção de estradas e hidrelétricas geraram o terror à população indígena (CNV, 2014). Nesse capítulo, praticamente não houve depoimentos pessoais. A própria Comissão reconheceu a insuficiência de seus trabalhos, embora tenha deixado clara a amplitude da violência sofrida pela população indígena.

No que toca às mulheres, novamente, não há grandes indagações. Alguns trechos comprovam uma situação de desrespeito aos índios que possui um caráter estrutural e que, assim como ocorreu em outros tipos de violações, também foi sistematizada na ditadura. A década de 1950 foi marcada por uma onda de sequestros, envolvendo crianças pertencentes ao povo *Xetá*. Em uma dessas ocasiões, a comissão relata o sequestro de um menino e uma menina, pelo próprio pessoal do SPI – Serviço de Proteção aos Índios, e a ameaça dirigida à mãe deles que tentou, em vão, recuperá-los (CNV, 2014). Alguns trechos, no entanto, confirmam situações em que houve violência sexual e prostituição forçada, inclusive de meninas, o que nos remete à constatação de uma violência de gênero de grandes proporções. Destacamos alguns relatos da CNV nesse sentido.

Em 1972, o Parque Indígena Apurinã foi invadido por colonos, causando choques sangrentos com os índios e levando doenças infecciosas. **A Funai, no entanto, foi omissa frente à situação de calamidade enfrentada pelos Cinta Larga da região. Técnicos indigenistas revelaram que mulheres Cinta Larga da Aldeia Serra Morena, em Rondônia, estavam sendo prostituídas** com a conivência dos funcionários da Funai do posto indígena da aldeia. Os denunciantes afirmaram que os próprios funcionários da Funai mantiveram relações com as índias e que a aldeia passou para um estágio de total dependência e abandono (CNV, 2014, Vol. 02, p. 238, grifos nossos).

Em 1983, a empresa estatal Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. (Cemat) invadiu a área reservada pela União ao uso exclusivo pelos Cinta Larga de Serra Morena, com o objetivo de construir uma hidrelétrica nas cabeceiras do rio Aripuanã. **Uma menina Cinta Larga de 11 anos teria sido estuprada por um dos trabalhadores [da usina], e outras, prostituídas.** Junto com a barragem, multiplicaram as invasões na terra indígena (CNV, 2014, Vol. 02, p. 238, grifos nossos).

Os episódios, envolvendo a prostituição forçada das índias Cinta Larga, não parecem ter sido casuais, o primeiro relato destacado acima é de 1972 e o segundo é

de 1983. Por quantos anos essas mulheres tiveram que viver em um sistema de prostituição forçada? Outro ponto que nos chama atenção é que não se trata de fatos tão antigos. Será que nenhuma dessas mulheres está viva ainda hoje? Por que não há o relato de seus nomes e nem recomendações no sentido de investigar seu destino em decorrência de tais práticas, que aconteceram sob a total omissão do Estado e sob a conivência de órgãos criados com a finalidade de protegê-las?

Essas denúncias de violência sexual não são as únicas. A CNV também aponta os abusos sexuais sofridos pelas mulheres pertencentes aos índios Avá, que, embora constituíssem uma população de 300 pessoas, ainda hoje sobrevivem em más condições em número de 23 pessoas. Mesmo nesse caso, em que a CNV comprova a sobrevivência de alguns integrantes, não relata o depoimento de uma só mulher ou fornece maiores detalhes nesse aspecto, ainda que sob o olhar dos outros integrantes do povo Avá ainda vivos (CNV, 2014).

Destacamos também um depoimento de *Teriweri* ex-mulher de um dos índios obrigados a prestar serviços forçados aos militares nos anos de 1970, no combate aos supostos guerrilheiros do Araguaia:

Não sei o quê que foi que aconteceu? Eu num sei. Mas eu acho que tanto susto aí que nós pegava, né? Porque toda hora era tiro!! Toda hora!! Vento num podia balançar um matinho que eles atiravam! É!.. E a gente num podia ir pra roça mais também... porque eles [os militares] proibía! Porque às vezes, os “pessoal da mata”...[os guerrilheiros]... eles [os militares] falava que os “pessoal da mata” podia matar nós lá no mato né? **Nós num podia caçar também... E aí nós falamo assim: Como é que nós vamo então sobreviver agora?** Porque naquele tempo índio num fazia roçona grande, né? Era pouca... assim era só um pedacinho que eles fazia roça..., roçava e plantava mandioca. E aí num podia sair! **Porque eu acho que por conta de tudo isso que aconteceu que eu tive assim... quase aborto, né? As crianças num viveram porque tanto medo que a gente passava, dos tiros, né?** Então aconteceu isso com a gente, eu num gosto de me lembrar, sabe? Eu estou contando aqui pra vocês porque as pessoas assim... pode ser assim os povos do Brasil, do mundo todo, pra saber direito que aconteceu mesmo esse horrível acontecimento (CNV, 2014, Vol. 02, p. 246, grifos nossos).

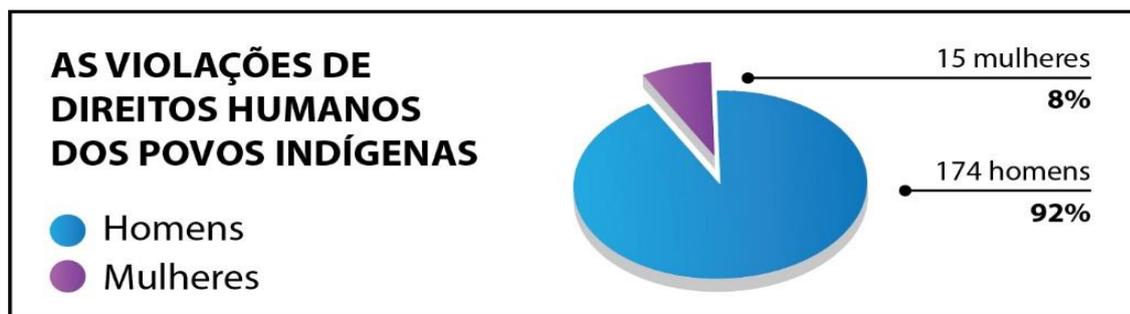
Nesse caso, é possível perceber o quanto a privação dos bens necessários à sobrevivência e o estado de medo estabelecido entre os índios no contexto da Guerrilha do Araguaia provocou danos à índia *Teriweri*. Ela fala a respeito de “um quase aborto”, o que não fica claro, no nosso entendimento, o que exatamente ocorreu. Adiante, a índia conta que as crianças não viveram, o que nos deixa em dúvida se houve outros abortos ou se morreram pequenas, ou se não aproveitaram a infância

segundo a cultura indígena. Esse dano, associado às funções reprodutivas das índias e ao seu papel de mãe, não foi, no entanto, melhor explorado pela CNV.

A Comissão, porém, não se atém muito a esses episódios. Nas recomendações, proferidas, no próprio capítulo, a CNV sugere a continuidade das investigações, propõe reparações coletivas e até mesmo a criação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade. No entanto, não há qualquer recomendação quanto à necessidade de inclusão de uma perspectiva de gênero nessas possíveis políticas públicas. Os pensamentos de Lélia de González e de Sueli Carneiro nos parecem apropriados para entender essa omissão da CNV, em relação à violência cometida contra as mulheres indígenas, ao criticar a visão eurocêntrica dos movimentos progressistas, como foi dito no capítulo 02, e ao afirmar que grupos de mulheres indígenas e negras possuem demandas particulares que não podem ser tratadas em sua essência sem que se leve em conta as diferenças que as constituem enquanto mulheres (CARNEIRO, 2019).

O gráfico abaixo novamente confirma um relato conduzido a partir da perspectiva masculina.

Gráfico 20 – As violações de Direitos humanos dos povos indígenas



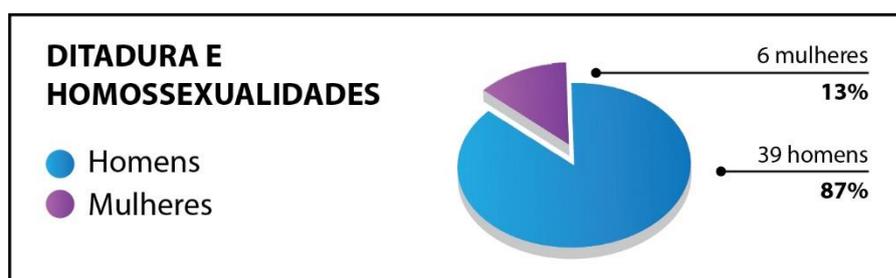
A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos dos povos indígenas é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações de direitos humanos dos povos indígenas foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 92% de homens e 08% de mulheres.

No capítulo relativo às homossexualidades, a CNV não traz depoimentos, mas contribui, significativamente, para esclarecer como os preconceitos foram institucionalizados e apoiados na Lei de Segurança Nacional para impedir a liberdade de pessoas com base em sua sexualidade. Para além dos homossexuais, o texto também chama atenção para categorias de pessoas oprimidas por razões específicas, como as próprias mulheres e os negros. Consideramos que este capítulo deu bastante visibilidade às mulheres, embora ainda tenha sido citada uma maioria masculina. Há, no entanto, referências explícitas a mulheres lésbicas perseguidas. Do ponto de vista feminista, consideramos particularmente relevante a descrição feita a respeito da censura à artista Cassandra Rios, nos seguintes termos:

Um dos casos mais graves e dramáticos de censura durante esse período que merece registro foi a campanha contra as obras de Cassandra Rios, uma escritora cuja ficção sobre a lesbianidade nada agradou os cães de guarda da “moral e dos bons costumes”. Com uma produção literária prolífica e milhões de livros vendidos, ela teve 36 de suas obras censuradas durante a ditadura. Dezesesseis processos judiciais foram propostos contra o seu livro *Eudemônia*. As acusações iam sempre no sentido de que seus textos continham conteúdo imoral e aliciavam o leitor à homossexualidade. Os danos financeiros para ela e suas editoras eram enormes, pois as forças da repressão e censura retiravam as suas obras das livrarias e apreendiam os seus livros nas gráficas (CNV, 2014, Vol. 02, p. 304).

A violência dirigida à Cassandra vai além dos abusos sexuais, tipo de crime sobre ao qual recaiu a maioria das investigações da CNV no capítulo relativo à violência de gênero, e demonstra os prejuízos econômicos sofridos pela vítima. Esse caso, aliás, não foi descrito no capítulo que trata da violência de gênero, embora consista em um exemplo nítido de que o “desrespeito” aos papéis tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres geraram diversos tipos de danos. Essa realidade tem sido alertada pelas autoras que abordam justiça de transição e feminismo, como foi dito anteriormente, e pelas instituições que lidam com o tema como o (NESIAH, 2006).

Gráfico 21 – Ditadura e homossexualidades



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre ditadura e homossexualidades também teve um número maior de referências a pessoas do sexo masculino, chegando a um total aproximado de 87% de homens e 13% de Mulheres. Consideramos, no entanto, que nessa parte, o aspecto qualitativo ganhou relevância na medida em que produziu um discurso articulando diferentes fatores de opressão, contemplando interesses das mulheres, inclusive dando visibilidade a um tipo de dano pouco explorado pela Comissão. A continuidade de trabalhos nesse sentido, certamente seria muito útil à perspectiva feminista.

O capítulo relativo às violações aos direitos humanos nas igrejas cristãs, reconheceu que, em nome do anticomunismo e da subserviência aos chefes de Estado, tanto a Igreja Católica como a Protestante colaboraram com o momento repressivo vivenciado na ditadura militar. Apesar disso, houve manifestações em favor da democracia, por parte de segmentos progressistas da Igreja, resultando em violações aos direitos humanos cometidas, no âmbito dessas igrejas, como forma de repressão estatal. A Comissão revela que uma grande quantidade de mulheres foi atingida, em razão da participação nas atividades religiosas, reconhecendo a violência em razão do gênero nesse contexto (CNV, 2014). A Comissão afirma também que, em documento do CIEX – Centro de Informação do Exército, havia um dossiê apontando posicionamentos ideológicos subversivos, envolvendo 60 bispos.

As ações voltadas contra a Igreja Católica consistiram na censura e usurpação dos meios de comunicação, perseguições, morte de agentes de pastoral solidários com a população rural e indígena, detenções arbitrárias, sequestro e tortura de agentes de pastoral, clérigos e leigos, mortes e desaparecimentos forçados, expulsões e exílio de agentes de pastoral, leigos e clérigos (CNV, 2014).

No que diz respeito à perseguição da igreja e sua relação com os povos indígenas, a Comissão esclarece que a instituição atuou fortemente em solidariedade com esses grupos, que eram oprimidos em razão das demandas por reforma agrária e por conta do interesse do Estado nas terras indígenas. De acordo com a Comissão:

As questões camponesa e indígena tinham relação direta com o projeto de desenvolvimento que era ensejado pelos governos militares. Como a ICAR desenvolvia uma pastoral em favor da promoção humana e da justiça social, entendia que o desenvolvimento precisava estar apoiado no desenvolvimento das comunidades e dos seres humanos, como preconiza a Carta Encíclica *Populorum Progressio*, de 1967, e se ateve à defesa dos direitos das populações. Com isso, tornou-se um elemento destoante para os planos do regime (CNV, 2014, Vol. 02, p. 164).

Foi nesse contexto que a CNV relatou a morte brutal da Irmã Cleusa Rody Coelho, que desenvolvia atividades com os indígenas Apuriñas (CNV, 2014), e a violência contra a Irmã Maurina, também relatada no capítulo relativo à violência de gênero. Embora a violência sexual tenha sido sofrida por Irmã Maurina e por outras mulheres, a Comissão não elenca esse tipo de violência, dentre os abusos acima relatados.

No caso das Igrejas Protestantes, a CNV se refere a elas como as religiões cristãs não católicas. Como ocorria com a Igreja Católica, suas atividades também eram monitoradas e deveriam ser exercidas em consonância com a doutrina de segurança nacional (CNV, 2014). A CNV identificou, então, como violações das Igrejas Protestantes, a perseguição à Confederação Evangélica do Brasil, detenções arbitrárias e tortura de agentes eclesiásticos, mortes e desaparecimentos forçados de agentes de pastoral, leigos e clérigos, expulsão, banimento e fuga dos protestantes.

A CNV, em suas conclusões sobre as Igrejas Cristãs durante a ditadura, traz uma descrição muito relevante sobre a violência sofrida pelas mulheres nos termos seguintes:

Destacam-se entre as vítimas cristãs, estudantes e trabalhadores do campo e operários das cidades por conta do engajamento em movimentos relacionados a esses segmentos, como relatado em item específico anteriormente. Importa ressaltar uma constatação das(os) pesquisadoras(es): o significativo grupo de mulheres entre as vítimas, tanto no lado da ICAR como no lado protestante, que experimentaram as atrocidades impostas de forma potencializada. Sofriam como seres humanos, como os demais cristãos comprometidos com a justiça e o direito, mas padeceram também como mulheres, afetadas de maneira singular pelo regime repressivo. Quem eram essas mulheres? Uma leitura atenta do documento-referência deste texto, o relatório *As igrejas e as graves violações*, revela que eram católicas e protestantes das cidades, do campo e das aldeias indígenas, leigas e religiosas, atuantes com a juventude e com adultos como educadoras, agentes de saúde, missionárias, trabalhadoras, sindicalistas, que desejavam ser tratadas com dignidade (CNV, 2014, Vol. 02, p. 187).

O texto é importante porque reconhece a violência sofrida em razão do gênero, reconhece que em relação às mulheres a violência foi potencializada, e também que mulheres distintas foram afetadas, como aquelas pertencentes à classe trabalhadora e as indígenas. Reafirmamos aqui que seria necessária uma metodologia inspirada no pensamento interseccional, já apontado no capítulo 02, que levasse em conta os vários fatores que resultam na discriminação das mulheres. Apesar disso, a CNV não se refere de forma geral a essa violência. Ao relatar a violência cometida contra Irmã Maurina, por exemplo, a CNV, nesse momento, não fala da violência sexual a que foi

submetida a religiosa. Tal fato somente é mencionado no capítulo 10, relativo à violência de gênero, o que nos deixa apenas uma visão fragmentada dos acontecimentos, até mesmo quando envolvem a mesma pessoa.

Gráfico 22 – As violações de direitos humanos nas igrejas cristãs

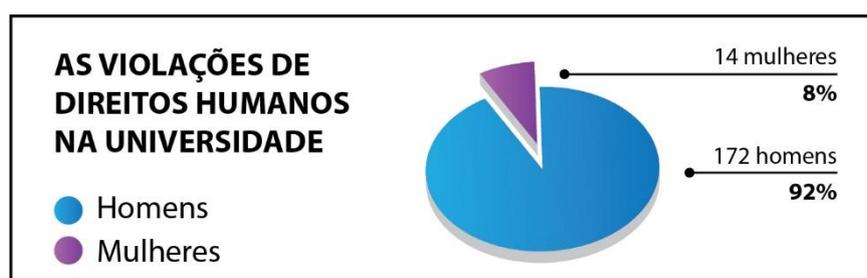


A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos nas igrejas cristãs é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações de direitos humanos nas igrejas cristãs foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 89% de homens e 11% de mulheres.

As Universidades também foram vítimas de repressão durante os anos de chumbo, embora também haja relatos de que algumas universidades, como UFPR, tenham participado como colaboradoras do regime (CNV, 2014). Nesse último caso, de acordo com a CNV, a UFPR fez parceria com a Escola Superior de Guerra que ministrou alguns de seus cursos nas dependências da instituição universitária. De uma forma geral, porém, a CNV relata a invasão às universidades, intervenção em suas linhas de pesquisa, censura em relação a livros, prisões, tortura e morte de professores. Um dos casos emblemáticos envolveu a professora da USP, do Instituto de Química, Ana Rosa Kucinski, desaparecida desde 1974. Embora, nesse capítulo, não haja maiores detalhes sobre a professora, o relatório reconhece que há indícios sobre Ana Rosa haver sido vítima de violência sexual e assassinada (CNV, 2014). A Comissão repete, assim, um padrão que demonstra uma falta de conexão entre as

suas unidades com as questões de gênero, uma vez que a mesma pessoa ora é referida apenas como desaparecida, ora como vítima de abusos, o que também dificulta o entendimento sobre o que, de fato, ocorreu com as vítimas. Apresentamos o gráfico a seguir sobre a violência cometida nas universidades e a predominância da narrativa masculina:

Gráfico 23 – As violações de direitos humanos na universidade



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as violações de direitos humanos na universidade é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, as violações de direitos humanos na universidade foram explicadas a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 92% de homens e 8% de mulheres.

A respeito dos civis que colaboraram com a ditadura, a Comissão traz alguns esclarecimentos no capítulo 08 do Volume II do relatório final. O relatório confirma o apoio de governadores de alguns importantes estados da federação, de setores expressivos da Igreja católica, como a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (CNV, 2014). Para além dessas contribuições, a CNV atesta que o golpe também foi apoiado por particulares que cederam imóveis de sua propriedade para serem utilizados como campo de extermínio dos supostos opositores políticos do regime, como ocorreu no caso da Casa da Morte, localizada em Petrópolis e pertencente ao

empresário alemão Mario Lodders, e a Usina Cambahyba, pertencente à família de Heli Ribeiro Gomes (CNV, 2014).

A CNV também esclarece o papel de instituições como o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e a Operação Bandeirantes (OBAN). A OBAN contou com a participação de grandes empresários, banqueiros e multinacionais no financiamento da estrutura da repressão, havendo pesquisas, segundo a CNV, que indicam que a Folha de São Paulo também tenha colaborado com a repressão (CNV, 2014). A OBAN, dentre outras atribuições, mantinha ilegalmente prisioneiros em sua sede, submetidos a diversos tipos de violações aos direitos humanos. Henning Albert Boilesen, presidente do grupo Ultra, embora não tenha sido o único, foi um dos empresários que assistia às sessões de tortura, havendo indícios de que ele próprio também praticou sevícias de prisioneiros políticos. De acordo com a CNV:

Sua participação em atos de tamanha crueldade, crimes contra a humanidade, envolveram inclusive a importação de um equipamento para produzir choques nos prisioneiros políticos torturados. Acionado por um teclado, com a estrutura de um piano, o equipamento aumentava a frequência das descargas à medida que notas mais agudas eram tocadas (CNV, 2014, Vol. 02, p. 330-331).

O IBAD participou da repressão com uma organização da agência de inteligência dos Estados Unidos no Brasil. Sua atuação, dentre outros aspectos envolvia a disponibilização de valores significativos em dinheiro para apoiar os interesses dos Estados Unidos na política interna brasileira. O IPES, por sua vez, de acordo com o relatório da CNV:

(...) apresentava-se como uma “sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e com intuítos educacionais, sociológico e cívico”, preocupado com o crescimento demográfico do país, com a sociedade e com a democracia, consistindo sua ação em estudar os problemas brasileiros e apresentar soluções, do ponto de vista liberal. Na verdade, o IPES seria o “ovo da serpente” do golpe de 1964, sendo capaz de produzir uma notável campanha, que integrou importantes órgãos da imprensa e do entretenimento, produziu peças de teatro, programas de rádio e de TV, livros e, principalmente, 14 filmes curta-metragem que foram exaustivamente veiculados nas favelas, em sindicatos, universidades e empresas, durante os horários de almoço, em pracinhas das cidades do interior, clubes e nos cinemas da rede do empresário Severiano Ribeiro, antes da exibição do filmes principais (CNV, 2014, Vol. 02, p. 317).

O envolvimento, por si só, do alto empresariado, inclusive internacional, com as violações aos direitos humanos ocorridos no Brasil, remete-nos a uma elite financeira patriarcal e misógina que contribuía para o sofrimento de milhares de mulheres vítimas da ditadura. Entendemos, porém, que a Comissão poderia ter investigado essa

participação de forma não neutra ao gênero e tentar averiguar como a violência foi direcionada às mulheres. Ao longo do relatório da CNV, tivemos conhecimento da prática generalizada de tortura, prisões, mortes, abusos sexuais, ofensa aos direitos econômicos das mulheres, prostituição forçada, dentre outras violações. No entanto, a Comissão não deixa claro se houve outros tipos de crimes, cometidos de forma sistemática, diante de uma estrutura organizada a partir do alto poder econômico e político do empresariado aliado à estrutura repressiva do Estado. Essas são apenas indagações que não nos permitem resposta, mas que deixam margem para futuros estudos, envolvendo, por exemplo, a existência ou não de tráfico de mulheres.

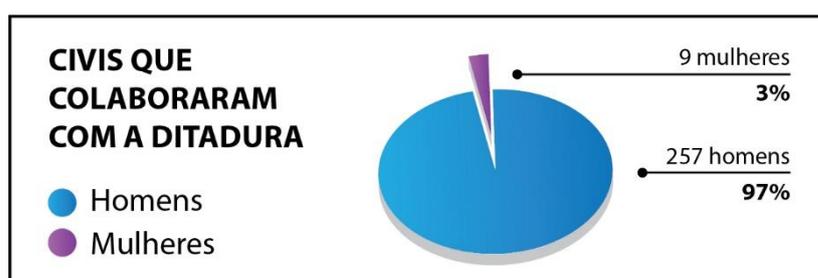
Queremos questionar também como a produção “cultural” elaborada pelo IPES contribuiu para o modelo de mulher a ser seguido no momento vivido pela ditadura. Indagamos, assim, se havia uma representação ideal das pessoas do sexo feminino nesses filmes, programas de rádio e TV, livros, dentre os outros produtos criados pelo Instituto. Apesar de a CNV não responder a essa indagação, esclarece que o IPES “estimulou e financiou o surgimento de entidades femininas católicas, de perfil conservador, como a Campanha da Mulher pela Democracia (Camde), que seria uma das principais entidades envolvidas na organização das marchas religiosas como a Marcha com Deus pela Família e Pela Propriedade” (CNV, 2014, Vol. 02, p. 319).

Que papel, então, desempenhou o IPES para levar mulheres a defenderem um sistema que agrediria a elas próprias? Fica também a indagação e a proposta de futuras respostas. Já no presente momento, no entanto, achamos pertinente pôr em evidência o pensamento de Bourdieu (2019) que reconhece a participação das mulheres em práticas que levam à sua própria dominação, uma vez que incorporam esquemas mentais inscritos nas relações de poder como naturais (BOURDIEU, 2019). De acordo com o autor, o efeito da dominação simbólica não se exerce na forma de consciências cognoscentes, mas através de esquemas de percepção, de avaliação e de ação que se impõem, além da consciência e da vontade, mediante um conhecimento obscuro à própria vontade. Não queremos aqui afirmar que as mulheres não tinham poder de decisão, no entanto, entendemos que a propaganda organizada e financiada, mediante a disponibilização de vários tipos de propostas tidas como culturais, somadas à ocultação dos fatos verdadeiros, merece estudos mais profundos quando se pensa na adesão das mulheres a um movimento ditatorial profundamente misógino. Esse pensamento não é estranho para as próprias teóricas feministas que afirmam que o discurso sobre a naturalidade da discriminação da mulher foi

internalizado de tal forma que é difícil para as próprias mulheres reconhecerem a desvalorização que é dirigida a elas (ALVES; PITANGUY, 1981).

Por fim, entendemos que esse capítulo da CNV, embora muito importante, poderia ter esclarecido muitas questões importantes à pauta feminista, se não tivesse conduzido sua abordagem sob uma ótica quase totalmente masculina, conforme demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 24 – Civis que colaboraram com a ditadura



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre os civis que colaboraram com a ditadura é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, os esclarecimentos sobre os civis que colaboraram com a ditadura foram feitos a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 97% de homens e 3% de mulheres.

No texto 09, CNV analisa a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos. Nesse contexto, cita a trajetória de resistência de estudantes, artistas e intelectuais que se posicionaram contra o regime militar. Novamente, o relato é feito a partir de uma ótica predominantemente masculina, mas alguns trechos nos dão conta tanto do papel de resistência das mulheres, quanto da violência a que eram submetidas.

A CNV relata que a tortura de mulheres foi denunciada no periódico “A Voz Operária”, em uma de suas edições, embora não tenha fornecido detalhes sobre o assunto. Finalmente, nesse momento, ao se referir à advogada Therezinha Zerbini, a CNV faz alusão ao Movimento Feminino Pela Anistia, liderado por ela, e ao

protagonismo da organização na luta pela dignidade das pessoas atingidas pela ditadura e pela promoção da mulher. A CNV afirma que o movimento foi expandido pelo país e contou com a atuação de diversas militantes, reunindo, também, estudantes, advogados e membros da Igreja Católica. As manifestações, exigindo o retorno dos exilados políticos e lutas em favor da anistia, marcaram a atuação do movimento (CNV, 2014).

Gráfico 25 – A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, os esclarecimentos sobre a resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos foram feitos a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 88% de homens e 12% de mulheres.

6.3.5. A Guerrilha do Araguaia

Estudaremos, nesse momento, o capítulo 14 do relatório da CNV. De acordo com ele, a Guerrilha do Araguaia consistiu em um grupo de oposição ao governo, formado nas localidades próximas a Goiás, Pará e Maranhão, com o intuito de formar guerrilheiros para o combate armado contra o governo militar. A CNV registra que o grupo era composto por aproximadamente 69 pessoas distribuídas em regiões distintas da localidade. Segundo o relatório da CNV, uma das práticas adotadas pelos militantes era a aproximação com os camponeses para obter apoio de base e, após a adesão

popular, insurgir-se contra o regime militar. A CNV relata, porém, que as Forças Armadas tiveram conhecimento do que estava acontecendo na região, e, de forma desproporcional, contando com um grande número de integrantes, passaram a realizar investidas no local que resultaram na prisão, tortura e morte de vários integrantes do grupo opositor. Após explicar o contexto de surgimento da Guerrilha do Araguaia, a CNV repete o padrão já mencionado em outros capítulos, expondo alguns relatos de vítimas ou algozes. No caso das mulheres, novamente o número é bastante reduzido (CNV, 2014).

A Comissão cita, no entanto, algumas situações que merecem ser comentadas. Uma delas diz respeito à relação estabelecida entre os militantes e os camponeses que habitavam a região do Araguaia. Trata-se do depoimento de um guerrilheiro, segundo o qual havia uma convivência baseada na cooperação mútua. Nesse cenário, conta sobre uma escola onde “Cristina” ensinava e recebia pagamentos em produtos alimentícios (CNV, 2014). Não é dito quem é Cristina, nem o seu papel exato dentro do grupo, mas fica evidenciado um traço de divisão sexual do trabalho onde a função de ensinar cabe às mulheres. Por outro lado, também há relatos sobre mulheres que foram perseguidas pelos militares e que, supostamente, desempenhavam funções políticas. Também não há maiores esclarecimentos sobre seu papel, sobre atuação por vontade própria ou não, sobre a função que desempenhava na repressão.

Na investigação sobre a Guerrilha do Araguaia, a Comissão também relata as consequências para indígenas e camponeses. Relatou que as Forças Armadas tentaram manter uma “boa relação” com os camponeses, instituindo inclusive centros de ajuda para a assistência à população. Relata que, no ano de 1972, foram criados em Xamboiá e Araguatis postos médicos, sanitários, de vacinação, de assistência social, de farmácia, dentre outros. Além de atender à população, esses postos também serviam de apoio aos militares que passaram a habitar a região. Essa tática fazia parte das medidas sugeridas para a desarticulação de possíveis alianças entre os guerrilheiros e os camponeses (CNV, 2014). Ao mesmo tempo, foi determinado que qualquer tipo de colaboração com os militantes seria punida. Assim, mesmo que os camponeses mantivessem seus hábitos cotidianos, fornecendo simplesmente alimentação a um militante já estaria transgredindo as normas impostas pelos militares.

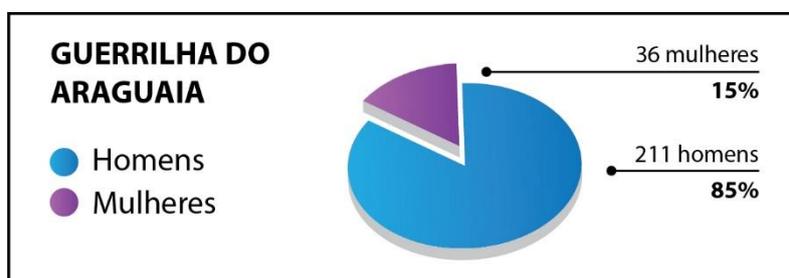
Foi nesse contexto que os camponeses foram perseguidos, torturados e mortos. O relatório da CNV esclareceu que camponeses e militantes não compartilhavam de uma ideologia comum. Ademais, mesmo que nenhum camponês houvesse colaborado

de qualquer maneira com os militantes, suas plantações poderiam ser destruídas o que, ocorreu, simplesmente para impedir que os guerrilheiros se alimentassem (CNV, 2014).

Consideramos que a destruição dos meios de sobrevivência dos camponeses já é uma agressão a todos que lá viviam, inclusive às mulheres. Dessa forma, os danos causados de forma coletiva à população poderiam ser objeto de investigação. No entanto, a Comissão não investigou como as mulheres eram tratadas nesse cenário de violência, mesmo considerando a violência individual sofrida por cada pessoa. Também não foi justificado se elas foram protegidas da violência, o que dificilmente ocorreu, tendo em vista a versão do relatório produzida no volume dois e que tem como um dos textos temáticos a violência aos camponeses em geral, além daqueles que viviam na Região do Araguaia.

Há, inclusive um depoimento sobre estupros contra as mulheres dos camponeses, mas a Comissão não foi adiante. Quanto aos indígenas, o relatório também reconheceu que foram maltratados e usados como instrumento para localizar os militantes. Também nesse caso, não há maiores detalhes sobre a violência cometida contra as mulheres indígenas no contexto da Guerrilha do Araguaia (CNV, 2014).

Gráfico 26 – Guerrilha do Araguaia



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre a Guerrilha do Araguaia é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no gráfico acima. Esclarecemos que os números apresentados não correspondem a números exatos de pessoas, como já foi mencionado no início do capítulo. De uma forma geral, os esclarecimentos sobre a Guerrilha do Araguaia foram feitos a partir de uma perspectiva que traduz a menção aproximada a 85% de homens e 15% de mulheres.

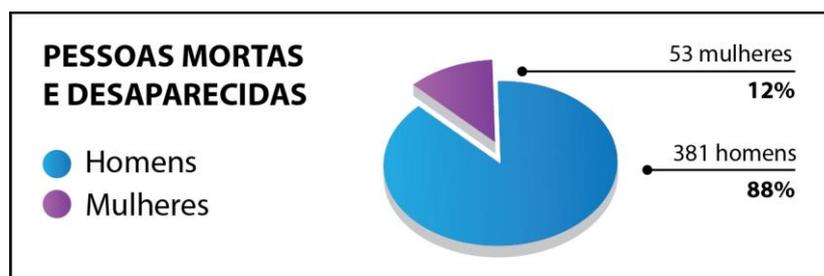
6.3.6 Reconhecimento de mortos e desaparecidos políticos

Entendemos que o volume 03 do relatório final da CNV também deveria ser analisado no bloco das violações cometidas aos direitos humanos no período ditatorial. Além de trazer um balanço geral dos mortos e desaparecidos, o relatório analisa as circunstâncias individuais em que ocorreram os crimes, o que também muito nos revela sobre o entendimento da CNV quanto às vítimas mulheres da ditadura.

Inicialmente, se pensarmos em termos de números, o volume três do relatório final expressa novamente a desigualdade de gênero que permeou o trabalho da CNV. O relatório apresenta uma listagem contendo 434 vítimas mortas desaparecidas, tendo sido bastante criticado por ter esclarecido apenas 33 novos casos, utilizando dados obtidos antes, em outros trabalhos, como as investigações da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. A desproporção entre homens e mulheres citados, no entanto, é mais alarmante para o enfoque dado a este trabalho. Pensamos dessa forma porque achamos necessário que relatos já analisados pelo Brasil Nunca Mais, por exemplo, mereciam ser confirmados pela Comissão, uma vez que se referiram a investigações produzidas à margem do âmbito Estatal.

A diferença entre homens e mulheres mencionados, no entanto, é grande. Das 434 vítimas, apenas os casos de 53 mulheres foram inseridos no balanço geral apresentado no último volume da CNV (CNV, 2014).

Gráfico 27 – Pessoas mortas e desaparecidas



A narrativa elaborada no relatório final da Comissão sobre as pessoas mortas e desaparecidas é realizada a partir de uma ótica predominantemente masculina, sendo referida uma quantidade significativamente maior de homens, conforme ilustrado no

gráfico acima. De acordo com os números apresentados, foi constatada um percentual de 88% de homens e 12% mulheres.

6.4 Investigação da violência de gênero pela Comissão Nacional da Verdade

Estudaremos, nesse momento, o capítulo 10 do relatório. Embora a CNV do Brasil tenha apresentado seu relatório em 2014, encontramos poucos trabalhos relacionados ao assunto que é objeto da presente tese. Apesar de já existir uma quantidade de estudos significativos sobre a Comissão em si, localizamos apenas duas dissertações envolvendo o Brasil e que, ainda assim, não se propõem a abordar o tema nos termos do feminismo e sim de uma forma mais ampla envolvendo o gênero.

Uma delas consiste no trabalho “Gênero e justiça de transição no Brasil: a construção da figura da “vítima” no relatório final da comissão nacional da verdade” (DUQUE, 2018) e o outro é denominado “A escuta que produz fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na Comissão Nacional da Verdade” (FRANCO, 2017). Nos dois casos, as autoras não deixam claros seus pontos de partida; referem-se várias vezes ao feminismo e patriarcado sem esclarecer o que significam e como essas categorias dialogam com as teorias de gênero por elas adotadas. Apesar dessas observações, os trabalhos são interessantes e dialogaremos com as ideias neles apresentadas, nos momentos oportunos da presente tese, uma vez que são pioneiros no assunto, embora o enfoque deles não seja exatamente a perspectiva feminista. Ademais, o relatório como um todo não é examinado tal qual propomos.

No cenário internacional, alguns trabalhos que se aproximam da temática que ora desenvolvemos também merecem ser mencionados¹². É importante destacar que

¹²Foi encontrada, também, uma tese relacionada ao assunto, envolvendo, porém, o contexto colombiano. Trata-se do trabalho de Laura Camila Sarmiento Marulanda, denominado “Mulheres e narrativas de reparação: a categoria gênero problematizando a justiça transicional colombiana”. No cenário internacional, já foi mencionada a literatura que aborda justiça de transição e gênero e justiça de transição e feminismo. No entanto, os trabalhos que mais se aproximam do que ora desenvolvemos, embora não tratem do Brasil, consistem na tese de Carolina Jiménez Sanchez, intitulada “Las Mujeres en el ciclo completo de los conflictos armados: nuevas perspectivas”; a tese de Lúcia Llano Martínez, chamada “Las Mujeres y la justicia transicional: el nexó entre la agenda de seguridad y la agenda de desarrollo”; a dissertação de autoria de Irene Bassanezi Tosi, denominada “Justicia transicional desde una perspectiva feminista”; a dissertação de Diana Esther Guzmán Rodríguez, intitulada “Justicia transicional y género: un acercamiento desde las mujeres”. Os textos produzidos pelo Transitional Justice Institute constituem grande parte da literatura que aborda gênero, feminismo e justiça de transição. Dentre estes, merecem destaque os que tratam do tema verdade, memória e feminismo ou gênero, os trabalhos do ICTJ, mais especificamente “Comisiones de la verdad y género: principios, políticas y procedimientos”, “Queremos ser oídas: obstáculos para la participación de las mujeres en los mecanismos de participación para la atención a víctimas del conflicto armado, e “ Las desaparecidas y las

as denúncias, ao menos sobre violência sexual, já tinham sido relatadas em momentos anteriores à abertura da Comissão, inclusive no período ditatorial. Havia denúncias nesse sentido no relatório Brasil Nunca Mais e denúncia formalizada junto à Ordem dos Advogados do Brasil (FRANCO, 2017). Esse fato, associado ao entendimento de que violência sexual foi uma prática estruturante da nossa sociedade colonizada, bem como às constatações de que as mulheres são, sistematicamente, vítimas de crimes dessa natureza em contexto de autoritarismo, permite-nos concluir que a existência do tratamento do tema em si já significou um passo adiante dentro da pauta feminista sobre a justiça de transição. O reconhecimento de um tipo de violência específica de gênero é importante, porém não é suficiente para esclarecer como, de fato, as violações aos direitos humanos foram sofridas pelas mulheres no período da ditadura militar brasileira.

A lei de criação da CNV não estabeleceu de imediato a necessidade de investigar a violência de gênero. Apesar disso, a Resolução da CNV nº 01 de 02 de julho 2012, ao criar o regimento interno da CNV, determinou que as pesquisas seriam realizadas a partir de subcomissões e grupos de trabalho. Foi, então, criado o grupo temático denominado ditadura e gênero.

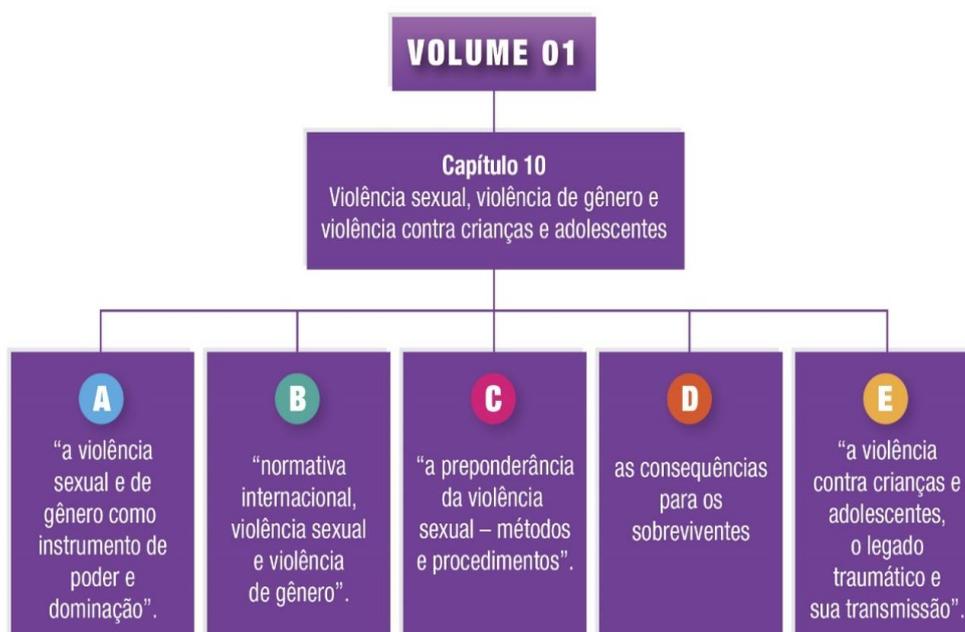
Esse grupo foi coordenado por um homem, Paulo Sérgio Pinheiro¹³, embora tenha contado com a assessoria da doutora em ciência política, Glenda Mezarobba. A equipe de trabalho não era formada por especialistas em tema de gênero e a metodologia utilizada para recolher os depoimentos que levaram às conclusões da pesquisa também não restou clara. Além disso, com a entrega do relatório da CNV, evidenciou-se que a narrativa sobre a experiência das mulheres no período ditatorial foi bastante sucinta. O compromisso de incorporar transversalmente o gênero não foi cumprido e os debates foram concentrados, predominantemente, no capítulo 10,

invisibles: repercusiones de la desaparición forzada em las mujeres”. Os relatórios de experiências de Comissões da Verdade em outros países da América Latina também são importantes fontes a serem consideradas. Por fim, é imprescindível mencionar o trabalho de autoras citadas ao longo da presente tese que também se detiveram ao assunto. Dentre estas, destacam-se Julissa Mantilla Falcón, com o texto “La perspectiva de género en la búsqueda de la verdad, la justicia y la reconciliación: el caso del Perú”; Juliet Guillero com o texto “Los desafíos de la perspectiva de género en un programa de reparaciones: el caso peruano”; Elizabeth Jélin, com o artigo “El género en las memorias”.

¹³ A forma de nomeação dos comissionados gerou bastante polêmica à época, uma vez que foi feita por ato exclusivo do executivo, sem participação da sociedade civil ou dos demais poderes e, ainda, sem a observância das recomendações do Alto Comissariado das Nações Unidas que, ao dispor especificamente sobre a verdade, registra a importância de uma composição plural de seus membros. A CNV, portanto, foi formada por uma maioria de juristas homens.

intitulado “Violência sexual, violência de gênero e violência contra crianças e adolescentes”.

Ao todo são apenas 37 páginas divididas em alguns pontos. O primeiro deles aborda o significado de gênero adotado pela Comissão. Em seguida, o capítulo é dividido em cinco partes que vão da letra “A” até a “E”. A primeira é identificada como “a violência sexual e de gênero como instrumento de poder e dominação” e corresponde à análise da CNV sobre os crimes sexuais praticados no período repressivo. Adiante, na letra “B”, o relatório aborda a “normativa internacional, violência sexual e violência de gênero”. A letra “C” é descrita como “a preponderância da violência sexual – métodos e procedimentos”. Na Letra “D”, a CNV aborda as consequências para os sobreviventes e na letra “E” adiciona o título “a violência contra crianças e adolescentes, o legado traumático e sua transmissão”. Ilustramos a estrutura do capítulo em termos gráficos, **com a tabela 03**, para facilitar a compreensão do leitor.



Quanto à violência sexual, o relatório traz explicações sobre crimes cometidos contra homens e mulheres, o que em um primeiro momento parece coerente, mas que requer também alguns comentários (CNV, 2014). Conforme já foi afirmado ao longo do presente trabalho, têm sido crescentes os estudos de gênero relativamente às masculinidades em períodos de conflito. Não desconhecemos a importância de trabalhos dessa natureza, embora não seja esse nosso foco. É preciso ressaltar, porém, que a CNV não esclarece se homens e mulheres sofreram violência sexual nas

mesmas proporções ou se se tratava de uma prática generalizada em relação aos homens. O que o relatório afirma é que, quando os homens sofriam violência sexual, tentava-se humilhá-los em seus papéis masculinos e colocá-los em situação associada ao feminino (CNV, 2014). O reconhecimento da prática de violência sexual sofrida por homens e mulheres durante a repressão militar tem, sem dúvida, grande importância. No entanto, o relatório não fornece uma visão sistemática de como foram realizados tais crimes. Aleatoriamente, sem indicar a metodologia utilizada, são mesclados relatos de homens e mulheres sobre o que lhes sucedeu nas dependências do Estado em termos de crimes com caráter sexual.

Alguns depoimentos evidenciam que a violência era cometida como justificativa ao papel de militante ocupado pela mulher. Nesse aspecto, é possível observar o quanto faz sentido o posicionamento de Marcela Lagarde sobre os espaços que devem ser ocupados pelas mulheres. Há o relato, inclusive, de violação de uma mulher que se dedicava à vida religiosa. O caso exposto pela CNV referiu-se a “Irmã Maurina”, diretora do orfanato Lar Santana, em Ribeirão Preto, São Paulo (CNV, 2014). A freira foi acusada de ter cedido uma sala do orfanato para depósito de material pertencente ao grupo Forças Armadas de Libertação Nacional (FALN). De acordo com o depoimento de Áurea Morretti Pires (CNV, 2014), no final do dia, um dos militares do estabelecimento entrava na sala, junto a alguns plantonistas do local e praticava abusos contra a freira, na frente da depoente e de outra detenta. Em algumas ocasiões, a religiosa foi retirada da sala, somente retornando após determinado período, chorando muito. Nessas ocasiões, a depoente acredita que as violações eram mais intensas.

Segundo Lagarde (2005), o lugar das beatas, na sociedade, as desvincula do espaço sexual, seja para o prazer dos outros, seja para fins de procriação. Concordamos com a autora quando afirma que a mudança de posição nos papéis sociais, atribuídos ao feminino, pode gerar punições. A hipótese aqui levantada é que, ainda que vivenciando a condição de religiosa, a adição de um papel distinto, como a assunção de uma suposta postura militante, fez com que a vítima fosse vista como transgressora e, portanto, passível de sanção. Infelizmente, porém, a Comissão se limitou a citar um caso, sem esclarecer se se tratou de algo isolado ou se houve outras mulheres religiosas presas que sofreram ou não violações sexuais.

Ainda nesse ponto, o relatório esclareceu que as mulheres também sofreram violações em razão da maternidade. São relatados casos de mulheres que foram detidas junto aos filhos, torturadas em sua frente e que sofreram ameaças quanto às integridades deles (CNV, 2014). A prática de aborto forçado, destruição dos órgãos reprodutivos e ameaça de eliminação de suas funções sexuais também foram crimes descritos no relatório. A CNV esclarece que também houve torturas específicas em relação às grávidas, quando se pretendia evitar o aborto. Um dos casos narrados refere-se ao depoimento de Criméia Schmidt de Almeida, detida no sétimo mês de gravidez. Segundo seu relato, Criméia foi torturada na presença de um médico que, conivente com o que acontecia, orientava a forma e a intensidade dos maus tratos (CNV, 2014).

A literatura que lida com o tema tem concordado que a prática de violência sexual não se resume ao estupro. O próprio conceito de violência sexual tem sido compreendido de uma forma mais ampla, não se limitando à penetração sexual. No que diz respeito à análise da normativa internacional sobre violência sexual e violência de gênero, a CNV limita-se a alguns comentários sobre os principais documentos internacionais de direitos humanos e direitos das mulheres, sem, no entanto, aprofundar o debate sobre o marco global da proteção da paz no que atine aos interesses das mulheres (CNV, 2014). A importância das resoluções do Conselho de Segurança de ONU foi reconhecida, mas aspectos fundamentais, envolvendo essas normas, não foram sequer mencionados, a exemplo da necessidade de participação das mulheres em todas as fases dos processos pós-conflito.

Na parte “C”, sobre “a preponderância da violência sexual – métodos e procedimentos”, a CNV trouxe seu entendimento sobre o que considerava violência sexual, nos seguintes termos:

Além da penetração vaginal, anal e oral, também constituem violência sexual golpes nos seios, golpes no estômago para provocar aborto ou afetar a capacidade reprodutiva; introdução de objetos e/ou animais na vagina, pênis e/ou ânus; choque elétrico nos genitais, sexo oral, atos físicos humilhantes, andar ou desfilar nu ou seminua diante de homens e/ou mulheres, realizar tarefas nu ou seminua, maus-tratos verbais e xingamentos de cunho sexual; obrigar as pessoas a permanecer nuas ou seminuas e expô-las a amigos, familiares e/ou estranhos; ausência de intimidade ou privacidade no uso dos banheiros; negar às mulheres artigos de higiene, especialmente durante o período menstrual; e ameaças de violação sexual como as anteriormente mencionadas (CNV, 2014, Vol. 01, p. 420).

Embora tenha incorporado o termo em uma acepção ampla, mais uma vez, a CNV relatou os casos de violência sexual, vivenciados por homens e mulheres, sem expor os critérios de eleição e, em algumas ocasiões, repetindo casos já analisados em outros documentos.

O item “D”, que trata das “Consequências para os sobreviventes”, a CNV começa afirmando que “a violência sexual contribui para a invisibilização e marginalização das vítimas”. Também se refere aos danos psicossomáticos e aos danos individuais que podem ser sofridos por pessoas, quanto aos seus projetos de vida e por coletividades que afetam membros de grupos com identidades comuns. Nesse último caso, a CNV exemplifica que a sociedade poderia ser afetada em seu direito à paz ou em direitos civis e políticos, por exemplo. Esse posicionamento da CNV, mais uma vez, confirma nossa percepção de que seria necessária a adoção de políticas reparatórias integrais e coletivas, uma vez que há o reconhecimento de danos coletivos, dessa vez, de forma expressa.

Adiante, a Comissão relata algumas situações que resultaram em prejuízos para as mulheres, como a incapacidade de procriar, os danos psicológicos para seus filhos e alguns casos de suicídio (CNV, 2014). Sobre esse ponto, é importante salientar que não houve uma investigação sobre os danos sociais e econômicos sofridos pelas mulheres. Vem à tona aqui a indagação proposta por O’Rourke (2016) sobre o conceito de dano na justiça de transição e, no caso em comento, sobre os danos que provocaram consequências que merecem ser avaliadas. Questionamos, também, o que a Comissão entendeu por graves violações aos direitos humanos. Esse conceito, de fato, exclui medidas reparatórias que podem ser destinadas às mulheres em aspectos econômicos? Como já foi mencionado, embora o Brasil tenha criado outras Comissões com fins de reparação, a CNV é a primeira que incorpora, formalmente, um viés de gênero. Não seria cabível, ao menos, uma menção aos trabalhos dessas outras comissões, ainda que para apontar a necessidade de que fossem incluídos interesses das mulheres em suas investigações?

Outros pontos são tratados sem que também restem dúvidas sobre a verdade que se quis registrar a respeito das mulheres. Um deles diz respeito às mulheres exiladas. A Comissão chega a afirmar, em determinado relato, que não restou outra opção senão o exílio. O caso referiu-se a um militante que foi preso, sendo forçado a

deixar esposa e filho. Ao referir-se à saída forçada do país, em relação à esposa do opositor político, a Comissão não deixa claro se a mulher assim o fez por conta de ameaças ao marido ou por sua militância (CNV, 2014). A CNV não permite identificar, assim, a hipótese levantada por Elizabeth Jélin que afirma, ao referir-se ao exílio, que muitas mulheres foram obrigadas a sair de suas pátrias em razão de sua condição familiar e não em decorrência de sua condição política (JELIN, 2001).

É importante registrar que a CNV, no referido capítulo, não fez qualquer menção às demais condições que envolvem a mulher, como por exemplo raça e classe. Um caso é interessante para exemplificar o que pretendemos defender aqui. Quando relata os crimes sexuais, na letra “A” do capítulo em análise, a CNV se refere ao caso de Karen Keilt, conduzida à força, com o esposo, para o Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (DEIC – SP), em 1976 (CNV, 2014). Karen Keilt afirmou que levou choque elétrico nas partes íntimas e que foi violada por um dos guardas do estabelecimento repressivo onde se encontrava. Segundo ela, o guarda mencionou que ela era rica, mas que tinha o órgão genital igual ao das outras mulheres. A CNV reconhece que as mulheres militantes eram consideradas “prostitutas, portanto, merecedoras das violações sexuais” (CNV, 2014, Vol. 01, p. 405). O depoimento da vítima, reproduzido pela CNV, leva-nos à conclusão de que a violência sexual contra as mulheres foi uma prática sistemática em relação ao sexo feminino, independentemente de sua condição econômica e vinculada ao desempenho de atividade política por parte das vítimas, tendo, portanto, um caráter de punição. No entanto, no mesmo relato, a CNV informa que Karen foi libertada em razão do pagamento de resgate de alto valor pecuniário. Mais uma vez, não foi mencionado se tratava de uma prática costumeira e se mulheres pertencentes a classes e raças distintas também vivenciaram situações semelhantes ou eram mais propensas a serem vítimas permanentes do regime.

No trabalho sobre o papel do gênero no relatório final da Comissão da Verdade, Duque (2018) chama atenção para alguns aspectos interessantes. Além do fato de conter um curto capítulo no qual aborda as experiências das mulheres, ele é analisado em conjunto com as violações às crianças e a adolescentes, ou seja, junto a grupos que são vulneráveis onde aparece a questão de “precisar de cuidados”. Franco (2017), por sua vez, aborda o tema a partir da perspectiva de que as crianças foram atingidas para afetar suas mães, o que também é violência de gênero. De acordo com a autora,

os menores vítimas não foram escolhidos aleatoriamente, mas eram filhos de pais militantes.

Sobre esse aspecto, é importante registrar que concordamos com a ideia de que a maternidade é utilizada como um fator marcadamente de gênero para atingir as mulheres em diversas situações. No entanto, há alguns esclarecimentos necessários. Inicialmente, a Comissão não explicou porque juntou os dois temas no mesmo capítulo e nem justificou se as crianças também são utilizadas como ameaça à figura paterna.

Ademais, as mulheres, em muitos casos, ocupam um espaço de protagonismo no cenário político e de resistência que é ocultado nos processos de esclarecimento da verdade e da memória. É levantado o fato de existirem muitas referências ao papel que as vítimas mulheres ocupavam em relação a uma figura masculina, como o fato de serem esposas, mães, companheiras, namoradas (DUQUE, 2018). Destaque-se que essas mulheres foram mencionadas, muitas vezes, sem ao menos haver alusão aos seus nomes. A atuação, assim, das esposas em favor da liberação de seus esposos, como visto no capítulo que trata da perseguição aos militares, o movimento de mulheres em favor da anistia e a própria condição de militante das mulheres não foram devidamente esclarecidos.

Por outro lado, quando a CNV citou as mulheres na condição de algozes, em momento algum esclareceu se elas sofriam ameaças ou tentaram resistir, tal qual foi feito no trabalho relacionado aos militares. Afirmamos que nosso entendimento é o de que não há qualquer mérito em assumir que existiram mulheres na condição de executoras de crimes, mas esse trabalho é acadêmico e, uma vez que houve menção a essa situação no relatório da CNV, as circunstâncias deveriam ter sido elucidadas. Alguns autores entendem que pensar a mulher apenas como vítima, como se sua natureza fosse pacifista, seria confirmar o determinismo biológico, refutado pelas mais diversas teorias feministas. No entanto, as mulheres têm sido vítimas em contexto de guerras, conflitos armados, ditaduras, enquanto os homens autores, de forma predominante, em um contexto de exaltação da masculinidade bélica e dos próprios papéis destinados ao público e ao privado. Reconhecer esses dados não é o mesmo que assumir uma perspectiva determinista biológica a qual nos opomos, mas enfrentar os fatos como se apresentam. Por outro lado, investigar o posicionamento de algumas mulheres na situação de opressoras não significa, de imediato, assumir uma predisposição ou não para a guerra, mas requer uma abordagem, dado o contexto

machista, sobre em que condições elas executavam suas tarefas e se poderia ter sido diferente. A sondagem da CNV, em termos de violência contra a mulher ficou, aquém do esperado e merece um estudo mais apurado. Os próprios trabalhos mencionados na presente tese, embora discordem da ideia de gênero que ora propomos, concordam com as imperfeições produzidas no relatório da Comissão no que diz respeito aos interesses das mulheres (DUQUE, 2018).

É inegável que a Comissão Nacional da Verdade possibilitou um certo espaço de escuta das vítimas de violência de gênero. No entanto, de uma forma geral, algumas observações são necessárias. É possível afirmar que a Comissão não aderiu, de imediato, a uma perspectiva de gênero. Embora tenha tentado recuperar essa lacuna, mediante a instituição de um grupo específico sobre o assunto, demonstrou pouca familiaridade com o tema. Um indício significativo foi a designação de um homem para liderar os trabalhos do grupo sobre gênero. Ademais, a Comissão falhou em adotar uma metodologia capaz de fornecer uma visão geral sobre os resultados alcançados em seu relatório final. Do que se pode observar, constata-se que a narrativa sobre a experiência das mulheres restou reduzida a uma pequena parte dos três volumes que compõem o documento final entregue pela Comissão. A invisibilidade das mulheres também foi reproduzida nas recomendações proferidas pela CNV. É pertinente considerar em detalhes como foi construído o processo de oficialização da verdade sobre a ditadura em todos capítulos do relatório da CNV.

Esclarecemos que já existiram outras publicações que denunciaram as diversas formas de violência contra a mulher no período ditatorial. Exemplo disso foi o exemplar denominado “Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino, mulheres torturadas, desaparecidas e mortas na resistência à ditadura”, resultante das investigações da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (BRASIL, 2010). Alguns trabalhos da Comissão de Anistia também evidenciaram que houve uma violência específica em razão do sexo no período repressivo. No entanto, do ponto de vista formal, a CNV comprometeu-se, formalmente, a investigar as violações aos direitos das mulheres durante a ditadura militar brasileira.

Esclarecemos também que a quantidade de relatos sobre a prática de violência sexual, violações relacionadas à reprodução e à maternidade, bem como a violência sistemática dirigida às pessoas do sexo feminino em razão de sua militância, sem dúvida, põe em evidência a injustiça estatal direcionada às mulheres na ditadura. Ao refletir sobre o entendimento de Franco (2017), que pondera sobre a função de uma

Comissão da Verdade ultrapassar a dimensão da verdade absoluta sobre os fatos e atingir um patamar político, ao ser um espaço que permite o testemunho, não como um documento incontestável para a história, mas um discurso que colabora para o entendimento geral sobre a violência do período ditatorial, pensamos que nem mesmo essa função é cumprida quando há lacunas consideráveis que não permitem pensar a violência como um todo, mas de forma fragmentada e relatada a partir da perspectiva de vítimas preferenciais.

O fato de a Comissão ter abordado a violência sofrida pelas mulheres predominantemente a partir de uma ótica sexual, obscurece outras narrativas sobre distintas violências sofridas por elas e confirma o posicionamento de O'Rourke (2016), no sentido de que o foco das investigações são os danos físicos e não os sociais, econômicos e culturais. As mulheres sofrem muitas outras formas de violência, de cunho social, psicológico e material. No que diz respeito aos desaparecimentos de esposos ou entes queridos, além de perderem os esposos ou filhos, as mulheres desgastam-se em suas tentativas de procurá-los sendo, em diversas ocasiões, vítimas de abusos sexuais, chantagens e outros tipos de violência. Um dos exemplos usados para ilustrar essa situação, refere-se ao movimento das "Mães da Praça de Maio" e aduz que três fundadoras do movimento, Azucena Vilaflor, Esther Carega e María Pimenta, desapareceram em 1977, logo após a publicação, elaborada por elas, de uma relação dos filhos desaparecidos (KAPUR, 2015). Do ponto de vista econômico, as mulheres passam a ter dificuldades para se sustentar, voltar a ocupar empregos, caso vivessem somente cuidando da família, dificuldade de acesso às contas bancárias e bens, bem como à definição de seu status de viúva ou esposa de um desaparecido.

Do ponto de vista psicológico, também se fala em perda ambígua, quando se vivencia uma situação de incerteza quanto ao destino dos desaparecidos que são seus familiares. Todos esses tipos de violência merecem políticas públicas reparatórias. No entanto, não houve investigações nesse sentido com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo da violência sofrida em favor do gênero e nem a exposição maior de dados para contribuir com a elaboração de medidas a serem tomadas para enfrentar esse legado de abusos.

7 RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: AS MULHERES FORAM ESQUECIDAS.

Neste capítulo, analisaremos a parte V do relatório final da CNV, composta pelo capítulo 18, que corresponde às conclusões e recomendações sugeridas pela instituição. Examinaremos as considerações feitas pela CNV, as recomendações por ela proferidas e, por fim, estudaremos um conjunto de medidas pensadas, no âmbito das políticas públicas propostas por feministas, para pôr fim aos problemas vivenciados pelas mulheres e que, no nosso entendimento, poderiam ter sido levadas em conta pela Comissão Nacional da Verdade.

7.1 Conclusões da Comissão Nacional da Verdade

No capítulo, 18 a Comissão chegou a três conclusões. A primeira corresponde à comprovação das graves violações aos direitos humanos, a segunda reconheceu que essas graves violações ocorreram de forma generalizada e, por fim, a Comissão concluiu que houve a prática de crimes contra a humanidade (CNV, 2014).

Quanto ao reconhecimento da execução de graves violações praticadas na ditadura militar brasileira, novamente são feitas menções aos crimes de detenções ilegais e arbitrárias, torturas, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres, sem haver, nesse momento, referência específica aos crimes contra as mulheres, embora a violência sexual tenha sido citada ao longo do relatório (CNV, 2014). Ressaltamos que, mesmo que a violência sexual tenha sido compreendida como tortura, possui um tipo penal específico. Além disso, dado o seu caráter generalizado, poderia ter sido mencionada expressamente.

A Comissão também esclarece que suas conclusões foram obtidas a partir de suas pesquisas, evidências obtidas por órgão públicos, entidades da sociedade civil, vítimas e seus familiares, que já vinham se dedicando ao problema antes mesmo da sua instalação (CNV, 2014). Mais uma vez, a Comissão se refere de modo muito vago à metodologia utilizada para realizar seus trabalhos. As “fontes obtidas a partir de suas pesquisas” poderiam ter sido detalhadas de forma a especificar os documentos que foram pesquisados, os critérios para eleição desses documentos ou para a eleição de fontes distintas. Da mesma forma, poderia ter ficado claro quais vítimas foram

escolhidas e a partir de quais métodos foram selecionados os depoimentos que apareceram em seu relatório final.

A CNV reconheceu 434 mortes e desaparecimentos de vítimas do regime militar, 191 foram os mortos e 210 os desaparecidos, no entanto, dentre eles, foram localizados 33 corpos, e apenas um dos restos mortais foi encontrado em decorrência dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade (CNV, 2014). Tal reconhecimento apenas nos indica o quanto é necessária a continuidade dos trabalhos da CNV. Ademais, a própria Comissão asseverou que esses números dizem respeito apenas às mortes e desaparecimentos comprovados e não ao número real que não foi esclarecido, segundo a CNV, em certa medida, pelas dificuldades apresentadas pelas Forças Armadas em fornecer os documentos do período, oficialmente tidos por extintos.

Analisando a questão a partir de uma perspectiva feminista, acreditamos que seria cabível, nesse caso, alguma manifestação da CNV quanto à inversão do ônus da prova, em relação aos familiares que tentassem comprovar os crimes contra seus entes queridos, uma vez que as Forças Armadas teriam o dever de fornecer a documentação. Não analisamos se há processos nesse sentido na Comissão de Anistia, no entanto, em caso positivo ou negativo, entendemos que a Comissão deveria ter se posicionado, seja para corroborar o posicionamento da instituição ou para sugerir a adoção de novos paradigmas, pensados a partir de um horizonte feminista. Esclarecemos que não se trata aqui de simplesmente reconhecer pessoas mortas pelo Estado e, com tal atitude, pôr fim às investigações, mas de reconhecer a responsabilidade estatal e adotar medidas para amenizar os sofrimentos dos familiares e promover condições para eles.

Se a violência era generalizada na ditadura militar e consistia em regra, e não na exceção, pensamos que os meios para obtenção dos devidos prejuízos deveriam ser repensados a partir de um sistema probatório que levasse em conta as vítimas, principalmente no que diz respeito às mulheres, uma vez que não foram raras as ocasiões que perderam seus companheiros, muitos dos quais prováveis provedores da família à época. Nesse momento, ainda, a Comissão conclui que, no Volume II do relatório, houve um grande número de vítimas integrantes dos povos indígenas. Tal esclarecimento é feito de forma genérica.

Ao reconhecer que as graves violações aos direitos humanos foram praticadas sistematicamente, o relatório nega a versão sempre sustentada pelas Forças Armadas

de que tais crimes foram casos isolados e derivados de decisões individuais de alguns militares. Entendemos que foi particularmente relevante a parte do relatório que reconheceu a violência contra a população civil nos seguintes termos:

Ao demonstrar por meio da apuração registrada neste Relatório que as graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar ocorreram em um contexto generalizado e sistemático de ataque do Estado contra a população civil – **foram atingidos homens, mulheres, crianças, adolescentes e idosos, vinculados aos mais diferentes grupos sociais, como trabalhadores urbanos, camponeses, estudantes, clérigos, dentre tantos outros** –, a CNV constatou que a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado durante a ditadura militar caracterizou o cometimento de crimes contra a humanidade (CNV, 2014, Vol. 02, p. 964, grifos nossos).

Ainda, no que tange às conclusões da CNV, a Comissão reconhece que as violações ainda persistem na sociedade contemporânea e assevera que tal quadro foi, em parte, decorrente da ausência de denúncias e da responsabilização dos autores dos crimes (CNV, 2014). Não compreendemos por que, apesar dessa constatação, não foi mencionado, expressamente, o crime de estupro e violência sexual na nomeação da autoria dos crimes, embora tenha sido referido o crime de tortura. Deixamos, no entanto, esse item para ser mais bem esclarecido adiante ao falar das recomendações da CNV.

7.2 As recomendações proferidas pela Comissão Nacional da Verdade

As recomendações proferidas pela CNV foram elaboradas, segundo a instituição, com o intuito de prevenir essas graves violações, assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito. Além de já ser uma prática comum que caracteriza o trabalho das Comissões da Verdades, a lei 12.528/2011, em seu artigo 3º, VI, expressamente determinou que a CNV teria como um de seus objetivos “recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional”. Dessa forma, foram proferidas 29 recomendações, distribuídas em três grupos: medidas institucionais, reformas constitucionais e legais e medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV (CNV, 2014).

As recomendações institucionais sugeriram medidas que, se colocadas em prática, são importantes para a sociedade como um todo. No entanto, é necessário retomar aqui as ideias defendidas, ao longo da tese, no sentido de que as instituições

são espaços onde se ensinam e repetem padrões assimétricos de poder, baseados nos estereótipos de gênero e onde são repetidos costumes patriarcais. Sua implementação requer, assim, uma estruturação sob o prisma feminista, sob pena de que se reproduzam os mesmos problemas já existentes.

Foram recomendadas, a título de mudanças institucionais, a reformulação dos concursos para integrantes das Forças Armadas e a valorização por parte do sistema de segurança como um todo, no sentido de se familiarizar com os preceitos de direitos humanos (CNV, 2014). Também nesse sentido, foi sugerida a reformulação curricular das academias militares e policiais, com o intuito de promover a democracia e os direitos humanos (CNV, 2014). Foram propostas, ainda, dignificação do sistema prisional e do tratamento dado aos presos e instituição de ouvidorias externas no sistema prisional e em órgãos relacionados (CNV, 2014).

Entendemos que essas instituições atuaram na ditadura mediante uma lógica patriarcal acentuada, assimilando valores de uma educação militar com potencial para influenciar a violência contra as mulheres. Discutimos essas ideias a partir do pensamento de Bourdieu (2019) e Hooks (2019), no sentido de que não é possível uma vida sem violência para as mulheres ao lado da militarização. Dessa forma, pensamos que a referência indistinta à reformulação dessas instituições, a partir dos direitos humanos, é vaga e insuficiente para modificar seus modos de atuar. Entendemos que deveria ser feita referência aos direitos humanos de uma maneira específica, incluindo a legislação internacional sobre os direitos humanos das mulheres. No capítulo 02, problematizamos que a suposta ideia de universalização dos direitos humanos foi construída a partir de um paradigma masculino. A instituição de normas particularmente voltadas para as mulheres, seja no cenário global como a CEDAW ou no sistema interamericano de direitos humanos, como a Convenção de Belém do Pará, poderia ter sido mencionada pela CNV ao propor as medidas acima referidas.

A própria menção à promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação (CNV, 2014) também é vaga e não nos garante que haja a inclusão de disciplinas abrangentes de direitos de grupos específicos, como é o caso das mulheres. O ensino de direitos humanos direcionado a um sujeito neutro e universal, no nosso entendimento, não teria o potencial de interferir na socialização patriarcal que também é desenvolvida na escola. Esse ponto é citado de forma muito vaga, sem fazer

qualquer menção ao papel da educação na superação dos padrões sociais que estruturam as desigualdades de gênero. É importante registrar que essa demanda foi uma das primeiras pautas a integrar as reivindicações das mulheres, como visto no capítulo dois, e continua sendo um tema bastante discutido em termos de políticas públicas, como será mais bem detalhado adiante, no item 7.3.1.

As sugestões de modificação em estruturas que, teoricamente, podem garantir os interesses das mulheres também requerem o conhecimento sobre a dimensão de gênero. Dessa forma, o fortalecimento das defensorias públicas, fortalecimento dos conselhos de comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais, garantia de atendimento médico e psicossocial permanente em relação às vítimas de graves violações aos direitos humanos, a criação de mecanismos de combate à tortura, a desvinculação dos institutos médicos legais das secretarias de segurança pública e das polícias civis também devem seguir a mesma lógica de entendimento sobre a dimensão de gênero (CNV, 2014). É preciso ressaltar que as referências a essas instituições deveriam levar em conta, também, a participação das mulheres em todos os espaços de decisão. Os espaços de poder e de decisão ainda possuem uma participação feminina insatisfatória (BAREIRO; TORRES, 2009).

A Comissão sugeriu, ainda no marco das reformas institucionais, que as Forças Armadas deveriam reconhecer a prática das graves violações aos direitos humanos, que a lei de anistia fosse afastada e que os autores dos crimes fossem responsabilizados (CNV, 2014). Quanto ao primeiro ponto, entendemos que esse reconhecimento deveria ser feito de forma específica, inclusive quanto aos crimes de gênero que nunca poderiam ter caráter político.

Consideramos que a recomendação para afastar a aplicação da lei de anistia poderia beneficiar as mulheres ao possibilitar, ao menos teoricamente, o ajuizamento de ações judiciais voltadas à responsabilização dos crimes cometidos. No entanto, entendemos que poderia ter havido manifestação expressa da Comissão, no sentido de que crimes de natureza sexual, por exemplo, que jamais poderiam ter sido considerados crimes políticos, mesmo com a lei de anistia em vigor. Também entendemos que o judiciário, se continuar atuando segundo padrões hierárquicos patriarcais, terá muitas limitações em suas contribuições quando se tratar de ações ajuizadas por mulheres, ainda que afastada a lei de anistia.

Foram recomendadas medidas administrativas e judiciais regressivas, voltadas a agentes, que ocasionaram a necessidade de pagamento de indenizações, por parte do Estado, por conta do cometimento das graves violações aos direitos humanos (CNV, 2014). A proibição de realizar eventos oficiais em comemoração ao golpe de 1964 também consta nas recomendações da Comissão (CNV, 2014). Houve sugestões, ainda, para a retificação dos atestados de óbito e registros constantes em instituições públicas, a respeito das vítimas de graves violações aos direitos humanos (CNV, 2014). Quanto a esse ponto, entendemos que deveriam ter sido recomendadas medidas direcionadas à investigação e responsabilização dos profissionais de medicina que atuaram na ditadura, bem como a ciência desses atos por parte dos respectivos conselhos profissionais. Tal ação não foi um caso isolado, havendo diversos registros no relatório final da CNV sobre a contribuição dos médicos para a prática dos crimes contra a humanidade.

Em termos de reformas constitucionais e legais, também temos alguns comentários que entendemos necessários. Foi proposta a revogação da lei de segurança nacional (CNV, 2014), a tipificação do crime de desaparecimento forçado e crimes contra a humanidade (CNV, 2014), a desmilitarização das polícias militares estaduais, extinção da justiça militar estadual e exclusão de civis da jurisdição da justiça militar federal (CNV, 2014). Foram proferidas recomendações também para a supressão na legislação de referências discriminatórias das homossexualidades (CNV, 2014), eliminação da figura do auto de resistência à prisão (CNV, 2014), introdução da audiência de custódia para prevenir a tortura e a prisão ilegal (CNV, 2014). Entendemos que as reformas legislativas são importantes, e compreendemos que sua modificação pode constituir um passo inicial de avanços no cenário do direito, mas reforçamos nosso entendimento de que a mudança da lei não transforma, por si só e de imediato, padrões culturais, razão pela qual discutiremos as políticas públicas debatidas na atualidade para superar as desigualdades de gênero que ainda atingem as mulheres.

Quanto às medidas de seguimento das ações e recomendações da CNV, foi determinado o estabelecimento de um órgão permanente com atribuição de dar seguimento às recomendações da Comissão. Tal sugestão aconselha a continuidade dos trabalhos da CNV e novamente enfatiza que os principais crimes a serem investigados consistem na detenção ilegal e arbitrária, tortura, execuções,

desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres (CNV, 2014). Concordamos que a instituição de um órgão permanente, criado com o fim de contribuir para a efetivação das recomendações da CNV, seria de grande importância. Ressalvamos, no entanto, novamente, o ponto focal erigido pela CNV. Lembramos que tanto a detenção ilegal e arbitrária, como a violência sexual, foram objetos de investigação por decisão da própria da Comissão, uma vez que não havia menção expressa a esses crimes na lei 12.528/2011. No entanto, ao se referir aos crimes que devem ser priorizados, a CNV, mais uma vez, não se refere, explicitamente, à violência sexual.

Também são sugeridos a continuidade das buscas para localização de restos mortais de desaparecidos políticos, preservação da memória das graves violações aos direitos humanos e o prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos inquéritos da ditadura militar (CNV, 2014). Nesse aspecto, seria necessário que a Comissão fizesse recomendações quanto aos fatores de gênero nas buscas das desaparecidas. Um dos pontos sobre o qual há poucos estudos, mas que precisa ser considerado, diz respeito às exumações com uma perspectiva de gênero. Isso não significa dizer que devem ser priorizadas as exumações de mulheres, mas requer considerar o gênero da pessoa exumada quando se examinam os seus restos mortais, o que inclui tentar identificar sinais de violência de gênero (KAPUR, 2015).

7.3 Políticas públicas no âmbito feminista: um diálogo fundamental.

Antes de iniciarmos o debate sobre as políticas públicas que vêm sendo pensadas na atualidade para superar os padrões patriarcais ainda existentes na sociedade, precisamos fazer alguns esclarecimentos.

Primeiramente, entendemos que essas políticas vêm sendo suscitadas para resolver problemas que já existiam antes do período ditatorial, que foram aplicados de forma sistematizada nesse momento repressivo e que sobrevivem no atual momento, ainda que sob novas roupagens. Estamos nos referindo aqui à violência contra as mulheres, que continua em níveis elevados, à associação das mulheres aos papéis privados, como demonstram os baixos índices de participação na política, aos padrões salariais desiguais comparados aos homens, às dificuldades de ingresso no mercado de trabalho e ao desempenho de trabalhos domésticos.

Essas afirmações são feitas com base em dados levantados pela ONU e pelo IPEA, como será adiante demonstrado. No caso do período ditatorial, a violência contra as mulheres, ainda que não detalhada nos moldes que pensamos necessários, foi demonstrada ao longo do relatório da CNV, não havendo dúvidas de que houve homicídios, tortura, violência sexual, prisões ilegais ou arbitrárias, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres. Destacamos depoimentos que revelam o caráter misógino associado às mulheres que desafiavam seu destino imposto ao ambiente doméstico e ingressavam na política. Também foram atingidas mulheres que não estavam associadas à defesa de um perfil ideológico, mas que mantinham algum tipo de relação com os militantes, como suas esposas e filhas, o que demonstra a visualização das mulheres como parte do outro, sem autonomia própria. Por outro lado, muitas mulheres, como as operárias, indígenas e camponesas, foram atingidas em razão de sua vulnerabilidade.

Em segundo lugar, levantamos o debate por entender que a perspectiva feminista possui um viés transformador e que a visibilização incompleta dos problemas estruturais, envolvendo as mulheres na ditadura militar brasileira, resta insuficiente se não há o diálogo que fomente propostas para o enfrentamento das assimetrias de gênero ainda persistentes. Entendemos, assim, que esse cenário anterior e atual de violência e desigualdade entre os sexos deve ser discutido, levando em conta, além de questões pontuais como as que foram mencionadas acima, aspectos relativos aos direitos econômicos e sociais, bem como uma metodologia sensível às diferenças sofridas por mulheres em suas especificidades, como questões de raça e classe.

Em terceiro lugar, ao refletirmos sobre políticas públicas, adotamos o pensamento de Pautassi (2007), segundo o qual é necessário abordar o gênero de forma transversal e incluí-lo nas políticas públicas, mediante um horizonte de respeito aos direitos humanos. A ideia de transversalidade é encontrada em documentos internacionais como a CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e na Convenção de Beijing de 1995. Partindo dessas ideias, aprofundaremos nosso debate a seguir.

De acordo com Merino (2014), uma das definições de política pública diz respeito à intervenção estatal no plano econômico ou social direcionada à solução de uma situação reconhecida como problema público. O autor esclarece que a categorização de uma ação social como política pública pressupõe uma decisão tomada pelo Estado e que seja efetivada com os recursos disponibilizados pelo poder público, ao menos como ponto de partida. Dessa forma, as deliberações particulares,

ainda que relevantes, não serão consideradas como política pública. Para além das ideias clássicas, também consideramos os poderes legislativo e judiciário como atores na implementação dessas políticas, uma vez que sua atuação deve ocorrer no marco dos direitos humanos, respeitando posturas progressivas e não regressivas e de forma que não seja cega ao gênero, ignorando as normas sobre os direitos específicos das mulheres.

De acordo com Astelarra (2004), a discriminação se refere à situação de desigualdade social e não natural entre grupos distintos que precisa ser modificada. A ideia defendida pela autora é que, se o Estado tem o dever de garantir a igualdade entre as pessoas, então teria a incumbência de adotar ações para atingir esses objetivos.

É possível reconhecer que determinados traços característicos do patriarcado têm passado por transformações. Exemplo disso são modificações nos aspectos relativos aos papéis públicos e privados atribuídos às mulheres. Pautassi (2007) refere-se a esse ponto, no âmbito dos direitos sociais, e chama atenção para a inserção da mulher no mercado do trabalho. A autora faz menção às alterações constitucionais vivenciadas pelos países latino-americanos, no contexto de sua redemocratização, e dos direitos assegurados em termos de igualdade de oportunidade. No caso do Brasil, por exemplo, é possível citar a edição da lei 6515 de 1977, que passou a permitir o divórcio, e a lei 7209/1984, que passou a tipificar o estupro mesmo cometido pelo esposo da vítima.

Como já foi mencionado, isso não quer dizer, contudo, que a igualdade formal entre homens e mulheres, também consagrada nos tratados de direitos humanos, garanta a efetiva situação horizontal entre pessoas dos diferentes sexos. Segundo a autora, mesmo com essas mudanças no âmbito do direito laboral e na ideia clássica da separação entre o público e o privado, os papéis relacionados ao lar e aos filhos continuam designados, predominantemente, às mulheres (PAUTASSI, 2007).

Também é possível identificar mudanças na forma de analisar o patriarcado. Nesse sentido, são importantes as contribuições do feminismo discutido na América Latina que põem em evidência as diferenças de epistemologias do Norte e Sul. As feministas não negam a importância do feminismo hegemônico, nem seus esforços no sentido de pôr fim à submissão das mulheres nas sociedades patriarcais. No entanto, aduzem que há outros fatores que precisam ser priorizados no cenário de opressão

vivenciado pelas mulheres latino-americanas. Além do gênero, marcadores como raça e classe deveriam ser considerados pela teoria feminista.

Tendo em vista a perspectiva adotada, segundo a qual as estruturas de repressão são intensificadas em períodos ditatoriais, entende-se que discutir como determinadas políticas públicas poderiam contribuir com o fim dos abusos direcionados às mulheres não se trata de uma questão apenas de passado, mas tem relação também com a possibilidade de superar as estruturas de opressão presentes e contribuir para evitar sua repetição no futuro. Discutiremos a seguir as políticas públicas que poderiam ter sido pensadas pela CNV, uma vez que se referem a problemas que apresentam, no nosso entendimento, um caráter de continuidade que precisa ser modificado, considerando os interesses feministas que integram pautas de debates atuais. Ressalvamos que a própria CNV reconheceu que as violações aos direitos humanos praticadas na ditadura militar brasileira ainda são problemas persistentes atualmente (CNV, 2014).

7.3.1 Políticas públicas pensadas pelo feminismo contemporâneo.

Em seu relatório final, na parte das recomendações, a Comissão perdeu a oportunidade de registrar muitas políticas públicas que poderiam ser adotadas pelo Estado com o fim de alterar as marcas patriarcais existentes na atualidade e contribuir para que as mulheres passassem a ser enxergadas para além de seus papéis tradicionais, ou seja, poderia ter feito recomendações voltadas ao fim das desigualdades e, portanto, ao fim das discriminações, ao fim da violência que lhes é dirigida, inclusive do ponto de vista institucional.

É importante ressaltar que a pauta feminista, embora tenha suas divergências, sempre postulou uma ação emancipatória. No caso do feminismo liberal, poderia haver restrições quanto sua agenda de exigências, como o direito ao voto, diferentemente do feminismo socialista, por exemplo, que continha uma maior preocupação com aspectos econômicos e sociais. No entanto, ambas as vertentes tentavam interferir em uma prática social que deveria ser modificada em favor de direitos igualitários.

No que diz respeito especificamente às questões de gênero e os trabalhos das Comissões da Verdade, Humphrey (2003) faz algumas considerações importantes, com as quais concordamos. Seu posicionamento é no sentido de que a narração das vítimas é essencial para se ter conhecimento dos crimes cometidos em razão do

gênero. No entanto, é no relatório que o potencial de mudança é fixado, na medida em que é nesse momento que é possível formular sugestões para modificar a realidade. Segundo sua ótica, então, as Comissões são compostas por duas dimensões distintas: o processo e o produto. O processo é justamente o percurso de esclarecimento da verdade que envolve todas as partes, enquanto o produto é a entrega do relatório que tem uma função de interpretar a violência do passado que foi apurado nas investigações. Entendemos que, se a comissão interpreta que houve violência específica em razão do gênero e não sugere qualquer mudança no sentido de evitar sua repetição e propor reparações para as vítimas, é como se essa violência fosse natural e hierarquicamente inferior às demais. Poderia a Comissão ter renunciado ao seu dever, previsto no artigo 3º, VI da lei 12.528/2011, de propor recomendações? Esse dever da Comissão e, em nosso entendimento, direito das vítimas, seria um direito disponível? São nas recomendações que a Comissão pode, mais efetivamente, contribuir para uma justiça de gênero, propondo reformas institucionais, legislativas, dentre outras medidas (BUCKLEY-ZISTEL, 2000).

No nosso entendimento, seria uma oportunidade também para propor reparações coletivas e repensar a definição de vítima. Embora já se reconheça que familiares dos desaparecidos sejam vítimas da violência estatal, seria importante considerar as mães, devido ao desempenho de seus papéis sociais relacionados aos cuidados e proteção dos filhos, como vítimas diretas dos crimes contra a humanidade (KAPUR, 2015).

Por outro lado, pensamos nas vítimas não identificadas, agredidas de forma coletiva, como foi o caso da violência às operárias, às indígenas, às camponesas, àquelas que não foram reconhecidas como tais por conta da omissão das Forças Armadas quanto aos documentos oficiais do período repressivo. A reconsideração sobre vítimas específicas, ou sujeitos de direitos futuros, não é algo totalmente estranho ao direito. A título de exemplo, lembramos que a Constituição Federal defende o meio ambiente saudável para as gerações futuras, por outro lado, vítimas não identificadas já têm sido consideradas em danos coletivos, seja em relação ao meio ambiente, seja no direito do consumidor. No presente caso, entendemos que as recomendações voltadas às mudanças nas estruturas de gênero deveriam ter repensado a figura clássica da vítima, bem como o conceito tradicional de dano, e feito propostas para mudanças estruturais, ainda que sem uma definição clara quanto ao

prazo para sua implementação, já que os poderes coercitivos da CNV eram restritos a alguns assuntos e concernentes ao caráter investigativo não judicial.

No caso da Comissão Nacional da Verdade, propor políticas públicas relevantes já era uma obrigação decorrente de imposição legal. No entanto, para além desse ponto de vista, considerando um prisma de gênero, a CNV deu visibilidade a determinados crimes cometidos contra as mulheres durante o período ditatorial brasileiro, mas não propôs qualquer recomendação especificamente voltada a elas, o que aponta para o seu distanciamento de um entendimento feminista, seja considerado a partir de um ponto de vista prático ou teórico. Essa falta de recomendações é incompatível com o próprio discurso da CNV que mencionou, em mais de uma oportunidade, a importância de continuidade em relação aos seus trabalhos. Não haveria nenhum aspecto, relativamente aos crimes cometidos contra as mulheres, que merecesse a recomendação de uma política pública com a finalidade de pôr fim à violência, por exemplo?

É importante registrar que esse fato não encerra a questão. Outros tipos de danos não foram sequer investigados no que se refere às mulheres, a exemplo da violência e dos danos sofridos do ponto de vista coletivo. Também não foram explorados os fatores de diferenciação entre as mulheres, como raça e classe, por exemplo, que afetam diferentemente mulheres que vivenciaram múltiplas discriminações, não havendo, da mesma forma, nenhuma recomendação direta nesse sentido.

É importante mencionar, também, que a CNV asseverou traçar seus trabalhos a partir dos padrões de direitos humanos. No capítulo sobre violência de gênero, como já foi dito, há referência expressa a algumas normas internacionais. No entanto, há várias normas internacionais que mencionam a necessidade de mudanças para as mulheres, em uma dimensão ampla e transversal, a partir da adoção de políticas públicas. Certamente a Comissão não poderia implantar essas mudanças, mas recomendá-las em um documento oficial, com caráter histórico, como é o caso de seu relatório. Essa seria uma contribuição a partir de uma perspectiva feminista.

Começaremos, então, a discutir as políticas públicas em si, que precisam ser pensadas de forma a possibilitar a autonomia física, política e econômica das mulheres. Examinaremos, assim, os principais debates sobre o assunto. Muito se tem refletido a respeito da implementação de direitos econômicos, sociais e culturais. De acordo com documento, a falta de acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais é

uma realidade que gera impactos negativos na vida de muitas mulheres de quase todas as localidades do mundo, em razão das discriminações sofridas por conta dos padrões patriarcais (COHRE; RED-DESC; IWRAW, 2018). Por outro lado, o não exercício desses direitos é uma das causas da condição de subordinação a qual ainda estão submetidas.

A vulnerabilidade e a possibilidade de sofrerem abusos e exploração estariam, então, relacionadas a essa conjuntura que lhes impossibilita o gozo desses direitos. A ideia é que, quando o Estado não cumpre suas obrigações sociais, econômicas e culturais, as mulheres sofrem as consequências de forma desproporcional. Ao mesmo tempo, a falta de moradia, saúde, alimentação, educação, atendimento médico, as torna mais vulneráveis e passíveis de exploração e abusos. Para além da satisfação das necessidades imediatas das mulheres, portanto, a possibilidade de usufruir desses direitos, teria, também, um papel transformador ao possibilitar mudanças nas relações de poder envolvendo os diferentes sexos (RED-DESC, 2018). A importância da efetivação desses direitos em favor das mulheres implica em reconhecer que a mera instituição de leis ou de políticas públicas neutras ao gênero não é suficiente para uma igualdade efetiva para as mulheres.

Do ponto de vista jurídico, existe uma base normativa considerável que relaciona o direito à igualdade e não discriminação aos direitos sociais, econômicos e políticos. No sistema global, o Pacto de Direitos Civis, Políticos, Sociais e Culturais; a CEDAW e seu órgão de supervisão; o Comitê da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher são marcos consideráveis. A lógica a partir da qual se apresentam esses documentos é a necessidade de uma igualdade e não discriminação formal e material.

O artigo 5º da CEDAW, por exemplo, reconhece que é necessário eliminar os estereótipos discriminatórios de gênero para assegurar o acesso, por parte das mulheres, a todos os seus direitos, inclusive os econômicos, sociais e culturais. A CEDAW também tem disposições sobre aspectos importantes, como a igualdade de gênero na saúde, educação e emprego. O comitê, por sua vez, tem elaborado observações importantes, reconhecendo os prejuízos que podem ser sofridos pelas mulheres em razão das discriminações de gênero e dos papéis que lhes são atribuídos. Nesse sentido, faz referência, por exemplo, aos papéis que são impostos às mulheres na vida privada e como as atribuições da maternidade podem interferir nas oportunidades econômicas em momentos posteriores de sua vida. Ao mesmo tempo,

recomenda que os Estados devem pôr fim a esses estereótipos de gênero para que as mulheres possam viver livremente. O comitê também relaciona a falta de acesso aos direitos econômicos e sociais a situações como a prostituição, ao desempenho de trabalhos iguais remunerados com valores inferiores aos homens e a problemas em sua saúde física e mental. O igual acesso a esses direitos também tem sido apontado pelo Comitê como requisito para relações familiares mais igualitárias.

De uma forma geral, é possível afirmar que o Comitê entende a obrigação de não discriminar como de caráter geral e imediato, reconhece distintas formas de discriminação, como aquelas de caráter formal, que estão expressas em uma lei, e as discriminações de caráter indireto, que ocorrem quando a norma tem a pretensão de neutralidade, causando, porém, discriminações substantivas. Reconhece, também, as discriminações sistemáticas, que são aquelas produzidas a partir de um padrão estrutural. Diante desse quadro, o Comitê entende que a não discriminação implica em ações não apenas negativas, mas também positivas, com a finalidade de pôr fim aos estereótipos de gênero. Da mesma forma, entende que são necessárias medidas que podem ser temporárias e outras de caráter permanente, como a proteção à maternidade, por exemplo. Também reconhece a necessidade de recursos judiciais efetivos e inversão do ônus da prova nas hipóteses em que a maioria delas esteja em poder do demandado.

De forma complementar, também é possível citar o protocolo de São Salvador, que determina que os direitos igualitários e não discriminatórios não estão sujeitos à disponibilidade de recursos suficientes, ou seja, devem ser aplicados imediatamente. A Convenção Americana, a Convenção de Belém do Pará também são referências significativas. Têm sido, portanto, significativos os entendimentos no sentido de que a autonomia das mulheres perpassa por sua independência econômica.

Em estudo específico sobre o patriarcado, Lerner (2019) também reconhece a importância das transformações econômicas na vida das mulheres, embora também ponha em relevo sua associação com mudanças mais profundas que envolvam uma revolução cultural. Definidas essas linhas gerais que nos permitem compreender como os direitos econômicos sociais e culturais são incorporados aos debates pertinentes ao fim da violência contra às mulheres e contra às desigualdades de gênero, trataremos alguns pontos, descritos a seguir de uma maneira mais minuciosa, devido a sua relevância para o presente trabalho.

Dentre as discussões sobre o empoderamento econômico das mulheres, entendemos necessário abordar os atuais debates sobre o acesso ao emprego. A desigualdade em termos de mercado de trabalho tem sido pensada com muita ênfase, uma vez que as diferenças entre homens e mulheres ainda são significativas. No Brasil, o estudo desenvolvido pelo IPEA em conjunto com a ONU Mulheres, denominado “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, revela que “as barreiras para as mulheres entrarem no mercado de trabalho se mostram presentes, apesar dos avanços das décadas passadas”.

Entre 1995 e 2015, a taxa de participação feminina em postos de emprego oscilou entre 54 a 55%, enquanto no caso dos homens foram atingidos níveis de 85%. No ano específico de 2015, a taxa de desocupação feminina foi de 11,6%, enquanto a de mulheres negras atingiu 13,3%. Nesse mesmo ano, as taxas de homens brancos não ocupados formalmente era de 7,8% e de homens negros 8,5%. O estudo também revelou que o emprego doméstico era desenvolvido por 18% das mulheres negras e 10% das mulheres brancas. Ainda quanto aos trabalhos domésticos, mas dessa vez, aqueles realizados em casa, o estudo demonstra que 57% dos homens com renda compreendida entre 05 e 08 salários mínimos realizam essas atividades, enquanto a realização dessas tarefas por homens com renda mais baixa equivale a 49%.

O estudo evidencia, ainda, que mulheres com maior renda realizam menos trabalhos domésticos que mulheres de classe mais baixa, devido à possibilidade de comprarem mais eletrodomésticos e contratarem serviços domésticos de outras mulheres de renda mais baixa. As mulheres de baixa renda, assim, além de não possuírem a mesma condição para a compra de eletrodomésticos, também trabalham mais em casa quando seus companheiros também ganham pouco. Quando se trata de mulheres negras, portanto, o problema é ainda mais grave, uma vez que o estudo conclui que elas ganham menos ainda que as mulheres brancas. É importante registrar que o estudo, também, demonstrou que tem aumentado o número de famílias lideradas por mulheres, que assumem esse papel com salários inferiores aos homens (BRASIL, 2017).

Embora esses dados possam variar, a depender do país em estudo, o cenário de desigualdades não é tão diferente na América Latina, razão pela qual o problema tem sido discutido em termos da necessidade de adoção de políticas públicas, para pôr fim às discriminações no âmbito do trabalho. De acordo com o estudo produzido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2006), a implementação de uma agenda

voltada ao trabalho digno precisa levar em conta, além da igualdade formal, a igualdade material. Nesse sentido, alguns aspectos devem ser pensados em termos de políticas públicas. Tem sido questionada, por exemplo, a concepção de que o trabalho doméstico não é considerado trabalho e, portanto, não é remunerado, embora ainda fique a cargo das mulheres devido aos papéis de gênero que lhe são outorgados. A demanda por um trabalho digno também passa pela geração de oportunidades de emprego para as mulheres, o que requer o aumento de possibilidades para o ingresso no mercado de trabalho, a visibilidade e reconhecimento de trabalhos que não são reconhecidos como tal, e uma melhor qualidade na condição desses trabalhos. Outra medida para alcançar a extensão da proteção social, além dos fenômenos comuns a ambos os sexos, como velhice e doenças, diz respeito às funções reprodutivas das mulheres. Outra necessidade seria a inclusão da mulher nos espaços de diálogo, uma vez que estas ainda são invisibilizadas (OIT, 2006).

No que diz respeito à violência física, dados do IPEA relativos à década de 2007 a 2017 mostram que a taxa de homicídio entre mulheres aumentou no período, sendo que, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras cresceu 4,5%, a de mulheres negras cresceu 29,5% (BRASIL, 2018). O estudo conclui que essa discrepância em razão da raça ocorre em virtude da não universalização das políticas públicas. O homicídio não é o único tipo de violência sofrido pelas mulheres.

Ao estudar o relatório da CNV, foi constatada a violência sexual e agressão relacionadas às funções reprodutivas das mulheres, como a maternidade, a gravidez, a possibilidade ou não de aborto e esterilização forçada. Registramos que as demandas pertinentes à autonomia do corpo das mulheres têm constituído parte significativa das pautas feministas. Chamamos atenção para o fato de que o tema é amplo e envolve não apenas a legalização do aborto. Nesse sentido, citamos como exemplo o posicionamento de Hooks (2019) ao lembrar que o uso de anticoncepcionais e a possibilidade de abortar (o que não é ainda possível no Brasil, fora os poucos casos previstos em lei) pode beneficiar mulheres jovens. No entanto, quando as mulheres estão na menopausa, é difícil lidar com as recomendações médicas para a realização da histerectomia (HOOKS, 2019). Como foi demonstrado no relatório, a agressão aos direitos sexuais das mulheres foi uma regra, praticada em conjunto com profissionais da medicina, em muitas ocasiões. Entendemos, assim, que as políticas públicas que deveriam ter sido pensadas na CNV deveriam envolver todo esse cenário com o fim de que as atrocidades não se repetissem no presente e futuro.

A investigação e julgamento dos crimes cometidos contra as mulheres, mediante uma perspectiva de gênero, também tem sido apontada como uma necessidade. Nesse caso, reconhecemos que há avanços como a tipificação de crimes de violência doméstica e do feminicídio. No entanto, concordamos com o entendimento segundo o qual assumir uma perspectiva de gênero vai além do tipo penal. Dessa forma, é necessário investigar todas as circunstâncias que envolvem o crime, como a violência psicológica que a antecedeu, o contexto no qual estava inserida a vítima, analisando os papéis que lhes eram destinados, bem como os papéis masculinos.

O propósito de pensar em uma justiça de gênero tem por fim demonstrar a insuficiência de investigações de crimes que tratam a violência contra a mulher como algo isolado, pertencente à esfera privada e, muitas vezes, decorrentes de comportamentos não esperados da vítima, como se ela fosse culpada pelos crimes, como ocorre com mulheres lésbicas, por exemplo, ou mulheres que desempenham papéis predominantemente atribuídos aos homens. A integração de uma perspectiva de gênero também permitiria conhecer a estrutura que permite o crime contra as mulheres e que, de certa forma, naturaliza-o. No caso da violência sexual, por exemplo, pode ocorrer em âmbitos públicos e privados em diversos contextos, como nos casos de tráfico, escravidão, dentre outros (BRASIL, 2014). No caso do Brasil, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar a ADPF 153/2008, não diferenciou os crimes políticos dos crimes sexuais de que já tinha conhecimento, como se fosse natural que estes ocorressem em momentos de supostas divergências políticas. Tal postura reforça a impunidade dos agressores e reforça, também, a ideia de que a mulher pode ser violentada.

Ter uma estrutura de justiça que permita o acesso às vítimas é um ponto fundamental na justiça contra a violência direcionada às mulheres. No entanto, a eficácia de tal medida dependerá do entendimento dos integrantes da instituição sobre uma dimensão de gênero. As considerações do protocolo latino-americano de investigações de mortes violentas de mulheres por razão de gênero dispõem que é essencial identificar a motivação do crime, que faz com que o agressor haja como se sua conduta fosse parte da cultura vigente. Nesse sentido, é fundamental entender o que leva o sujeito a pôr fim à vida de uma mulher.

Outro ponto fundamental, levantado pela crítica feminista, diz respeito aos estereótipos de gênero incorporados pela polícia. Esses estereótipos se manifestam nas práticas policiais por meio da aplicação inflexível da violência de gênero, sobre sua

concepção a respeito do que mulheres e meninas deveriam ser, sobre a credibilidade da vítima a partir de ideias pré-concebidas, sobre comportamentos da vítima, seu modo de se vestir, suas ocupações, dentre outras características. Todas essas mudanças, e a garantia de um sistema judicial efetivo para prevenir, investigar e sancionar os autores de crimes de gênero, requerem investimentos que direcionem os membros dessas instituições a uma compreensão da violência contra a mulher (BRASIL, 2014).

É importante registrar que, embora a Comissão tenha recomendado o afastamento da lei de anistia, com o fim de permitir as investigações relativas aos crimes praticados na ditadura brasileira, nada sugeriu a respeito do que comentamos agora e que faz parte do pensamento feminista sobre as políticas públicas para acabar com a violência contra as mulheres. Registre-se, ainda, que recentemente foram propostas denúncias contra a violência sexual praticada no período ditatorial.

Outro dado que precisamos registrar foi o fato de a Comissão ter reconhecido a prática de violência sexual contra as mulheres no período ditatorial e não ter se referido expressamente ao crime de estupro na nomeação da autoria dos responsáveis. O capítulo 16 apenas menciona os responsáveis pelos crimes.

Foi visto, também, que a violência foi cometida em um contexto em que se entendia que a mulher teria subvertido a ideia de ocupação apenas do espaço privado, sendo-lhe vedado o âmbito da política. Pensamos, assim, que um dos pontos importantes sobre os espaços reservados às mulheres diz respeito à representatividade política, que é apontada como um desafio para as mulheres na América Latina. Embora o direito ao sufrágio seja um marco nos direitos das mulheres, não é possível afirmar que ele abraça os direitos políticos em sua totalidade. De acordo com Torres (2008), o exercício do direito à participação política tem três dimensões essenciais: o direito a votar e ser eleita, o direito a participar na direção dos assuntos públicos e o direito a ter acesso às funções públicas. Dessa forma, as mulheres não contam com as mesmas possibilidades de acesso aos postos de decisão política, nem de participação nos processos de escolha. Sua capacidade não é considerada para ocupar postos públicos. Os cargos de poder ainda são predominantemente masculinos e, conseqüentemente, o modo de governar segue sendo pensado por homens.

É preciso ressaltar que as mulheres participam do processo eleitoral e atuam em partidos políticos, no entanto, sua presença é reduzida, no que diz respeito aos cargos de maior hierarquia e com poderes de decisão (TORRES, 2008). A doutrina aponta como razões para esse fato a existência de um marco cultural que subestima a

capacidade das mulheres à responsabilidade familiar, que continua lhes sendo outorgada, limitando sua participação na política, mantendo predomínio masculino, que influencia a decisão para indicação de outros homens para os cargos, e as dificuldades que ainda envolvem as mulheres quanto ao acesso aos recursos econômicos. Considerando, então, que os direitos políticos não são sinônimos de direito ao sufrágio, há medidas a serem pesadas para garantir a participação de homens e mulheres na política, nas mesmas condições (TORRES, 2008).

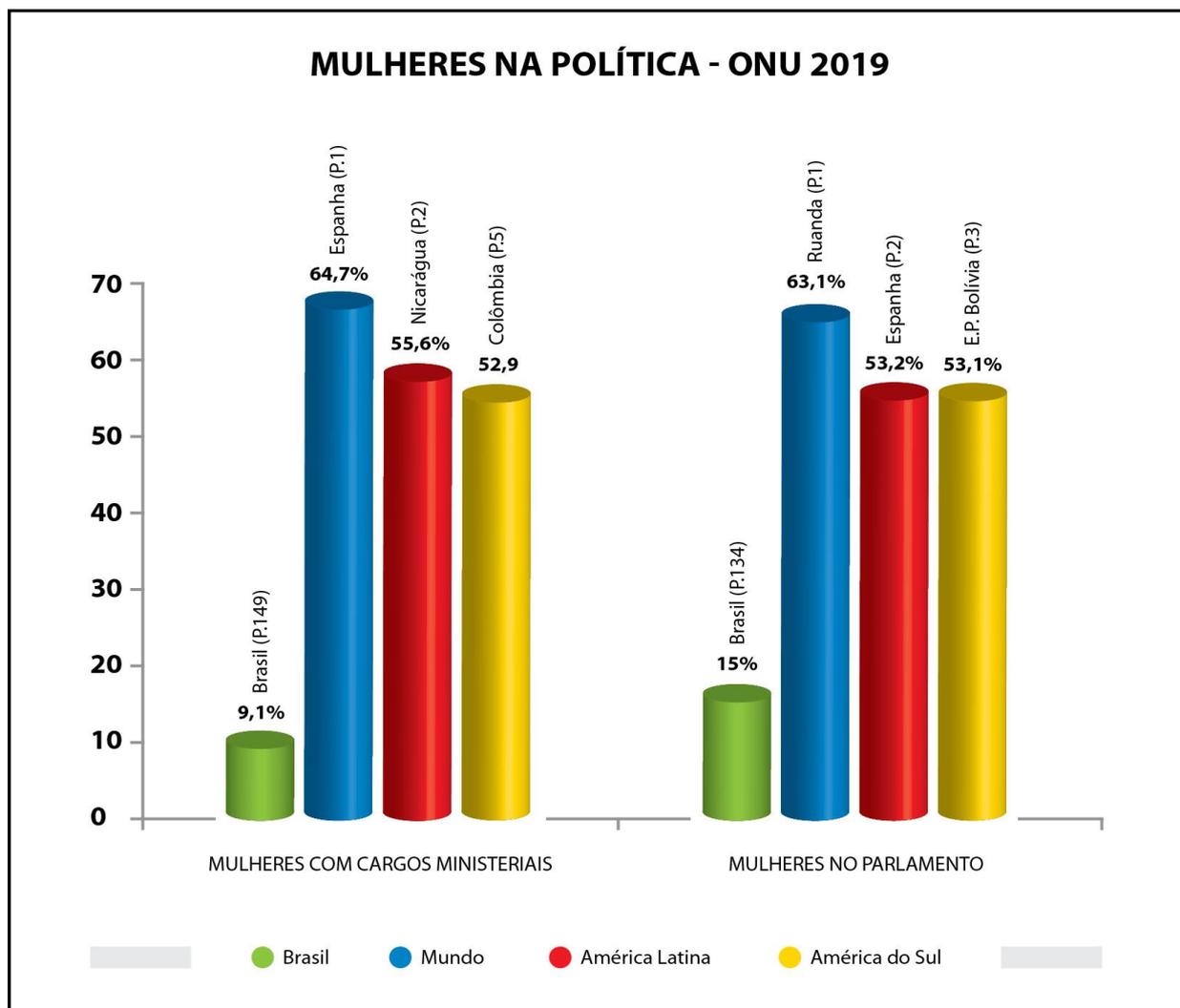
É nesse contexto que faz sentido a ação afirmativa de cotas. O fundamento para as leis de cotas para participação política feminina pode ser encontrado no artigo 4º da CEDAW que assim dispõe:

A adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

A lei de cotas pode ser considerada um relativo avanço em alguns países. No entanto, esse reconhecimento formal não é suficiente para excluir as diferenças entre homens e mulheres nos espaços políticos. Os órgãos eleitorais possuem um importante papel a cumprir no que diz respeito aos direitos políticos das mulheres, uma vez que cabe a eles a fiscalização de processos eleitorais transparentes, podendo assim, atuar para evitar a discriminação das mulheres quanto ao acesso a cargos políticos públicos (BAREIRO; TORRES, 2009).

Não basta a normatividade, mas a capacidade de resposta judicial adequada nas situações que envolvem problemas sobre a judicialização de cotas. As cotas somente produzirão os resultados esperados, se houver um contexto de um Estado de direito, o exercício da cidadania ativa por parte das mulheres, uma opinião pública favorável à inclusão das mulheres na representação e os mecanismos adequados no sistema eleitoral (BAREIRO; TORRES, 2009). No que diz respeito ao Brasil, o gráfico abaixo revela a baixa participação das mulheres em cargos políticos, seja em comparação com países europeus ou da América, onde os índices são mais próximos do ideal.

Gráfico 28 – Mulheres na política – ONU 2019



Com base na pesquisa sobre as mulheres na política, o Brasil apresenta baixos índices de mulheres, tanto no parlamento como em cargos ministeriais. É preciso mencionar que o acesso aos cargos políticos é ainda mais escasso quando se trata de mulheres afrodescendentes e indígenas. As feministas da América Latina têm discutido sobre a paridade no número de cargos ocupados por políticos homens e mulheres, bem como sobre o reconhecimento formal de violência política eleitoral quando se trata de obstáculos opostos para as mulheres que já se encontram nos âmbitos de poder. A existência de mecanismos jurídicos e administrativos para prevenir, conhecer e sancionar a violência política eleitoral de gênero, tem sido apontada como uma das alternativas para que se avance em termos de políticas públicas para as mulheres (BAREIRO; TORRES, 2009). Infelizmente a CNV não estabeleceu qualquer diálogo com esse pensamento, mesmo diante do fato de a política ditatorial ter sido decidida de

forma patriarcal e autoritária, sendo que tal problema não está superado no presente. É importante registrar que as mulheres não participaram das decisões tomadas no âmbito da política ditatorial, mas sofreram suas consequências, inclusive a partir de especificidades de gênero, como vem sendo demonstrado no presente trabalho.

Outro ponto bastante enfatizado, em termos de políticas públicas voltadas à superação dos padrões hierárquicos, que atribuem diferentes papéis e poderes a homens e mulheres, diz respeito à educação em termos de gênero. De acordo com Guevara (2005), a temática implica em discussões diversas e envolve tanto perspectivas liberais, quanto posicionamentos feministas marxistas ou o enfoque do feminismo negro e, ainda, correntes que pensam o gênero de forma desvinculada das teorias feministas. Como exemplo, a autora aduz que o feminismo liberal centra a maioria das discussões na necessidade de superar os padrões patriarcais reproduzidos pela escola, modificando, nesse sentido, os currículos escolares para, por exemplo, inserir conteúdos obrigatórios que narrem a história a partir do ponto de vista feminino. A falta de referência à luta das mulheres para a obtenção do voto, por exemplo, para o acesso à educação, ao trabalho assalariado, omitiria fatos importantes sobre as mulheres, o que contribuiria para a manutenção da ordem patriarcal.

Outro ponto de vista, segundo a autora, entende os problemas educacionais a partir da relação entre a desigualdade entre os sexos atrelada aos problemas de classe, como a divisão sexual do trabalho. Independentemente, porém, do enfoque que se adote, a autora entende que o ensino de gênero nas escolas pode contribuir para a inserção de pautas mais progressistas que diminuam as discriminações existentes entre pessoas diferentes (GUEVARA, 2005).

Por fim, assinalamos a falta de preocupação da Comissão com políticas públicas voltadas para grupos tradicionalmente oprimidos em razão da raça e classe. Ribeiro (2019, p.40), ao falar sobre a necessidade de adoção de políticas públicas para superar os problemas vivenciados pelas mulheres na sociedade atual, aduz que “se mulheres, sobretudo negras, estão num lugar de maior vulnerabilidade social justamente porque essa sociedade produz essas desigualdades, se não se olhar atentamente para elas, o avanço mais profundo fica impossibilitado”.

No caso das mulheres negras, não houve qualquer esclarecimento da Comissão a esse respeito e nem justificativa de uma eventual impossibilidade de recolher dados que pudessem esclarecer a violência sofrida em razão da raça no período ditatorial. Voltamos, então, a Ribeiro (2019, p.41) ao afirmar que “se não se nomeia uma

realidade, nem sequer serão pensadas melhorias para uma realidade que segue invisível”.

Há estudos que identificaram a repressão às pessoas não brancas no período ditatorial. No trabalho acadêmico intitulado “As lutas antirracistas de afrodescendentes sob a vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)”, foi feita uma pesquisa nos arquivos do DEOPS/SP, no período indicado acima, com o intuito de identificar possíveis ações persecutórias aos movimentos negros. A constatação foi que os movimentos eram constantemente vigiados, muitas vezes mediante a infiltração de civis ou militares. No entanto, a perseguição foi efetivada independentemente da perspectiva ideológica dos grupos. Pessoas de diferentes posicionamentos políticos foram consideradas subversivas e a simples comunicação entre os grupos era vista como ameaça. Os preconceitos e estereótipos associados aos não brancos, foram razões para a discriminação e opressão no regime militar (KÖSSLING, 2007).

Quanto às mulheres negras, é importante registrar que, embora a Comissão não toque em questões de classe e raça em seu relatório, há relatos, em outras pesquisas, no sentido de que participaram como militantes no período ditatorial, embora sua imagem seja associada a um estereótipo erotizado em canções de samba, representada em condições subalternas na televisão e naturalizada uma visão de que ocupariam papéis relacionados a sua sexualidade e fornecimento de força de trabalho (RIOS, 2019). Os grupos de resistência ao regime militar, porém, contaram com a presença de mulheres negras, havendo registros sobre o assassinato e tortura de algumas delas (RIOS, 2019).

No artigo intitulado “A cidadania imaginada pelas mulheres afro-brasileiras: da ditadura militar à democracia”, Rios (2019) aponta para o desconhecimento sobre a realidade das mulheres pretas e pardas na luta contra o regime militar. A pesquisa em fontes distintas, no entanto, contribui para que se tenha ao menos uma noção do que ocorreu e para a certeza de que deveria ter havido investigações nesse sentido pela CNV. Essas fontes são mencionadas pela autora como pesquisas acadêmicas produzidas recentemente, relatos históricos, como o relatório produzido pelo Partido Comunista do Brasil, denominado Relatório Arroyo, e documentos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), como foi visto na tese anteriormente citada.

De acordo com a autora, e em consonância com o teor do trabalho anterior mencionado, em pesquisas de documentos policiais, há registros de alguns espaços de mulheres que viviam em semiclandestinidade, caracterizados como locais em que eram

realizados estudos marxistas, organizações partidárias socialistas e comunistas, associações populares, movimentos sociais urbanos e o próprio movimento negro e feminista, contexto no qual a professora Lélia Gonzalez foi posta sob suspeita de recrutamento de adeptos do comunismo na Universidade Gama Filho, onde lecionava. Em circunstâncias semelhantes, foi presa Thereza Cristina, militante e integrante da UNE, interrogada pelo Centro de Informação da Marinha (Cinemar) e privada de liberdade em razão de sua ideologia marxista (RIOS, 2019).

Os relatos policiais sobre a ideologia política das mulheres negras presas não necessariamente são verdadeiros. Assim como ocorreu com os movimentos antirracistas, de uma forma geral, a prisão de mulheres negras, e outras prováveis violações, podem ter resultado de preconceitos disfarçados sob o amparo da Lei de Segurança Nacional.

Para além da violência sofrida, também entendemos necessário destacar o protagonismo da mulher negra em relação à própria condição da mulher no período ditatorial. Rios (2019), mediante pesquisa realizada no acervo de obras raras da Biblioteca da Escola de Comunicação e Artes (ECA-USP), relata que, no jornal *Versus*, um dos poucos periódicos de esquerda com alcance nacional, Neusa Maria Pereira, ativista do movimento negro, escreveu um artigo intitulado “Mulher Negra”, no qual denunciou as relações discriminatórias de raça e classe existentes à época nos seguintes termos:

A mulher negra pertence a uma das minorias raciais mais cruelmente vitimadas pelos castigos da divisão da sociedade em classe. Esta divisão é a maior responsabilidade pela campanha da difamação sofrida pela mulher negra, considerada pelos representantes desta sociedade de classe como objeto sexual de consumo. Há muito que nós, afro-brasileiros, estamos lutando para apagar esta mancha original e sair do lugar onde se colocaram (RIOS, 2019, p. 233).

A Comissão Nacional da Verdade chegou a se referir a poucos casos envolvendo à violência contra mulheres negras na ditadura, como foi o caso de Alceri Maria Gomes, assassinada pelo Estado, por agentes da Operação Bandeirantes (OBAN), em uma ação contra militantes políticos. Esse caso já havia sido mencionado no livro relatório denominado “Luta substantivo feminino” e foi novamente enfatizado no relatório da CNV. Não houve, entretanto, além de poucos casos isolados, uma sistematização de dados, pela CNV, para possibilitar uma versão que retratasse de

forma mais ampla o cenário de violência dirigido às mulheres negras. Também não houve recomendação para o prosseguimento de pesquisas nesse sentido.

A adoção de políticas públicas, mediante um viés interseccional que considere questões de raça e classe, dentre outros fatores, apresenta-se com um caráter de urgência, uma vez que, ao invés de priorizar um modelo identitário único, pode favorecer grupos oprimidos (RIOS, 2019), que podem continuar invisibilizados, inclusive em políticas supostamente voltadas à concretização da democracia.

8. PERSPECTIVAS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: O QUE ESPERAR EM TERMOS DE UMA JUSTIÇA FEMINISTA?

O presente capítulo tem por finalidade analisar o estado da arte em que se encontra a justiça de transição no Brasil e problematizar as perspectivas de um horizonte feminista no seu processo de redemocratização tardio. Inicialmente, analisaremos o contexto geral no qual estão inseridas as ações transicionais em termos de memória e verdade e, posteriormente, discutiremos seus reflexos no que diz respeito aos interesses das mulheres.

8.1 Retrocessos na justiça de transição: um novo cenário de velhas violações aos direitos humanos.

Além de ter sido um país que demorou a adotar medidas para enfrentar o autoritarismo militar, implantado durante a ditadura, o Brasil vivencia um momento de acentuado retrocesso no campo da justiça de transição como um todo. Os exemplos têm sido contínuos. Tanto em termos de declarações de integrantes dos poderes da República, como em nível de políticas públicas, é possível observar ações direcionadas a um projeto de esquecimento quanto às graves violações aos direitos humanos praticadas no período repressivo. Nesse cenário, cabe indagar o sentido de se falar em uma justiça transicional pensada a partir de parâmetros feministas.

Uma das primeiras medidas adotadas pelo ex-presidente Michel Temer, após o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff, em 2015, foi introduzir modificações na atuação da Comissão de Anistia. Na ocasião, mediante a portaria nº 792, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (BRASIL, 2016), foram exonerados comissionados que vinham desempenhando um relevante papel em termos de enfrentamento do passado e no cenário dos direitos humanos. O ato unilateral, sem qualquer consulta à sociedade civil, gerou uma nota de repúdio assinada por vários coletivos de defesa aos direitos humanos (PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL, 2016).

Os acontecimentos posteriores também confirmam que o momento vem sendo de recuos em termos de prestação de contas com o legado de violações cometidas no período repressivo. Ainda no governo Temer, outro fato merece destaque e diz respeito ao documento liberado pela CIA e divulgado em 2018 pelo pesquisador Matias Spektor,

comprovando a participação da alta cúpula do governo na política de execuções estatais no período ditatorial. O documento foi elaborado por William Egan Colbim, então presidente da CIA (ESTADOS UNIDOS, 1974) e encaminhado ao Secretário de Estado dos Estados Unidos, Henry Kissinger, informando-lhe sobre um encontro com o presidente do Brasil, na época Ernesto Geisel. De acordo com o documento, em reunião ocorrida em 30 de março de 1974, Geisel foi comunicado sobre 104 execuções de dissidentes políticos realizadas no governo Garrastazu Médici e questionado sobre sua concordância com a manutenção de tais práticas. Sua resposta foi positiva e envolveu também o chefe do Serviço Nacional de Inteligência, João Baptista Figueiredo, também presente na reunião e seu sucessor na presidência do país. A notícia ganhou destaque nos meios de comunicação, mas foi minimizada pelo presidente Temer que não tomou qualquer atitude para repudiar o ato.

No atual governo de Jair Bolsonaro, o panorama que envolve o cenário da justiça de transição no país é ainda mais alarmante. Diversos jornais têm noticiado declarações do presidente de nítido apreço ao período ditatorial. Uma delas correspondeu ao seu discurso no sentido de “comemorar” o golpe militar no Brasil. Na ocasião, o porta voz do governo, Otávio Rêgo Barros, anunciou que o presidente já havia recomendado ao Ministério da defesa as devidas comemorações relativamente ao dia 31 de março.

A ordem do dia relativa ao 31 de março de 1964 foi postada no site do ministério da defesa e lá permaneceu por um período relevante de tempo nos termos a seguir expostos. Asseveramos que conferimos seu conteúdo, mas informamos que atualmente a página não está mais acessível. Registramos, porém, seu conteúdo, também disponível na decisão adiante referida.

As Forças Armadas participam da história da nossa gente, sempre alinhadas com as suas legítimas aspirações. O 31 de Março de 1964 foi um episódio simbólico dessa identificação, dando ensejo ao cumprimento da Constituição Federal de 1946, quando o Congresso Nacional, em 2 de abril, declarou a vacância do cargo de Presidente da República e realizou, no dia 11, **a eleição indireta do Presidente Castello Branco, que tomou posse no dia 15. Enxergar o Brasil daquela época em perspectiva histórica nos oferece a oportunidade de constatar a verdade e, principalmente, de exercer o maior ativo humano - a capacidade de aprender.** Desde o início da formação da nacionalidade, ainda no período colonial, passando pelos processos de independência, de afirmação da soberania e de consolidação territorial, até a adoção do modelo republicano, o País vivenciou, com maior ou menor nível de conflitos, evolução civilizatória que o trouxe até o alvorecer do Século XX. O início do século passado representou para a sociedade brasileira o despertar para os fenômenos da industrialização, da urbanização e da modernização, que haviam produzido desequilíbrios de poder, notadamente no continente

européu. Como resultado do impacto político, econômico e social, a humanidade se viu envolvida na Primeira Guerra Mundial e assistiu ao avanço de ideologias totalitárias, em ambos os extremos do espectro ideológico. Como faces de uma mesma moeda, tanto o comunismo quanto o nazifascismo passaram a constituir as principais ameaças à liberdade e à democracia. Contra esses radicalismos, o povo brasileiro teve que defender a democracia com seus cidadãos fardados. Em 1935, foram desarticulados os amotinados da Intentona Comunista. Na Segunda Guerra Mundial, foram derrotadas as forças do Eixo, com a participação da Marinha do Brasil, no patrulhamento do Atlântico Sul e Caribe; do Exército Brasileiro, com a Força Expedicionária Brasileira, nos campos de batalha da Itália; e da Força Aérea Brasileira, nos céus europeus. A geração que empreendeu essa defesa dos ideais de liberdade, com o sacrifício de muitos brasileiros, voltaria a ser testada no pós-guerra. A polarização provocada pela Guerra Fria, entre as democracias e o bloco comunista, afetou todas as regiões do globo, provocando conflitos de natureza revolucionária no continente americano, a partir da década de 1950. **O 31 de março de 1964 estava inserido no ambiente da Guerra Fria, que se refletia pelo mundo e penetrava no País. As famílias no Brasil estavam alarmadas e colocaram-se em marcha. Diante de um cenário de graves convulsões, foi interrompida a escalada em direção ao totalitarismo. As Forças Armadas, atendendo ao clamor da ampla maioria da população e da imprensa brasileira, assumiram o papel de estabilização daquele processo.** Em 1979, um pacto de pacificação foi configurado na Lei da Anistia e viabilizou a transição para uma democracia que se estabeleceu definitiva e enriquecida com os aprendizados daqueles tempos difíceis. **As lições aprendidas com a História foram transformadas em ensinamentos para as novas gerações. Como todo processo histórico, o período que se seguiu experimentou avanços. As Forças Armadas, como instituições brasileiras, acompanharam essas mudanças. Em estrita observância ao regramento democrático, vêm mantendo o foco na sua missão constitucional e subordinadas ao poder constitucional, com o propósito de manter a paz e a estabilidade, para que as pessoas possam construir suas vidas. Cinquenta e cinco anos passados, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica reconhecem o papel desempenhado por aqueles que, ao se depararem com os desafios próprios da época, agiram conforme os anseios da Nação Brasileira. Mais que isso, reafirmam o compromisso com a liberdade e a democracia, pelas quais têm lutado ao longo da História (grifos nossos).**

Nesse caso específico, a Defensoria Pública da União ajuizou a ação civil pública nº 1007756-96.2019.4.01, requerendo que a justiça determinasse a proibição de qualquer ato no sentido de comemorar a ditadura e de utilizar recursos públicos em tal sentido. Também foi ajuizada a ação popular 10076564420194013400 com pedido semelhante. Houve concessão de liminar pela juíza federal titular da 6ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, determinando a suspensão das comemorações, o que foi modificado em sede de recurso.

A leitura do texto acima, além de demonstrar homenagens às Forças Armadas pelos atos de 1964, tenta distorcer todo o trabalho realizado pela Comissão Nacional da Verdade, negando a verdade dos fatos relacionados aos anos de chumbo iniciados em 1964. Além disso, a narrativa tenta impor uma falsa memória, que desvincula o

golpe dos crimes sistemáticos contra os direitos humanos cometidos no período autoritário.

Para além desses acontecimentos, o Ministério da Educação chegou a anunciar a intenção de uma reforma nos livros escolares no sentido de “recontar a história” sobre a ditadura. Segundo noticiado no site “O globo”, o então Ministro da Educação Ricardo Vélez declarou que “a intervenção de 1964 foi constitucional e o regime posterior foi democrático. A revisão nos livros didáticos seria, então, para que as crianças pudessem ter uma ideia verídica e real do que foi a história (O GLOBO, 2019). A pretensão revisionista fica evidente e caminha na contramão das ações de memória e verdade que vinham sendo desenvolvidas no país. Todo esse quadro revela a tentativa de esconder a verdade sobre o que aconteceu nos tempos de ruptura institucional e de impor uma memória equivocada quanto aos crimes cometidos na ditadura militar.

O esforço para a naturalização do autoritarismo tem ocorrido mesmo diante dos acordos já formalizados a nível internacional pelo Brasil, o que por si só não parece um impeditivo para os retrocessos que vêm se configurando. Como já foi mencionado, embora a justiça de transição brasileira tenha sido tardia e as medidas até então adotadas sejam passíveis de críticas, é preciso reconhecer que vinham ocorrendo alguns avanços, embora ainda houvesse um longo caminho a ser percorrido, sobretudo se forem levados em conta os direitos de grupos específicos de vítimas. É preciso, portanto, refletir se perante todo um quadro de ações negativas relativas à justiça de transição no Brasil, ainda faz sentido pensar, especificamente, no enfrentamento do passado a partir de lentes feministas.

8.2 (Im)possibilidades de uma justiça de transição feminista?

Inicialmente, é necessário esclarecer que as modificações, que vêm ocorrendo no cenário político, evidenciam, também, um conjunto de ações retrógradas dirigidas às mulheres. A crítica à dicotomia entre o espaço público e o privado, levantada desde os momentos iniciais do movimento feminista, ainda é passível de aplicação no país. Os exemplos recentes são muitos.

A naturalização da violência contra as mulheres foi claramente proclamada pelo atual presidente da República Jair Bolsonaro quando, ainda na condição de deputado federal, votou a favor do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff. Na ocasião, o

então parlamentar realizou, em canal de televisão aberto, uma homenagem ao coronel Brilhante Ustra, torturador declarado judicialmente como tal e já reconhecido como criminoso nos relatórios da Comissão da Verdade.

Registre-se que um dos crimes envolvendo Ustra, e já de conhecimento público no momento da menção ao antigo militar, refere-se à tortura, nas dependências do Estado, de integrantes da família Teles, em sua maioria mulheres. Dentre as vítimas, uma delas encontrava-se grávida, tendo sido torturada com pancadas na cabeça, socos e choques elétricos. Em sua sentença, o juiz entendeu que a tortura consistia em ato ilícito, gerador, portanto, vínculo de responsabilidade civil entre os demandantes reconhecidos como vítimas e o réu Carlos Alberto Brilhante Ustra. A tortura de Criméia por Ustra também foi reconhecida pela Comissão Nacional da Verdade. Tal fato, no entanto, não impediu o parlamentar de continuar seu mandato e nem de tornar-se presidente da República, o que demonstra que o enaltecimento de um torturador de mulheres não é um impeditivo, em si, grave para as instituições que defendem a democracia e nem para parte da população que manifestou, nas urnas, seu apoio ao presidente.

Concordamos com Saffioti (2015) quando afirma que a violência vivenciada no espaço privado é reproduzida pelo Estado. Esse fato não é novo, no entanto, o que precisa ser reconhecido é a ausência de medidas que tenham gerado impacto nessas relações de poder e produzido repúdio quanto à violência estatal praticada contra as mulheres. Não é possível afirmar, assim, que tenha se consolidado uma memória coletiva capaz de rejeitar situações que se traduzam em repetição dos crimes do passado. Ao contrário, diversas características lembram, guardadas as devidas proporções, os regimes militares da América Latina que, segundo Jélin (2001), foram instalados de forma autoritária, com resquícios patriarcais e tendo como uma de suas funções manter uma ordem de gênero que reafirma o discurso sobre lugar da mulher e seus papéis tradicionais de lidar com filhos e maridos, em prol da harmonia do lar.

O discurso de que o lugar da mulher é no ambiente privado em favor da família pôde ser observado, também, nas declarações sobre a ex-primeira-dama, Marcela Temer, definindo-a como “bela, recatada e do lar”. Ao contrário, a presidenta Dilma era associada à ideia de descontrolada, incapaz, emocional. Conteúdos nesse sentido foram produzidos por revistas de ampla divulgação, como a *Veja* e a *IstoÉ*. O padrão de mulher ideal, compreendido nessa fala, também demonstra o quanto é atual o trabalho de Lagarde (2005) ao observar que as mulheres são sugestionadas a viverem

em favor dos outros, aprisionadas em papéis que lhes foram atribuídos a partir de um pensamento patriarcal. Concordamos com a ideia de que se trata de um projeto compreendido em um ideal de patriarcado moderno (ZDEBSKYI *et al.*, 2015).

É inegável que estamos vivenciando um período de retrocessos em termos das conquistas feministas. No caso do Brasil, há autoras que se manifestaram expressamente nos seguintes termos:

No Brasil, a eleição de Jair Bolsonaro e o crescimento de um setor de extrema direita que se apropria de desigualdades e opressões históricas, enraizadas no imaginário social, torna a luta feminista mais que necessária (ARRUZZA *et al.*, 2019, p. 19).

A relutância em não admitir o ensino de gênero na escola se apresenta como uma forma de perpetuar o determinismo biológico, há tanto tempo contestado, e impedir uma compreensão dos papéis atribuídos a homens e mulheres como construções sociais. O compromisso, assim, com o significado atribuído à “ideologia de gênero” está longe de alcançar o verdadeiro sentido do termo gênero e tem por fim manter as assimetrias de poder e a desigualdade entre os sexos.

No entanto, é importante registrar, além da crítica, que o movimento das mulheres em defesa da democracia continua ocorrendo. Como foi visto, as mulheres desempenham importante papel na reconstrução democrática, mediante a luta pelos direitos humanos, pela inclusão de uma perspectiva de gênero nas ações estatais e pela recuperação da memória histórica. Como mencionado por Piscitelli (2007), a produção teórica é apenas uma das frentes úteis ao movimento feminista, que se esforçou também para a construção do sujeito político “mulheres” e para a luta contra a condição de desigualdade a que elas estão submetidas. Concordamos com o entendimento de que as mulheres são, ao mesmo tempo, vítimas dos conflitos e protagonistas na defesa de uma paz com justiça.

A indagação, no entanto, nos persegue: se as mulheres já se encontravam em situação de desvantagem, ainda quando as políticas transicionais continuavam em andamento, como trazer o tema do feminismo ao atual cenário em que se encontra a justiça de transição como um todo e em um contexto de visíveis recuos no que tange aos seus interesses?

Primeiramente, entendemos que seria necessário dar visibilidade ao tema a partir de uma pesquisa acadêmica, independente de esperar um resultado imediato advindo da prática feminista. Tal necessidade não é aleatória. Entendemos que o

debate seria relevante para evidenciar que o discurso sobre justiça de transição e feminismo perpassa pelo direito, uma vez que as normas de direitos humanos vêm sendo descumpridas. Do ponto de vista jurídico, entendemos que o direito à memória e à verdade não foi efetivamente realizado com a exclusão das mulheres, principalmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, como as operárias, indígenas e mulheres negras, que continuam com pouco espaço, mesmo na versão oficial da Comissão da Verdade, sendo referidas vagamente em algumas situações que, ainda assim, nos revelam que foram vítimas de uma violência não investigada. Em segundo lugar, e ainda no marco de um pensamento jurídico, a Comissão se comprometeu a atuar perante os padrões dos direitos humanos internacionais, ao mesmo tempo em que negligenciou o conteúdo dos direitos humanos das mulheres. Sua obrigação de elaborar recomendações também foi descumprida no que diz respeito às mulheres.

Ademais, o judiciário vem sendo demandado a se manifestar sobre crimes cometidos na ditadura com viés de gênero. A esse respeito, vale mencionar a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal relativa aos crimes perpetrados contra Inês Etienne Romeu, no período compreendido entre 07/07/1971 a 11/08/1971. Durante esse lapso temporal, Inês foi sequestrada por agentes estatais que atuavam no CIE (Centro de Informação do Exército) e mantida em cativeiro na “casa da morte”, centro clandestino de tortura que funcionou em Petrópolis durante a ditadura militar. Enquanto esteve presa, foi submetida a vários tipos de tortura, como choques elétricos, pau de arara, espancamentos, cadeira do dragão e outros tipos de maus tratos, muitas vezes aplicados apenas para divertimento de seus carcereiros, como ficar deitada em chão de cimento quando a temperatura chegava a ser inferior a 10°C. Dentre as torturas sofridas por Inês, o Ministério Público denunciou a prática de estupro, cometida pelo caseiro do imóvel, denominado Antônio Waneir Pinheiro Lima, conhecido como “Camarão”. De acordo com a denúncia, por duas vezes, sob ameaça, o denunciado acima referido estuprou Inês. De acordo com informações encontradas no site do Ministério Público Federal, a denúncia não foi recebida em primeira instância sob a alegação de que os fatos descritos mencionados nela estavam protegidos pela lei de anistia e pela prescrição (RIO DE JANEIRO, 2017). Em 14 de agosto de 2019, o Tribunal Regional Federal da 2ª região, no entanto, deu provimento ao recurso proposto pelo Ministério Público Federal, recebendo a denúncia relativa ao caso, dessa

vez, fazendo menção à justiça de transição, à imprescritibilidade de crimes contra a humanidade (SANTOS, 2019).

As investigações conduzidas pelo Ministério Público Federal, em razão das condutas criminosas de Carlos Alberto Brilhante Ustra, cometidas contra Criméia Alice Schimidt de Almeida, também revelam a necessidade de se repensar a atuação do judiciário e a questão da violência de gênero cometida na ditadura. Como já foi comentado, em relação à ação cível proposta por alguns integrantes da família Teles, Criméia foi torturada grávida, mediante espancamentos, choques elétricos e ameaças. De acordo com o documento encontrado no site do Ministério Público Federal, foi apurado, no procedimento investigatório nº 1.00000017572/2011-33 que, durante o período no qual permaneceu presa ilegalmente, Criméia era ameaçada de ter seu filho roubado caso ele nascesse “branco, saudável e do sexo masculino” (SÃO PAULO, 2015).

Por outro lado, para além de aspectos propriamente jurídicos, é preciso considerar que, ao investigar os crimes da ditadura a partir de uma perspectiva feminista, estamos, também, tentando entender a violência atual contra as mulheres. Não passamos por reformas institucionais tão relevantes desde 1988, embora tenha ocorrido mudanças na constituição e a assinatura de tratados de direitos humanos das mulheres. Há, ainda, um passado oculto no presente, nas palavras de Reyes Matte, que não foi abolido pela existência de leis.

9 CONCLUSÕES

Os estudos envolvendo a justiça de transição têm sido ampliados. Seja para questionar sua utilidade, enquanto mecanismo adequado às sociedades em redemocratização, seja para propor distintas formas de pensar o modelo transicional predominante. Teóricos têm se dedicado ao tema, contribuindo para o surgimento de novos debates sobre o assunto. No presente caso, nossa proposta foi um estudo da justiça de transição a partir da teoria feminista, mais especificamente da implementação dos eixos de memória e verdade mediante a instituição de comissões oficiais de investigação sem caráter judicial.

Embora os estudos feministas tenham sido alvo de questionamentos, entendemos adequada sua utilização no âmbito dos estudos de gênero, que abrange outras realidades, inclusive as pesquisas sobre masculinidades. Não cremos ser pertinente, no entanto, abrir mão da categoria mulher enquanto sujeito político pertencente a um grupo historicamente discriminado. Por outro lado, não concordamos em afastar as contribuições do movimento feminista no atual debate sobre o enfrentamento do nosso passado autoritário. Conceitos como o patriarcado e a ideia de que o pessoal também é político, apenas para exemplificar, são atuais e úteis para avaliar uma sociedade que, embora faça parte de sistemas globais e regionais de direitos humanos, ainda mantém uma cultura machista que se apresenta, inclusive, em ações com caráter supostamente democrático, como ocorreu com a própria Comissão Nacional da Verdade.

Isso não quer dizer, contudo, que estejamos alheios às novas pautas que surgem nos movimentos feministas e que estão em consonância com a atual realidade. Conceitos como o de interseccionalidade não podem ficar à margem de estudos sobre as mulheres da América Latina, que vivenciam o sistema patriarcal no contexto de um processo de colonização e que vivem em uma sociedade com vestígios escravocratas. Estudamos o feminismo, assim, a partir de suas convergências, tendo em vista que diversas análises são feitas a partir de suas divergências. No entanto, incorporamos pautas que reconhecem as diferenças que consideram a mulher para além de um sujeito universal.

Verificamos que o debate sobre justiça de transição e feminismo tem despertado atenções no campo prático e doutrinário. Seu reconhecimento, a elaboração de manuais de procedimento por instituições como ICTJ e as discussões sobre o tema em

centros de pesquisa de excelência, como os citados ao longo do trabalho, revelam o percurso que vem sendo pensado para a inserção dos interesses das mulheres no âmbito da justiça transicional.

Entendemos que a justiça de transição pode ser um espaço de mudanças pensadas pelo feminismo, ainda que seu marco seja estruturado pelas medidas de memória e verdade, reparações, reformas das instituições e punição dos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade. Nossa conclusão não é, portanto, descartar a teoria da justiça de transição, mas propor uma revisão sobre o emprego de seus mecanismos, no sentido de incluir as experiências e necessidades vivenciadas pelas mulheres em decorrência de períodos de violência sistematizada.

Certamente, tal tarefa não é fácil. No que diz respeito, especificamente, às Comissões da Verdade, as primeiras foram neutras ao gênero, limitando suas investigações a determinados crimes e a determinadas vítimas. Mortes e desaparecimentos foram as violações aos direitos humanos inicialmente escolhidas como objeto de trabalho pelas Comissões da Argentina e Chile. Apesar disso, a percepção da violência cometida contra as mulheres foi inevitável, ainda que em termos muito aquém do esperado e em razão de demandas da sociedade nesse sentido. Outras Comissões, embora aparentemente indiferentes às experiências repressivas que atingiram as mulheres, decidiram incorporar relatos das violações que lhes foram dirigidas em seus relatórios, como aconteceu com África do Sul, Guatemala e Peru. Existiram, também, Comissões que incluíram em seus mandatos a necessidade de inserir uma perspectiva de gênero em suas atividades. Isso não significa, contudo, que a pauta feminista tenha sido contemplada nessas comissões, em sua integralidade. O que observamos, com clareza, além da necessidade de incluir as mulheres nos processos de redemocratização, são lições a serem aprendidas e aplicadas pelas instituições que lidam com o enfrentamento de um passado autoritário. Pensar a justiça de transição, portanto, como um conjunto de medidas voltado ao esclarecimento de um período de violações aos direitos humanos, com vistas a um futuro diferente, implica, no nosso entendimento, em reavaliar quem essa “justiça” transicional tem considerado vítima, o que essa justiça tem considerado danos e quais as medidas que devem ser adotadas para, efetivamente, contribuir para uma mudança estrutural na sociedade que contemple as mulheres em suas diferentes características.

Em nosso trabalho, concentramos esforços, mediante uma perspectiva feminista, na análise dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade a partir do conteúdo de seu relatório final oficial. Constatamos que a Comissão, diferentemente, das primeiras comissões surgidas na América Latina, teve uma preocupação com os interesses das mulheres, estabelecendo um grupo de pesquisa específico sobre gênero, embora essa proposta não tenha sido expressa, de imediato, na lei 12.528/2011, que a criou. O Estado reconheceu, oficialmente, que mulheres foram vítimas de determinados tipos de violência em razão do gênero. A violência sexual foi discutida como uma violência sistemática e outros crimes, como violações às funções reprodutivas e maternas das mulheres, também foram colocados em evidência.

Quando indagamos, no entanto, se podemos afirmar que a Comissão incorporou, em seus trabalhos, a agenda feminista em termos de justiça de transição, a resposta não é completamente positiva. Essa afirmação deriva de conclusões que precisam ser detalhadas.

Primeiramente, podemos identificar a pouca representatividade de mulheres em todos os momentos de atuação da Comissão. Essa é uma falha apontada por praticamente todos os teóricos que tratam de justiça de transição e gênero e que não foi considerada pela CNV. Desde a formação do grupo de trabalho para a elaboração da lei que criou a Comissão até suas recomendações, percebemos uma presença predominantemente masculina. Os exemplos de vítimas citadas, os crimes tidos expressamente como prioritários pela Comissão e a destinação das recomendações tiveram foco na violência perpetrada contra homens, o que nos permite afirmar que a Comissão seguiu uma dinâmica patriarcal.

Outro aspecto diz respeito ao entendimento da Comissão sobre a violência de gênero. Nesse ponto, ficou clara a identificação de violência contra a mulher como violência sexual. Não foram investigados, assim, outros tipos de violência como os danos sociais e econômicos. Embora a Comissão tenha afirmado que se basearia no direito internacional dos direitos humanos, desconsiderou a legislação que se refere aos direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres, algo que também tem sido discutido em grande medida pelos movimentos feministas. É possível concluir, portanto, que a CNV não foi sensível ao diálogo com as próprias mulheres, restando preteridas várias de suas demandas que poderiam ter sido trabalhadas pela Comissão.

Até mesmo a violência sexual, assumida pela CNV como uma violação que seria analisada, não foi devidamente esclarecida. É verdade que houve um capítulo específico no relatório da CNV para tratar o assunto. No entanto, não há informações que possibilitem conhecer o perfil geral das vítimas agredidas. Apenas são citados alguns casos, junto a outras situações de violência dirigidas aos homens, e feitas considerações sobre os crimes. Não há informações sobre as condições das vítimas que levem em conta as atuais discussões feministas, como a análise feita em conjunto com fatores adicionais ao gênero, como raça e classe. Também não é indicado como as vítimas foram “escolhidas”. A Comissão, assim, deu visibilidade apenas a uma parte da violência sofrida pelas mulheres. As mulheres camponesas, indígenas, operárias, e mulheres negras, mais uma vez, foram excluídas, nesse momento, mediante o silêncio da Comissão através de menções vagas. Seus sofrimentos somente podem ser percebidos a partir da leitura atenta do relatório e, muitas vezes, encontram-se na forma de relatos fragmentados e nas entrelinhas de um discurso que novamente não cede espaço às mulheres integrantes de grupos mais vulneráveis.

Ao examinar a violência contra camponesas, a CNV não investigou o que aconteceu com as mulheres. Algumas delas, inclusive menores de idade, foram referidas como vítimas da violência, mas, em grande parte das vezes, no sentido de ser a “esposa ou filha” de algum militante. De forma predominante, não houve a citação de nomes. Não foi esclarecido se sofreram violência específica e sistemática e nem se a condição de camponesas acentuava ou modificava a violência da qual eram vítimas. Essa forma de investigação se repetiu em diversos capítulos do relatório da Comissão, ocasiões em que algumas mulheres foram citadas sem seus nomes e outras em que não houve investigação dirigida às mulheres, como foi o caso das operárias, atingidas de forma coletiva com prisões em massa reconhecidas pela própria Comissão.

É possível constatar, assim, que a Comissão não realizou seu trabalho de forma transversal, inserindo uma perspectiva feminista em todas as fases de seu trabalho. As mulheres foram retratadas como vítimas em um pequeno capítulo do relatório da Comissão, ou seja, continuaram sendo vistas à parte, mencionadas mediante um padrão androcêntrico que costuma orientar as políticas públicas transicionais.

A comissão também não se preocupou em fazer qualquer recomendação para que fossem adotadas políticas públicas para pôr fim aos padrões opressivos e patriarcais que ainda configuram nossa sociedade. Mais uma vez, defendemos que a

Comissão foi surda aos debates feministas nesse sentido. As propostas de enfrentamento da realidade socioeconômica das mulheres têm sido apontadas como necessárias à superação da subordinação de muitas delas, especialmente aquelas que pertencem a raças e classes historicamente discriminadas. Da mesma forma, têm sido identificados problemas no setor educativo que reforçam os padrões de gênero ao atribuir a homens e mulheres determinados papéis na sociedade. Problemas como os altos índices de violência doméstica, sexual e de feminicídio, também refletem ideias misóginas contra as mulheres que já foram expostas na política ditatorial e que mereciam recomendações para sua superação. A representatividade política também foi minimizada pela Comissão quando de suas recomendações.

Entendemos que apenas dar visibilidade a determinados problemas não esgota as funções de uma Comissão da verdade. Se não são feitas recomendações para superar o cenário que gerou a violência, é como se essa violência não tivesse muita importância e já fosse, de certa forma, naturalizada. Cabe indagar, assim, se a Comissão cumpriu seu papel de enfrentar o legado autoritário perpetrado contra as pessoas do sexo feminino ou se, de alguma forma, reforçou a ideia da mulher como um corpo disponível, uma vez que violações foram encontradas sem que a própria Comissão tenha pensado em maneiras de repará-las ou até conhecê-las com mais detalhes.

Esclarecemos, também, que a Comissão perdeu a oportunidade de dialogar com a teoria feminista produzida sobre justiça de transição. Embora não haja uma literatura extensa sobre o assunto, existem pesquisas já disponíveis que indicam a necessidade de uma reparação coletiva em termos de justiça transicional e não apenas uma reparação individual.

Por outro lado, ainda é bastante pertinente a indagação de como a violência cometida contra as mulheres nos períodos de conflito se vincula à violência contra elas nos momentos posteriores aos conflitos. Apesar de nossas conclusões acima expostas, essa é uma pergunta que ainda permanece em aberto, uma vez que não houve um esclarecimento sistematizado sobre a violência de gênero realizada no período ditatorial.

Obviamente, uma crítica em termos feministas seria mais facilmente levada em conta, se as políticas de justiça de transição estivessem em andamento. Entendemos, no entanto, que os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade devem ser encarados

apenas como o início de uma jornada que tenta investigar o passado repressivo de uma sociedade que tem se mostrado autoritária e que precisa repensar a pauta feminista.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do Conceito de Anistia na Justiça de Transição Brasileira. **Revista de Direito Brasileira**, v. 3, n. 2, p. 357-379, 2012.

AGUILAR, Gaby Oré; ISA, Felipe Gómez. **Rethinking transitions**: equality and social justice in societies emerging from conflicts. Cambridge: Intersentia, 2011.

ÁLVAREZ, Ana Miguel. **Alejandra Kollontai (1872 – 1953)**. Madrid: Edición del Orto, Biblioteca de Mujeres, 2001, p. 95-96.

AMBOS, Kai. VIOLÊNCIA SEXUAL NOS CONFLITOS ARMADOS E O DIREITO PENAL INTERNACIONAL. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília: Ministério da Justiça., n. 8, p. 400-437, 2012. Semestral. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/2013revistaanistia08.pdf. Acesso em: 12 jan. 2017.

AOLAIN, Fionnuala D. Ni. **Southern Voices in Transitional Justice** ^[L]_[SEP] **A Critical Reflection on Human Rights and Transition**: southern voices ia critical reflection on human rights and transition. Southern Voices ia Critical Reflection on Human Rights and Transition. 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2640676. Acesso em: 30 mar. 2019.

AOLÁIN, Fionnuala Ní. The Gender Politics of Fact-Finding in the Context of the Women, Peace, and Security Agenda. In: ALSTON, Philip; KNUCKEY, Sarah. **The Transformation of Human Rights Fact-Finding**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2016. Disponível em: <https://oxford.universitypressscholarship.com/view/10.1093/acprof:oso/9780190239480.001.0001/acprof-9780190239480-chapter-5>. Acesso em: 15 set. 2019.

AOLAIN, Fionnuala D. Ni. **Women, Security and the Patriarchy of Internationalized Transitional Justice**. 2008. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1279622#. Acesso em: 04 mar. 2017.

AOLAIN, Fionnuala D. Ni; ROONEY, Eilish. Underenforcement and Intersectionality: gendered aspects of transition for women. **International Journal Of Transitional Justice**, Oxford, v. 01, n. 03, p. 338-354, 2007. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/1/3/338/2356914?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 01 fev. 2017.

APRODEH, Asociación Pro Derechos Humanos –; ICTJ, Centro Internacional Para La Justicia Transicional –. **Situación de las mujeres que han recibido reparación colectiva**: tercer reporte de vigilancia de reparaciones colectivas. Tercer Reporte de Vigilancia de Reparaciones Colectivas. 2010. Disponível em: <https://ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Peru-Women-Reparations-2010-Spanish.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

ARRUZZA, Cinzia *et al.* **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília, Nova Iorque.: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Centro Internacional Para A Justiça de Transição, 2011. p. 73-133. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf. Acesso em: 04 jun. 2018.

ASTELARRA, Judith. **Políticas de género en la Unión Europea y algunos apuntes sobre América Latina**. Santiago, Chile: Naciones Unidas - Cepal, 2004. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/5928/S046520_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y.. Acesso em: 29 jul. 2017.

AZKUE, Irantzu Mendia. Usticia Transicional: dilemas y crítica feminista. **Cuadernos Hegoa**, Bilbao, n. 59, p. 1-44, 2012. Disponível em: <https://ojs.ehu.eus/index.php/hegoa/issue/view/841/showToc>. Acesso em: 15 maio de 2019.

BACIC, Roberta. **The Truth and Reconciliation Commission in Chile**. 1999. Disponível em: <https://civilresistance.info/sites/default/files/20-truth.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

BALARDINI, Lorena; OBERLIN, Ana; SOBREDO, Laura. VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ABUSOS SEXUAIS EM CENTROS CLANDESTINOS DE DETENÇÃO.: uma contribuição para a compreensão da experiência argentina. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília : Ministério da Justiça., n. 6, p. 118-147, 2012. Semestral Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/2012revistaanistia06.pdf. Acesso em: 14 set. 2018.

BAREIRO, Line; TORRES, Isabel. Participación política igualitaria de las mujeres: deber ser de la democracia. In: BAREIRO, Line; TORRES, Isabel. **Igualdad para una democracia incluyente**. San José, Costa Rica: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2009. p. 15-62. Disponível em: <https://www.iidh.ed.cr/capel2016/media/1203/igualdad-para-una-democracia-incluyente.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2019.

BASSANEZI, Irene Tosi. Justicia transicional y gênero. 2016. Disponível em : https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/24064/justicia_tosi_IJCPDG_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 02/11/2019.

BAUTISTA RELEVO, Ana Jimena y Mariela INFANTE ERAZO. **Crítica feminista a los procesos de justicia transicional de América Latina**. Colômbia- Chile, 2008. Disponível em: <https://www.uasb.edu.ec/contenido?critica-feminista-a-los-procesos-de-justicia-transicional-de-america-latina>. Acesso em 17 de outubro de 2018.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo Sexo**. Paris: Gallimard, 1976.

BELL, Christine. **The New Law of Transitional Justice**. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/290696416_The_New_Law_of_Transitional_Justice. Acesso em: 29 fev. 2018.

BELL, Christine; O'ROURKE, Catherine. Does Feminism Need a Theory of Transitional Justice?: an introductory essay. **International Journal Of Transitional Justice**, Oxford, v. 01, n. 01, p. 23-44, 2007. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article-abstract/1/1/23/2356749?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BICKFORD, Louis. Transitional justice. In: **The encyclopedia of genocide and crimes against humanity**. USA: Thomson Gale, 2004. v. 3, p. 1045-1047 .

BIDASECA, Karina. **Mujeres blancas buscando salvar a mujeres color café: desigualdad, colonialismo jurídico y feminismo postcolonial**. Andamios - Revista de Investigación Social, Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México, D.F., v. 8, n. 17, set./dic. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000264&pid=S0104026X201400020001200002&lng=pt. Acesso em 15/01/2020.

BIROLI, Flávia e MIGUEL, Luís Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Portaria nº 792, de 31 de agosto de 2016**. Ministério da Justiça e cidadania/Gabinete do Ministro, 02 de setembro de 2016, edição 170, seção 02, p. 36.

BRASIL. ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A AMÉRICA CENTRAL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS (OACNUDH); Escritório Regional para as Américas e o Caribe da Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio)**. Brasília: Oacnudh - Onu Mulheres, 2014. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 25 jun. 2018.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. IPEA. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: Ipea; Fbsp, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA IPEA. . **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. Brasília: Ipea; Onu Mulheres, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL, Presidência da República. **Secretaria Especial de Direitos Humanos**. Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos políticos. Direito à memória e à verdade: luta, substantivo feminino, mulheres torturadas, desaparecidas e mortas na resistência à ditadura. 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010**. Altera o Anexo do Decreto no 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 maio 2010.

BRYSON, V. **Feminist Political Theory**. An introduction. Macmillan, Londres, 1992.

BUCKLEY-ZISTEL, Susanne *et al.* Transitional justice theories: an introduction. In: BUCKLEY-ZISTEL, Susanne *et al.* **Transitional Justice Theories**. Abingdon: Routledge, 2014. p. 01-16. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r32526.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2019.

BUCKLEY-ZISTEL, Susanne. **Truth Commissions, Human Rights and Gender**.: normative changes in transitional moments. Normative Changes in Transitional Moments. 2000. Disponível em: https://www.academia.edu/16974698/Truth_Commissions_Human_Rights_and_Gender_Normative_Changes_in_Transitional_Moments_unpublished_version. Acesso em: 25 fev. 2019.

CARNEIRO, SUELI. **Mulheres em movimento**: contribuições do feminismo negro. In: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. P. 271-289. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CASTELLS, Carmen. **Perspectivas feministas en teoría política**. Paidós, Estado y Sociedad, Barcelona, 1996, pág. 10.

CASTRO, Juliana Passos de. **Concretização do direito à memória e à verdade no contexto da justiça transicional**: uma comparação entre brasil e chile. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/26269/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Juliana%20Passos%20de%20Castro.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

CENTRO INTERNACIONAL PARA LA JUSTICIA TRANSICIONAL (ICTJ). **Comisiones de la verdad y género: principios, políticas y procedimientos**. New York: Centro Internacional para la Justicia Transicional , 2006.

CHINKIN, Christine. **Gender, Human Rights, and Peace Agreements**. 2002. Disponível em: https://kb.osu.edu/bitstream/handle/1811/77063/1/OSJDR_V18N3_0867.pdf. Acesso em: 24 fev. 2018.

CLÉRICO, Laura; NOVELLI, Celeste. La violencia contra las mujeres en las producciones de la comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Estudios constitucionales**, v. 12, n. 1, p. 15-70, 2014.

COHRE, Centre On Housing Rights And Evictions; RED-DESC, Red Internacional Para Los Derechos Económicos Sociales y Culturales; IWRRAW, International Women'S Rights Action Watch Asia Pacific . **Breve Gua sobre los Derechos Económicos, Sociales y Culturales de las Mujeres en los Órganos Internacionales de Protección de Derechos Humanos**. Disponível em: https://docs.escri-net.org/usr_doc/Primer_WESCR_Spanish_rev1.pdf. Acesso em: 10 set. 2018.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (Organização dos Estados Americanos). **Derecho a la Verdad en América**. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2014. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/Derecho-Verdad-es.pdf>. Acesso em: 25 set. 2017.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**: volume 01. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 18/009/2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**: volume 02. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 18/009/2019.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório**: volume 03. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 18/009/2019.

CONNELL, R.W. Como teorizar o patriarcado. Em E. M. T. Lopes & G. L. Louro, **Educação e Realidade** 16(2), 85-93.1990.

CORREAL, Diana Marcela Gómez. **El encantamiento de la justicia transicional en la actual coyuntura colombiana entre disputas ontológicas en curso**. In: Víctimas, memoria y justicia: aproximaciones latinoamericanas al caso colombiano. Bogotá: Universidad Nacioal de Colombia, 2016. p. 125-166. Disponível em: https://cider.uniandes.edu.co/sites/default/files/publicaciones/capitulos-de-libros/Paginas%20desdevictimas_memoria_justicia-UNAL.pdf. Acesso em 201/12/2019.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. In: **Revista de gênero**, vol 05, n. 02, 2005. Disponível em: <http://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137/18227>. Acesso em 05/05/2018.

COSTA, Claudia De Lima. O tráfico do gênero. **Cadernos Pagu**, n. 11, p. 127-140, 1998.

CRENSHAW *Kimberlé Williams*. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, 43 (6), pp. 1.241-1.299., 1991.

CUYA, Esteban. **Las comisiones de la verdad en América Latina**. (Impunidade e Verdad, Série III). Disponível em: <<http://www.derechos.org/koaga/iii/1/cuya.html>>. Acesso em: 10 set. 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE FÁTIMA ZDEBSKYI, Janaína; DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg; PEDRO, Joana Maria. A histórica e as belas, recatadas e do lar: misoginia à Dilma Rousseff na concepção das mulheres como costelas e dos homens como cabeça da política brasileira. **Espaço e cultura**, n. 38, p. 225-250, 2015.

DE LOS RÍOS E LAGARDE, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. México: Universidad Autónoma de México, 2005.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo**: uma história a ser contada. In.: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) *Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*, p.25-47. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

DUQUE, Ana Paula del Vieira. **Gênero e justiça de transição no Brasil a construção da figura da “vítima” no relatório final da Comissão Nacional da Verdade**: a construção da figura da .:vítima.: no relatório final da comissão nacional da verdade. 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_2804cfb945f6ea85c207ee5839ead238. Acesso em: 01 out. 2019.

EL JACK, Amani. Género y Conflictos Armados: informe general. Bridge Developmente Gender. **Institute of Development Studies**. Agosto de 2003. Disponível em: <http://www.bridge.ids.ac.uk/sites/bridge.ids.ac.uk/files/reports/Conflictos%20Armados-Overview%20Report.pdf>. Acesso em 04/03/2019.

ENGLE, Karen. Feminism and Its(dis) Contents: criminalizing wartime rape in Bosnia and Herzegovina. **The American Journal of International Law** 2005.

ESTADOS UNIDOS. Office Of The Historian. Foreign Service Institute United States Department Of State. **Memorandum From Director of Central Intelligence Colby to Secretary of State Kissinger**. 1974. FOREIGN RELATIONS OF THE UNITED STATES, 1969–1976, VOLUME E–11, PART 2, DOCUMENTS ON SOUTH AMERICA, 1973–1976. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99?platform=hootsuite>. Acesso em: 29 nov. 2019.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, Género y Patriarcado. **Revista Enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, [s. l], v. 3, n. 6, p. 259-294, 2005. Disponível em: http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/06/feminismo-genero-y-patriarcado.pdf. Acesso em: 03 maio 2019.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. **Las fisuras del patriarcado, Reflexiones sobre Feminismo y Derecho**, p. 15, 2000.

FACIO, Alda. Viena 1993, cuando las mujeres nos hicimos humanas. **Pensamiento Iberoamericano**, [s. l], n. 9, p. 03-20, 2011. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3710875>. Acesso em: 14 jan. 2019.

FALCÓN, Julissa Mantilla. **La perspectiva de género en la búsqueda de la verdad, la justicia e la reconciliación: el caso del Perú**. In: MOTTA, Cristina e CABAL, Luísa(orgs.)Mas allá del derecho: Justicia y género en américa Latina. Bogotá: Siglo del hombre editores. Universidad de los Andes, CESO, 2005.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FINEMAN, Martha Albertson; ZINSSTAG, Estelle. **Feminist Perspectives on Transitional Justice: from international and criminal to alternative forms of justice**. Cambridge: Intersentia, 2013.

FORCADA BARONA, **Derecho Internacional y Justicia Transicional Cuando el Derecho se convierte en religión**, Madrid, Thomson Reuters/Civitas, 2011. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2715752>. Acesso em 20 de novembro de 2018.

FRANCO, Paula. **A escuta que produz a fala: o lugar do gênero nas comissões estaduais e na comissão nacional da verdade (2011-2015)**. 2017. 254 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/2666/paula_franco___final.pdf. Acesso em: 29 nov. 2019.

FRANCO, Paula. **Verdade e Gênero no Brasil: uma análise do acervo do grupo de trabalho sobre gênero na CNV (2013-2014)**.

FREEMAN, Mark. **Truth Commissions and Procedural Fairness**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

FRIES, Lorena. **Sin Tregua: políticas de reparación para mujeres víctimas de violencia sexual durante dictaduras y conflictos armados**. Santiago, Chile: Corporación Humanas, 2008. Disponível em: https://www.dejusticia.org/wp-content/uploads/2017/04/fi_name_recurso_150.pdf. Acesso em: 10 jun. 2018.

FRITZ, Jan Marie. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 23, p. 340-353, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n23/12.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2019.

GALINDO, Bruno. **O direito antidiscriminatório entre a forma e a substância: igualdade material e proteção de grupos vulneráveis pelo reconhecimento da diferença**.

In: FERRAZ, Carolina Valença & LEITE, Glauber Salomão (orgs.). *Direito à diversidade*. São Paulo: Atlas, pp. 43-60, 2014.

GALINDO, Bruno; PASSOS DE CASTRO, Juliana. The Rights to Memory and Truth in the Inter-American Paradigms of Transitional Justice: The Case of Brazil and Chile. **Braz. J. Int'l L.**, v. 15, p. 308, 2018.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3. ed. São Paulo: Claridade, 2015. 120 p.

GARZA, Magda Yadira Robles. Explorando una vía para la protección de los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano de Derechos Humanos. In: **Especialidad y excepcionalidad como recursos jurídicos**. Asociación Veritas para el Estudio de la Historia, el Derecho y de las Instituciones, 2017. p. 335-372.

GÓMEZ, Leila. Mujer sin equipaje. El viaje de Flora Tristán al Perú. **Revista de Crítica Literaria Latinoamericana**, p. 169-186, 2014.

GONZÁLEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da Amefricanidade**. In: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. p. 341-352. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

GOUGES, Olympe de. **Declaración de los derechos de la mujer y de la ciudadana**. 1791. Disponível em: <http://secretariadegenero.pjud.cl/index.php/7-de-mayo-olymp-de-gouges>. Acesso em: 10 jun. 2018.

GREADY, Paul *et al.* **Transformative Justice**: a concept note. A Concept Note. 2010. Disponível em: https://wun.ac.uk/files/transformative_justice_-_concept_note_web_version.pdf. Acesso em: 29 jul. 2018.

GREIFF, Pablo. Algunas reflexiones acerca del desarrollo de la justicia transicional. **Anuário de Derechos Humanos**. Universidad de Chile, Facultad de Derecho, 2011. p. 17-39. Disponível em: <http://www.anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/viewFile/16994/18542>. Acesso em: 6 ago. 2013.

GUEVARA, Patricia García. Género, educación y política pública. **La Ventana**: Revista de estudios de género, Guadalajara, v. 03, n. 21, p. 70-89, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/laven/v3n21/1405-9436-laven-3-21-70.pdf>. Acesso em: 14 maio 2017.

GUILLERO, Juliet. **Los desafíos de la perspectiva de género em um programa de reparaciones**: el caso peruano. N.2. p. 155-173. 2008. Disponível em : <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/179/117>. Acesso em 04/11/2017.

GUTIÉRREZ, Joaquín. Derechos Económicos Sociales y Culturales de los Pueblos Indígenas y su relación con las reivindicaciones Territoriales: La lógica del despojo o por qué el neoextractivismo es incompatible con el derecho de propiedad comunitaria de la tierra de los Pueblo. **Derechos en Acción**, v. 11, n. 11, p. 290-290, 2019.

HAYNER, Priscilla B. **Verdades Innombrables**: el reto de las comisiones de la verdad. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económico, 2008.

HAYNER, Priscilla B. **Unspeakable truths**: transitional justice and the challenge of truth commissions. 2. ed. Nova Iorque: Routledge, 2011.

HOLANDA, Heloisa Buarque. **Introdução**. In: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**, p.10. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 5. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

HUMPHREY, Michael. From victim to victimhood: truth commissions and trials as rituals of political transition and individual healing. **The Australian Journal Of Anthropology**, Nova Gales do Sul, v. 2, n. 14, p. 171-187, 2003. Disponível em: https://www.academia.edu/33047789/From_victim_to_victimhood_Truth_commissions_and_trials_as_rituals_of_political_transition_and_individual_healing. Acesso em: 15 maio 2017.

ICTJ. Centro Internacional de Justiça de Transição. **Las desaparecidas invisibles**. ICTJ. <https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Desapariciones-Genero-2015-ES.pdf>

IDE, Magdalena Valdivieso. Otros tiempos e otros feminismos en América Latina y el Caribe. In: CAROSIO, Alba(org). **Feminismos para um cambio civilizatório**. Venezuela: Fundación Celarg, CLACSO, **Centro de Estudios de La Mujer**, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20140512054036/FeminismosParaUnCambioCivilizatorio.pdf>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça - 1995 a 2014**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.IPEA.gov.br/retrato/indicadores.html>. Acesso em: 16 jan. 2015.

JELIN, Elizabeth. **El género en las memorias**. 2001. Disponível em: http://www.lazoblanco.org/wpcontent/uploads/2013/08manual/bibliog/material_masculinidades_0425.pdf. Acesso em: 24 jun. 2017.

JOFFILY, Mariana. Violências sexuais nas ditaduras militares latino-americanas: quem quer saber. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 165-176, 2016.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

KILOMBA, Grada. **Plantation Memories**: Episodes of Everyday Racism. Münster: Unrast Verlag, 2012. https://schwarzemilch.files.wordpress.com/2012/05/kilomba-grada_2010_plantation-memories.pdf.

KOLLONTAI, AleXandra. **Los fundamentos sociales de la cuestión feminina**. Disponível em: <https://www.marxists.org/espanol/kollontai/1907/001.htm>. Acesso em 10/10/2019.

KOLLONTAI, Alexandra et al. **La mujer en el desarrollo social**. Guadarrama, 1976.

KÖSSLING, Karin Sant ' Anna. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP**. 2007. 314 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01112007-142119/publico/TESE_KARIN_SANTANNA_KOSSLING.pdf. Acesso em: 24 jul. 2018.

KAPUR, Polly Dewhirst y Amrita. **Las desaparecidas y las invisibles**: repercusiones de la desaparición forzada en las mujeres. Nova Iorque: Centro Internacional Para La Justicia Transicional – Ictj, 2015. Disponível em: <https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-Global-Desapariciones-Genero-2015-ES.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

LAMAS, Marta. Usos, dificultades y posibilidades de la categoría género. **Papeles de Población**, Toluca, México, v. 5, n. 21, p. 147-178, 1999. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=11202105>. Acesso em: 07 abr. 2017.

LEITE, Taylisi. **Crítica ao feminismo liberal**: valor-clivagem e marxismo feminista. São Paulo: Contracorrente, 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

LORDE, Audre. **Não existe hierarquia de opressão** In: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**, p.235-236. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

LUGONES, Maria. **Rumo ao feminismo decolonial**. In: HOLANDA, Heloisa Buarque(org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. P. 357-377. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

MANI, Rama. Dilemmas of Expanding Transitional Justice, or Forging the Nexus between Transitional Justice and Development. **International Journal Of Transitional Justice**, Oxford, v. 02, p. 253-265, 06 nov. 2008. Disponível em: <https://academic.oup.com/ijtj/article/2/3/253/2356985>. Acesso em: 19 mar. 2018.

MARTÍNEZ, Lúcia Llano. **Las Mujeres e la justicia transicional**: el nexu entre la agenda de seguridade y la agenda de desarrollo. 2016. 559 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Departamento de Direito Público, Universidad de Cantabria, Santander, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unican.es/xmlui/bitstream/handle/10902/8455/TesisLLLM.pdf?...1>. Acesso em: 10 out. 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, estado de exceção, política da morte. São Paulo, N-1 edições, 2019.

MELO, Carolina de Campos. **Nada além da verdade?** A consolidação do direito à verdade e seu exercício por comissões e tribunais. Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. 2012.

MÉNDEZ, Juan E.. Responsabilização por abusos do passado. In: REÁTEGUI, Félix. **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília, Nova Iorque.: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça. Centro Internacional Para A Justiça de Transição, 2011. p. 193-223. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf. Acesso em: 08 dez. 2018.

MERINO, Mauricio. **Políticas públicas: Ensayo sobre la intervención del Estado en la solución de problemas públicos**. CIDE, 2014.

MOSTOV, Julie. "OUR WOMENS"/"THEIR WOMENS" Symbolic Boundaries, Territorial Markers, and Violence in the Balkans. **Peace & Change: A journal of peace research**, Wiley Online Library, v. 20, n. 4, p. 515-529, 1995. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/toc/14680130/1995/20/4>. Acesso em: 14 maio 2016.

MURGUIALDAY, Clara. **Diccionario de Acción Humanitaria y Cooperación al Desarrollo**: entradas "g" - gênero. Universidad del País Vasco: Icaria y Hegoa, 2000. Disponível em: <https://www.dicc.hegoa.ehu.eus/listar/mostrar/108>. Acesso em: 29 jan. 2018.

NACIONES UNIDAS. **Asamblea General**. Conselho de Derechos Humanos. Informe del relator especial sobre la promoción de la verdad, la justicia, la reparación, y las garantías de non repetición, Pablo de Greiff. 2012. DOC A/HRC/21/46 .

NACIONES UNIDAS. Comisión de Derechos Humanos. **Promoción y protección de los derechos humanos**: estudio sobre el derecho a la verdad. DOC. ONU E/CN.4/2006/91

NACIONES UNIDAS. Comisión de Derechos Humanos. **Resolución sobre el derecho a la verdad número 2005/66**. DOC. ONU E/CN.4/RES/2005/66.

NACIONES UNIDAS. Consejo de Derechos Humanos. **Informe del relator especial sobre la promoción de la verdad, la justicia, la reparación y las garantías de no repetición**, Pablo Greiff. A/HRC/21/46.

NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. **El Estado de derecho y la justicia de transición en las sociedades que sufren o han sufrido conflictos**: informe del Secretario General. S/2004/616, 3 de agosto de 2004. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/2004/616>>. Acesso em: 6 ago. 2013

NACIONES UNIDAS. Consejo de Seguridad. **Resolución 1325 (2000)**. S/RES/1325 (2000) 31 out. 2000. Disponível em: [https://undocs.org/es/S/RES/1325\(2000\)](https://undocs.org/es/S/RES/1325(2000)). Acesso em: 13 ago. 2017.

NACIONES UNIDAS. Consejo Económico y Social. **Asamblea General. Principios y directrices básicos sobre el derecho de las víctimas de violaciones manifiestas de las normas internacionales de derechos humanos y de violaciones graves del derecho internacional humanitario a interponer recursos y obtener reparaciones**. DOC A/RES/60/147. 2006

NACIONES UNIDAS. Consejo Económico y Social. **Comisión de Derechos Humanos. Conjunto de principios actualizado para la protección y la promoción**

de los derechos humanos mediante la lucha contra la impunidad. DOC E/CN.4/2005/102/Add.1. 2005 .

NACIONES UNIDAS. ONU MUJERES. **La justicia transicional: una oportunidad para las mujeres?** Setiembre, 2012.

NESIAH, Vasuki. **COMISIONES DE LA VERDAD Y GÉNERO**:: principios, políticas y procedimientos. Nova Iorque: Centro Internacional Para La Justicia Transicional – ICTJ, 2006. Disponível em: https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-COL-Genero_Comisiones_de_la_verdad-20130228.pdf. Acesso em: 24 set. 2019.

NORIEGA, Ana Maria Pérez del Campo. **El sistema patriarcal, desencadenante de la violencia de gênero.** Barcelona, Vindicación Feminista, 1994.

O GLOBO. **Ministro da Educação quer revisão dos livros didáticos de História sobre o golpe e a ditadura militar.** 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ministro-da-educacao-quer-revisao-dos-livros-didaticos-de-historia-sobre-golpe-a-ditadura-militar-23571864>. Acesso em: 10 jan. 2020.

ONU MUJERES. **La justicia transicional: una oportunidad para las mujeres?** Setiembre, 2012.

ONU MULHERES. **Modelo de Protocolo Latinoamericano de Investigación de las Muertes Violentas de Mujeres por Razones de Género,** 2014. Disponível em: . Acesso em 02 de dezembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 25 de Noviembre de 2000 (Fondo). Serie C, nº. 70. **Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala.** Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_70_esp.pdf. Acesso em: 07 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 19 de Junio de 1998 (Fondo, Reparaciones y Costas) nº Serie C, nº. 38. **Caso Benavides Cevallos Vs. Ecuador.** San José, Costa Rica, 1998. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_38_esp.pdf. Acesso em: 17 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 25 de Noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas) nº Serie C, nº. 160. **Caso del Penal Miguel Castro Castro Vs. Perú.** Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf. Acesso em: 09 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 15 de Mayo de 2011 (Interpretación de La Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). Serie C, nº. 226. **Caso Fernández Ortega y Otros Vs. México.** Disponível em:

https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_224_esp.pdf. Acesso em: 23 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 22 de Septiembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). Serie C, nº. 153.. **Caso Goiburú y Otros Vs. Paraguay**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_153_esp.pdf. Acesso em: 18 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 17 de Septiembre de 1997 (Fondo). Serie C, nº. 33. **Caso Loayza Tamayo Vs. Perú**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_33_esp.pdf. Acesso em: 23 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 25 de Noviembre de 2003 (Fondo, Reparaciones y Costas). Serie C, nº. 101. **Caso Myrna Mack Chang Vs. Guatemala**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_101_esp.pdf. Acesso em: 05 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 07 de Septiembre de 2004 (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas). Serie C, nº. 114. **Caso Tibi Vs. Ecuador**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_114_esp.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 29 de Julho de 1988 (mérito). Serie C, nº. 4. **Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf. Acesso em: 06 abr. 2017..

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 24 de Novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Serie C, nº. 219. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 06 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 16 de Novembro de 2009 (Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas) nº Serie C, nº. 205. **Caso González e Outras (“Campo Algodoeiro”) Vs. México**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em: 07 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 24 de Febrero de 2011 (Fondo y Reparaciones) nº Serie C, nº. 222. **Caso Gelman Vs. Uruguay**. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf. Acesso em: 05 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentencia de 25 de Octubre de 2012 (Fondo, Reparaciones y Costas) nº Serie C, nº. 252. **Caso Masacres de El Mozote y Lugares Aledaños Vs. El Salvador**. Disponível em: https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_252_esp.pdf. Acesso em: 23 abr. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 15 de Março de 2018 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas) nº Serie C, nº. 353. **Caso Herzog e Outros Vs. Brasil**. San José, Costa Rica. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 13 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Trabajo decente y equidad de género en América Latina**. Laís Abramo (editora). Santiago, Oficina Internacional del Trabajo, 2006. Disponível em: <http://www.institutouejn.nqnwebs.com/documentos/genero/Trabajo%20decente%20y%20equidad%20de%20g%C3%A9nero%20en%20America%20Latina.pdf>. Acesso em: 10/02/2020. Introdução.

O'ROURKE, Catherine. **TRANSITIONAL JUSTICE AND GENDER**. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2839339#. Acesso em: 10 out. 2017.

PAUTASSI, Laura C. Há igualdade na desigualdade?: abrangência e limites das ações afirmativas. **Sur**: Revista internacional de direitos humanos, Conectas Direitos Humanos, v. 4, n. 6, p. 70-93, 2007. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur6-port-completa.pdf>. Acesso em: 29 set. 2018.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010

PITANGUY, Jaqueline; ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1981. 80 p.

PETIÇÃO PÚBLICA BRASIL. **Nota Pública de Repúdio ao Desmonte da Comissão de Anistia operado pelo Governo Temer**. 2016. Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR94100>. Acesso em: 25 fev. 2018.

PISCITELLI, Adriana. “Recriando a (categoria) Mulher?”. In: Leila Algranti (org.) “A prática Feminista e o Conceito de Gênero”. **Textos Didáticos**, nº 48. Campinas, IFCH-Unicamp, 2007, pp. 7-42. Plano Nacional sobre Mulheres, Paz e Segurança http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?route=product/product&product_id=906

PRECIADO, PAUL B. **Manifesto contrassexual**: páticas subversivas de identidade sexual, São Paulo: N-1 edições, 2004.

PULEO, Alicia. Lo personal es político: el surgimiento del feminismo radical. **Teoría feminista: de la Ilustración a la globalización**, v. 2, n. 2, p. 35-67, 2005.

RED-DESC, La Red Internacional para los derechos económicos, sociales y culturales. Los Derechos Económicos, Sociales y Culturales de las Mujeres. Nova Iorque, 2018. Disponível em: <https://www.escri-net.org/sites/default/files/ESCR-factsheet-SPANISH-Web.pdf>. Acesso em 29/12/2018.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

RIO DE JANEIRO. Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. Decisão nº 0170716-17.2016.4.02.5106. **Decisão**. 1 Vara Federal de Petrópolis, . Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/DecisaolnesEtienne.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

RIOS, Flávia. **A cidadania imaginada pelas mulheres afro-brasileiras: da ditadura militar à democracia**. In: BLAY, Eva Alterman e AVELAR, Lúcia (orgs.) 50 Anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile. São Paulo, Edusp, 2019.

ROSS, Fiona C. **Bearing witness: women and the south african truth and reconciliation commission**. 2000. 240 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Cape Town, África do Sul, 2000.

RUBIO-MARIN, Ruth. **What Happened to the Women?: gender and reparations for human rights violations**. Nova Iorque: Centro Internacional Para La Justicia Transicional – ICTJ, 2006. Disponível em: <https://www.ssrc.org/publications/view/D6D99C02-EA4A-DE11-AFAC-001CC477EC70/>. Acesso em: 29 jul. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAGOT, Montserrat. **La democracia em su labirinto: el neoliberalismo y los limites de la accion politica feminista em controamerica**. In: CAROSIO, Alba(org). **Feminismos para um cambio civilizatório**. Venezuela: Fundación Celarg, CLACSO, Centro de Estudios de La Mujer, 2011. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20140512054036/FeminismosParaUnCambioCivilizatorio.pdf>

SAL, Victoria. **Un diccionario ideológico feminista**. Editorial ICARIA, Barcelona, 1981, p. 204.

SÁNCHEZ, Carolina Jiménez. **Las Mujeres en el ciclo completo de los conflictos armados: nuevas perspectivas**. 2014. 509 f. Tese (Doutorado) - Universidad de Málaga, 2014. Disponível em: http://www.portalcultura.mde.es/Galerias/actividades/fichero/2015/Febrero/TESIS_01A11_2014.pdf. Acesso em: 29 jul. 2017.

SANTOS, Rafa. **TRF-2 aceita denúncia de tortura e estupro contra um sargento da ditadura**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-14/trf-decide-crimes-humanidade-nao-prescrevem>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SÃO PAULO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA. **Procedimento investigatório nº 1.00000017572/2011-33**. 2015. Disponível em: http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/ACRIM_2015_CRIMEIA.pdf. Acesso em: 10 ago. 2018.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT, Joan. **GÊNERO**: uma categoria útil para análise histórica. 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em: 10 fev. 2019>.

SEGURA, Nora. Despalzamiento em Colombia: Perspectivas de género. **Revista Foro**, nº 34, nhio, foro nacional por colombia, bogota, 1998.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e Golpes na América Latina**: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SHAW, Rosalind. **Rethinking Truth and Reconciliation Commissions**: Lessons from Sierra Leone. 2014. Disponível em: <https://www.usip.org/publications/2005/02/rethinking-truth-and-reconciliation-commissions-lessons-sierra-leone>.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Crimes do Estado e Justiça de Transição**. PUCRS, Brasil, 2010,

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Marcos Teóricos da Justiça de Transição e os Processos Transicionais na América Latina. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O Direito Achado na Rua, vol. 7**: introdução crítica à justiça de transição na américa latina. Brasília: Unb, 2015. p. 133-145. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/15-12-15-direito-achado-na-rua-vol-7_web-versao-10mb-1.pdf/view. Acesso em: 20 fev. 2020.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava-Jato. São Paulo: Leya, 2017.

SPIVAK, Gayatri. **Quem reivindica a alteridade**. In: HOLANDA, Heloísa Buarque de. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, p. 251-268, 2019.

STOLLER, Robert J. **Presentations of gender**. New Haven, CT: Yale University Press, 1985.

TEITEL, Ruti G.. **Globalizing transitional justice**: contemporary essays. New York: Oxford University press, 2014.

TEITEL, Ruti G.. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge, v. 16, p. 66-94, 2003. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2059/Teitel_Genealogia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 ago. 2018.

TORELLY, Marcelo. Justiça de Transição: origens e conceitos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Lívia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (org.). **O Direito Achado na Rua, vol. 7: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília: Unb, 2015. p. 146-152. Disponível em: https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo_legado1/anistia/anexos/15-12-15-direito-achado-na-rua-vol-7_web-versao-10mb-1.pdf/view. Acesso em: 20 fev. 2020.

TORRES, Isabel, **Avances y desafíos de los derechos políticos de las mujeres**. Conferencia magistral, II Jornada de equidad de género “Hacia la democracia paritaria”, Colegio de Abogados de Costa Rica, 3 de marzo, 2009.

TORRES, Isabel. **Derechos políticos de las mujeres, acciones afirmativas y paridad**. 2008. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r23830.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2018.

TOSI, Irene Bassanezi. **Justicia transicional desde una perspectiva feminista**. 2017. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de Las Casas, Universidad Carlos III de Madrid, Madrid, 2014. Disponível em: https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/24948/TFM_MEADH_Irene_Bassanezi_2017.pdf. Acesso em: 20 fev. 2018.

TRISTÁN, Flora. **“Por qué menciono a las mujeres”**. 1844. Disponível em: <https://ideasfem.wordpress.com/textos/c/c05/>. Acesso em: 20 fev. 2018.

VALCÁRCEL, Amelia. **La memoria colectiva y los retos del feminismo**. CEPAL, 2001.

VALDEZ, Patricia. **La historia del futuro**. In: AA VV verdade, memoria, justicia e reconciliación. Sociedad y comisiones de la verdad. Asociación pro derechos humanos (APRODEH). Lima, 2002

VALJI, Nahla. **Gender Justice and Reconciliation**. 2007. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/iez/05000.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

VANDENBERG, Martina E. Peacekeeping, Human Trafficking, and Sexual Abuse and Exploitation. In: **The Oxford Handbook of Gender and Conflict**. Oxford University Press, 2017. p. 403.

VIEIRA, Isadora Peixoto Gomes. **A capacitação dos agentes da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Distrito Federal a partir de uma perspectiva de gênero: um estudo sobre a aplicação das Diretrizes Nacionais para a Investigação do Femicídio**. 2019. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

WEICHERT, Marlon Alberto. A Comissão Nacional da Verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo Dalmás; ABRAO, Paulo. **Justiça de transição**

nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

WEICHERT, Marlon Alberto. Comissões da Verdade e Comissões de Reparação no Brasil. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. **O Direito Achado na Rua, vol. 7:** introdução crítica à justiça de transição na América latina. Brasília: Unb, 2015. p. 314-318. Disponível em: file:///C:/Users/juliana/Downloads/15-12-15%20Direito%20Achado%20na%20Rua%20Vol%207_Web%20versao%2010MB%20(2).pdf. Acesso em: 25 out. 2018.

WOLFI, Naomi. **Mito da beleza:** como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Vindicación de los derechos de la mujer.** 1792. Disponível em: http://jzb.com.es/resources/vindicacion_derechos_mujer_1792.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

ZDEBSKYI, Janaína de Fátima *et al.* **A histórica e as belas, recatadas e do lar:** misoginia à Dilma Rousseff na concepção das mulheres como costelas e dos homens como cabeça da política brasileira. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/article/view/29077>. Acesso em: 29 set. 2019.